



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº499/2010

Data da divulgação: Segunda-feira, 14 de Junho de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-67600-05.2008.5.10.0018

Processo Nº AP-676/2008-018-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Adriana Champoski Mourão Albuquerque
Advogado	Marluce Ângelo da Silva
Agravado	Centro Educacional Brasília Ltda.
Advogado	Almiro Cardoso Farias Júnior

O Agravado, às fls. 119/120, requer a reabertura do prazo para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela Agravante. Alega que solicitou o cadastramento na capa dos autos do advogado que passou a representá-lo e requereu que todas as publicações fossem efetuadas em nome dele. Todavia, a intimação relativa ao recurso apresentado pela Reclamante foi publicada em nome do advogado anterior, razão pela qual não tomou conhecimento do ato e perdeu o prazo para contrarrazões. De fato, compulsando os autos, verifico que na petição de fls. 99 o Agravado solicita o cadastramento na capa dos autos do advogado Almiro Cardoso Farias Junior - OAB/DF 18.954. No entanto, a intimação de fl. 114 foi publicada em nome do advogado Robson Freita Melo.

Ante o exposto, determino a reabertura do prazo para o Agravado apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 112/113.

Brasília(DF), 11 de junho de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora FSF/cb

Despacho

Processo Nº RO-197100-29.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1971/2009-006-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda
Advogado	Felipe Moyses Abufares
Recorrido	Maria Hilma dos Santos Freitas
Advogado	João Cândido da Silva

O Exmo. Juiz Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim, Substituto na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 81/84, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulado pela reclamante para condenar a ré ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Arbitrou, ainda, honorários periciais, a serem suportados pela reclamada.

A ré interpôs recurso ordinário às fls. 85/90, pretendendo a reforma da sentença, ao argumento de que a reclamante jamais desempenhou suas tarefas sob condições de insalubridade em grau máximo, como reconhecido pelo Juízo a quo.

Apesar de devidamente intimada (fl. 97), a reclamante não ofertou suas razões de contrariedade, conforme certidão de fl. 98.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

A recorrente é sucumbente e está regularmente representada processualmente.

O recurso é adequado.

Contudo, deixo de conhecer do recurso, dada a sua extemporaneidade.

Por ocasião da audiência de instrução, as partes tomaram ciência da data de julgamento, na forma da Súmula nº. 197 do C. TST. Logo, realizada a audiência de julgamento na data fixada, o início do prazo recursal deu-se em 26/4/2010 (segunda- feira), encerrando -se em 4/5/2010 (terça-feira), nos moldes do art. 775 da CLT.

Compulsando os autos, observa-se que a reclamada só protocolizou o recurso em 7/5/2010, data em que já se tinha esgotado o prazo legal para tanto. Logo, na esteira da jurisprudência do C. TST, o recurso deve ser considerado inexistente, de modo que a impugnação de sentença mediante recurso inexistente é ineficaz.

Assim, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso da reclamada, por manifestamente inadmissível em razão da intempestividade.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de junho de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

S

Pauta

PAUTA

019ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 22/06/2010 ÀS
14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-31-37.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado Euclides Rodrigues Mendes
Recorrido Maria de Lourdes Mendes Malheiros
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Goval Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-224-82.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO
LEITE
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Luzimar Alves Moreira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-169300-41.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1693/2009-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO
LEITE
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido Vilmar Pereira Lima
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Millenium Construções e Serviços
Ltda.
Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-183700-48.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1837/2009-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO
Recorrente Viplan Viação Planalto Ltda. (Em
Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido Stephan Austin Sousa Santos
Advogado Francisco Pereira Serpa

Processo Nº RO-188900-06.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1889/2009-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Jason de Assis Dias de Souza
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-205600-93.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-2056/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO
Recorrente Eugenia Maranhao Bettiol
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária
Advogado Dimas Chaves Martins

Processo Nº RO-90700-31.2008.5.10.0101

Processo Nº RO-907/2008-101-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Mercaria Brazlândia Ltda.
Advogado César Odair Welzel
Recorrente Renê Silva Machado
Advogado Carlos Abrahão Faiad
Recorrido Os Mesmos

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-1467-64.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Marcelo Vieira de Sousa César
Agravado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Procurador Diana de Almeida Ramos
Agravado Wagner Canhedo Azevedo Filho

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-2082-54.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO
Agravante M.C. Cabeleireiros Ltda Me
Advogado Gilberto Amado da Silva
Agravado Karini Neiva da Silva
Advogado Sérgio Fonseca Iannini

Agravo de Petição

Processo Nº AP-80300-08.2006.5.10.0010

Processo Nº AP-803/2006-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO
Agravante Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Iraceny Jose Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-7800-54.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-78/2009-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda - Casas
Bahia
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrente Silvestre Ferreira Nery Filho (Recurso
Adesivo)
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-48100-28.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-481/2009-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Michel Gonçalves da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-57900-04.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-579/2009-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Edlúcia Araújo Alves
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-86600-78.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-866/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Francisco Gerson Lopes
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrido Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-95200-06.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-952/2009-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Recorrido Ilmara Calisto Barboza
Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº RO-112100-43.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1121/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
Advogado Cláudio Barbosa de Moraes
Recorrente Maria Regina Silveira
Advogado Chrystian Junqueira Rossato
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-123300-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1233/2009-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Luiza Helena Branco Greca da Cunha
Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-124600-42.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1246/2009-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente CMT- Engenharia Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido Joaquim Lorenço César
Advogado Sávio Barbalho

Processo Nº RO-128000-90.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1280/2009-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Fábio do Nascimento Aguiar
Advogado Chinaider Toledo Jacob
Recorrido Fortaleza Produtos Alimentícios Ltda. (PRIMO PIATO)
Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Processo Nº RO-133700-32.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1337/2009-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Maria José da Silva
Advogado Glauciene Marcellino Magalhães
Recorrido Marlene Monteiro Pereira
Advogado Erivelton Santana Costa

Processo Nº RO-137400-98.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1374/2009-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Wagner Mussato
Advogado Vivian Priscila Vidal Pacheco
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Alice Maria Issa

Processo Nº RO-143100-79.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1431/2009-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido Adriano Rodrigues Santos

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-150000-87.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1500/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Comidas Regionais do Brasil Ltda.
Advogado Eduardo Roberto Stuckert Neto
Recorrido Reginaldo Roni Tiago Cabral
Advogado Francisco de Medeiros Lopes Filho

Processo Nº RO-150700-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1507/2009-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Arlen Campos Nascimento
Advogado Pedro Lopes Ramos
Recorrente Diagnosticos da America S.A .
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Os Memos

Processo Nº RO-152100-09.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1521/2009-102-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Maria Cristina Himmelsbach da Silva
Advogado Raphael Mesquita Carneiro
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô / DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Processo Nº RO-161700-60.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1617/2009-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Recorrido Larissa Luna da Costa Vale
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Recorrido BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-162400-37.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1624/2009-811-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente JSF Empreendimentos Florestais Ltda.
Advogado Edmilson Franco da Silva
Recorrido Willanildo Vieira dos Santos
Advogado Fernando Henrique A. Oliveira

Processo Nº RO-162600-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1626/2009-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Maria de Fátima Silva
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-163200-67.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1632/2009-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Andre Luiz Cassio Nery
Advogado Paulo César Frenhan
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-171400-06.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1714/2009-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido José Martins de Souza
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-73-71.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Aline Souza de Oliveira
Advogado Leonardo Ribeiro Coimbra
Recorrido Conselho Federal de Contabilidade
Advogado Rodrigo Magalhães de Oliveira

Processo Nº RO-57600-23.2006.5.10.0015

Processo Nº RO-576/2006-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Antônio José Melo da Silva
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrente EMPLAVI Realizações Imobiliários Ltda.
Advogado Júlio César Cavalcante Aires
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Raimundo Nonato de Sousa
Advogado Aureliano Cursino dos Santos

Processo Nº RO-105600-82.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1056/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Jorciley Bento de Lima
Advogado Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº RO-111600-83.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1116/2009-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Luciano Torres dos Santos
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido RSI Informatica Ltda
Advogado Marcus Vinícius Laira
Recorrido Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-129800-62.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1298/2009-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)
Procurador Simone Alves Petraglia
Recorrido José Carlos da Silva
Advogado José Alberto Queiroz da Silva
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº RO-145100-58.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1451/2009-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Jorge Eduardo Martins Rodrigues
Advogado Ademar Cypriano Barbosa
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Marcos Antônio Tavares Martins

Processo Nº RO-154185-68.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1541/2009-004-10-85.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades de Camaragibe São Lourenço da Mata Paudalho Nazerá da Mata e Timbaúba
Advogado João Vicente Murinelli Nebiker
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna

Processo Nº RO-186900-42.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1869/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Sebastião Silva Bizerra
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, será realizada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA em data e horário deliberados pela Turma.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-16700-05.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-167/2009-011-10-00.6

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caetano de Moraes
Agravado Andre Luis Costa Batista
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado Gustavo de Souza Almeida
Agravado Carlos Antônio de Sousa Almeida

Contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto Acélio Ricardo Vales Leite, em exercício na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que rejeitou os embargos à execução (fls.

186/187), a Caixa Econômica Federal interpôs agravo de petição, postulando a reforma do julgado (fls. 191/202).

O Exequente apresentou contraminuta (fls. 204/211).

Dispensado o parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O agravo de petição é tempestivo, contudo flagrantemente irregular,

não ensejando seguimento.

Percebo que, no apelo, a Agravante refere-se a decisão diversa daquela que decidiu os embargos à execução (fls. 184/185), a qual se limitou a indeferir a restrição de prosseguimento da execução ante a recuperação judicial deferida à devedora principal, fundamentando que "eventual restrição ao prosseguimento da execução apenas seria cogitável em se tratando de feito cuja penhora houvesse recaído sobre bens da Montana". (fl. 185) O apelo confronta, de forma equivocada, decisão diversa daquela proferida em sede de embargos de execução, de modo que os fundamentos do apelo não se amoldam à situação fática e jurídica que ocorre nestes autos, resultando em grosseiro erro de alvo, atraindo a incidência da Súmula 422/TST.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo, ante a ausência de fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pela Caixa Econômica Federal, na conformidade do art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília(DF), 09 de junho de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-199000-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1990/2009-005-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Hildemar Oliveira Rocha
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

-SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: ABRANGÊNCIA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E FUNDIÁRIAS.

-RESPONSABILIDADE OBJETIVA: RISCO INTEGRAL: INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO: INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 37, § 6º CF/88.

-EXIGÊNCIA DE RESERVA DE PLENÁRIO: INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA LEGAL PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL: INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97/CF: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 10/STF. Recurso da FUB denegado pelo Relator por manifestamente inadmissível em parte e, no mérito, denegado pelo Relator por manifestamente improcedente (CPC, art. 557).

Contra a sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Patrícia Soares Simões de Barros, em exercício na MM. 5ª Vara do

Trabalho de Brasília(DF), que, após rejeitar a preliminar de ilegitimidade, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (fls. 85/91), recorreu a Fundação Universidade de Brasília (terceira Reclamada) insistindo na ilegitimidade passiva e insurgindo-se contra a condenação subsidiária que lhe foi imposta e, sucessivamente, postulando a limitação da condenação (fls. 94/113). A FUB é isenta do recolhimento das custas, nos moldes do artigo 790-A, I, da CLT, assim como de depósito recursal, a teor do DL 779/1969.

O Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 115/126), deixando de apresentá-las a primeira Reclamada (certidão fl. 127).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo parcial conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela FUB (fls. 131/144).

Relatados.

Decido:

Não conheço o recurso ordinário no que pertine ao saldo de salário de 13 dias referente ao mês de fevereiro/2009 ante a ausência de sucumbência (fl. 89). No mais, o apelo interposto é tempestivo e regular, pelo que nego seguimento em particular, por manifestamente inadmissível.

As contrarrazões apresentadas pelo Reclamante são tempestivas e regulares: conheço.

No mérito, no entanto, o recurso se mostra manifestamente improcedente, não merecendo seguimento.

A terceira Reclamada (FUB - Fundação Universidade de Brasília) argui preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, aduzindo, para tanto, o inteiro teor do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, tornando inaplicável a Súmula nº 331 do C. TST com relação à Administração Pública.

A pretensão deduzida em relação à FUB para a sua responsabilização subsidiária fundada no fato da terceirização de mão de obra revela-se regular, emergindo tal questão, como pacificado pela jurisprudência trabalhista, como própria de mérito. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

Em seu recurso, a FUB Fundação Universidade de Brasília (terceira Reclamada) alegou que o contrato celebrado com a primeira Reclamada possui natureza administrativa, sendo regulado, portanto, por lei especial. Assim, invocou o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 para insistir na impossibilidade de que seja reconhecida a sua responsabilidade subsidiária. Aduziu, ainda, a ilegalidade e inconstitucionalidade do item IV, da Súmula nº 331, do C. TST, na parte em que a Administração Pública é responsabilizada subsidiariamente, porque colidente com a referida norma legal, que entendeu ser clara no sentido de que o contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas devidos, e com os princípios da legalidade e da separação dos poderes.

Sustentou não ter sido observada a cláusula de reserva de plenário, necessária à declaração de nulidade de uma norma jurídica pelo Poder Judiciário. Afirmou tratar-se o caso em tela de mera terceirização de atividade-meio, plenamente permitida pela legislação. Argumentou que não estão presentes na espécie a culpa in eligendo e in vigilando e que não há campo de aplicabilidade, no

particular, da norma insculpida no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, alusiva à responsabilidade objetiva. Apontou ofensa aos artigos 5º e 37 da Carta Magna e a diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993. Transcreveu jurisprudência que encamparia sua tese.

Conquanto tenha posicionamento pessoal condizente com aquele manifestado pela terceira Reclamada, no concernente a restrições de aplicabilidade da Súmula nº 331/TST, pois entendo, no particular, efetivamente ocorridas afrontas ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive ante a literalidade deste último dispositivo, curvo-me aos precedentes regionais, notadamente quando identificados com a jurisprudência do C. TST, inclusive já sumulada e mais que pacificada, também sob os enfoques abrangidos pelo recurso.

A tal modo, cito os recentes julgamentos proferidos pelo C. TST, no sentido contrário ao recurso, quando declara que:

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da Administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária.

Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa "in vigilando", a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas consequências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo."

TST - 1ª Subseção de Dissídios Individuais Relator Ministro Milton de Moura França ERR 489383/1998.3 Acórdão publicado no DJU-1 de 15.12.2000.

No mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001.

Inexistência, segundo este entendimento pretoriano, de afronta aos diversos dispositivos legais e constitucionais apontados no apelo,

inclusive aos artigos 37 da Constituição Federal de 1988 e 71 da Lei nº 8.666/1993.

A FUB alega, também, que a r. sentença de origem, ao aplicar a Súmula 331, IV, do C. TST, estaria adotando a responsabilidade objetiva do Estado sob a modalidade do risco integral, e não sob a modalidade do risco administrativo, já que o ente público obedeceu os requisitos legais para contratação da primeira Reclamada e fiscalizou a execução do contrato.

Não prospera a alegação.

A imputação da responsabilidade objetiva ao ente público, sob a modalidade do risco integral, importaria na consideração de que a mera contratação de serviços terceirizados, com subsequente inadimplemento por parte da empresa prestadora dos serviços em relação a seus empregados, ainda quando tenha o tomador se acautelado e vigiado o contrato, acarretaria transferir de imediato toda a culpa por sua inadimplência ao terceiro contratante, numa inversão indevida da relação laboral, em que o verdadeiro empregador estaria desonerado de suas obrigações ou, quando menos, incentivado, ainda que inconscientemente, a não cumprir com seus deveres trabalhistas, já que ao final nada lhe seria cobrado, pela transferências dos encargos ao mero tomador dos serviços terceirizados.

Com efeito, a caminhar-se nesse sentido, restaria o paradoxo de reestabelecer-se o antigo Enunciado 256/TST, que vedava a terceirização, considerando ilegal o denominado merchandage de mão de obra, o que, logicamente, não se pode compreender pela leitura da Súmula 331/TST, que deu nova vertente à posição jurisprudencial anterior. Dessa forma, não se pode compreender que a leitura da Súmula 331/TST tenha se deslocado para a questão da culpa in eligendo ou da culpa in vigilando para a teoria do risco integral, em que a Administração estaria obrigada pelo mero fato de contratar, quando há que se investigar e efetivamente declarar que não houve observância regular à Lei de Licitação para não se aplicar o art. 71, § 1º, da referida norma legal e responsabilizar-se o Poder Público em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelos prestadores de serviço contratados.

Inexiste, assim, na inteligência da Súmula 331, IV-TST, a responsabilidade objetiva a teor do art. 37, § 6º, da Constituição, que rege situação diversa, em que agente público age em prejuízo de terceiro, já que o prestador de serviços terceirizados não assume tal condição.

Também sustenta a FUB que a manutenção da decisão primária equivale ao afastamento da incidência e declaração implícita da inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, viola a cláusula de reserva de plenário. Por isso, pede a observância do artigo 97 da Constituição Federal.

Novamente sem razão.

A aplicação da Súmula 331/TST pressupõe a demonstração da culpa civil por eleição ou por vigilância em relação ao contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados, única hipótese admitida para não descaracterizar a incidência do artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações que é categórico em excluir a responsabilidade dos entes públicos de qualquer responsabilidade

subsidiária. Ou seja, o contraponto previsto na Súmula 331/TST, a partir da análise do precedente originador do verbete, é a existência de responsabilidade apurada a partir de norma civil que iniba a incidência da norma da Lei de Licitações. Assim, a leitura do v. acórdão, ao contrário do que sustenta a petição de recurso, demonstra a inexistência de incompatibilidade da Súmula 331-IV/TST com o referido dispositivo legal.

Ainda que assim não fosse, o fundamento da decisão que afasta a aplicação de dispositivo legal ao caso concreto não implica, por si só, implícita declaração de inconstitucionalidade do mesmo.

A livre convicção do Juízo pressupõe a interpretação sistemática do ordenamento jurídico como um todo, adotando como fundamentos da decisão as normas legais que mais se aproximam da situação concreta e específica posta nos autos, de sorte que, não raras vezes, prevalecerão determinados princípios e garantias constitucionais em detrimento de outras normas legais, sem implicar, contudo, declaração de inconstitucionalidade, implícita ou explícita, do texto legal não aplicado naquele caso concreto.

Hipótese, portanto, que não configura como de reserva de plenário.

Nesse desiderato, não se há de falar em afronta aos artigos 5º, II, 22, XXVII, 48 e 97, da Constituição Federal, porque inexistente a alegada declaração implícita de inconstitucionalidade.

Se não há inconstitucionalidade a ser declarada, não há que se exigir prévio exame plenário para reafirmar a presunção de constitucionalidade da norma que apenas não se aplicava ao caso concreto, em razão da preferência da incidência do art. 37 da Constituição Federal.

A terceira Reclamada (FUB Fundação Universidade de Brasília) sustenta que, acaso mantida a sua responsabilização subsidiária, tal alcançaria apenas a remuneração devida pelos dias efetivamente trabalhados durante a prestação de serviços (saldo de salário), por conta da inobservância do princípio constitucional do concurso público, insculpido no artigo 37, inciso II, da vigente Carta Magna, posto que não pode arcar com condenação superior a que lhe seria imputada se o Obreiro tivesse sido contratado diretamente pelo ente público. Entende ser aplicável à espécie a Súmula nº 363 do C. TST.

O contrato foi firmado diretamente com a empresa ZL Ambiental Ltda (primeira Reclamada), inexistindo prova de que o vínculo empregatício do Autor teria se estabelecido com a FUB, ou sob tal condição sido mascarado. Assim, mostra-se inaplicável a limitação da condenação aos termos da Súmula 363/TST, não se podendo falar em nulidade do contrato firmado pela ausência de prévia aprovação em concurso público, já que remanesce incólume a relação empregatícia havida entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, pessoa jurídica de direito privado.

A terceira Reclamada (FUB) alegou que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho, ficando acordado que seria incabível o pagamento da multa constante no art. 477 da CLT aos trabalhadores de uma prestadora, e que, sucedida por outra, sejam mantidos no emprego. Aduziu, ainda, que a multa imposta por atraso no pagamento das obrigações trabalhistas é de responsabilidade do empregador, a quem cabia o pagamento das verbas rescisórias em tempo oportuno.

Percebo que os compromissos firmados perante o Ministério Público do Trabalho e colacionados aos autos nada aludem à multa do art. 477 da CLT. Ainda que assim não fosse, tendo o dito no apelo como verdade, noto que se exigiria a demonstração de ter o obreiro sido aproveitado por outra prestadora de serviços, à FUB, o que não restou demonstrado.

Aduziu, também, a terceira Reclamada que não poderia pagar a parte incontroversa das verbas quando do seu comparecimento à audiência inaugural porque os representantes judiciais do ente público não têm autorização para celebrar acordos em audiência, bem como as condenações judiciais devem ser satisfeitas por precatório ou por requisição de pequeno valor, conforme expressa determinação do art. 100, CF/88.

Ressalvo o meu entendimento no que diz respeito à referida parcela, pois penso que a Súmula 331/TST não pode ser elastecida além das verbas naturalmente decorrentes da prestação de serviços terceirizados, não havendo que se falar, em regra, na responsabilidade do tomador dos serviços por entrega de guias rescisórias, nem por multas decorrentes, mas apenas pelo adimplemento, em segundo grau, das demais verbas eventualmente não quitadas durante a prestação dos serviços.

No particular aspecto, contudo, resto vencido, prevalecendo o entendimento da Egrégia 2ª Turma deste Regional, no sentido de que a Súmula 331/TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias, indenizatórias ou fundiárias devidas ao obreiro em decorrência do contrato de trabalho havido entre o empregado e a empresa prestadora de serviços, inclusive as verbas decorrentes da projeção pecuniária do aviso prévio, conforme acórdãos inclusive de minha lavra, sendo mantido redator a par de vencido na parte referida, que passei apenas a ressalvar ante o posicionamento majoritário firme do Colegiado (RO 00751-2006-015-10-00-0, Relator Des.

Alexandre Nery de Oliveira, DJU 18.05.2007; RO 234-2006-020-10-00-0, Relator Des.

Alexandre Nery de Oliveira, DJU 09.03.07; RO 00837-2005-017-10-00-9, Relator Des.

Alexandre Nery de Oliveira, DJU 04.05.2007; RO 00613-2006-015-10-00-5, Relator Des.

Alexandre Nery, DJU 04.05.2007).

Tal entendimento está assim consubstanciado na nova redação conferida ao Verbo 11/TRT-10, que dispõe:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."

Por fim, repiso que não restaram violados os dispositivos constantes dos artigos 2º, 5º, II, art. 22, inciso XXVII e art. 37, XXI e § 6º e 97, todos da Constituição Federal apontados na peça recursal, nem tampouco o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo da FUB em parte por manifestamente inadmissível em

razão da ausência de sucumbência e, no mais, por manifestamente improcedente em face dos termos da Súmula 331/TST, Verbete 11/TRT-10 e jurisprudências do Col. TST e TRT10ª Região.

Publique-se e intem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de junho de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-201300-64.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-2013/2009-011-10-00.9

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Mariana Cardoso
Embargado	v.acórdão
Embargado	Gisele dos Santos Ferreira
Advogado	Alessandra Maia Homem Del-Rei

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intem-se a reclamante para, caso queira, manifestar-se, no prazo de cinco dias acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2010.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-204600-52.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2046/2009-005-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Idalidio Lourenço de Souza
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

-SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: ABRANGÊNCIA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E FUNDIÁRIAS.

-RESPONSABILIDADE OBJETIVA: RISCO INTEGRAL: INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO: INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 37, § 6º CF/88.

-EXIGÊNCIA DE RESERVA DE PLENÁRIO: INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA LEGAL PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL: INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97/CF:

INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 10/STF.

Recurso da FUB denegado pelo Relator por manifestamente inadmissível em parte e, no mérito, denegado pelo Relator por manifestamente improcedente (CPC, art. 557).

Contra a sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Patrícia Soares Simões de Barros, em exercício na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que, após rejeitar a preliminar de ilegitimidade, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (fls. 89/95), recorreu a Fundação Universidade de Brasília (terceira Reclamada) insistindo na ilegitimidade passiva e insurgindo-se contra a condenação subsidiária que lhe foi imposta e, sucessivamente, postulando a limitação da condenação (fls. 98/117). A FUB é isenta do recolhimento das custas, nos moldes do artigo 790-A, I, da CLT, assim como de depósito recursal, a teor do DL 779/1969.

O Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 119/130), deixando de apresentá-las as demais Reclamadas (certidão fl. 131).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo parcial conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela FUB (fls. 135/148).

Relatados.

Decido:

Não conheço o recurso ordinário no que pertine ao saldo de salário de 13 dias referente ao mês de fevereiro/2009 ante a ausência de sucumbência (fl. 93). No mais, o apelo interposto é tempestivo e regular, pelo que nego seguimento em particular, por manifestamente inadmissível.

As contrarrazões apresentadas pelo Reclamante são tempestivas e regulares: conheço.

No mérito, no entanto, o recurso se mostra manifestamente improcedente, não merecendo seguimento.

A terceira Reclamada (FUB - Fundação Universidade de Brasília) argui preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, aduzindo, para tanto, o inteiro teor do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, tornando inaplicável a Súmula nº 331 do C. TST com relação à Administração Pública.

A pretensão deduzida em relação à FUB para a sua responsabilização subsidiária fundada no fato da terceirização de mão de obra revela-se regular, emergindo tal questão, como pacificado pela jurisprudência trabalhista, como própria de mérito. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

Em seu recurso, a FUB Fundação Universidade de Brasília alegou que o contrato celebrado com a primeira Reclamada possui natureza administrativa, sendo regulado, portanto, por lei especial. Assim, invocou o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 para insistir na impossibilidade de que seja reconhecida a sua responsabilidade subsidiária. Aduziu, ainda, a ilegalidade e inconstitucionalidade do item IV, da Súmula nº 331, do C. TST, na parte em que a Administração Pública é responsabilizada subsidiariamente, porque colidente com a referida norma legal, que entendeu ser clara no sentido de que o contratado é o único responsável pelos encargos

trabalhistas devidos, e com os princípios da legalidade e da separação dos poderes. Sustentou não ter sido observada a cláusula de reserva de plenário, necessária à declaração de nulidade de uma norma jurídica pelo Poder Judiciário. Afirmou tratar-se o caso em tela de mera terceirização de atividade-meio, plenamente permitida pela legislação. Argumentou que não estão presentes na espécie a culpa in eligendo e in vigilando e que não há campo de aplicabilidade, no particular, da norma insculpada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, alusiva à responsabilidade objetiva. Apontou ofensa aos artigos 5º e 37 da Carta Magna e a diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993. Transcreveu jurisprudência que encamparia sua tese.

Conquanto tenha posicionamento pessoal condizente com aquele manifestado pela terceira Reclamada, no concernente a restrições de aplicabilidade da Súmula nº 331/TST, pois entendo, no particular, efetivamente ocorridas afrontas ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive ante a literalidade deste último dispositivo, curvo-me aos precedentes regionais, notadamente quando identificados com a jurisprudência do C. TST, inclusive já sumulada e mais que pacificada, também sob os enfoques abrangidos pelo recurso.

A tal modo, cito os recentes julgamentos proferidos pelo C. TST, no sentido contrário ao recurso, quando declara que:

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da Administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária.

Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa "in vigilando", a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo."

TST - 1ª Subseção de Dissídios Individuais Relator Ministro Milton de Moura França ERR 489383/1998.3 Acórdão publicado no DJU-1 de 15.12.2000.

No mesmo sentido: TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001.

Inexistência, segundo este entendimento pretoriano, de afronta aos diversos dispositivos legais e constitucionais apontados no apelo, inclusive os artigos 37 da Constituição Federal de 1988 e 71 da Lei nº 8.666/1993.

A FUB alega, também, que a r. sentença de origem, ao aplicar a Súmula 331, IV, do C. TST, estaria adotando a responsabilidade objetiva do Estado sob a modalidade do risco integral, e não sob a modalidade do risco administrativo, já que o ente público obedeceu os requisitos legais para contratação da primeira Reclamada e fiscalizou a execução do contrato.

Não prospera a alegação.

A imputação da responsabilidade objetiva ao ente público, sob a modalidade do risco integral, importaria na consideração de que a mera contratação de serviços terceirizados, com subsequente inadimplemento por parte da empresa prestadora dos serviços em relação a seus empregados, ainda quando tenha o tomador se acautelado e vigiado o contrato, acarretaria transferir de imediato toda a culpa por sua inadiplência ao terceiro contratante, numa inversão indevida da relação laboral, em que o verdadeiro empregador estaria desonerado de suas obrigações ou, quando menos, incentivado, ainda que inconscientemente, a não cumprir com seus deveres trabalhistas, já que ao final nada lhe seria cobrado, pela transferências dos encargos ao mero tomador dos serviços terceirizados.

Com efeito, a caminhar-se nesse sentido, restaria o paradoxo de reestabelecer-se o antigo Enunciado 256/TST, que vedava a terceirização, considerando ilegal o denominado merchandage de mão de obra, o que, logicamente, não se pode compreender pela leitura da Súmula 331/TST, que deu nova vertente à posição jurisprudencial anterior. Dessa forma, não se pode compreender que a leitura da Súmula 331/TST tenha se deslocado para a questão da culpa in eligendo ou da culpa in vigilando para a teoria do risco integral, em que a Administração estaria obrigada pelo mero fato de contratar, quando há que se investigar e efetivamente declarar que não houve observância regular à Lei de Licitação para não se aplicar o art. 71, § 1º, da referida norma legal e responsabilizar-se o Poder Público em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelos prestadores de serviço contratados.

Inexiste, assim, na inteligência da Súmula 331, IV-TST, a responsabilidade objetiva a teor do art. 37, § 6º, da Constituição, que rege situação diversa, em que agente público age em prejuízo de terceiro, já que o prestador de serviços terceirizados não assume tal condição.

Também, sustenta a FUB que a manutenção da decisão primária equivale ao afastamento da incidência e declaração implícita da inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, viola a cláusula de reserva de plenário. Por isso, pede a observância do artigo 97 da Constituição Federal.

Novamente sem razão.

A aplicação da Súmula 331/TST pressupõe a demonstração da culpa civil por eleição ou por vigilância em relação ao contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados, única hipótese admitida para não descaracterizar a incidência do artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações que é categórico em excluir a responsabilidade dos entes públicos de qualquer responsabilidade subsidiária. Ou seja, o contraponto previsto na Súmula 331/TST, a partir da análise do precedente originador do verbete, é a existência de responsabilidade apurada a partir de norma civil que iniba a incidência da norma da Lei de Licitações. Assim, a leitura do v. acórdão, ao contrário do que sustenta a petição de recurso, demonstra a inexistência de incompatibilidade da Súmula 331-IV/TST com o referido dispositivo legal.

Ainda que assim não fosse, o fundamento da decisão que afasta a aplicação de dispositivo legal ao caso concreto não implica, por si só, implícita declaração de inconstitucionalidade do mesmo.

A livre convicção do Juízo pressupõe a interpretação sistemática do ordenamento jurídico como um todo, adotando como fundamentos da decisão as normas legais que mais se aproximam da situação concreta e específica posta nos autos, de sorte que, não raras vezes, prevalecerão determinados princípios e garantias constitucionais em detrimento de outras normas legais, sem implicar, contudo, declaração de inconstitucionalidade, implícita ou explícita, do texto legal não aplicado naquele caso concreto.

Hipótese, portanto, que não configura como de reserva de plenário.

Nesse desiderato, não se há de falar em afronta aos artigos 5º, II, 22, XXVII, 48 e 97, da Constituição Federal, porque inexistente a alegada declaração implícita de inconstitucionalidade.

Se não há inconstitucionalidade a ser declarada, não há que se exigir prévio exame plenário para reafirmar a presunção de constitucionalidade da norma que apenas não se aplicava ao caso concreto, em razão da preferência da incidência do art. 37 da Constituição Federal.

A terceira Reclamada (FUB Fundação Universidade de Brasília) sustenta que, acaso mantida a sua responsabilização subsidiária, tal alcançaria apenas a remuneração devida pelos dias efetivamente trabalhados durante a prestação de serviços (saldo de salário), por conta da inobservância do princípio constitucional do concurso público, insculpido no artigo 37, inciso II, da vigente Carta Magna, posto que não pode arcar com condenação superior a que lhe seria imputada se o Obreiro tivesse sido contratado diretamente pelo ente público. Entende ser aplicável à espécie a Súmula nº 363 do C. TST.

O contrato foi firmado diretamente com a empresa ZL Ambiental Ltda (primeira Reclamada), inexistindo prova de que o vínculo empregatício do Autor teria se estabelecido com a FUB, ou sob tal condição sido mascarado. Assim, mostra-se inaplicável a limitação da condenação aos termos da Súmula 363/TST, não se podendo falar em nulidade do contrato firmado pela ausência de prévia aprovação em concurso público, já que remanesce incólume a relação empregatícia havida entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, pessoa jurídica de direito privado.

A terceira Reclamada (FUB) alegou que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho,

ficando acordado que seria incabível o pagamento da multa constante no art. 477 da CLT aos trabalhadores de uma prestadora, e que, sucedida por outra, sejam mantidos no emprego. Aduziu, ainda, que a multa imposta por atraso no pagamento das obrigações trabalhistas é de responsabilidade do empregador, a quem cabia o pagamento das verbas rescisórias em tempo oportuno.

Percebo que os compromissos firmados perante o Ministério Público do Trabalho e colacionados aos autos nada aludem à multa do art. 477 da CLT. Ainda que assim não fosse, tendo o dito no apelo como verdade, noto que se exigiria a demonstração de ter o obreiro sido aproveitado por outra prestadora de serviços, à FUB, o que não restou demonstrado.

Aduziu, também, a terceira Reclamada que não poderia pagar a parte incontroversa das verbas quando do seu comparecimento à audiência inaugural porque os representantes judiciais do ente público não têm autorização para celebrar acordos em audiência, bem como as condenações judiciais devem ser satisfeitas por precatório ou por requisição de pequeno valor, conforme expressa determinação do art. 100, CF/88.

Ressalvo o meu entendimento no que diz respeito à referida parcela, pois penso que a Súmula 331/TST não pode ser elastecida além das verbas naturalmente decorrentes da prestação de serviços terceirizados, não havendo que se falar, em regra, na responsabilidade do tomador dos serviços por entrega de guias rescisórias, nem por multas decorrentes, mas apenas pelo adimplemento, em segundo grau, das demais verbas eventualmente não quitadas durante a prestação dos serviços.

No particular aspecto, contudo, resto vencido, prevalecendo o entendimento da Egrégia 2ª Turma deste Regional, no sentido de que a Súmula 331/TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias, indenizatórias ou fundiárias devidas ao obreiro em decorrência do contrato de trabalho havido entre o empregado e a empresa prestadora de serviços, inclusive as verbas decorrentes da projeção pecuniária do aviso prévio, conforme acórdãos inclusive de minha lavra, sendo mantido redator a par de vencido na parte referida, que passei apenas a ressaltar ante o posicionamento majoritário firme do Colegiado (RO 00751-2006-015-10-00-0, Relator Des.

Alexandre Nery de Oliveira, DJU 18.05.2007; RO 234-2006-020-10-00-0, Relator Des.

Alexandre Nery de Oliveira, DJU 09.03.07; RO 00837-2005-017-10-00-9, Relator Des.

Alexandre Nery de Oliveira, DJU 04.05.2007; RO 00613-2006-015-10-00-5, Relator Des.

Alexandre Nery, DJU 04.05.2007).

Tal entendimento está assim consubstanciado na nova redação conferida ao Verbo 11/TRT-10, que dispõe:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."

Por fim, repiso que não restaram violados os dispositivos constantes dos artigos 2º, 5º, II, art. 22, inciso XXVII e art. 37, XXI e § 6º e 97, todos da Constituição Federal apontados na peça recursal, nem tampouco o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo da FUB em parte por manifestamente inadmissível em razão da ausência de sucumbência e, no mais, por manifestamente improcedente em face dos termos da Súmula 331/TST, Verbete 11/TRT-10 e jurisprudências do Col. TST e TRT10ª Região.

Publique-se e intem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de junho de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-103000-92.2009.5.10.0811

Processo Nº ED-RO-1030/2009-811-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Reflorestar Ltda. - EPP
Advogado	Paulo Alexandre Bernardes Silva Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Marcos André da Silva Coelho
Advogado	Orlando Rodrigues Pinto

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de junho de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-109100-84.2008.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1091/2008-007-10-00.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado	Jorge Pinheiro Castelo
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Márcio de Oliveira Seixas
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias

(Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 11 de junho de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-129900-42.2008.5.10.0005

Processo Nº AP-1299/2008-005-10-00.2

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Associação das Vítimas do Edifício Palace
Advogado	Eduardo Lutz
Agravado	João de Castro
Advogado	Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
Agravado	Rígida Construções e Incorporação Ltda.
Advogado	Raul Queiroz Neves
Agravado	Sersan Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária Ltda.
Advogado	Deivison Freire

Em 25/11/2009, este Relator suspendeu o feito para aguardar a remessa dos autos principais (AP 241-2005-005-10-00- 9) a esta Instância Revisora, com o fito de proceder, na mesma oportunidade, o julgamento de ambos os processos.

No entanto, não restou observado que, às fls. 289/290, a Terceira Embargante peticionou requerendo a desistência do feito.

Em face do disposto no art. 267, § 4º, do CPC, intem-se as partes contrárias para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência da presente ação, advertindo-lhes de que o silêncio será considerado como concordância.

A petição de fls. 294/295 será apreciada somente após a providência ora determinada.

À Secretaria da Turma.

Após, voltem-se conclusos.

Brasília(DF), 11 de junho de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

Despacho

Processo Nº RO-135500-22.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1355/2009-001-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Abrão Costa Vale e Outros
Advogado	Eduardo Lowenhaupt da Cunha
Recorrente	Geraldo Rodrigues Soares

Recorrente Paulo Rogerio de Paiva Fonseca
Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes

Nos termos do art. 114, V, do Regimento Interno, HOMOLOGO a desistência do recurso ordinário dos Reclamantes expressa à fl. 874, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (art. 501 a 503 do CPC).

Oficie-se o Exmo. Desembargador Revisor.

Intimem-se as partes.

À Secretaria da Egr. Terceira Turma para as providências pertinentes e, a seguir, à Vara de Origem para os ulteriores atos processuais.

Brasília(DF), 11 de junho de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator cmx

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-17000-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RR-RO-170/2009-007-10-00.0

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrido Instituto OMNIS de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado Francisco José Matos Teixeira
Recorrido Mauro Antônio Batista
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Mitsubishi Cooperation S.A
Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido TELECOOP - Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado Francisco José Matos Teixeira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 764; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 765).

Regular a representação processual (fl(s). 220, 221, 784 e 785).

Satisfeito o preparo (fl(s). 638, 685, 684, 762, 763, 783 e 782).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE PASSIVA

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 267, VI, do CPC e 769 da CLT.

Insiste a reclamada na tese de que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.

No entanto, conforme delimitado no acórdão hostilizado, a Turma rejeitou a preliminar suscitada, ao fundamento de que o autor manteve com a ré determinado vínculo, e em razão deste é credor de parcelas veiculadas na presente ação.

Em tal cenário, não se constata, de tal modo, as violações indicadas, mas a correta aplicação dos arts. 769 da CLT e 267, VI, do CPC.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF;

- ofensa aos arts. 104, 593 e 884 do CCB, 2º, 3º, 8º, parágrafo único, 442, parágrafo único, 769, 818, 876 e 892 da CLT e 333, I, e 334, III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A2ª Turma, por meio do acórdão fls. 745/763, manteve a sentença em que se reconheceu como de emprego a relação jurídica havida entre as partes. A decisão está assim ementada: "RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação dos serviços, à demandada incumbe o ônus de demonstrar a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT (CPC, art. 333, inciso II). Evidenciado, à saciedade, que a filiação da obreira à cooperativa, bem como a prestação de serviços por meio e pessoa jurídica, visaram tão-somente a mascarar típica relação de emprego, prevalece a versão posta na petição inicial." Inconformada, insurge-se a acionada contra a decisão, almejando afastar o reconhecimento do vínculo empregatício.

Vejamos.

Conforme delimitado no acórdão, a Turma, examinando a prova produzida, verificou que, sob o manto do trabalho cooperado, houve verdadeira relação de emprego. Concluiu-se que os elementos extraídos dos autos conduziram à verificação de que, no caso sob exame, estavam presentes a pessoalidade, a habitualidade, a onerosidade e a subordinação.

Ora, fixadas essas premissas, a pretensão recursal no sentido de demonstrar o não-preenchimento dos pressupostos insertos no art. 3º da CLT não logra êxito, na medida em que somente por meio do balizamento de todo o acervo probatório seria possível delinear um enquadramento jurídico dos fatos diverso do procedido pelo Órgão fracionário. Tal procedimento, contudo, é vedado no atual estágio, a teor do contido na Súmula nº 126 do TST.

De tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

VERBAS RESCISÓRIAS

REAJUSTES SALARIAIS - ATS - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RSR - PLR

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 92 do CCB.

O descontentamento da reclamada emerge da decisão em que deferidos ao reclamante o pagamento das verbas em destaque. Todavia, inviável a análise do apelo, porque o Colegiado não adotou nenhuma tese à luz do permissivo legal indicado nem foi instado a fazê-lo por intermédio de embargos de declaração. Nesse contexto, ausente o indispensável prequestionamento, incide a Súmula nº 297/TST.

De outra parte, ainda que assim não fosse, o deferimento das parcelas decorreu do reconhecimento da relação de emprego e dos instrumentos coletivos.

HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 92 do CCB;

O inconformismo da ré decorre da condenação ao pagamento do adicional das horas extras. Nesse sentido, aduz que a conclusão alcançada pelo Órgão fracionário viola o art. 92 do CCB.

Entretanto, o apelo não prospera, pois o dispositivo tido por transgredido não está prequestionado. A tal modo, incide a Súmula nº 297 do TST.

COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 18/TST;

- ofensa ao(s) art(s). 884 do CCB e 767 da CLT;

A 2ª Turma, ao tratar do tema em destaque, manifestou-se, a fls. 761/762, nos seguintes termos:

"Invocando tratar-se de matéria de ordem pública e não estar obrigada a fazer prova nesse sentido, busca a empresa a reforma do julgado, aduzindo que houve o recolhimento de imposto de renda em alíquotas inferiores ao devido, causando enriquecimento sem causa do obreiro. Aponta a violação do art. 884, do CCB, e 767, da CLT, além de colisão com a Súmula nº 18, do col. TST. Requer assim a compensação dos valores pagos, a título de imposto de renda da pessoa jurídica, com aqueles decorrentes da condenação imposta.

Constitui obrigação do tomador dos serviços - mesmo que a recorrente fosse considerada mera prestadora - providenciar a retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos tributáveis pagos. Em suma, a legislação a ela não impõe suportar tais contribuições, e ainda que assim não houvesse ocorrido, inexistente prova a amparar as alegações da parte. Por outro lado, sobre os valores decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho incide o tributo, observando o Provimento nº 1º/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/1991. A situação concreta não admite a compensação, dada a ausência do pressuposto de cada uma das partes ser, reciprocamente, devedora da outra. Ademais o tributo em tela não está inserido no conceito de verba trabalhista, daí aflorando o óbice da Súmula nº 18, do col. TST, que na espécie não foi contrastada. E o simples fato de a empresa suscitar o instituto, em sua defesa, não retrata a pertinência da invocação, remanescendo íntegro o art. 769, da CLT. De resto, nada insinua o enriquecimento sem causa do obreiro, que irá enfrentar, junto ao órgão competente, as consequências tributárias advindas da sentença.

Incumbe à reclamada proceder à retenção do valor devido a título de imposto de renda sobre o crédito obreiro, o qual será abatido de seu importe bruto e destinado a quem de direito."

Em sede recursal, a reclamada alega, em síntese, enriquecimento ilícito do reclamante.

Vejamos.

A Súmula nº 18 do TST, ao contrário de desautorizar, apenas confirma a solução dada à controvérsia, porquanto o tributo não tem natureza trabalhista.

Não se configura, outrossim, as violações apontadas, na medida em que o acórdão regional encerra consonância com o entendimento sedimentado na Súmula nº 368, II, do TST - incidência do Verbete Sumular nº 333/TST.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 351, SDI-I/TST.

- ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial

O Colegiado manteve a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Pontuou que, no caso dos autos, não é idônea a controvérsia.

Insurge-se a ré contra a decisão, sustentando que o vínculo de emprego é matéria controvertida nos autos, sendo descabida a condenação, conforme a jurisprudência dominante.

Porém, a matéria encontra-se pacificada na jurisprudência do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, que assim dispõe:

"MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. DJ 25.04.07 Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa."

Partindo-se das premissas estabelecidas na mencionada orientação, constata-se que não se configurando a fundada controvérsia é devida a multa. No caso, o Órgão fracionário concluiu que a reclamada tentou beneficiar-se da simulação contratual para sustentar a controvérsia, não se estabelecendo, pois, fundada controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício, quando perpetrada fraude para evitar o seu reconhecimento.

De tal modo, o aresto trazido para dissenso de teses mostra-se superado pelo entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1/TST, circunstância que atrai o óbice da Súmula nº 333/TST.

Por fim, ao contrário do que alegado, o acórdão regional encontra-se em sintonia com a referida orientação jurisprudencial, ressaltando-se a inexistência de ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-20900-64.2009.5.10.0008

Processo Nº RR-RO-209/2009-008-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Marcelo de Oliveira Soares
Recorrente	Fábio Matos Fontes (Recurso Adesivo)
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 157).

Regular a representação processual (fl(s). 19). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 124/132, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 152/155, emprestou parcial provimento ao recurso ordinário do Distrito Federal para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário."

Recorre de revista o reclamante a fls. 157/167. Sustenta ser inaplicável ao caso os juros reduzidos previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, tendo em vista dirigir-se às hipóteses de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de créditos devidos a servidores

ou empregados públicos.

Pois bem.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009:

"Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública, sem qualquer restrição acerca do momento inicial para a sua aplicação. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada OJSBDI-1 nº 382, no sentido de que "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Assim, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. **CONCLUSÃO**
RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). **RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-AP-21000-98.2009.5.10.0014

Processo Nº RR-AP-210/2009-014-10-00.2

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrido	Ivan Ferreira de Almada
Recorrido	LG Cosméticos Indústria e Comércio Ltda. - ME
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Renata Moraes Braga

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimada em 21/05/2010 - fl. 193/194; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 195).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF;

- ofensa aos arts. 40, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.830/80; 174 do CTN e 205 do CC;

- divergência jurisprudencial.

A2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 186/189, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União, para manter a sentença quanto à decretação da prescrição intercorrente e extinção da execução fiscal. Esta foi a ementa:

"1. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO." VERBETE N. 24/2008. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO. I- É de cinco anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que procedido da diligência tratada no §4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional". 2. Agravo de petição conhecido e desprovido".

Recorre de revista a União (Fazenda Nacional) a fls. 195/203. Alega não incidir ao caso concreto os termos do § 2º do art. 896 da CLT, porquanto não se trata de uma relação jurídica trabalhista, mas, sim, de cobrança estabelecida entre a Fazenda Pública e o infrator de norma trabalhista. Requer, ainda, afastar a prescrição intercorrente declarada.

Vejamos.

A despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução, hipótese dos autos, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal.

Nesse contexto, a violação ao dispositivo constitucional invocado só poderia ocorrer de modo oblíquo, indireto, e a respectiva aferição dependeria, necessariamente, do exame de normas infraconstitucionais que disciplinam prescrição, o que torna inviável também o processamento do recurso de revista.

Aliás, o TST, por via da SBDI1 (E-RR-366.199/1997.0) vem reconhecendo a impossibilidade de ofensa direta ao postulado do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos decisórios, da legalidade, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, em sede processual trabalhista, caracterizando, quando muito, ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, na linha do Ex. STF (AGRAV-243675/SP, Relator Ministro Celso de Mello; AGRG-158.982/PR, Relator Ministro Sydney Sanches; AG-182.811/SP, Relator Ministro Celso de Mello; AG-174.473/MG, Relator Ministro Celso de Mello; AGRG-188.762/PR, Relator Ministro Sydney Sanches; AG-165.054/SP, Relator Ministro Celso de Mello; RE-236.333/DF, Relator Ministro Marco Aurélio; e AG-277878/ES, Relator Ministro Celso de Mello).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). **RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-25900-39.2009.5.10.0010

Processo Nº RR-RO-259/2009-010-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
---------	--

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Imperial Construções Administrativas e Serviços Ltda
Recorrente	Sônia Medeiros de Sousa
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Sônia Medeiros de Sousa
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente	União
Advogado	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	União
Advogado	Vladimir Paes de Castro

Recurso de: União PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 300).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Outrossim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação de aresto proveniente do STF de Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO

O Colegiado, a fls. 263, não conheceu do apelo quanto ao tópico relativo à aplicação da Súmula nº 363 do TST.

Em suas razões recursais, a União sustenta ser o comando sumular matéria de ordem pública.

Todavia, conforme delimitado no acórdão, a matéria não foi conhecida, por se tratar de nítida inovação aos contornos da lide, porquanto não figurou no debate travado no primeiro grau.

Diante de tal cenário, não se cogita violação literal dos arts. 5º, LV, da CF e 515, 516 e 517 do CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º; 5º, II, 22, 37, § 6º, e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 265 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 261/271, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos à autora, forte na Súmula nº 331, IV, do TST. Recorre de revista a União a fls. 300/324, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial porque, no mínimo, superado o aresto colacionado.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI da CF;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, a exclusão das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como da indenização do FGTS.

Vejamos.

A Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incide portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333 do TST como óbice ao processamento do recurso de revista. VALE ALIMENTAÇÃO

VALE TRANSPORTE

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 818 da CLT, 333, I e II do CPC e 71, § 1º da Lei 8.666/93;

Busca a recorrente o afastamento da condenação em vale refeição e vale transporte, forte no entendimento de que a autora não comprovou os requisitos necessários à obtenção dos benefícios. Impossível o seguimento do recurso por falta de prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST), haja vista não ter sido adotada, pela Turma, tese sobre as aludidas matérias.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial

Em prosseguimento, a Turma, no particular, emprestou parcial provimento ao recurso ordinário da União, para determinar a incidência da taxa de juros de 6% ao ano, prevista no art. 1º-F da

Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de sua vigência, ou seja, a partir de 30/6/2009. Em suas razões recursais, o ente público pretende que os juros reduzidos não sofram limitação temporal. Todavia, a conclusão alcançada pelo Colegiado, na fração objeto do recurso, está em conformidade com OJSBDI-1 nº 382, editada em 20/04/2010, que dispõe: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997".

Inviável, pois, o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Sônia Medeiros de Sousa **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/03/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 275).

Regular a representação processual (fl(s). 16).

Dispensado o preparo (fl. 161). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art.(s) 1º-F da Lei nº 9.494/1997; 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 261/271, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 287/293, na fração de interesse, emprestou parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela União, para determinar a incidência da taxa de juros de 6% ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009.

Recorre de revista a reclamante a fls. 275/279, pretendendo a incidência de juros de mora de 1% ao mês na condenação total imposta subsidiariamente à União.

Pois bem.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano".

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009:

"Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada

subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997".

Assim, considerando os aspectos supra, o acórdão encerra potencial ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a impor o recebimento do presente recurso de revista. **CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista.**

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ªf). **RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-26885-96.2009.5.10.0013

Processo Nº RR-RO-268/2009-013-10-85.2

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antônio Cabral Costa
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. ; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl.).

Regular a representação processual (fl(s). 14/15).

Satisfeito o preparo (fl(s). 428 e 447). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ANISTIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 3º, IV, 5º, caput e XXXVI, 7º, XXXI, e 37, II, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 471 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 474/478, negou provimento ao apelo operário, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. A decisão foi ementada nos seguintes termos:

"PROMOÇÃO. MERECIMENTO. CONCESSÃO. EFEITOS DA ANISTIA. Em decorrência da anistia concedida ao reclamante, nos termos da Lei nº 8.878/94, que prevê efeitos financeiros ex nunc, estender o direito à percepção de cinco níveis de promoção concedida em data anterior à Lei da Anistia, esbarra na vedação legal de onerar financeiramente o retorno ao trabalho, mesmo que indiretamente."

Inconformado, o reclamante recorre de revista, pretendendo o cômputo do tempo de afastamento para fins de progressão funcional e seus efeitos financeiros.

No entanto, a decisão regional está em conformidade com a OJSBDI-1 Transitória nº 56, a impedir a ascensão do recurso de revista por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST) e por violação legal ou constitucional (OJSBDI-1 nº 336/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). **RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região
/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-44500-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RR-RO-445/2009-016-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Arlene da Mota Pereira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	Jany Erny Batista de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimada em 20/04/2010 - fl. 272/274; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 280).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação de aresto proveniente do STF e de Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, § 6º, e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 265 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 258/270, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 300/303, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos à autora, forte na Súmula nº 331, IV, do TST. Esta foi a ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Nesse caso, a condenação subsidiária da tomadora de serviços alcança todas as verbas a que faz jus o reclamante pela devedora principal, não se justificando a exclusão

da responsabilidade da tomadora de serviços de parcelas como multas".

Recorre de revista a União a fls. 280/295, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial porque, no mínimo, superado o aresto colacionado.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, a exclusão das multas dos arts. 467 e 477 da CLT e da multa de 20% do FGTS.

Vejamos.

A Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incidem portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista.

No mais, quanto à multa do art. 477 da CLT, não diviso interesse em recorrer, por absoluta falta de sucumbência, necessidade e utilidade processuais (fls. 259).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região
/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-61900-62.2009.5.10.0002

Processo Nº RR-RO-619/2009-002-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Shirley Ribeiro de Carvalho
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 420; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 421).

Regular a representação processual (fl(s). 9).

Dispensado o preparo (fl. 291). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331/TST;
- divergência jurisprudencial

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 410/419, emprestou provimento ao recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela segunda reclamada, para excluir a responsabilização subsidiária que lhe foi imposta. Eis a ementa do voto condutor:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROL DO SUPOSTO TOMADOR DE MÃO-DE-OBRA. Pela edição da Súmula 331 o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, porquanto beneficiário do trabalho do empregado. Contudo, não se desincumbindo o reclamante do ônus de comprovar que a segunda reclamada foi a beneficiária dos serviços prestados no lapso indicado à exordial, não há como reconhecer a responsabilidade subsidiária da suposta tomadora de serviços pelos créditos decorrentes do vínculo de emprego com o prestador."

Recorre de revista a reclamante, a fls. 421/436. Assevera ser "incontroverso o contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda Recorrida, sendo indubitável a prestação de labor pelo obreiro, cuja beneficiário (sic) era a 2ª Recorrida, que por sua vez foi contratada pelo MEC." (fls. 428).

Contudo, a delimitação fática do julgado - diga-se de passagem, insuscetível de reexame, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 126 do TST - foi no sentido da não configuração de aproveitamento da força laboral da obreira pela segunda reclamada. Nesse sentido, não há falar em contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST.

Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, registro a limitação contida no art. 896, § 6º, da CLT à admissibilidade de recurso de revista em processo sujeito ao rito sumaríssimo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região
/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-67600-80.2009.5.10.0111

Processo Nº RR-RO-676/2009-111-10-00.7

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior
Recorrente	Lúcio Flávio Barbosa
Advogado	Jacques Veloso de Melo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 487; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 491).

Regular a representação processual (fl(s). 16).

Dispensado o preparo (fl. 428). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nºs 51, I, e 288/TST;
- violação do(s) art(s). 39, §1º, I, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 468 da CLT.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 478/486, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, para manter a sentença quanto ao indeferimento do pedido de diferenças salariais relativas ao enquadramento do empregado em nova referência funcional. Esta foi a ementa empregada:

"EMBRAPA. TABELA SALARIAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ENQUADRAMENTO. Observados os critérios de progressão na carreira e as diretrizes de revisão da estrutura salarial da empresa, fixados no Plano de Carreira da EMBRAPA (PCE), importa concluir que a tabela salarial, aprovada em 2009, substituiu a anterior, editada em 2006, atendeu ao fim colimado no PCE da empresa e não acarretou qualquer prejuízo ao empregado, que teve seu salário majorado. Não há, portanto, diferenças salariais a serem deferidas. Recurso do Reclamante conhecido e, no mérito, não provido". Recorre de revista o autor a fls. 491/501. Alega, em síntese, ter havido alteração lesiva do contrato de trabalho, porquanto a instituição da nova tabela implicou perda de três níveis em relação à tabela anterior.

Pois bem.

O Colegiado, ao analisar o acervo probatório, concluiu que o autor, com o reenquadramento no novo Plano de Cargos e Salários, não sofreu nenhum prejuízo, pois, além de guardar estrita igualdade de atribuições com o descrito na tabela salarial anterior, foi majorada a sua remuneração.

Portanto, considerando a delimitação fática relatada no julgado e intangível (Súmula nº 126 do TST), não há como aferir violação do art. 468 da CLT nem contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST.

Outrossim, a Súmula nº 288 do TST versa matéria impertinente - complementação dos proventos da aposentadoria.

E, por fim, quanto ao art. 39, §1º, I, da CF, observo a ausência do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-72200-65.2009.5.10.0008

Processo Nº RR-RO-722/2009-008-10-00.7

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC
Advogado	Danielle Bastos Moreira
Recorrido	Luciana Corrêa da Costa
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 2273; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 2274).

Regular a representação processual (fl(s). 553).

Satisfeito o preparo (fl(s). 2286). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESERÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 128, II, TST;
- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF;
- ofensa aos arts. 899, parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º; 154 e 244 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão fls. 2244/2248, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 2270/2272, não conheceu do recurso ordinário do reclamado por deserto, porquanto efetivado o depósito recursal mediante guia para depósito judicial em conta judicial trabalhista (fls. 2217). Eis a ementa utilizada:

"DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS PRÓPRIAS. REQUISITO OBJETIVO PARA RECEBIMENTO DO RECURSO. IRREGULARIDADE. Não atende à exigência do art. 899, § 4º, da CLT, o depósito recursal efetivado por meio de guia para depósito em conta judicial trabalhista. Precedentes desta Egrégia Turma. Recurso patronal não conhecido."

Recorre de revista reclamado a fls. 2274/2285. Sustenta, em resumo, ser a finalidade do depósito recursal a garantia do juízo para fins de execução e que tal finalidade foi atendida na medida em que a parte na guia oferecida esclareceu devidamente os dados necessários, ou seja, os nomes das partes com CNPJ e CPF, o número do processo, a designação do juízo de origem, o valor depositado e, ainda no campo observações especificou tratar-se de depósito recursal - recurso ordinário, e por fim, a autenticação mecânica do banco recebedor dentro do prazo recursal." (fls. 2281).

Pois bem.

No caso em exame, a guia de depósito judicial trabalhista, juntada a fls. 2217, na qual consta o valor legal depositado, os nomes do reclamante e da reclamada, o número do processo, a designação do juízo de origem, bem como a autenticação mecânica do banco recebedor, revela elementos suficientes para demonstrar o efetivo recolhimento do depósito recursal e, portanto, preenchidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 18/99 do TST. No mesmo sentido, transcrevo precedentes da SBDI1:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI

11.496/2007. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO (MEDIANTE GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA). Esta Subseção tem firmado o entendimento de que o depósito recursal, mesmo quando efetuado fora da conta vinculada do empregado na guia de Depósito Judicial Trabalhista, atendeu à sua finalidade, razão pela qual não poderia ser reconhecida a deserção do Apelo patronal. Precedentes da Corte. Ressalva de posicionamento. Recurso de Embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-104100-55.2006.5.18.0006, Relatora Min. Maria de Assis Calsing, DEJT 19/02/2010)

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA. DESERÇÃO. NÃO -OCORRÊNCIA. Afigura-se regular o depósito recursal para fins de recurso quando efetuado mediante guia de depósito judicial trabalhista, observados o prazo e valor legais, e encontrando-se consignados na guia respectiva o nome do reclamante e do reclamado, a Vara do Trabalho em que tramitou o feito e o número do processo, além da autenticação do Banco recebedor da quantia. Não caracteriza a deserção do recurso o fato de o depósito ter sido efetuado em guia diversa da GFIP e fora da conta vinculada do FGTS. Recurso de embargos conhecido e não provido." (TST-E-ED-RR-3630/2006-047-12-00.8, Redator designado Min. Lélío Bentes Corrêa, DEJT - 7/8/2009)

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETIVADO FORA DA CONTA VINCULADA. GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/99 DO TST. Comprovado o recolhimento do depósito recursal, ainda que fora da conta vinculada, mediante documento específico de depósito judicial trabalhista, no valor referente ao mínimo estabelecido para o recurso ordinário, dentro do prazo alusivo a esse recurso, contendo informações suficientes ao atendimento da exigência relativa à identificação do processo ao qual se refere (IN 18/TST), tem-se que foi cumprida a finalidade do ato relativa à garantia do juízo, não havendo que se falar em deserção do recurso ordinário. Embargos conhecidos e providos para afastar a deserção do recurso ordinário." (TST-E-RR-2368/2003-017-02-00.4, Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 29/8/2008)

Dessa forma, entendo prudente o seguimento do recurso de revista, ante a possível violação do art. 5º, LIV e LV, da CF. CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-78200-63.2009.5.10.0111

Processo Nº RR-RO-782/2009-111-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrido	Abílio Virgílio Diogo
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima

Recorrente Gráfica e Editora Brasil Ltda.
Advogado Thiago Diniz Seixas

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 281; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 282).

Regular a representação processual (fl(s). 30).

Satisfeito o preparo (fl(s). 244, 253, 254 e 287). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DESFUNDAMENTAÇÃO - ARTIGO 896, § 6º DA CLT

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 482, 'b' e 818 da CLT e 333, I e II do CPC;

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 273/280, emprestou parcial provimento ao recurso patronal para afastar a incidência dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT, mantendo, contudo, a sentença que não reconheceu a justa causa invocada para justificar o encerramento do contrato de trabalho. Eis a ementa do julgado:

"JUSTA CAUSA DO OBREIRO. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. Para configuração da justa causa, seja do empregado ou do empregador, há de se ter prova robusta do ato imputado de grave à vista do interesse social na manutenção do vínculo de emprego. Revela-se frágil a prova produzida pela reclamada para justificar a rescisão abrupta por culpa do obreiro calcada, única e exclusivamente, em depoimento de pessoa detida em flagrante delito perante a autoridade policial no curso do inquérito. Recurso parcialmente provido. ".

Em suas razões de recurso de revista (fls. 282/286), a recorrente insiste na comprovação da justa causa ensejadora da ruptura do contrato de trabalho.

Pois bem.

A despeito dos argumentos expendidos, o fato é que o apelo encontra-se desfundamentado, pois, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

De tal forma, inviável a análise de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais invocados. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-78400-70.2009.5.10.0111

Processo Nº RR-RO-784/2009-111-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior
Recorrente	Francisco Nunes da Cunha Filho
Advogado	Jacques Veloso de Melo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 652; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 655).

Regular a representação processual (fl(s). 18).

Dispensado o preparo (fl. 592). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 325 SDI-I/TST.

- ofensa ao(s) art(s). 468 da CLT;

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 646/651, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos. A decisão foi assim ementada: "NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Se os parâmetros estabelecidos no novo Plano de Cargos e Salários foram devidamente observados pela reclamada, não há o que ser deferido a título de diferenças salariais e reflexos, principalmente quando não configurado prejuízo ao empregado."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

Vejamos.

De plano, observa-se que a Orientação Jurisprudencial nº 325 da SBDI-1/TST, invocada como contrariada, não está prequestionada. Logo, incide o entendimento sedimentado na Súmula nº 297, I e II, do TST.

No que se refere ao art. 468 da CLT, inviável a admissão do recurso de revista, porquanto o exame das provas levou à conclusão de que as regras estabelecidas no Plano de Cargos e Salários não trouxeram qualquer prejuízo ao autor, ao contrário, ocorreu um plus financeiro, o que atrai a incidência da Súmula nº 126 do TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-78700-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RR-RO-787/2009-014-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Recorrido	Samaria de Oliveira Araújo
Advogado	Lizete Guimarães de Oliveira Parreira
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
Advogado	Hudson Machado Guimarães

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 21/05/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 125).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) vinculante nº 10 do STF;

- violação do art. 97 da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual não há falar-se em ofensa ao dispositivo declinado.

Outrossim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação de aresto proveniente do STF de Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º; 5º, II; 22, I e XXVII; 37, § 6º; 44 e 48, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 66 e 71, § 1º da Lei 8666/93;

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 112/120, na fração de interesse, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos à autora, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público a fls. 125/141, a fim de que seja afastada sua responsabilização.

Pois bem.

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, a decisão da Turma apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 37, II da CF;

Pretende a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada aos saldos de salários, assim como ocorre na hipótese de contratação nula, prevista na Súmula nº 363 do TST. Busca, ainda, de forma alternativa, a limitação às obrigações contratuais principais, não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas em virtude de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador.

Vejamos.

O art. 37, inc. II, da Constituição Federal, não alude à hipótese dos autos, porque não se trata de discussão acerca de vínculo

empregatício com a Administração Pública, mas, tão-somente, de responsabilização subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos. De tal modo, a Súmula nº 363 do TST, que trata do contrato nulo, não guarda nenhuma relação com a matéria ora debatida.

De outra parte, a Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não exclui as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

Assim, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incidem portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333/TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-84700-48.2009.5.10.0111

Processo Nº RR-RO-847/2009-111-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior
Recorrente	José Maria Cortes
Advogado	Jacques Veloso de Melo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 451; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 452).

Regular a representação processual (fl(s). 17).

Dispensado o preparo (fl. 391). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 325 SDI-I/TST.
- ofensa ao(s) art(s). 468 da CLT;

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 444/450, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos. A decisão foi assim ementada: "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO. NOVA TABELA SALARIAL. VALIDADE. A existência ou não de prejuízos, em decorrência da alteração da tabela salarial, deve ser aquilatada pelo nível salarial de uma e outra tabela, mas jamais pela falta de identidade das denominações dadas às respectivas referências salariais, mormente quando pela nova referência salarial o empregado auferiu aumento em sua remuneração e teve ampliada suas possibilidades de crescimento profissional. Recurso do reclamante a que se nega provimento."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

Vejamos.

De plano, observa-se que a Orientação Jurisprudencial nº 325 da SBDI-1/TST, invocada como contrariada, não está prequestionada. Logo, incide o entendimento sedimentado na Súmula nº 297, I e II, do TST.

No que se refere ao art. 468 da CLT, inviável a admissão do recurso de revista, porquanto o exame das provas levou à conclusão de que as regras estabelecidas no Plano de Cargos e Salários não trouxeram qualquer prejuízo ao autor, ao contrário, ocorreu um plus financeiro, o que atrai a incidência da Súmula nº 126 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-92900-44.2009.5.10.0111

Processo Nº RR-RO-929/2009-111-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Damião Fernandes da Cunha
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 388).

Regular a representação processual (fl(s). 15).

Dispensado o preparo (fl. 313). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST;
- ofensa ao(s) art(s). 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 371/382, negou provimento ao recurso obreiro, mantendo a sentença que indeferiu o pedido de reenquadramento, com diferenças salariais decorrentes e reflexos. Esta foi a ementa empregada:

"REENQUADRAMENTO. PCCS NOVO. REQUISITO. Para o reenquadramento, observou-se, em princípio, como requisito único o cargo ocupado pelo empregado e seu nível salarial ao tempo da implantação do PCCS. Desse modo, o reclamante não sofreu prejuízo com o reenquadramento do plano. Ao reverso, além de mantidas as condições do contrato de trabalho, sua remuneração foi majorada conforme as tabelas carreadas aos autos. Recurso ordinário conhecido e desprovido."

Recorre de revista o reclamante a fls. 388/398. Alega, em síntese, ter havido alteração lesiva do contrato de trabalho, porquanto a instituição da nova tabela implicou perda de cinconíveis em relação à tabela anterior.

Pois bem.

O Colegiado, ao analisar o acervo probatório, concluiu que o autor, com o reenquadramento no novo Plano de Cargos e Salários, não sofreu nenhum prejuízo, pois, além de mantidas as condições do

contrato de trabalho, foi majorada a sua remuneração.

Portanto, considerando a delimitação fática relatada no julgado e intangível (Súmula nº 126 do TST), não há como aferir violação do art. 468 da CLT nem contrariedade à Súmula nº 51 do TST.

Não há falar, ainda, em divergência jurisprudencial apta, pois o aresto trazido a cotejo não traz as mesmas premissas fáticas consignadas no acórdão recorrido, especialmente o fato de terem se mantido inalteradas as funções do obreiro (Súmula nº 296/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-94100-74.2009.5.10.0018

Processo Nº RR-RO-941/2009-018-10-00.3

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Elias Maurício Leitão
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido	Soma Construções e Serviços Ltda.
Recorrente	União
Advogado	Vladimir Paes de Castro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimada em 21/05/2010 - fl. 235/236; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 237).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE
RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação de aresto proveniente do STF e de Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, § 6º, e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 265 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 223/233, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, forte na Súmula nº 331, IV, do TST. Recorre de revista a União a fls. 237/255, a fim de que

seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

O reclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial porque, no mínimo, superado o aresto colacionado.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 37, II, e 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT e a multa de 40% do FGTS.

Vejamos.

A Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incidem portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-94600-43.2009.5.10.0018

Processo Nº RR-RO-946/2009-018-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Mariana Nogueira Fernandes Oliveira
Advogado	Charbel Chater
Recorrente	União (Ministério das Comunicações)
Advogado	Jany Erny Batista de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (Intimação da União em 19/05/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 391).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 832 da CLT;

Sustenta a União a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, o apelo não se viabiliza, porque para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional é imprescindível a oposição, pela parte interessada, dos pertinentes embargos de declaração demonstrando a recusa do julgador em se manifestar sobre questões essenciais à solução da controvérsia.

No caso sob exame, observa-se que não foram opostos os competentes aclaratórios, tornando, portanto, inviável o exame da tese recursal ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE

RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 5º, LIV e LV, e 97 da CF.
- divergência jurisprudencial.

A União aduz não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

No entanto, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Não se cogita, outrossim, de ofensa à literalidade dos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna, por que tais preceitos podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional.

Por fim, não constituem pressupostos válidos a ensejar a admissibilidade do apelo, a Súmula Vinculante nº 10 do STF e o aresto do Excelso Pretório (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, I, 37, § 6º, e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A2ª Turma, com arrimo na Súmula nº 331, IV, do TST, manteve a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos.

Em suas razões recursais, pretende o ente público afastar a sua responsabilidade subsidiária.

Todavia, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta da aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial porque, no mínimo, superado o aresto trazido a cotejo.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada às obrigações contratuais principais.

Vejamos.

A Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incidem, portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-106200-76.2009.5.10.0013

Processo Nº RR-RO-1062/2009-013-10-00.7

Relator

Desembargadora - MARIA PIEDADE
BUENO TEIXEIRA

Revisor

Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Recorrente

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado

Flávio Czornei

Recorrido

Claudinei Mutão

Advogado

Gilberto Cláudio Hoerlle

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 284).

Regular a representação processual (fl(s). 108 e 295).

Satisfeito o preparo (fl(s). 205, 221, 220 e 294). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - ART. 62, II, DA CLT**

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 62, II, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 251/260, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 279/282, emprestou parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para afastar sua inclusão na exceção prevista no art. 62, II, da CLT e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras. A decisão foi assim ementada:

"HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. O artigo 62, inciso II, da CLT exclui do sistema de duração do trabalho "os gerentes, assim considerados os exercentes de cargo de gestão, aos quais se equiparam, para o efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial". O reclamante era gerente, porém não detinha posição hierárquica diferenciada, especialmente os poderes de gestão, representação e substituição do empregador, elementos que materializam a vontade deste, conforme prova oral, fazendo jus às horas extras efetivamente comprovadas nos autos. Provido o recurso do autor. Não provido o da reclamada.".

Recorre de revista o reclamado a fls. 284/293. Sustenta, em resumo, ter sido comprovados nos autos que o autor, como gerente, exercia cargo de gestão, com percepção de salário diferenciado.

No entanto, havendo a Turma, a partir da prova produzida, afirmado o não-enquadramento obreiro na hipótese do art. 62, II, da CLT, e a efetiva prestação de sobrelabor sem pagamento, verificar se há prova nesse sentido, bem como aferir potencial afronta ao dispositivo legal invocado ou divergência jurisprudencial, reclamam reexame do conjunto probatório, conduta defesa pela Súmula de nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-119600-66.2009.5.10.0011

Processo Nº RR-RO-1196/2009-011-10-00.5

Relator

Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor

Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrido

Alda Maria da Silva

Advogado

Maria Antonieta Tosetto

Recorrido	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Jany Erny Batista de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 14/05/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 287).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Outrossim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT). **CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 515, 516 e 517 do CPC;

O Colegiado, a fls. 261/262, não conheceu do apelo quanto ao tópico relativo à aplicação da Súmula nº 363 do TST.

Em suas razões recursais, a União sustenta ser o comando sumular matéria de ordem pública.

Todavia, conforme delimitado no acórdão, a matéria não foi conhecida, por se tratar de nítida inovação aos contornos da lide, porquanto não figurou no debate travado no primeiro grau.

Diante de tal cenário, não se cogita violação literal dos arts. 5º, LV, da CF e 515, 516 e 517 do CPC. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, II; 22; 37, § 6º, e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 265 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 260/282, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos à autora, forte na Súmula nº 331, IV, do TST. Recorre de revista a União a fls. 287/307, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista,

desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial porque, no mínimo, superado o aresto colacionado.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial

Em prosseguimento, a Turma, no particular, emprestou parcial provimento ao recurso ordinário da União, para determinar a incidência da taxa de juros de 6% ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de sua vigência, ou seja, a partir de 30/06/2009.

Em suas razões recursais, o ente público pretende que os juros reduzidos não sofram limitação temporal. Vejamos.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009:

"Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação

jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT. **CONCLUSÃO**
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-127800-41.2009.5.10.0018

Processo Nº RR-RO-1278/2009-018-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Recorrido	Rilza Cassiano de Matos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	União
Advogado	Fabiana Azevedo Araújo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 21/05/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 237).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;

Suscita a União preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a decisão do Regional não está devidamente fundamentada.

Contudo, sem oposição oportuna de embargos de declaração visando obter prestação jurisdicional devida, resta preclusa a respectiva arguição de nulidade processual (Súmula nº 184, do TST). **PRELIMINAR DE NULIDADE**

RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do art. 97 da CF.

- divergência jurisprudencial.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a Súmula Vinculante nº 10 do STF e o aresto colacionado a fls. 247 (art. 896, alínea "a", da CLT).

REVELIA - UNIÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, 2º, 5º, II, e 37 da CF;

- violação dos arts. 319 e 320, II, do CPC;

A Turma manteve a aplicação da revelia e da pena de confissão dirigida à União.

Quanto ao tema, o ente público sustenta não poder sofrer os efeitos

da revelia porquanto o litígio versa sobre direitos indisponíveis da administração pública (art. 320, II, do CPC).

Adecretação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática se deu em relação às reclamadas, ressalte-se a possibilidade do ocorrido relativamente à segunda reclamada (União) diante do teor da OJ nº 152 da SBDI-I do TST. Ilesos, pois, os artigos invocados.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º; 5º, II; 22, I; 37, § 6º e 48 da CF;

- ofensa aos arts. 71 da Lei nº 8.666/93; 265 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 224/233, manteve a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos à autora, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público a fls. 237/256, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta da aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial porque, no mínimo, superados os arestos colacionados.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput e incisos LV e XLVI, e 100 da CF;

- divergência jurisprudencial.

Pretende a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada às obrigações contratuais principais, não incluídas as multas, penalidades e outras consequências estendidas em virtude de dolo, culpa ou ato exclusivo do empregador.

Todavia, a Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não exclui as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres

trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incide portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333 do TST como óbice ao processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-131700-11.2009.5.10.0801

Processo Nº RR-RO-1317/2009-801-10-00.7

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Antônia Souza Menezes e Outros
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Recorrido	Estrela Serviços Gerais Ltda.
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Kizzy Aídes Santos Pinheiro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 11/05/2010 - fl. 410; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 413).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do art. 97, da CF;

O INSS argumenta ser necessária submissão do feito à reserva de plenário para manifestação expressa da inconstitucionalidade dos arts. 37, §6º, da CF, 27, 29, 31 e 71, §1º, da Lei 8.666/1993. Todavia, na hipótese, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do art. 71da Lei nº 8.666/93, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo,a Súmula Vinculante nº 10 do STF(art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37,§ 6º, da CF;

- ofensa aos arts. 27, 29, 31 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CC.

A 3ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 388/407, manteve a condenação subsidiária do INSS ao pagamento dos créditos reconhecidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o INSS a fls. 413/422, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para o segundo reclamado, tomador dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária do INSS pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, a decisão da Turma apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-131800-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RR-RO-1318/2009-007-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Igor Fernandes do Nascimento
Advogado	Luciana Priante Campos Cheberle
Recorrido	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado	Danilo Barbosa de Santana

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (Intimação da União em 21/05/2010 - fl. 171; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 172).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do art. 97 da CF.

- divergência jurisprudencial.

A União aduz não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

No entanto, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na

medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Por fim, não constituem pressupostos válidos a ensejar a admissibilidade do apelo, a Súmula Vinculante nº 10 do STF e o aresto do Excelso Pretório (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, § 6º, e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma manteve a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos. O acórdão, no particular, foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa idéia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social." Em suas razões recursais, pretende o ente público afastar a sua responsabilidade subsidiária.

Todavia, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial porque, no mínimo, superado o aresto trazido a cotejo.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 37, II, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salário.

Vejamos.

A Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que

a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incidem, portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região
/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-136900-65.2009.5.10.0003

Processo Nº RR-RO-1369/2009-003-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Samuel Serra de Medeiros (Recurso Adesivo)
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 21/05/2010 - fl. 354; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 355).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF.

A Fundação Universidade de Brasília - FUB argumenta ser necessária a submissão do feito à reserva de plenário para manifestação expressa da inconstitucionalidade dos arts. 37, §6º, da CF, 27, 29, 31 e 71, §1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, na hipótese, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do art. 71 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

No mais, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 27, 29, 31, 66 e 71 da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB.

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 324/350, na fração de interesse, ratificou a sentença quanto à responsabilização subsidiária da FUB pelo pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público a fls. 355/366, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

O reclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da FUB pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região
/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-143300-53.2009.5.10.0017

Processo Nº RR-RO-1433/2009-017-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Vanessa Luana Araújo de Menezes
Advogado	Gaspar Reis da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 21/05/2010 - fl. 171; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 172).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF.

O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM argumenta ser necessária submissão do feito à reserva de plenário para manifestação expressa da inconstitucionalidade dos arts. 37, §6º, da CF, 27, 29, 31 e 71, §1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, na hipótese, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do art. 71 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

No mais, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 27, 29, 31, 66 e 71 da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB.

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 160/168, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária do segundo reclamado ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o DNPM a fls. 172/181, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para o segundo reclamado, tomador dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária do DNPM pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST. JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial

Em prosseguimento, o Colegiado, no particular, emprestou parcial provimento ao recurso ordinário do DNPM, para determinar "a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário".

Em suas razões recursais, o ente público pretende que os juros reduzidos não sofram limitação temporal. Vejamos.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e

empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009:

"Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT. **CONCLUSÃO**
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-145400-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RR-RO-1454/2009-802-10-00.8

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Creuza Pereira dos Santos
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Recorrido	Estrela Serviços Gerais Ltda.
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Cecília Freitas Leitão de Aranha

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 17/05/2010 - fl. 344; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 345).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do art. 97, da CF;

O INSS argumenta ser necessária submissão do feito à reserva de plenário para manifestação expressa da inconstitucionalidade dos arts. 37, §6º, da CF, 27, 29, 31 e 71, §1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, na hipótese, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do art. 71 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

No mais, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT). **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa aos arts. 27, 29, 31 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CC.

A 3ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 330/341, manteve a condenação subsidiária do INSS ao pagamento dos créditos reconhecidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o INSS a fls. 345/352, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para o segundo reclamado, tomador dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária do INSS pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, a decisão da Turma apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-146100-72.2009.5.10.0011

Processo Nº RR-RO-1461/2009-011-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado	Paulo Marcelo Carvalho
Recorrente	União (Ministério da Educação)
Advogado	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Verônica Jane Santos de Olivindo
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimada em 19/05/2010 - fl. 256/257; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 258).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 e 103-A, caput, da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Entretanto, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Igualmente, inexistente afronta ao art. 103-A, caput, da CF, o qual trata do efeito vinculante das súmulas editadas pelo STF.

Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, § 6º, e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 265 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 220/253, manteve a sentença quanto a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos à autora, forte na Súmula nº 331, IV, do TST. Recorre de revista a União a fls. 258/278, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta da aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e

infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial porque, no mínimo, superado o aresto colacionado.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, 37, II, e 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT e a multa de 40% do FGTS.

Todavia, a Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não exclui as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incidem portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista.

CONVENÇÃO COLETIVA - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI e XXVI, da CF.

Quanto ao tema em epígrafe, o Colegiado manteve o indeferimento da pretensão da União em ver reduzido o valor referente à multa compensatória de 40% do FGTS prevista em Convenção Coletiva. Em suas razões recursais, o ente público insiste no cumprimento da pactuado na CCT, ou seja, no reconhecimento de culpa recíproca, e, conseqüentemente, na dispensa do pagamento dos 20% restantes da multa do FGTS.

No entanto, a Turma, após analisar a cláusula convencional objeto da controvérsia, concluiu que transigia sobre direitos irrenunciáveis do empregado, ou seja, direito indisponível não previsto na flexibilização constitucional. Consignou, também, não ter sido verificado o pressuposto fático essencial (culpa recíproca) descrito na referida cláusula.

Diante de tal cenário, o acórdão encontra-se em consonância com a atual jurisprudência do TST, no sentido da impossibilidade de os Sindicatos atuarem de forma excessivamente ampla.

Nesse sentido, os julgados: RR-871-2006-018-10-00, Ac. 3ª T. Rel. Juiz Convocado Douglas Alencar Rodrigues, DJ de 17/04/09; RR-63/2007-003-10-00.5, Ac. 1ª T. Rel. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ de 29/08/2008; RR - 419/2007-016-10-00.7, 2ª T., Rel. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ de 21/11/2008; RR - 232/2007-003-10-00.7, Ac. 4ª T., Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 07/11/2008; RR - 333/2006-005-10-00.0, Ac. 4ª T., Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, DJ de 20/02/2009; RR - 415/2006-011-10-00.6, Ac. 7ª T., Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ de 07/12/2007; RR - 509/2006-002-10-00.4, Ac. 8ª T., Rel. Ministra Dora Maria da Costa, DJ de 08/08/2008; ROAA-160-2004-000-23-0005, SDC, Rel. Min.

Dora Maria da Costa, 11/9/2008.

Afastam-se, pois, as alegações, destacando a disciplinada Súmula nº 333 do TST. JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) nº 7 do Tribunal Pleno do TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II e LIV, e 37, caput, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial

Em prosseguimento, aTurma, no particular,emprestou parcial provimento ao recurso ordinário da União, para determinar a incidência da taxa de juros de 6% ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário.

Em suas razões recursais, o ente público pretende que os juros reduzidos não sofram limitação temporal. Vejamos.

O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original, previa que "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano."

Todavia, o dispositivo foi alterado pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009:

"Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

Como se pode observar, houve uniformização do percentual de juros incidentes nas condenações impostas à Fazenda Pública. Nesse sentido, aliás, é o parecer do Deputado Tadeu Filippelli à emenda nº 9 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2009 - que resultou na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 -, de onde se extrai que "em qualquer condenação em que a Fazenda Pública estiver obrigada a pagar ou indenizar a outra parte, os juros de mora e a atualização monetária seriam equivalentes aos recebidos por aplicações na caderneta de poupança." (Câmara dos Deputados - Sessão 143.3.53.0, de 09/6/2009).

Contudo, em 20/04/2010, foi editada a OJSBDI-1 nº 382, com a seguinte redação: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Dessa forma, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo,em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-148600-05.2009.5.10.0014

Processo Nº RR-RO-1486/2009-014-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Alessandro Aguirre Correa
Advogado	Reilos Monteiro
Recorrido	CAPITAL - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrente	União
Advogado	Anna Maria Felipe Borges

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 21/05/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 231).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF.
- divergência jurisprudencial.

A União aduznãõ ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, não há que se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Por fim, não constituem pressupostos válidos a ensejar a admissibilidade do apelo,a Súmula Vinculante nº 10 do STF e o aresto do Excelso Pretório (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37,§ 6º, e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 216/227,manteve a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Em suas razões recursais, a fls. 231/249, pretende o ente público afastar asua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

Oreclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmulanº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial porque, no mínimo, superado o aresto trazido a cotejo.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 37, II, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que seja excluída a multa do art. 477 da CLT e a multa de 40% do FGTS.

Vejamos.

A Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incidem, portanto, a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-151600-89.2009.5.10.0021

Processo Nº RR-RO-1516/2009-021-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrente	Neuza Rodrigues de Amorim
Advogado	Ulisses Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 680; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 682).

Regular a representação processual (fl(s). 23/24).

Dispensado o preparo (fl. 622). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**
ANISTIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 3º, IV, 5º, caput e XXXVI, 7º, XXXI, e 37, II, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 471 da CLT e 6º da Lei nº 8.878/94;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 673/679, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, para manter a sentença quanto à improcedência do pedido de ingresso no plano de previdência privada CIBRIUS, a partir de 07/10/94, mediante a condenação da reclamada ao pagamento de "jóia". Esta foi a ementa:

"ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. READMISSÃO. ADESÃO OBREIRA GRATUITA AO CIBRIUS - INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL. ÔNUS PATRONAL PELO PAGAMENTO DA JÓIA. NÃO CABIMENTO. A anistia assegurada pelo art. 6º da Lei nº 8.878/1994 relaciona-se com a figura jurídica da readmissão, porquanto veda efeitos financeiros retroativos, dela derivando reflexos jurídicos apenas ex nunc. Assim, essa anistia não ressuscita o prazo de 90 (noventa) dias, expirado há mais de uma década, período no qual a Reclamada dispensou seus empregados do pagamento da jóia devida que aderissem ao CIBRIUS. Essa anistia tampouco autoriza a inclusão da Autora no CIBRIUS, em período anterior ao retorno obreiro, aos quadros da Ré, uma vez que tal provimento implicaria efeitos financeiros retroativos de custeio da constituição de fundo de reserva para a complementação de uma futura aposentadoria da trabalhadora".

Contra tal decisão, insurge-se a autora por meio das razões de recurso de revista a fls. 682/694

Vejamos.

Conforme delimitação contida no acórdão, o Colegiado concluiu que os efeitos financeiros da anistia somente são devidos a partir do efetivo retorno à atividade, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.878/94. Nesse passo, a pretensão da autora em ver oportunizado novo prazo para aderir ao plano de previdência privada (CIBRIUS), patrocinado pela empregadora, com o consequente custeio integral do encargo financeiro desta adesão pela própria CONAB implicaria verdadeiro efeito financeiro indireto, o que encontra óbice na própria legislação aplicável à espécie.

Diante de tal cenário, o acórdão está em conformidade com a diretriz inserta na OJSBDI1 transitória nº 56, a impedir a ascensão do recurso por divergência (Súmula nº 333 do TST) e por violação legal ou constitucional (OJSBDI1 nº 336 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-151700-53.2009.5.10.0018

Processo Nº RR-RO-1517/2009-018-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Ltda. - IPEA

Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado Elízio Rocha Júnior
Recorrido Tânia Oliveira de Freitas Santos
Advogado Célia Maria Regis Valente

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 21/05/2010 - fl. 589; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 590).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 10 do STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.

O IPEA argumentar necessária a submissão do feito à reserva de plenário para manifestação expressa da inconstitucionalidade dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal, e 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Todavia, na hipótese, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do art. 71 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual incólume o art. 97 da Carta Magna.

Outrossim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT). **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31, 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 563/573, manteve a condenação subsidiária do IPEA, segundo acionado, ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o segundo reclamado a fls. 590/601, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para o segundo reclamado, tomador dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária do IPEA pelos créditos trabalhistas reconhecidos. Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa "in eligendo" e "in vigilando".

Incólumes, pois, os dispositivos infraconstitucionais e constitucional invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº

333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-156200-13.2009.5.10.0003

Processo Nº RR-RO-1562/2009-003-10-00.1

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrido	Antônio Raimundo Andrade da Silva
Advogado	José Batista Neto
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília/FUB
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (Intimação da União em 11/05/2010 - fl. 296; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 298).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos arts. 97 e 103-A, § 3º, da CF;

AFUB alega não ter sido respeitada a cláusula de reserva de plenário ao se afastar a aplicação dos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e 37, § 6º, da Carta Magna.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Com efeito, a redação atual do item IV da Súmula nº 331 do TST resultou do julgamento, por votação unânime do Tribunal Pleno do TST, do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº TST-IUJ-RR-297.751/96, em sessão de 11/09/2000, razão pela qual não há afronta ao art. 97 da Constituição da República.

Pelo mesmo motivo, também não se configura a alegada ofensa ao art. 103-A, § 3º, da CF, o qual trata do efeito vinculante das súmulas editadas pelo STF.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10 do STF não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 27, 29, 31, 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

A 3ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 284/293, manteve a condenação subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB quanto ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, forte na

Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a FUB, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Vejamos.

Conforme destacado no julgado regional, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da FUB pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do TST. Ressaltou-se no acórdão a ocorrência de contrato de prestação de serviços em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador conduz à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

Dentro de tal contexto, afastam-se as alegações deduzidas, ressaltando-se que a referida súmula reflete a interpretação da Superior Corte Trabalhista acerca dos dispositivos que regem a matéria.

A tal modo, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ljb

Despacho

Processo Nº RR-RO-179300-94.2009.5.10.0003

Processo Nº RR-RO-1793/2009-003-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente	Suely Regina Flores Matos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 158).

Regular a representação processual (fl(s). 12).

Dispensado o preparo (fl. 130). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 436 do CPC;

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 153/155, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, mantendo a sentença quanto ao indeferimento do pedido de substituição do adicional percebido (insalubridade) pelo de periculosidade. Eis a ementa:

"CAESB: BIOGÁS: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: INEXISTÊNCIA DE LABOR EM ÁREA DE RISCO: ATIVIDADES PERIGOSAS NÃO COMPROVADAS. Recurso obreiro conhecido e desprovido.".

A recorrente sustenta, em síntese, existir prova do trabalho em condições perigosas (fls. 158/161).

Vejamos.

Nos termos do acórdão recorrido, as atividades realizadas pela autora não atraem a aplicação da NR-16 do MTb, inexistindo a periculosidade pleiteada.

Dessa forma, para se concluir contrariamente ao entendimento manifestado pela Turma relativamente às condições de trabalho da autora, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente vedado em sede de recurso de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST, o que inviabiliza o recurso sob o enfoque da ofensa legal apontada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-204800-56.2009.5.10.0006

Processo Nº RR-RO-2048/2009-006-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrente	Juarez Batista de Oliveira
Advogado	Ulisses Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 319; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 323).

Regular a representação processual (fl(s). 16/17).

Satisfeito o preparo (fl(s). 283 e 302). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ANISTIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 3º, IV, 5º, caput e XXXVI, 7º, XXXI, e 37, II, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 471 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 313/318, negou provimento ao apelo obreiro, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. A decisão foi ementada nos seguintes termos: "ANISTIA. LEI 8.878/94. PROGRESSÃO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Lei 8.878/94, ao empregado readmitido é assegurado tão-somente o retorno ao cargo ou emprego anteriormente ocupado, ou, quando for o caso, àquele resultante da respectiva transformação, sendo vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo." Inconformado, o reclamante recorre de revista, pretendendo o cômputo do tempo de afastamento para fins de progressão funcional e seus efeitos financeiros.

No entanto, a decisão regional está em conformidade com a OJSBDI-1 Transitória nº 56, a impedir a ascensão do recurso de revista por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST) e por violação legal ou constitucional (OJSBDI-1 nº 336/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-806000-51.2006.5.10.0007

Processo Nº RR-AP-8060/2006-007-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	João Rodrigues Maia
Recorrido	Mult Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Sophia Dias Lopes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 326; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 311).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 262 do CPC, 40, parágrafos 2º e 4º, da Lei nº 6.830/80, 205 do CCB e 1º do Decreto nº 20.910/32;
- divergência jurisprudencial

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 300/307, negou provimento ao agravo em agravo de petição, mantendo a decisão proferida em sede de processo executivo quanto à prescrição intercorrente e à extinção do feito. Consignou-se na ementa:

"EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Agravo em agravo de petição conhecido e desprovido."

Recorre de revista a União (Fazenda Nacional) a fls. 311/323, mediante as alegações alhures destacadas.
Vejamos.

Inicialmente, cumpre registrar que, a teor do disposto no § 2º do artigo 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, só caberá recurso de revista por violação direta e literal à Constituição Federal. Nesse contexto, obstada a análise do apelo sob o ângulo do dissenso pretoriano e da ofensa à legislação infraconstitucional. Aliás, nesse mesmo sentido, é o entendimento da Súmula nº 266 do TST.

A despeito dos argumentos da recorrente, o fato é que a violação dos dispositivos constitucionais invocados só poderia ocorrer de modo oblíquo e indireto, e a respectiva aferição dependeria, necessariamente, do exame de normas infraconstitucionais que disciplinam prescrição, o que torna inviável o processamento do recurso de revista.

A propósito, o TST, por via da SBDI1 (E-RR-366.199/1997.0), vem reconhecendo a impossibilidade de ofensa direta ao postulado do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos decisórios, da legalidade, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, em sede processual trabalhista, caracterizando, quando muito, ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, na linha do STF (AGRAG-243675/SP, Relator

Ministro Celso de Mello; AGRG-158.982/PR, Relator Ministro Sydney Sanches; AG-182.811/SP, Relator Ministro Celso de Mello; AG-174.473/MG, Relator Ministro Celso de Mello; AGRG-188.762/PR, Relator Ministro Sydney Sanches; AG-165.054/SP, Relator Ministro Celso de Mello; RE-236.333/DF, Relator Ministro Marco Aurélio; e AG-277878/ES, Relator Ministro Celso de Mello).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2010 (2ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-277-63.2010.5.10.0001

Reclamante	Dalton Barbosa de Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União -Tribunal Superior do Trabalho

Vistos os autos. Por motivo de reordenamento da pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 08/07/2010, às 14:25 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-283-70.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Carlos Alves de Moraes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Tribunal Superior Do Trabalho

Vistos os autos. Por motivo de reordenamento da pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 08/07/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-626-66.2010.5.10.0001

Reclamante	Gleyce Soares da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Star Segur Engenharia Ltda
Advogado	JOSEMAR DA SILVA

DESPACHO Fl. "Indefiro o adiamento da audiência, uma vez que o procurador requerente pode substabelecer. Em 11/6/2010."

Despacho

Processo Nº RT-181800-42.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1818/2009-001-10-00.8

Reclamante	Cláudio Roberto Cuz Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	IESA Projetos E Equipamentos E Montagem S. A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

DESPACHO Fl. "Abro vista às partes do laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 11/6/2010."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-637-92.2010.5.10.0002

Reclamante	Edilson Ribeiro de Faria
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda n/p Leandro Soares Lemos de Souza e/ou Larissa Soares Lemos de Souza
Reclamado	União Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/07/2010 às 16:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-670-82.2010.5.10.0002

Reclamante	Manoel Braz Almeida Vieira
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada n/p Leandro Soares Lemos de Souza e/ou Larissa Soares Lemos de Souza
Reclamado	União Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/07/2010 às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-717-56.2010.5.10.0002

Reclamante	Claudio Augusto Lisboa Gonçalves
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda n/p Leandro Soares Lemos de Souza e/ou Larissa Soares Lemos de Souza
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/07/2010 às 15:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-29500-29.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-295/2008-002-10-00.8

Reclamante	Antônio Tenório
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Intime-se o Banco executado para depositar o valor devido, qual seja, R\$ 246.144,04, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-70800-34.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-708/2009-002-10-00.5

Reclamante	Solange Moreira de Sousa
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	MAÍRA MAMEDE ROCHA

Diligencie a Secretaria junto a CEF para que informe o valor sacado na conta vinculada do reclamante junto ao FGTS. Intime-se o reclamante para juntar aos autos os contracheques de todo o pacto labor solicitado pela contadoria para prosseguimento da execução, prazo de 20 dias. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-117000-02.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1170/2009-002-10-00.6

Reclamante	Ozéias Marques
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Serramar Serraria de Mármores e Granito Ltda.
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Intime-se o reclamante para juntar aos autos os contracheques ou o salário mês a mês de todo o pacto labor, solicitado pela contadoria para prosseguimento da execução, prazo de 20 dias. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-160300-10.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-1603/1992-002-10-00.4

Reclamante	Mirialdes Silva Rocha
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA
Reclamado	Chez Nous Restaurante e Lanchonete Ltda Me

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

Antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo permanecido inerte até a presente data.

É certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito.

Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora.

Essa possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela vara, tem amparo nos artigos 876 e seguintes da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-169400-90.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1694/2009-002-10-00.7

Reclamante	Fábio Silva Santos
Advogado	ALAIRTON GOMES DE FARIA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino:

1)- a desconsideração da personalidade jurídica da executada, para fazer incidir a execução no patrimônio dos Sócios (Art.50 do Código Civil): DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA (CPF nº 221.664.401-34)e VICTOR JOÃO CÚGOLA (CPF nº135.881.686-72); 2)- a citação dos sócios supra mencionados por edital, considerando encontrarem-se em local incerto e não sabido, conforme certificados nos autos do processo nº 00352-2009-002-10-00-0, para pagamento em 48 horas da dívida que se processa neste juízo (ou indicação de bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora), sob pena de execução; 3) - a retificação na capa dos autos, para fazer constar no pólo passivo os nomes dos sócios, agora Executados; Considerando que todos os esforços deste Juízo restaram infrutíferos para a garantia do Execução, intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-169400-90.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1694/2009-002-10-00.7

Reclamante	Fábio Silva Santos
Advogado	ALAIRTON GOMES DE FARIA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Victor Joao Cugola e Débora Ferreira Passos Cúgola para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.664,62 (90,97%)
INSS Reclamante.....: 60,49 (1,50%)
INSS Reclamado.....: 151,22 (3,75%)
INSS Terceiros.....: 43,85 (1,09%)
INSS SAT.....: 15,13 (0,38%)
Custas do Processo: 74,50 (1,85%)
Custas Art.789.....: 18,63 (0,46%)
Total Geral: 4.028,44
Atualizado:31/03/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, JUNHO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-200-48.2010.5.10.0003

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal - SINDÁGUA DF
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos os autos.1. Intime-se a reclamada para comprovar a compensação acordada à fl. 231, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-281-94.2010.5.10.0003

Reclamante	Patricia Pimentel dos Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos, etc.

Aguarde-se o transito e julgado da sentença para determinar as devidas anotações na CTPS obreira.

Assino o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante para apresentar as cópias necessárias para se formar a carta de sentença, consoante disposto no art. 475 - O do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-695-92.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria Aparecida Lima Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Condomínio Operacional Pier 21
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado Pão - de - Açúcar
Reclamado	Condomínio do Bloco M

Destarte, indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art.273 do CPC. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/07/2010, às 16h10min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-710-61.2010.5.10.0003

Autor	Microlog Informatica e Tecnologia Ltda
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ
Réu	Betania de Jesus Brito

Pelo exposto, tenho como incompatível o procedimento adotado com a prestação jurisdicional pretendida, razão pela qual indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, I do CPC, julgando extinto o processo, sem exame de mérito, na forma do art. 267, I do CPC. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-738-29.2010.5.10.0003

Reclamante	Eladio Eustaquio Gomes Cirino
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA perante a CÂMARA DOS DEPUTADOS e SENADO FEDERAL, no importe de R\$12.500,00. Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos eventualmente existentes junto à Câmara do Deputados e

Senado Federal. Designo para audiência inaugural a data de 09/07/2010, às 16h20min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-739-14.2010.5.10.0003

Reclamante	Gilson Feitosa Rodrigues
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA perante a CÂMARA DOS DEPUTADOS e SENADO FEDERAL, no importe de R\$11.000,00. Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos eventualmente existentes junto à Câmara do Deputados e Senado Federal. Designo para audiência inaugural a data de 09/07/2010, às 16h25min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-774-71.2010.5.10.0003

Reclamante	Afonsina Maria Vieira Soares
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Df Seguranca Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06/07/2010 às 08.00 Horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-776-41.2010.5.10.0003

Reclamante	Nivia Maria Damasceno Estefano
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA perante o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no importe de R\$9.546,65. Quanto ao pleito de bloqueio da garantia contratual, indefiro, uma vez que a autora sequer comprovou sua existência ou apontou a que tipo de garantia se refere.

Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos eventualmente existentes junto ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Designo para audiência inaugural a data de 09/07/2010, às 16h50min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-779-93.2010.5.10.0003

Reclamante	Cleber Ponce Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09/07/2010 às 16.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-800-40.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-8/2008-003-10-00.6

Reclamante	Alfredo Silva Fontenele
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	La-Bonapizza Restaurante Ltda. (Sarut Grill)
Reclamado	Jatir Roque Constantin
Reclamado	Amarita Barbieiri Constantin

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, das declarações dos sócios, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-8500-04.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-85/2007-003-10-00.5

Reclamante	Carlos Henrique do Nascimento Ferreira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-11000-09.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-110/2008-003-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Construtora Costa e Milla Ltda
Réu	Toni Gonçalves da Costa
Réu	Reinaldo Milla da Silva

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, das declarações dos sócios, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-20100-56.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-201/2006-003-10-00.5

Reclamante	Érica Ártenes Souza Bernardo
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Meta Entretenimento (Sócio Proprietário Ricardo Luiz Alves de Miranda)

Reclamado	Ricardo Luis Alves de Miranda
Reclamado	Maria Jose da Silva

Intime-se o exequente para vista dos documentos recebidos pela Receita Federal e para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-21800-67.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-218/2006-003-10-00.2

Reclamante	Jose Ivan Silva de Souza
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
Reclamado	GM Carimbos e Artes em Geral
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	espólio do Sr. Guilherme Vieira Corrêa (N/P Valéria Cristina de Oliveira Araújo)
Reclamado	Valéria Cristina de Oliveira Araújo

Intime-se o exequente para vista dos documentos recebidos pela Receita Federal e para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-31600-17.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-316/2009-003-10-00.2

Reclamante	Francisco Martins de Melo
Advogado	RENATA FILGUEIRA COSTA
Reclamado	Mercearia do Chopp Ltda.(N/P José Duarte Mendonça)

Intime-se a advogada requerente, via DEJT, para receber a certidão requerida, prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-39200-26.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-392/2008-003-10-00.7

Reclamante	Fabiana Joaquim dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	WK Comércio Varejista de Veículos Ltda
Reclamado	Welberth Sousa Araújo
Reclamado	Keilene Oliveira Sousa Costa

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, das informações da Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-49100-38.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-491/2005-003-10-00.6

Reclamante	Ivanilde Souza Freitas
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Mana Suprimentos para Informática Ltda.
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Gesimário Ferreira Celestino
Reclamado	Cristiane de Jesus Feitoso

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-49300-65.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-493/1993-003-10-00.0

Reclamante SINDICATO DOS SERVIDORES
PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO
FEDERAL SINDSEP

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA (INCRA)

Advogado TANIA MARA DE ANDRADE
SPINOLA

Vistos os autos.1. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-52000-91.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-520/2005-003-10-00.0

Reclamante Madalena Pereira da Silva

Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA
CAMPOS

Reclamado Sol Limpeza e Conservação
Ltda.(Thiago Bello Roriz)

Reclamado LEONILDO DE MOURA CECILIO

Reclamado CARLOS ROBERTO ROSA DE
JESUS

Intime-se o exequente para vista dos documentos recebidos pela
Receita Federal e para requerer o que entender de direito, no prazo
de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos
termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do
TRT 10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-52500-21.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-525/2009-003-10-00.6

Reclamante Daniela Cristina Raposo Nascimento

Advogado LEONARDO PIMENTA FRANCO

Reclamado Linknet Tecnologia e
Telecomunicações Ltda.

Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Reclamado Gilberto Batista de Lucena

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo
definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho será expedido em duas vias e terá força de afício/alvará.
Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-54300-94.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-543/2003-003-10-00.2

Reclamante JUVENIL RODRIGUES CRUZ

Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO
JUNIOR

Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO DISTRITO FEDERAL METRO/DF

Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Vistos.O reclamante JUVENIL RODRIGUES CRUZ requer a
expedição de alvará para levantamento do FGTS.Ocorre que, por
não ter constado do rol de pedidos na inicial, não houve
pronunciamento na sentença acerca de tal tópico.Desse modo, fica
prejudicado o requerimento.Publique-se para ciência. Após,
restituem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-58900-42.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-589/1995-003-10-00.0

Reclamante ALDERCIO DIAS MEDEIROS

Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO
MARTINS

Reclamado VX ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA
DE SEU SOCIO PROPRIETARIO
VILMAR VALENTE ORNELAS)

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Intime-se o exequente para vista dos documentos recebidos pela
Receita Federal e para requerer o que entender de direito, no prazo
de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos
termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do
TRT 10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63500-52.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-635/2008-003-10-00.7

Reclamante Maria de Nazaré Ferreira de Jesus

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

Reclamado José Elídio Leite

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista, em
Secretaria, das declarações dos sócios, devendo requerer o que
entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de
arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.
Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-64000-84.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-640/2009-003-10-00.0

Reclamante Edna Arineusa de Jesus Souza

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA

Reclamado Marcelo Leite Borges

Advogado ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO

Intime-se o exequente, por seu patrono, para receber sua CTPS
que se encontra acostada à contracapa e para ter vista, em
Secretaria, da declaração do executado, devendo requerer o que
entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de
arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.
Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-65300-33.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-653/1999-003-10-00.7

Reclamante GILSON PEREIRA DE LACERDA

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado INTELCO S/A

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista, em
Secretaria, das declarações dos sócios, devendo requerer o que
entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de
arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.
Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-66200-64.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-662/2009-003-10-00.0

Reclamante Joaquim Teodoro

Advogado ANTONIA ALICE DE CAMPOS

Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais
Ltda.

Vistos, etc.

Examinando os autos e os esclarecimentos prestados pela SECAL
deixo de homologar os cálculos de fls. 125/128, porquanto
improcede a alegação de fl. 120, uma vez que o reclamante sacou
quantia de R\$ 5.097,29 em 11.09.2009, conforme se infere da
análise dos extratos da conta vinculada colacionados às fls. 85/89.
Publique-se para que o exequente receba o alvará.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-66300-24.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-663/2006-003-10-00.2

Reclamante	IZEAS RIBEIRO DA SILVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Reclamado	FUNDACAO POLO ECOLOGICO DE BRASILIA (ZOOLOGICO DE BRASILIA)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Wlademir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Intime-se o exequente para vista dos documentos recebidos pela Receita Federal e para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69600-23.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-696/2008-003-10-00.4

Reclamante	José Geraldo Nepomuceno Brandão
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado	IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Vistos os autos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC), ressalvados os honorários periciais (R\$ 1.210,46). Publique-se, devendo a executada efetuar o pagamento desta verba, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução nos termos do art. 655 do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71900-21.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-719/2009-003-10-00.1

Reclamante	João Batista Costa Cruz
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Intime-se a reclamada, via postal, para os fins do art. 884 da CLT e para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente - fls. 218/219. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-75700-28.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-757/2007-003-10-00.2

Reclamante	Odeci Marques de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Organização Brasileira de Prestação de Serviços LTDA-ORBRAL
Advogado	MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Luis Tarcisio de Moraes Pinho
Reclamado	Djanira de Moraes Pinho
Reclamado	Vania de Moraes Pinho

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, da declaração das sócias, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-85800-91.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-858/1997-003-10-00.0

Reclamante	MARIA CECILIA NOGUEIRA DE ANDRADE
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	STARAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se a exequente, via DEJT, para receber o alvará. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-95300-64.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-953/2009-003-10-00.9

Reclamante	Bruno Cesar de Castro Rebello
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	TM Solutions - Tecnologia da Informação LTDA.
Advogado	FABIOLA COBIANCHI NUNES

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número Não informado, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 471,34 Atualizado até: 31/05/2010

Liq. Exequente.....: 458,41 (97,26%)

Custas do Processo: 10,64 (2,26%)

Custas Art. 789.....: 2,29 (0,49%) OBSERVAÇÕES: 1) O saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CAROLINE GOMES SERVO, OAB Nº 29.834/DF, após a transferência das custas; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-98600-39.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-986/2006-003-10-00.6

Reclamante	Maria Neide Teixeira de Sousa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Le Jardim Salão de Beleza Ltda. - ME
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES

Vistos. Trata-se de execução de crédito fiscal e previdenciário. Desse modo, o parcelamento do débito previdenciário poderá ser buscado no setor competente da Receita Federal e comprovado mensalmente nos autos. Quanto aos demais encargos, a executada deverá quitá-los no prazo de sessenta dias. Publique-se para ciência da executada e para comprovar o parcelamento do débito previdenciário. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-105100-87.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1051/2007-003-10-00.8

Reclamante	Sebastião Gomes da Silva
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Raul Canal
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem para determinar a liberação dos saldos das

contas de fls. 342/343 do Banco do Brasil ao executado RAUL CANAL, posto que sua condenação foi limitada à data de 20.01.2007, consoante decisão de fls. 369/371, no valor total de R\$ 114,33, conforme apurado pela SECAL às fls. 374/375, sendo que o exequente já recebeu a importância de R\$ 111,54.

Expeça-se alvará.

Publique-se para que o executado Raul Canal receba o alvará. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-110400-93.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1104/2008-003-10-00.1

Reclamante	Juarez de Castro
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CMV Automóveis Ltda. (Casa das Máquinas)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-111400-31.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1114/2008-003-10-00.7

Reclamante	Tiago de Jesus Alves
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a segunda reclamada receba o alvará. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-115800-25.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1158/2007-003-10-00.6

Reclamante	Sinfrônio dos Santos Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Assino o prazo de cinco dias à executada para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123400-29.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1234/2009-003-10-00.5

Reclamante	Wilame Tomaz da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Intime-se o exequente para recebe-lo e requerer o que entender de direito sob pena de extinção da execução. Prazo 05 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-131900-55.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1319/2007-003-10-00.1

Reclamante	Alex Sandro dos Reis
------------	----------------------

Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Lanchonete da Praça Gomes Ltda. - Canecão
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Diante da comprovação de pagamento integral do total da execução e da comissão do leiloeiro, cancelo o leilão designado para o dia 12.06.2010 às 10 horas. Libero os bens penhorados à fl. 296. Publique-se pra ciência da executada.

Despacho

Processo Nº RT-167500-69.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1675/2009-003-10-00.7

Reclamante	Tarcísio Vieira de Castro
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos, etc. Os sócios da executada, segundo informações obtidas em outros processos em trâmite neste Juízo, são VICTOR JOÃO CÚGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA. Ocorre que as pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, bem como a penhora de quaisquer bens, em nome da executada e dos sócios não lograram êxito em todos os processos. Desse modo, o exequente deverá indicar bens específicos dos sócios à penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-189900-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1899/2009-003-10-00.9

Reclamante	Vera Lúcia Fernandes Dias
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC

Decorrido o prazo, intem-se o reclamante e primeira reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, pelo prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-210300-15.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2103/2009-003-10-00.5

Reclamante	José Conrado Dantas Junior
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Recursos Naturais Renováveis (União Federal)
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-213800-89.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2138/2009-003-10-00.4

Reclamante	Marcyus Vinicius Oliveira Araújo
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Wal-Mart Brasil Ltda
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

Vistos.Vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.Fica mantida a data de audiência de encerramento de instrução designada para o dia 01.07.2010 às 13h40min.Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-59-29.2010.5.10.0003

Reclamante	José Maria Pinho
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Goval Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Goval Serviços Gerais Ltda - CNPJ:, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e PROCEDENTES, para condenar a reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS a pagar ao reclamante JOSÉ MARIA PINHO as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$20,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ R\$1.000,00, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado.

Nada mais.

Encerrou-se.ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON-Juíza do Trabalho Substituta-3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-592-85.2010.5.10.0003

Reclamante	Elza de Sousa Gomes
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Selecta Administracao de Bens Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

DRA. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA - Juiza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Selecta Administracao de Bens Ltda - CNPJ:446765000150, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial por Elza de Sousa Gomes, conforme fundamentação, que integra o presente dispositivo, mantendo os efeitos da tutela antecipada concedida, para levantamento do saldo existente na conta vinculada do FGTS da autora.Custas de R\$ 13,20 pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 660,00.Ciente a reclamante na forma da Súmula 197/TST. Intime-se a reclamada, revel.Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha-Juíza do Trabalho Substituta-3ªVT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-774-71.2010.5.10.0003

Reclamante	Afonsina Maria Vieira Soares
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Df Seguranca Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Df Seguranca Ltda - CNPJ: 3495538000102, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à

reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 08.00 horas do dia 06/07/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 11, JUNHO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81-84.2010.5.10.0004

Reclamante	Cecília Augusta Burger Lóes
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Quattor Academia Saúde e Beleza Ltda.
Advogado	VINÍCIUS SILVA PACHECO

Fl. 61 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-84-39.2010.5.10.0004

Reclamante	Rosângela Alves de Oliveira
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Inter Vargas Serviços Locação de Mão de Obras Ltda.
Reclamado	Silvania Aparecida Costa Pintor ME (Copacabana Créditos e Financiamentos)

Fl. 119 Uma vez entregue a prestação jurisdicional, não há como se designar outra audiência. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.10/84, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado, intimando-se o Reclamante ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-100-32.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1/2006-004-10-00.9

Reclamante	Lenita Ferreira de Oliveira Alves
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
Reclamado	Jornal do Brasil S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Uma vez que os autos em epígrafe foram retirados de carga em 15/04/2010 (recibo número 799) pelo procurador da parte

reclamante por 12 dias e até a presente data não foram devolvidos, intime-se o procurador da parte reclamante, Dr. MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES - OAB/DF 18250, via DEJT, a devolver os autos em comento à Secretariada 4ª Vara do Trabalho de Brasília no prazo de 48 horas SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, BEM COMO DE COMUNICAÇÃO À OAB-DF, PROVIDÊNCIAS ESSAS JÁ DETERMINADAS NO CASO DA NÃO DEVOLUÇÃO NO PRAZO DETERMINADO. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-111-22.2010.5.10.0004

Reclamante	Jânio Fonseca Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

Fl. 252 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-366-77.2010.5.10.0004

Reclamante	Marco Antonio Fernandes Vidal
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	City Car Brasília Automóveis Ltda.
Reclamado	União

Sent. fls.106/110 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por UNIÃO nos autos em que contende com MARCO ANTÔNIO FERNANDES VIDAL para acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-373-69.2010.5.10.0004

Reclamante	Edemilton Ferreira da Cruz
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda

Sent. fls.54/61 Ante o exposto, afasto a PRELIMINAR de carência de ação, arguidas em defesa pela reclamada. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDEMILTON FERREIRA DA CRUZ em face de COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 25/06/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-376-24.2010.5.10.0004

Reclamante	Carlos Alberto de Araujo
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União

Sent. fls.76/80 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por UNIÃO nos autos em que contende com CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO para acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos,

sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-386-68.2010.5.10.0004

Reclamante Viviane Gonçalves Gama
Advogado BENON PEIXOTO DA SILVA
Reclamado B2br - Business To Business Informática do Brasil S. A.
Advogado TERENCE ZVEITER

Fl. 97 Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Intime-se a Executada ao recebimento do valor de fl.93, bloqueado, via bacen-jud, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-432-57.2010.5.10.0004

Reclamante Miriam Silva da Costa Magalhães
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União

Fl. 113 Intime-se a Reclamante, via DEJT, e a primeira Reclamada via postal, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (União), PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-473-24.2010.5.10.0004

Reclamante Rildo Henrique Silva Ferreira
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube

Fl. 56 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-536-49.2010.5.10.0004

Reclamante Ilana Lopes de Sousa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Fl. 152 Ante o acima certificado, chamo o feito à ordem para revogar os termos do despacho de fl.135, ficando desconsiderada a certidão de trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca do recurso ordinário interposto pela Reclamada, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-571-09.2010.5.10.0004

Reclamante Bruno Rafael Bessa Vieira
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado Higirtec - Higienização e Tercerização Ltda
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio

Fl. 40 Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.11/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$248,46, calculadas sobre R\$12.423,00, dispensadas

na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-578-98.2010.5.10.0004

Reclamante José de Jesus Pereira
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado H P Engenharia Ltda.

Fl. 34 Verificando a ocorrência de erro material na Ata de Audiência de fls. 31 no que tange à data consignada para realização de audiência de instrução (08/07/2010), altero-a, no particular, para que, onde se lê "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 08/07/2010, às 13h10min", leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 12/07/2010, às 14h45min". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-775-53.2010.5.10.0004

Reclamante Leidiane Araújo Barros
Advogado HELIO OLIVEIRA ROCHA FILHO
Reclamado Proservice Terceirização de Serviços Ltda.
Reclamado União

Decisão fls.197 Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o Magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO: 1)limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas LEIDIANE ARAÚJO BARROS; 2)determino sejam apresentadas tantas petições iniciais quantas se fizerem necessárias, em número equivalente a quantos reclamantes excedem a unidade (no caso dos autos, os reclamantes indicados nos números 02 a 16), a serem distribuídas por dependência a este juízo, eis que preventivo, tudo no prazo de 10 dias; 3)faculto o desentranhamento dos documentos referentes aos reclamante excedentes, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. Ainda, no mesmo prazo, deverão os autores proceder à adequação da petição inicial ao rito procedimental trabalhista, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos I e IV do CPC. A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Intimem-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-779-90.2010.5.10.0004

Reclamante Francisco Júlio dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado União

Fl. 39 Homologo a desistência requerida. Retire-se o presente feito da pauta de audiência designada às fls.20. Custas pelo Reclamante no valor de R\$111,75 haja visto o valor da causa, das quais fica dispensado em face do pedido de que lhe sejam concedidos as

benesses da Justiça Gratuita que ora lhe defiro. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls.05/17 sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante mediante seu procurador via DEJT. Intimem-se as reclamadas da presente decisão sendo a primeira reclamada via postal e o segundo reclamado por mandado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-782-45.2010.5.10.0004

Reclamante	Vilman Alves Ribeiro
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Decisão fls.24 Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto à causa de pedir do aviso prévio (item "a"), tendo em vista que nos fundamentos jurídico o autor informou que pediu demissão (fl. 4), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-784-15.2010.5.10.0004

Reclamante	José Hipólito Cassiano
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Decisão fls.18 JOSÉ HIPÓLITO CASSIANO ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 04/05. Deu à causa o valor de R\$1.338,77. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto ao fundamento jurídico do pedido de aviso prévio. Ressalto, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 26,77, calculadas sobre R\$1.338,77, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intimem-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-785-97.2010.5.10.0004

Reclamante	Romero Pereira Segundo
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Decisão fls.17 ROMERO PEREIRA SEGUNDO ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 04/05. Deu à causa o valor de R\$1.335,04. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto ao fundamento jurídico do pedido de aviso prévio. Ressalto, a

incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 26,71, calculadas sobre R\$1.335,04, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intimem-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-786-82.2010.5.10.0004

Reclamante	Aluizio Vargas da Costa
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão fls.17 ALUÍZIO VARGAS DA COSTA ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 04/05. Deu à causa o valor de R\$1.340,28. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto ao fundamento jurídico do pedido de aviso prévio. Ressalto, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 26,80, calculadas sobre R\$1.340,28, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intimem-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-787-67.2010.5.10.0004

Reclamante	Sebastiana Pereira do Amaral da Silva
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Decisão fls. 19 SEBASTIANA PEREIRA DO AMARAL DA SILVA ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 04/05. Deu à causa o valor de R\$1.336,06. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto ao fundamento jurídico do pedido de aviso prévio. Ressalto, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos

termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 26,72, calculadas sobre R\$1.336,06, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intimem-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-788-52.2010.5.10.0004

Reclamante	Sebastião Silva Filho
Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
Reclamado	Saldo Mídia Propaganda e Publicidade Ltda
Reclamado	Paulo Roberto Carvalho
Reclamado	Roberto Garrido de Carvalho

Decisão fls.20 Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao fundamento jurídico do litisconsórcio passivo e o pedido correspondente, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-802-36.2010.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Batista Meira
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Combrasen - Companhia Brasileira de Solucoes Em Engenharia Ltda.

1. Designo o dia 12/07/2010, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-5400-04.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-54/2008-004-10-00.1

Reclamante	Dilma Oliveira de Souza
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

Decisão fls.505 Convolvo o julgamento da impugnação aos cálculos em diligência. Diante da promoção apresentada pela Secretaria de Cálculos Judiciais noticiando que não houve a apuração dos reflexos do auxílio alimentação sobre décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado e feriados, intime-se a executada para que junte aos autos nova conta de liquidação, desta feita atendendo aos comandos da coisa julgada, nos termos fixados na sentença de fls. 332/335, prazo de 30 dias, sob pena de designação de perícia contábil. Juntada a comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação da conta de liquidação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-7400-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-74/2009-004-10-00.3

Reclamante	Christiane Nascentes de Moraes
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União

Fl. 246 Expeça-se certidão na forma requerida às fls.449/450, intimando-se o Exequente ao recebimento em 5 dias. No mais, permaneçam os autos sobrestados até ulterior julgamento do AI noticiado à fl.220. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-19500-27.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-195/2009-004-10-00.5

Reclamante	Ariadnes Dayane Braga Ribeiro
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviço LTDA.
Reclamado	Banco Central do Brasil - BACEN
Advogado	ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA

Em face do que consta na petição do segundo reclamado às fls. 324, intime-se o segundo reclamado (BACEN), mediante seu procurador via DEJT, informando-o da conta judicial constante à fl. 325 (CEF, Ag. 3920 conta judicial 042/04869876-3) onde deverá ser depositado o numerário bloqueado no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-61300-35.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-613/2009-004-10-00.4

Reclamante	Silvia Karina Marques de Castro
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Mania Tour Viagens e Turismo Ltda. - Me
Reclamado	Alessandro Rodrigues Fernandes da Silva
Reclamado	Rodrigo Lima Miranda

Fl. 136 Dê-se vista ao Exequente devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-62500-44.1990.5.10.0004

Processo Nº RT-625/1990-004-10-00.8

Reclamante	MIGUEL TOKARSKI
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Fl. 484 Ante os termos da promoção de fls.482/483, intime-se a Executada, via DEJT, a adequar a conta de liquidação aos termos do v.acórdão de fls.288/292, devendo indicar inclusive eventuais parcelas a título de contribuição previdenciária e fiscal. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-67300-71.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-673/1997-004-10-00.2

Reclamante	NILSON DE SOUZA MATOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	MONEYTARIUS CONSTRUÇOES INCORPORACOES LTDA(NA PESSOA DO PROPRIETARIO MICHEL GIMAEI)
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE
Reclamado	Michel Gemayel
Reclamado	Ivete Elias Tarraf Jemaiei

Fl. 349 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.346/348, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-84800-72.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-848/2005-004-10-00.2

Reclamante	Edmar Miranda da Cruz
Advogado	ÊNIO ABADIA DA SILVA
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (Massa Falida de) representado pelo Administrador Judicial Alexandre Tajra
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viação Planalto
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda - em recuperação judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Fl. 451 Expeça-se certidão na forma requerida às fls.449/450, intimando-se o Exequente ao recebimento em 5 dias. No mais, permaneçam os autos sobrestados por um ano. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-89200-61.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-892/2007-004-10-00.4

Reclamante	Renata Cristina Cunha
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS

Reclamado	João Batista Alves de Oliveira
Advogado	CLEITON ROBERTO SILVA

fl.72 - Defiro o parcelamento requerido à fl.71 em 04 (quatro) parcelas de R\$ 118,53, cada, com vencimento da primeira parcela em dez dias e as demais a cada trinta dias. Intime-se o Executado, por seu procurador, via DEJT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-89500-23.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-895/2007-004-10-00.8

Reclamante	Miranildes Campelo
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fl. 318: "Fica instaurada a execução provisória.Homologo os cálculos de fls. 311/316, fixando o débito exequendo em R\$36.309,09, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 311.Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º, do CPC, cabendo observar que, tendo em vista que os depósitos recursais de fls. 251 e 291 já foram convolados em penhora, consoante se observa à fl. 307, o valor remanescente da execução importa em R\$19.360,69." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-116200-65.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1162/2009-004-10-00.2

Reclamante	Missilene Nogueira de Souza da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO

Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio via Bacen-Jud (guia de fls. 209), bem como pelo depósito recursal convolado em penhora (fls. 180), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-127400-69.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1274/2009-004-10-00.3

Reclamante	Luiz Carlos Rusky
Advogado	REGINALDA PEREIRA BRAZ
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Fl. 314 Intime-se a Executada a se manifestar acerca da presente impugnação aos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-134200-16.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1342/2009-004-10-00.4

Reclamante	Luciana Nogueira
Advogado	Tais Helena Vicenzi
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Decisão fls. 96 Promova a reclamante a citação do Instituto

Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, no prazo de cinco dias, fornecendo endereço e cópia da petição inicial, bem como da emenda em duas vias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-157300-97.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1573/2009-004-10-00.8

Reclamante	Raimundo Juscelino da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 239 Intime-se a reclamada a apresentar os controles de ponto do reclamante dos meses de 07/2004 a 05/2005, 11/2005 a 12/2005, 02/2007 e 10/2009 a 03/2010, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-164100-44.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1641/2009-004-10-00.9

Reclamante	Raquel de Souza Costa
Advogado	TELMA ROCHA GUIMARAES
Reclamado	Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - SINATEFIC
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI

Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio via Bacen-Jud (guia de fls. 186), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-180600-88.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1806/2009-004-10-00.2

Reclamante	Dineas Rafael de Sales Lopes
Advogado	OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado	Laser Cartuchos

Fl. 109 Intime-se o Exequerente a se manifestar acerca do documento de fl.108, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-204500-03.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2045/2009-004-10-00.6

Reclamante	Carlone Pereira dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	House Administração Condominial Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Intime-se o reclamante ao recebimento das guias TRCT e SD, bem como de sua CTPS (anotada) que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Deverá o reclamante comprovar nos autos o valor sacado de FGTS em dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-800100-33.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-8001/2005-004-10-00.6

Exequerente	MARIVON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Executado	Cardoso Borges Engenharia Ltda.
Executado	Peterson Sávio Cardoso

Fl. 154 Intime-se a parte exequerente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.154, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-74-92.2010.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília -DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	On Construções e Projetos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: ON - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - CNPJ: 07.661.809/0001-03, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.055,40, atualizado até 19/05/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11, JUNHO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-376-24.2010.5.10.0004

Reclamante	Carlos Alberto de Araujo
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda - CNPJ:7359697000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por UNIÃO nos autos em que contende com CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO para acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes,

por seus procuradores. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 11, JUNHO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-578-98.2010.5.10.0004

Reclamante José de Jesus Pereira
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado H P Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: H P Engenharia Ltda. - CNPJ: 01.262.909/0001-80, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:45 horas do dia 12/07/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 11, JUNHO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-780-75.2010.5.10.0004

Reclamante Diendson Araújo Costa

Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 03.342.669/0001-50, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:25 horas do dia 26/07/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 11, JUNHO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-131900-18.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1319/2008-004-10-00.9

Reclamante Bruno Teodoro Mendes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Centro de Processamento de Dados Empresariais - CEPRODEM
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS - CEPRODEM - CNPJ: 33.679.994/0001-73, nos autos do processo em epígrafe,

encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 7.636,24, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11, JUNHO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-138500-21.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1385/2009-004-10-00.0

Reclamante	Cesar Carlos Oliveira dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Construcoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: PALMA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 06.593.156/0001-00, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 26 dos autos, a seguir transcrito: Estando o juízo integralmente garantido por meio da transferência de numerário à fl. 25, intime-se a executada, para os fins do artigo 884, da CLT. Prazo de 05 dias. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 11, JUNHO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-64-45.2010.5.10.0005

Reclamante	Renata Goncalves
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Reclamado	Provar Negócios de Varejo Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprimindo a omissão apontada para fazer constar que, observados os documentos dos autos, devem ser deduzidos, no cálculo de horas extras, dias em que não houve trabalho. Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-68-82.2010.5.10.0005

Reclamante	Messias Lemos da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

Vistos os autos.

Intime-se a Sra. Perita para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a impugnação ao laudo pericial de fls. 360/369.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-146-76.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco de Assis da Cruz
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Hiperforma Construtora Positiva Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a primeira reclamada (embargante) ao pagamento de multa de R\$ 62,51 em favor do reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-174-44.2010.5.10.0005

Reclamante	Andre Luis Ronchi
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda.
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-204-79.2010.5.10.0005

Reclamante	José Luiz Lailla de Figueiredo
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-233-32.2010.5.10.0005

Reclamante Eline Maria Rios Santos
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$24.326,31, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Federal Serviços Gerais Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-269-74.2010.5.10.0005

Reclamante Fabi Junior Pereira
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Café Cancun - Full House Produções Artísticas Ltda.

SENTENÇA DE FLS.38 E SEGUINTE: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, mediante antecipação dos efeitos da tutela, dando à presente ata força de alvará, autorizar o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e, ainda, declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho mantido entre as partes; declarar que a remuneração mensal média do autor importava em R\$ 1.198,57 e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, registrar a baixa do contrato na CTPS obreira, com data de 02/01/10, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, além de pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST e na OJ 363 da SDI I do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; um período de férias 08/09 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; 8/12 de férias 09/10 acrescidas de 1/3; 12/12 de 13º salário de 2009; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidente no aviso prévio e no 13º salário ora deferidos, mais multa fundiária de 40% compensada, para que não haja enriquecimento sem causa, a importância depositada na conta vinculada obreira; horas extras com reflexos.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e horas extras.

Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO. Brasília/DF, 10 de junho de 2010 - 5ª feira. Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-290-50.2010.5.10.0005

Reclamante Samuel Schneider Barros
Advogado ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Decisão: "Vistos os autos.

O reclamante requereu, em audiência (ata fls. 54) a desistência da ação.

Devidamente intimado para manifestar-se acerca do pedido de desistência a ação (fls. 55), o reclamado deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Desta forma, homologo a desistência de ação e declaro extinta ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro ao requerente a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT (declaração de fls. 14).

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa, pelo reclamante, que ficam dispensadas em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Transitada em julgado a presente decisão arquivem-se os autos.

Intimem-se o reclamante.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES BARROS

Juíza do Trabalho-Substituta

"

Despacho

Processo Nº RT-346-83.2010.5.10.0005

Reclamante Charles Washington Garcia Chaves
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Taí Linhas Aéreas S.A.
Advogado RICARDO FERREIRA VALENTE
Reclamado Taí Taxi Aéreo Fortaleza
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

Diante disso, considero ausente o requisito do periculum in mora - afinal, se inexistem problemas de caixa na primeira reclamada, não há pressa em fazer eventual crédito dela reverter desde já para garantia de eventual futura execução trabalhista. Neste contexto, indefiro a liminar requerida. Publique-se. Decorridos os prazos concedidos às partes e ao perito (que será intimado), aguarde-se a audiência já designada. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-559-89.2010.5.10.0005

Reclamante Milton Martins Rodrigues
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado Sitran-Comercio e Industria de Eletronica Ltda.

SENTENÇA DE FLS.44 E V.º: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES os pedidos para, condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST e na OJ 363 da SDI I do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras, assim consideradas as excedentes de trinta e seis semanais, com

adicional legal de 50%, relativamente ao período compreendido entre 12/01/09 e 12/03/10.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas.

Custas de R\$ 308,42, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 15.421,28), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Brasília/DF, 9 de junho de 2010 - 4ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-598-86.2010.5.10.0005

Reclamante	Manoel Antonio de Ornelas
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Agil Empresa de Vigilancia Ltda.
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

Vistos os autos.

O reclamante requer às fls.244 a desistência da ação.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador, via DEJT, para que no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como resposta afirmativa, diga se concorda com a desistência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-748-67.2010.5.10.0005

Reclamante	Carlos Alberto do o Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me
Reclamado	Carla Cristina de Almeida

CERTIFICO que a notificação remetida aos RECLAMADOS (fl.24 e 25 -verso) foram devolvidas pelos Correios com as informações, respectivas:"COMÉRCIO FECHADO" e "MUDOU-SE"

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, sexta-feira, 11 de junho de 2010.

Sólón Menez Quirido

Assistente III

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, via DEJT, para que no prazo de 10 (dez) dias indique o correto endereço dos reclamados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor dos arts. 267, I, e 284, ambos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-780-72.2010.5.10.0005

Embargante	Jose Ferreira Nicolau
Embargado	Alianca Administracao de Servicos Gerais Ltda.

Em face do exposto, indefiro a petição inicial com base no art. 295, II, do CPC e julgo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO os presentes embargos de terceiro, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre

o valor arbitrado à causa, R\$ 532,20. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-783-27.2010.5.10.0005

Reclamante	Natalino dos Santos de Carvalho
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	SMA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 8-7-2010 as 14h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-786-79.2010.5.10.0005

Reclamante	Grete Alves de Sousa Brito
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Restaurante e Self-Service D'Gustar Ltda-ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 30-6-2010 as 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-787-64.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Valdez da Silva
Advogado	REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Unique Rent a Car Locadora de Veiculos Ltda-EPP

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 8-7-2010 as 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-6200-63.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-62/2007-005-10-00.3

Reclamante	Gil Antão de Macedo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A - UNIBANCO
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme determinação de fls.324.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-20900-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-209/2009-005-10-00.7

Reclamante	Antônio Francisco Fernandes de Sousa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos

Vistos os autos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo 336-2009 - 9ª VT/DF, em desfavor da executada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da certidão supra, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a inexistência de créditos sobejante nos autos do processo em epígrafe.

Intime-se o exeqüente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-25000-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-250/2009-005-10-00.3

Reclamante	Miqueias Barbosa Lima
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Vistos os autos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo 509/2001 1ª VT/DF, em desfavor da executada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da certidão supra, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a inexistência de créditos sobejante nos autos do processo em epígrafe.

Intime-se o exeqüente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28700-26.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-287/2007-005-10-00.0

Reclamante	Abner de Souza Rios
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	DANIELLE ZULATO BITTAR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do Sr. Perito, via postal, para receber os honorários periciais por intermédio da guia acostada na contra capa do processo.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-33800-88.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-338/2009-005-10-00.5

Reclamante	Everson da Silva Bandeira
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA

Vistos os autos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo 336-2009 - 9ª VT/DF, em desfavor da executada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da certidão supra, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a inexistência de créditos sobejante nos autos do processo em epígrafe.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-54300-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-543/2009-005-10-00.0

Reclamante	Renylton Pinheiro da Silva
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Conservo Brasília serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo 509/2001 1ª VT/DF, em desfavor da executada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da certidão supra, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a inexistência de créditos sobejante nos autos do processo em epígrafe.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-61500-10.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-615/2007-005-10-00.8

Reclamante	Eduardo Lima Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

(...) "Mantenham-se os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista tramitando reunido aos originários por cinta elástica.

Com o retorno do Agravo de Instrumento a execução passa de provisória à definitiva.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da executada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-66700-61.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-667/2008-005-10-00.5

Reclamante	Deodato dos Santos Alves
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Salão Expresso Unissex Ltda.

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a guia acostada na contra capa dos autos, referente a 5ª parcela do acordo, bem como para se manifestar acerca da petição da reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68800-86.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-688/2008-005-10-00.0

Reclamante	Aldemir Veras Marques
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Advogado	CLEBER MARQUES REIS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 08 dias,

manifestar-se acerca do agravo de petição interposto.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-69000-35.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-690/2004-005-10-00.6

Reclamante	EDILVAN COELHO LOPES
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 08 dias,

manifestar-se acerca do agravo de petição interposto.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-97200-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-972/2009-005-10-00.8

Reclamante	José Romildo da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Base - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Bellagio - Empreendimentos Imobiliários S. A.
Reclamado	Consórcio San Raphael

Vistos os autos.

Tendo em vista que foram preenchidos os pressupostos para confecção da certidão de inteiro teor, defiro o pedido.

Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento do referido documento.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 85.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99700-52.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-997/2008-005-10-00.0

Reclamante	Carlos Eduardo Marques Faustino
Advogado	PATRICIA GUERRA DA CUNHA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...) "Mantenham-se os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista tramitando reunido aos originários por cinta elástica.

Expeçam-se os ofícios determinados na r. Sentença prolatada às fls.113/120.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, acaso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-100100-66.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1001/2008-005-10-00.4

Consignante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Francisco Alberto de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$31.500,24, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$2.000,00, efetuado em 16-12-08 em penhora. (FLS.191)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intimem-se a consignante, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$29.500,24, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-103100-45.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1031/2006-005-10-00.9

Reclamante	Marco Antinoro
Advogado	ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Reclamado	República Italiana
Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Eugênio Antinoro (espólio de)
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da interposição de embargos à execução pela 1ª executada.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-104100-46.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1041/2007-005-10-00.5

Reclamante	Rafael Ribeiro dos Santos
Advogado	MARTHIUS SμVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado	JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
Reclamado	Wagner da Pieve
Reclamado	Luis Felipe da Pieve
Reclamado	Priscila Severo de Andrade

Despacho: " Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada pela ex-sócia da reclamada Sra. PRICILA SEVERO DE ANDRADE às fls. 407/409 ."

Despacho

Processo Nº RT-108100-26.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1081/2006-005-10-00.6

Reclamante	Reginaldo Pessego
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Astec Assessoria de Serviços Contabeis S.C. Ltda.(Vanderleia A. F. Bastos e Hudson A. Bastos), também conhecida por ASTEC Contabilidade.
Reclamado	Hudson Adriano Bastos
Reclamado	Cesar Moises Bastos

Vistos os autos.

Os autos foram desarquivados em razão do requerimento formulado por ADJAINE FARIA SOUZA no sentido de que seja desbloqueado o veículo FIAT PÁLIO EDX, PLACA JEZ 4498.

Argumenta que o teria adquirido em 1º-12-2005, mas que ainda figura em nome do executado César Moisés Bastos junto ao DETRAN/DF, razão pela qual foi efetuada a restrição judicial em razão da presente execução.

Com efeito, a documentação trazida ao conhecimento deste Juízo nesta oportunidade atesta a veracidade das alegações do sr. Adjaine, o que autoriza a desoneração do bem, mormente pelo fato de que a atualização do registros cadastro de veículo junto ao órgão de trânsito é mera formalidade administrativa que não se confunde com a transferência da propriedade, que neste caso é concretizada pela mera tradição.

Desse modo, determino o imediato desbloqueio do veículo supra indicado, via renajud.

Cumprido, retornem os autos conclusos para verificação pormenorizada dos autos e da aparente existência de valores em conta judicial vinculados ao processo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-111100-68.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1111/2005-005-10-00.3

Reclamante	Klayton Rosa da Silva
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Reclamado	COOPERSYSTEM - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de pagamento e de Informação do Distrito Federal

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Vistos os autos.

O processo encontra-se extinto e com remessa ao arquivo definitivo.

A 2ª reclamada, neste instante, informa que o levantamento do depósito recursal já foi efetivado conforme extrato analítico da conta juntado aos autos.

Assiste razão à 2ª reclamada, percebe que a 1ª reclamada procedeu de forma indevida o levantamento do saldo do depósito recursal de fls. 490.

Assim, intime-se a 1ª reclamada para ciência desta decisão bem como para, no prazo de 05 dias, proceder a devolução do valor levantado indevidamente, sob pena de início de execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Devolvido os valores, intime-se a 2ª reclamada para o recebimento do seu crédito no prazo de 05 dias.

Comprovada a movimentação, devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114300-78.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1143/2008-005-10-00.1

Reclamante	Emerson Soares Lacerda
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos os autos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo 336-2009 - 9ª VT/DF, em desfavor da executada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da certidão supra, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a inexistência de créditos sobejante nos autos do processo em epígrafe.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117400-46.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1174/2005-005-10-00.0

Reclamante	Espolio de Parsiphal Barbosa Machado(inventariante Ana Maria Rodrigues de Mello)
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

(...)“Intime-se o reclamante para, no prazo de 20 dias, proceder à adequação da conta, devendo serem observadas as decisões proferidas por este Juízo em sede de Embargos à Execução e pelo egrégio Regional, bem como a promoção da contadoria de fls.912.”

Despacho

Processo Nº RT-119700-78.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1197/2005-005-10-00.4

Reclamante	Edwilson Neves Cardoso
------------	------------------------

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
----------	----------------------

Reclamado	Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
-----------	--

Reclamado	ANNA CATHARINA WENSE DIAS
-----------	---------------------------

Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
----------	-------------------------

Reclamado	Edilene Serra Braga
-----------	---------------------

Reclamado	Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos
-----------	---

Reclamado	Helena Almeida Fatureto
-----------	-------------------------

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual noticiam que pretendem findar o litígio amigavelmente.

Esclareço que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, de modo que a homologação do acordo não prejudica os créditos da União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos com base no valor do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91).

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A inércia do reclamante no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

Considerando que há disponível na conta judicial 3920.042.04805000-3 a quantia de R\$ 165,85, esta será utilizada para recolhimento de parte dos encargos, de modo que adequando os cálculo proporcionalmente ao valor do acordo restará pendente de quitação os seguinte encargos: INSS Empregador R\$ 30,85 e custas processuais R\$ 126,28, em valores atualizados até 8-6-2010.

O recolhimento dos encargos pendentes deverá ser comprovado pela executada até 60 dias do vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento regular da execução.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo do reclamante, bem como comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-127600-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1276/2009-005-10-00.9

Reclamante	Roberto Pulvirenti (14ª VT de São Paulo/SP)
------------	---

Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO
----------	--------------------------

Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
-----------	---------------------------------

Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
-----------	--------------------------------

Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
----------	-----------------------------------

Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
-----------	----------------------------

Advogado	THELMA CRISTINA SILVA CAVALCANTE MADOZ
----------	--

Reclamado	Araés Agropastoril LTDA.
-----------	--------------------------

Reclamado	Bramind Brasil Mineração Industria e comercio LTDA.
-----------	---

Reclamado	Brata Brasília Transportes e manutenção Aeronáutica S/A
-----------	---

Reclamado	Bratur Brasília turismo LTDA
-----------	------------------------------

Reclamado	Condor Transportes Urbanos LTDA
-----------	---------------------------------

Reclamado	Expresso Brasília LTDA
-----------	------------------------

Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasília LTDA
-----------	--

Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos LTDA.
-----------	----------------------------------

Reclamado	Polifabrica Formulários e uniformes LTDA.
-----------	---

Reclamado	Transportadora Wadel LTDA.
-----------	----------------------------

Reclamado	Voe Canhedo S/A
-----------	-----------------

Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
-----------	------------------------

Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
-----------	--------------------------

Reclamado	Eglair Tadeu Juliani
Reclamado	Jose Fernandes Martins Ribeiro
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da interposição de embargos à execução pela 2ª executada.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-129800-87.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1298/2008-005-10-00.8

Reclamante	Edmar Gomes da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Vistor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos

Vistos os autos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo 336-2009 - 9ª VT/DF, em desfavor da executada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da certidão supra, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a inexistência de créditos sobejante nos autos do processo em epígrafe.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-133500-71.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1335/2008-005-10-00.8

Reclamante	Sandra Félix da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo 509/2001 1ª VT/DF, em desfavor da executada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da certidão supra, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a inexistência de créditos sobejante nos autos do processo em epígrafe.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-140800-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1408/2009-005-10-00.2

Reclamante	José Givanildo da Silva
------------	-------------------------

Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	SELMA DE TOLEDO LOTTI BAGDONAS

(...)"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção de fls.241, e informe o termo final dos cálculos, bem como traga aos autos os demonstrativos de pagamento e as folhas de ponto referentes ao período de 09-05-06 a 18-07-06 e de agosto de 2009 até o termo final."

Despacho

Processo Nº RT-145400-17.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1454/2009-005-10-00.1

Reclamante	José Neves Barros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Baratudó)
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

SENTENÇA DE FLS.1618 E SEGUINTE: "III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de inadequação do rito processual eleito pelo Reclamante, e:

(i) julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas relativas ao contrato de trabalho que findou-se em 15/07/2007; e (ii) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por JOSÉ NEVES BARROS em face de SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Oficie-se à Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal com cópia desta sentença.

Custas pelo Reclamante fixadas em R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00, das quais o Reclamante está dispensado, em razão de ser beneficiário da Justiça gratuita. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/06/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 9 de junho de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-148800-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1488/2009-005-10-00.6

Reclamante	Roberto Alcy de Sousa Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(...)"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção de fls.257, e informe o termo final dos cálculos, bem como traga as fichas financeiras de julho de 2004 a dezembro de 2005 e janeiro de 2007 ao termo final, além das folhas de ponto referentes ao período de janeiro de 2008 até o termo final."

Despacho

Processo Nº RT-241200-72.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2412/2009-005-10-00.8

Reclamante	Rosângela Terezinha de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-911300-37.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-9113/2008-005-10-00.3

Reclamante Maria Inez da Silva Marques (23ª Vara do Trabalho de Salvador- BA)
Reclamado Ctis - Informática Ltda.
Advogado TIMANDRA KIMBERLY BENNETT
Reclamado Avaldir da Silva Oliveira
Reclamado Fernando Lopes Coelho
Reclamado Marcelo Broconi Rocha de Oliveira
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Vistos os autos.

Diante do acordo firmado entre as partes, conforme se infere às fls. 70/71, libere-se o crédito da guia de fls. 434 à reclamada, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias.

Comprovado o levantamento, devolvam-se os autos da carta precatória, com nossas homenagens habituais.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-27-18.2010.5.10.0005

Reclamante Raimundo Nonato Clímaco
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Jairo Borges de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Jairo Borges de Souza, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar o reclamado, JAIRO BORGES DE SOUZA, a pagar ao reclamante, RAIMUNDO NONATO CLIMACO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário (18 dias); aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho apenas para efeitos indenizatórios; 13º salário proporcional de 2006 na razão de 7/12, 13º salário integral de 2007 e 2008, 13º salário proporcional de 2009 na razão de 8/12, 2 períodos de férias integrais vencidas, em dobro, acrescidas de 1/3 (2006/2007, 2007/2008) ressaltando-se que o terço constitucional não incide sobre a dobra; férias integrais vencidas, na forma simples, acrescidas de 1/3 (2008/2009) e 2/12 de férias proporcionais (2009), multa do art. 467 da CLT, diferenças salariais, danos morais e materiais, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença, momento oportuno para a discussão dessa matéria. A reclamada deverá proceder à devolução da CTPS do reclamante,

devidamente anotada, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de a Secretaria desta Vara proceder às anotações, com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, bem como sobre todo o contrato de trabalho ora reconhecido, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à DRT e INSS encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor. Intime-se o reclamado. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516-Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-219-48.2010.5.10.0005

Reclamante Pedro Luiz dos Santos
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada, HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., a pagar ao reclamante, PEDRO LUIZ DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: adicional de horas extras e reflexos, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Ciente o autor. Intime-se a reclamada. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro

teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-61900-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-619/2009-005-10-00.8

Reclamante	Maria de Lourdes Araujo Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	KAIO ALVES PAIVA
Reclamado	Jeane Alves de Oliveira
Reclamado	José Lino da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) José Lino da Silva e Jeane Alves de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 896,71 (88,14%)
INSS Reclamante....: 20,46 (2,01%)
INSS Reclamado.....: 61,49 (6,04%)
INSS Terceiros.....: 15,51 (1,52%)
Custas do Processo: 18,34 (1,8%)
Custas Art.789.....: 4,85 (0,48%)
Total Geral: 1.017,36
Atualizado:30/06/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-106000-64.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1060/2007-005-10-00.1

Reclamante	ANDRÉ LUIS DE ARAÚJO SILVA
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado	JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
Reclamado	Wagner da Pieve
Reclamado	Luis Felipe da Pieve

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Luiz Felipe da Pieve e Wagner da Pieve para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente

atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 22.950,41 (86,72%)
INSS Reclamante....: 135,90 (0,51%)
INSS Reclamado.....: 390,85 (1,48%)
INSS Terceiros.....: 103,01 (0,39%)
Custas do Processo: 461,72 (1,74%)
Custas Art.789.....: 115,43 (0,44%)
Hon. Advocatício...: 2.308,64 (8,72%)
Total Geral: 26.465,96
Atualizado:31/05/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-189900-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1899/2009-005-10-00.1

Reclamante	Luís do Livramento Costa Lima
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Eldorado Intermediações Ltda
Reclamado	Centro de Estética Sarres Ltda
Reclamado	AFPeças e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) Eldorado Intermediações Ltda., Centro de Estética Sarres Ltda. e AFPeças e Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...Expeça-se edital de intimação das reclamadas para ciência da decisão da r. Sentença, bem como para se manifestarem acerca do recurso ordinário.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-205700-42.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2057/2009-005-10-00.7

Reclamante	Francisco Carvalho da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do

Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre as duas primeiras reclamadas; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferença de saldo de salário de fevereiro/09 (3 dias), inclusive adicional de insalubridade proporcional a esses dias; férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 2/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; vales-alimentação de janeiro e fevereiro de 2009, no valor unitário de R\$6,15, e vales-transporte no valor diário de R\$6,00 (labor de segunda a sexta-feira e a proporcionalidade do mês de fevereiro/09); FGTS (na forma indenizada) dos meses de dezembro/08, janeiro/09 e fevereiro/09; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; multa prevista na cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 50% do piso salarial do autor; multa do art. 467 da CLT, na razão de 50% sobre as parcelas rescisórias (13º salário proporcional, férias com 1/3 e saldo de salário); tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à retificação na data da baixa na CTPS do autor para fazer constar 16.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As duas primeiras reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Ciente o autor e a terceira reclamada (Súmula nº. 197/TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de JUNHO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-44-51.2010.5.10.0006

Reclamante	Ronaldo dos Santos Moura
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Bar e Restaurante Hora Extra Ltda. ME

Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES
----------	-----------------------

"Vistos. Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário adesivo do reclamante, no prazo de 8 dias. Publique-se". Data supra. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70-49.2010.5.10.0006

Reclamante	Diogo Martins Brandão
Advogado	DARK'ANE MENDES TEIXEIRA
Reclamado	BRDF Fitness Center - Academia de Ginástica Ltda.
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA

"Vistos. À Secretaria para proceder a confecção do Alvará Judicial de Levantamento do FGTS.

Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se. BRASÍLIA, 08/06/2010.

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95-62.2010.5.10.0006

Reclamante	Rosimar Antonio da Silva
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

"Vistos. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela parte reclamante, abro vista às embargadas para sobre eles se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142).

Decorrido o prazo da primeira reclamada, intime-se a União (segunda reclamada), por mandado judicial (AGU). Decorrido o prazo da União, à conclusão. Publique-se". Brasília/DF, 8 de junho de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-97-32.2010.5.10.0006

Reclamante	Vilma Maria Soares Batista Viana
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa De Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

"Vistos. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela parte reclamante, abro vista às embargadas para sobre eles se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142).

Decorrido o prazo da primeira reclamada, intime-se a União (segunda reclamada), por mandado judicial (AGU). Decorrido o prazo da União, à conclusão. Publique-se". Brasília/DF, 8 de junho de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-99-02.2010.5.10.0006

Reclamante	Suzana Carla de Almeida Silva
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal

"Vistos. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela parte reclamante, abro vista às embargadas para sobre eles se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142).

Decorrido o prazo da primeira reclamada, intime-se a União (segunda reclamada), por mandado judicial (AGU). Decorrido o prazo da União, à conclusão. Publique-se". Brasília/DF, 8 de junho de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-167-49.2010.5.10.0006

Reclamante Reginaldo Moura Andrade
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado União

"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Reginaldo Moura Andrade em desfavor da Paulista Serviços e Transportes Ltda, para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. A segunda reclamada, União Federal, responde subsidiariamente, após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possui natureza salarial o 13º salário proporcional. Intimem-se, sendo o reclamante via DEJT, a primeira reclamada via postal, e a segunda reclamada por mandado. Brasília/DF, 07 de junho de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-169-19.2010.5.10.0006

Reclamante Erivelton Barbosa da Silva
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Reclamado União

"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Erivelton Barbosa da Silva em desfavor da Paulista Serviços e Transportes Ltda, para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. A segunda reclamada, União Federal, responde subsidiariamente, após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possui natureza salarial o 13º salário

proporcional. Intimem-se, sendo o reclamante e a primeira reclamada via DEJT, e a segunda reclamada, por mandado. Brasília/DF, 07 de junho de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-385-77.2010.5.10.0006

Reclamante Temistocles Lopo Alecrim
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

"DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de inépcia, julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) quanto às parcelas postuladas vencidas até 28.3.2005 e, no mérito remanescente, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamationária, condenando, ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA a pagar a TEMISTOCLES LOPO ALECRIM, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) diferenças salariais; b) triênios; c) reflexos das verbas anteriores sobre o FGTS e respectiva multa de 40%; d) multas convencionais; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT; f) devolução de descontos de vale transporte. Honorários advocatícios a serem pagos pelas reclamadas, à base de 10% sobre o valor da condenação. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre as diferenças salariais e triênios (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se". Brasília, 10 de junho de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-454-12.2010.5.10.0006

Reclamante Luis Carlos da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado MARCIO YOSHIDA

"Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-459-34.2010.5.10.0006

Reclamante Luciano Beserra de Sousa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado MARCIO YOSHIDA

"Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-498-31.2010.5.10.0006

Reclamante Sérgio Henrique Fernandes de Alencar
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. EPP

"Em 10 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às

14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ALVARO ANTONIO DOS SANTOS, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 38,12, calculadas sobre R\$ 1.906,11, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h36min. Nada mais. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-507-90.2010.5.10.0006

Reclamante	Mateus Antonio Marques
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos S.A. (Big Box Supermercado)
Advogado	THIAGO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO

"Vistos. Designo para audiência una a data de 02/08/2010, às 15h15, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-648-12.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria da Conceição Mendes de Araújo Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

"Vistos. Defiro a emenda. Tendo em vista a audiência já designada (fl. 65), expeça-se mandado de notificação à primeira reclamada, com as cautelas de praxe, anexando-se a contra-fé e cópia da petição de emenda. Cumpra-se. Publique-se". Brasília/DF, 8 de junho de 2010.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-708-82.2010.5.10.0006

Reclamante	Helio Sousa de Aguiar
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Lajes Premoldadas Rodrigues Martins Ltda. ME
Reclamado	Via Engenharia S. A.

"Vistos. Tendo em vista a devolução do SEED notificadorio endereçado à primeira reclamada, sob a rubrica 'ausente 3 vezes' (fl. 17vº), e a audiência designada para 23/6/2010, não haverá tempo hábil para o cumprimento de mandado de notificação. Retiro o feito da pauta do dia 23/6/2010 às 08:20 horas e o incluo, para realização da audiência UNA, na pauta do dia 09/07/2010 às 13h50. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos.

Expeça-se mandado de notificação ao primeiro reclamado, com as cautelas de praxe, devendo o expediente se fazer acompanhar da contra-fé acostada à contracapa. Intime-se a segunda reclamada, via postal. Publique-se. Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-715-74.2010.5.10.0006

Reclamante	Gilson Rocha de Aguiar
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Antec Engenharia Ltda.
Reclamado	João Fortes Engenharia Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto, nos termos da certidão de fl. 11/verso, segundo o qual o SEED fora devolvido pela ECT sob a rubrica "desconhecido", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 186,07, calculadas sobre R\$ 9.303,47, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 02/7/2010, às 13h50. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Publique-se. Intime-se a segunda reclamada". Brasília/DF, data supra. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-717-44.2010.5.10.0006

Reclamante	Alexandre Ferreira da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. ME

"Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto, nos termos da certidão de fl. 14/verso, segundo o qual o SEED fora devolvido pela ECT sob a rubrica "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 123,87, calculadas sobre R\$ 6.193,60, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 5). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 01/7/2010, às 13h50. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Publique-se". Brasília/DF, data supra. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-718-29.2010.5.10.0006

Reclamante	Espólio de Iranir Rocha dos Santos
Advogado	CÁSSIA AURORA DE ARAÚJO RIBEIRO
Reclamado	Comercial Madereira Pica Pau Ltda.

"Vistos. Assino à exequente o prazo de 5 dias para fornecer o

correto endereço da testemunha arrolada, à vista da intimação devolvida (fl. 33vº). Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência designada. Publique-se". Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-719-14.2010.5.10.0006

Reclamante	José Batista Araújo da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	MB Engenharia Ltda.

"Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto, nos termos da certidão de fl. 14/verso, segundo o qual o SEED fora devolvido pela ECT sob a rubrica "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 64,91, calculadas sobre R\$ 3.245,60, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 6). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 02/7/2010, às 14h00. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado.

Publique-se. Intime-se a segunda reclamada". Brasília/DF, data supra. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-729-58.2010.5.10.0006

Embargante	Cirilo Ferreira de Lima
Advogado	CELUTA MONTEIRO LUZ
Embargado	Carlos Andre Noronha de Sousa
Embargado	Zelia Mendes Viana Matos

"Vistos, etc. Tendo em vista o caráter autônomo dos embargos de terceiro, assino ao embargante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, incisos II e VI, e 284, parágrafo único), de modo que sejam fornecidas a qualificação dos embargados, para viabilizar as respectivas citações, e a prova da constrição judicial de que se ressente o embargante. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos novamente.

Publique-se. Brasília/DF, 7 de junho de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-746-94.2010.5.10.0006

Reclamante	Alexsandro do Nascimento
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Pollis Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me
Reclamado	Cosntrutora Argus
Reclamado	Silco Engenharia Ltda

"Vistos. Designo para audiência una a data de 05/07/2010, às 14h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as três reclamadas, sendo a primeira por EDITAL. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da

CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 07/6/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-762-48.2010.5.10.0006

Reclamante	Fabiano Mota Lacerda
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Adm Lanchonete e Restaurante Ltda - Me

"Vistos. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pela advogada do reclamante (fl.4). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de pobreza firmada às fl. 6. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 219,74, calculadas sobre R\$ 10.987,00, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiário da justiça gratuita (fl. 6). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se". Brasília, 8 de junho de 2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-774-62.2010.5.10.0006

Reclamante	Jose Fernandes da Silva Mendes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 01/07/2010, às 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-781-54.2010.5.10.0006

Reclamante	Ivan Macario Cardoso Goncalves
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Aa C Auto Comando Ltda Me

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 13/07/2010, às 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-782-39.2010.5.10.0006

Reclamante Taylla Swyane Fernandes da Silva
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Posto Park Santa Maria Derivados de Petroleo Ltda

"Vistos. Designo para audiência una a data de 15/07/2010, às 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-783-24.2010.5.10.0006

Reclamante Luciana Almeida Avanci
Reclamado Link-Data Informatica e Servicos Ltda
Reclamado Anderson Duarte Paniago
Reclamado Alexander Duarte Paniago

"Vistos. Designo para audiência una a data de 16/07/2010, às 14h45, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 9.

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-784-09.2010.5.10.0006

Reclamante Nilton Moreira de Deus
Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado Viacao Planalto Ltda. - VIPLAN

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 14/07/2010, às 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-786-76.2010.5.10.0006

Reclamante Leldynalva Sa Pinheiro
Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado Juscelina Moreira dos Santos

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 15/07/2010, às 14h30, quando deverão ser produzidas todas

as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-787-61.2010.5.10.0006

Reclamante Eliene Paiva de Lima
Reclamado Thereza Buechem Mattos Silva

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 13/07/2010, às 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-788-46.2010.5.10.0006

Reclamante Adao Adalberto Pinto
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 09/07/2010, às 14 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-789-31.2010.5.10.0006

Reclamante Onedia Rodrigues da Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 07/07/2010, às 8h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada.

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-790-16.2010.5.10.0006

Reclamante Joao Augusto de Oliveira Neto
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 07/07/2010, às 08h05, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-791-98.2010.5.10.0006

Reclamante Mara Julia Viegas do Valle Santana
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

""Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 07/07/2010, às 08h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante". Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-9700-08.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-97/2005-006-10-00.7

Reclamante Igor Ferreira Ferraz
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado PW Comércio de Esquadrias Metálicas Ltda. ME
Advogado UEREN DOMINGUES DE SOUSA
Reclamado Paulo Erni Werlang
Reclamado Sônia Regina da Silva
Reclamado Viviane Fernandes da Cruz

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 7.932,76 até 30/06/2010, sem prejuízo de novas atualizações. Designo a data de 24/06/2010 às 13h20, para audiência Conciliatória (Audiência em Execução). Intimem-se o

exequente e segundo executados pela via postal. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-20200-02.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-202/2006-006-10-00.9

Reclamante Dilza Lemos Silva
Advogado FABYO LUIZ ASSUNÇÃO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

"Vistos. Ante a relutância patronal, nomeio para realização da liquidação o perito contábil BENJAMIN QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, que deverá ser intimado a dar início aos trabalhos e apresentação dos cálculos de liquidação no prazo de 20 dias. Intime-se o perito.

Publique-se". Brasília, 10/6/2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-25700-98.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-257/1996-006-10-00.6

Reclamante Edineu Jorge Menezes Reis
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado União

"Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884) e dos Embargos à Execução apresentados pela executada. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-32200-63.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-322/2008-006-10-00.8

Reclamante Marcia Maria Rocha Tavares
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 15 dias para retificar os cálculos apresentados, seguindo a orientação da SCJAE às fls. 692/695 para tanto, ainda que eventualmente discorde de tal orientação. Ultimada a apresentação dos cálculos retificados, encaminhem-se os autos novamente à SCJAE para confirmação das alterações sugeridas e subsequente consolidação deles. Após o retorno dos autos da SCJAE, à conclusão novamente. Publique-se". Brasília, 10/6/2010.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-57700-05.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-577/2006-006-10-00.9

Reclamante Gledson dos Santos Lima
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado United Segurança Ltda.
Reclamado Heber Uruguaiana Tessis
Reclamado Luis Alberto Chaves

"Vistos. Expeça-se ofício, para subscrição por Magistrado, à Coordenação de Procedimentos Licitatórios do Ministério da Justiça solicitando informações, em 15 dias, sobre certame licitatório vencido junto a tal órgão pela empresa SECURETECH ENGENHARIA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA (CNPJ 03.814.412/0001-95), bem como, em caso afirmativo e visando à instrução da presente execução trabalhista, que seja fornecida cópia do respectivo contrato administrativo. Assino ao autor igual

prazo para vista e manifestação sobre os atos constitutivos da empresa UNITED SEGURANÇA LTDA, constantes do CD encaminhado pela JUCERJA.

Publique-se. Brasília, 09/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-60500-98.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-605/2009-006-10-00.0

Reclamante	Angelita Ribeiro da Silva
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Najat Chater
Advogado	CLAUDIA CHATER

"Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se a exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80100-52.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-801/2002-006-10-00.9

Reclamante	Valtrudes Pereira Franco
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

"Vistos. Digam as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre a promoção da Contadoria às fls. 933/934, requerendo o que entenderem de direito. Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre o julgamento da impugnação obreira à sentença de liquidação.

Publique-se. Brasília, 10/6/2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-114000-79.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1140/2009-006-10-00.5

Reclamante	Rosânio Rodrigues da Silva
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado	Cooperativa Brasileira de Transporte Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBRTAETE
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

"Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se". BRASÍLIA, 10/06/2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117400-38.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1174/2008-006-10-00.9

Reclamante	Maria do Socorro Lima Dib Amorim
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"Vistos. Homologo a atualização das folhas 819 a 828 para fixar o débito REMANESCENTE do executado em R\$ 270.883,00, sem

prejuízo de novas atualizações.

Liq. Exequente.....180.640,19; INSS Reclamado.....34.306,58
INSS Terceiros.....3.941,60; I R P F.....27.311,91

Custas do Processo.....4.478,60; Previdência Privada Recte.....10.102,06

Previdência Privada Recdo.....10.102,06; Total Geral.....270.883,00

Atualizado:30/06/2010. Notifique-se o executado para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119200-72.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1192/2006-006-10-00.9

Reclamante	Rosane Neves Cavalcante
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se à exequente (Rosane Neves Cavalcante - CPF 386.489.031-49), na pessoa de seu advogado (João Emílio Falcão Costa Neto - OAB/DF 9593), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04868271-9 (folha 630), transferindo-se: R\$ 3,17 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS; - R\$ 5,01 (Custas Processuais) à SRFB. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se". ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-140800-47.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1408/2009-006-10-00.9

Reclamante	Celio Raimundo da Silva
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA

"Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça (penhora de crédito não realizada), inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução. Publique-se". BRASÍLIA, 10/06/2010. - RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151900-19.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-1519/1997-006-10-00.0

Reclamante	Carlos Humberto dos Santos de Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

"DESPACHO: Requer o exequente a expedição de ofício ao MM. Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Brasília, para inscrição de seu crédito na relação de credores.

A providência há de ser efetuada pelo próprio exequente. Cabe a este juízo somente a expedição de certidão de crédito a fim de que o exequente possa se habilitar no MM. Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Brasília. Expeça-se certidão de habilitação de crédito do exequente junto àquele juízo, incluindo os recolhimentos previdenciários e fiscais. Intime-se o exequente a retirar a certidão, via DEJT. Entregue a certidão, proceda-se à liberação dos valores constritos nesta execução à Viplan, conforme determinado pelo E. Superior Tribunal de Justiça (fl. 550), intimando a executada, via DEJT, a receber a quantia. Ao final, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano". Brasília/DF, 20 de maio de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-152400-85.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-1524/1997-006-10-00.3

Reclamante Márcia Maria da Silva
Advogado ARAQUEM MOURA ROULIEN
Reclamado Massa Falida de Método -
Organização, Planejamento e
Administração de Sistemas
Empresariais Ltda.
Advogado SONIA FERREIRA DA SILVA CAÓ
VINAGRE

"Vistos. Expeça-se a Certidão para Habilitação de Crédito no Juízo Falimentar (5ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro). Expedida a certidão, concedo ao exequente o prazo de cinco dias para o recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-160400-54.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1604/2009-006-10-00.3

Reclamante Roberto Sodre Farias
Advogado CLELIA SCAFUTO
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação Universitária de Cardiologia
Advogado ADAIR CHIAPIN

"Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se". BRASÍLIA, 10/06/2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-169700-40.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1697/2009-006-10-00.6

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços
Contábeis e das Empresas de
Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas no Distrito
Federal - SESCON/DF
Advogado EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado Astec Contabilidade Ltda.

"Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça (penhora não realizada/executado não encontrado), inclusive fornecendo os meios de prosseguimento da execução.

Publique-se". BRASÍLIA, 10/06/2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-193700-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1937/2009-006-10-00.2

Reclamante Maria de Jesus Sousa
Reclamado Voetur Turismo e Representações
Ltda.
Advogado ANDREZA OLIVEIRA SOUZA

"Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Notifique-se a reclamante, por via postal, para ciência deste despacho. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208300-34.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-2083/1989-006-10-00.7

Reclamante Carlos Alberto da Silva
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Distrito Federal
Advogado PLACIDO FERREIRA GOMES
JUNIOR

"Vistos. Vista ao exequente por 5 (cinco) dias. Publique-se".

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-91.2010.5.10.0007

Reclamante Ilson da Silva Alencar
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Agostinho Barbosa Fonseca - ME
Reclamado Termoeste Construtora
Advogado THIAGO BEZE

(fls.55) Vistos, etc. À vista da petição de fls. 27/28, 30/31 e 34, intime-se a 2ª Reclamada para o pagamento da importância de R\$ 2.500,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Brasília/DF, 08 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-375-30.2010.5.10.0007

Reclamante Carlos dos Santos Oliveira
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização
Ltda.
Reclamado União (Ministério das Relações
Exteriores)

(fls.167/173) POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a primeira Reclamada a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). As diferenças salariais deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que

cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Ofícios ao INSS e à DRT. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$96,00, calculadas sobre R\$4.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de junho de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-379-67.2010.5.10.0007

Reclamante	Lee Ton Atakson de Sousa Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)

(fls.166/172) (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a primeira Reclamada a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). As diferenças salariais deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Ofícios ao INSS e à DRT. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$96,00, calculadas sobre R\$4.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de junho de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-468-90.2010.5.10.0007

Reclamante	Ana Marília da Silva Santos
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

(fls.129) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-652-46.2010.5.10.0007

Reclamante	Josemar Borges de Almeida
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Luzicina Carvalho Lemos

(fls.21) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o motivo "ENDEREÇO INSUFICIENTE", retiro o feito da pauta do dia 05.07.2010, às 8h40. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 48,20, calculadas sobre R\$ 2.409,75, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Intime-se o Reclamante,

por seu procurador. 5. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS AUTOS. Brasília/DF, 08 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-758-08.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco José Coutinho Lira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Lavajato Metropolitana

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/07/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-759-90.2010.5.10.0007

Reclamante	Wesley Ferreira Lima
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA
Reclamado	Faculdade Fortium Editora e Treinamento Ltda.

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/07/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-763-30.2010.5.10.0007

Reclamante	Isabel Cristina de Queiroz Sousa
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Nelson Augusto Formagio

(fls.09) Vistos, etc. 1. Anote-se, na autuação, o endereço correto da Reclamada. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/07/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-768-52.2010.5.10.0007

Reclamante	Rosineide José da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

(fls.25)Vistos, etc. 1. Anote-se, na autuação, o endereço correto da Reclamada. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/07/2010, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-770-22.2010.5.10.0007

Reclamante Marcelo Araújo da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

(fls.25) Vistos, etc. 1. Anote-se, na autuação, o endereço correto da Reclamada. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/07/2010, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2700-27.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-27/2000-007-10-00.0

Reclamante APARECIDA LOURES SEABRA
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado MIRAGE AUTO ESCOLA LTDA(PAULINO PEREIRA DA SILVA)
Advogado ASSIS JOSE DO NASCIMENTO

(fls. 343) Vistos, etc. 1. Este Juízo já expediu ofício ao DETRAN/DF (fls. 341) para desbloqueio do veículo placa JFZ-9266. 2. Deverá a Reclamada comprovar, nos autos, o recolhimento da importância de R\$ 5,53, a título de custas processuais, sob o código 8168 (Lei 10.537/02), para fins de expedição da certidão requerida às fls. 342. 3. Intime-se. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-4100-32.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-41/2007-007-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Construtora Piso Ltda.
Advogado ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA
Réu Luiz Carlos Rodrigues Marques
Réu Almor José da Silva

(fls.295) Vistos, etc. 1. Nada a deferir, à vista do ofício de fls. 283. 2.

Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 08 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-11800-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-118/2009-007-10-00.4

Reclamante Edimundo Bispo de Oliveira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Centro de Educação Superior de Brasília Ltda - CESB
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

(fls.339) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 659,24. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 333. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.333) (...) 2. Após, intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 21 de maio de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-13800-61.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-138/2009-007-10-00.5

Reclamante Cleyton Cardoso da Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Horizonte Telecomunicações Ltda.
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado Net Brasília Ltda.
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

(fls.151) Vistos, etc. Intime-se novamente a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 150. Brasília/DF, 09 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38700-11.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-387/2009-007-10-00.0

Reclamante Adelcio Barreto dos Santos
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Viação Novo Horizonte Ltda.
Advogado PEDRO RISÉRIO DA SILVA

(fls.128) Vistos, etc. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data (15/07/2010, às 15:25 horas) para inquirição da testemunha Geovan Amaral Nascimento no Juízo deprecado (8ª VT-Goiania/GO). Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-42000-15.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-420/2008-007-10-00.1

Reclamante Cláudia Maciel Pinto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior Ltda
Reclamado M3A Cursos Ltda
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado RPB Cursos Ltda
Reclamado Sociedade de Ensino Superior do Lago Ltda - Sesla.
Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

(fls.478) Vistos, etc. Cumpra-se novamente o despacho de fls.473. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (fls.473) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos de petição de fls.471/472. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de maio de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-51400-53.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-514/2008-007-10-00.0

Reclamante	Waldir Ribeiro de Souza
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

(fls.750) Vistos, etc. 1. Apresente o Reclamado, no prazo de 05 dias, os cálculos referentes à liquidação do feito. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-61100-53.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-611/2008-007-10-00.3

Indiciante	Banco do Brasil S/A
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
Indiciado	Marco Tulio Viana Ferro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

(fls.2186) Vistos os autos. 1. Mantenha-se os autos do Agravo de Instrumento junto aos demais volumes deste processo. 2. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 dias, apresente a conta de liquidação. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-64700-19.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-647/2007-007-10-00.6

Reclamante	Michael Denis Soares Leite
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMÃO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal - DF
Advogado	ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

(fls.159) Vistos os autos. Publique-se novamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o despacho de fls.158. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (fls.158) Vistos, etc. 1. Libere-se ao reclamante a guia acostada na contracapa dos autos, intimando para recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando que não há documentos originais nos autos. Brasília/DF, 7 de maio de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-67200-34.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-672/2002-007-10-00.5

Reclamante	Cláudio Alberto Barbirato Tavares
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S. A
Advogado	FERNANDA SILVA

(fls.722) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos,

etc. 1. Vista ao Reclamante dos embargos à execução opostos nos autos. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, vista à Contadoria dos referidos embargos. 2. Devolvidos os autos, conclusos para decisão. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VTDF.

Despacho

Processo Nº RT-68200-30.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-682/2006-007-10-00.4

Autor	MARCELO AZEM
Advogado	LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA
Réu	ATASSIL ALVES RIBEIRO
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

(fls.146) Vistos, etc. 1. Não conheço do recurso interposto pelo Reclamado, por deserto. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-100900-11.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-1009/1996-007-10-00.9

Reclamante	SALVADOR SARAIVA DA ROCHA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	PROFORTE S/A- TRANSPORTES DE VALORES(ANTIGA SEG)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.421) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se o Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102600-02.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1026/2008-007-10-00.0

Reclamante	André Ferraz de Azevedo
Advogado	WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO
Reclamado	Silvânia Aparecida da Costa Pintor
Advogado	IDOLINE ALVES

(fls.188) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.179. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.179) 2. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o Reclamante para que informe, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. Brasília/DF, 14 de maio de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107600-46.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1076/2009-007-10-00.9

Reclamante	Laurico de Jesus
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.294) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 291. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109400-46.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1094/2008-007-10-00.0

Reclamante Carlito Gomes Pires Neto
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itaú Unibanco S.A. (União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco)
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls.569) Vistos, etc. Rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 556/561, haja vista que a matéria versada na peça não está vinculada a nenhuma das excepcionalidades conferidas pela doutrina. Contudo, considerando que a execução processada no presente feito é provisória e, ainda, que a executada demonstra ter capacidade de saldar o crédito exequendo a qualquer momento, acolho o pedido de penhora do título de fls. 549.

Intimem-se as partes. Brasília, 09 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109600-53.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1096/2008-007-10-00.9

Reclamante Hamilton Brunoro Werneck de Araújo
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.556) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para esclarecimentos quanto aos embargos à execução e impugnação aos cálculos ofertados pelas partes. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117500-53.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1175/2009-007-10-00.0

Reclamante Arnon Souza Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.327) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 323/324. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120800-91.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1208/2007-007-10-00.0

Reclamante Manoel Alves de Lima
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado EPLAK Construções Ltda.
Advogado PAULO RICARDO FETTER NUNES

(fls.204) Vistos, etc. Libere-se ao Reclamante as guias de levantamento acostadas à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-121100-87.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1211/2006-007-10-00.3

Autor JOSÉ ROCÉLIO SIEBRA DE BRITO
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Réu Banco do Brasil S.A.

Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

(fls.633) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência da petição de fls. 629.

2. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 10 de junho de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-131200-33.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1312/2008-007-10-00.6

Reclamante Klesio Ferreira da Silva
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado LR Paisagismo Ltda

(fls.49) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília-DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-172200-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1722/2009-007-10-00.8

Reclamante Maria Ildete Mendes da Silva
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(fls.132) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-191900-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1919/2009-007-10-00.7

Reclamante Francinete Azevedo de Macedo
Advogado MARILUCE DE CASTRO MORAES
Reclamado BSI do Brasil Ltda. (em recuperação judicial)
Reclamado CEF - Caixa Econômica Federal

(fls.84) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante dos embargos à execução opostos nos autos. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, vista à Contadoria dos referidos embargos. 2. Devolvidos os autos, conclusos para decisão. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VTDF.

Despacho

Processo Nº RT-193700-04.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1937/2009-007-10-00.9

Reclamante Lecino Ferreira da Silva Filho
Advogado NILDON CEZAR DOS SANTOS
Reclamado Sindicato dos Servidores da Administração Direta Fundacional das Autarquias Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

(fls.267) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-205700-36.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2057/2009-007-10-00.0

Reclamante	Paulo José
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Engisac Projetos e Construções Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fls.146/149) (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a Reclamada a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Os reflexos das horas extras sobre gratificação natalina e repouso semanal remunerado deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Ofícios ao INSS e à DRT. Custas pela Reclamada, no importe de R\$180,00 calculadas sobre R\$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de junho de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-99-96.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria Creuza Alves Barbosa
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº266/2010.

Decisão de fls.: 27/30

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-148-40.2010.5.10.0007

Embargante	Zoraide Alves Pimenta
------------	-----------------------

Advogado	THIAGO ARAUJO LOUREIRO
Embargado	Natal da Silva Santos
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº265/2010.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Natal da Silva Santos, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.27, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-184-82.2010.5.10.0007

Reclamante	Dezereide da Silva e Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Bom a Bessa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº284/2010.

Decisão de fls.:64/68.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Bom a Bessa, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-320-79.2010.5.10.0007

Reclamante	Anderson França da Costa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Videira Curso de Idiomas Ltda. EPP (Skill Idiomas)
Reclamado	Lenise Medeiros dos Santos
Reclamado	Flávio Charles de Castro Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº267/2010.

Decisão de fls.: 42/45 e 49/50.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Videira Curso de Idiomas Ltda. EPP (Skill Idiomas) e Srª. Lenise Medeiros dos Santos, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão e do Embargo Declaratório, proferidos nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-375-30.2010.5.10.0007

Reclamante	Carlos dos Santos Oliveira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº283/2010.

Decisão de fls.:167/173.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-379-67.2010.5.10.0007

Reclamante	Lee Ton Atakson de Sousa Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº282/2010.

Decisão de fls.:166/172

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-484-44.2010.5.10.0007

Reclamante	José Ferreira da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Combrasen- Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia
Reclamado	Parkshopping
Reclamado	Distrito Federal- Academia de Polícia Militar do DF
Reclamado	Sebrae-DF
Reclamado	Dan Herbert S/A Construtora e Incorporada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º285/2010.

Data da Audiência: 28/06/2010 às 09:20 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta

para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-11300-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-113/2009-007-10-00.1

Reclamante	Zilton Leite de Carvalho
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. ICS
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 281/2010

Decisão/Despacho de fls.: 55

Liq. Exequente..... R\$ 28.846,48 (87,44%)
INSS Reclamante.... R\$ 329,19 (1,00%)
INSS Reclamado..... R\$ 612,88 (1,86%)
INSS Terceiros..... R\$ 177,74 (0,54%)
INSS SAT..... R\$ 61,28 (0,19%)
I R P F..... R\$ 2.179,38 (6,61%)
Custas do Processo: R\$ 627,10 (1,9%)
Custas Art.789..... R\$ 156,78 (0,48%)

TOTAL: R\$ 32.990,83 (100%) Atualizado:31/03/2010

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. MANOEL PEREIRA DE LUCENA e Sr. JOSE VITAL DE ARAUJO FAGUNDES, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-97400-14.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-974/2008-007-10-00.9

Reclamante	Elisângela Ferreira de Sousa
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza LTDA
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Reclamado	Wagner da Pieve
Reclamado	Luiz Felipe da Pieve

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº268/2010.

Bruto do Exequente.....R\$ 2.128,59
INSS Reclamado.....R\$ 36,94
INSS Terceiros + SAT.....R\$ 14,41
Custas do Processo + Art.789:R\$ 53,21
Hon. Advocatício.....R\$ 211,44
Total Geral.....R\$ 2.444,59
Atualizado:31/08/2009
Decisão/Despacho de fls.: 199

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. Wagner da Pieve e Sr. Luiz Felipe da Pieve, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-14.2010.5.10.0008

Reclamante	Adriano de Brito Soares
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (TJDFT)

Fls. 91/93. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante para sanar a omissão referida., nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-64-36.2010.5.10.0008

Reclamante Pablo Cesar Alves dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Reta Projetos e Construções Ltda
Reclamado Condomínio Bloco "A" - Quadra SHCGN 716
Advogado RONALDO FALCÃO SANTORO

Fls. 53/59. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da primeira reclamada, para condená-la a pagar ao autor, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Julgam-se, por outro lado, TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do segundo reclamado. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, Lei nº 10.035/00, art. 114, inciso VIII da CF, Sum. 368 do TST e demais legislação referente à matéria. Oficie-se à DRT e à CEF, após o trânsito em julgado da decisão. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-73-95.2010.5.10.0008

Reclamante Lusimar de Sousa
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União Federal (TJDF)

Fls. 148/150. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante para sanar a omissão referida, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes." Encerrada às 15h04min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-89-49.2010.5.10.0008

Reclamante Magdalena Moreira da Silva
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado Adriana Antunes de Souza
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES

II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 186,10, calculadas sobre o valor de R\$ 9.305,00 (nove mil trezentos e cinco reais), atribuído à causa, dispensada, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-100-78.2010.5.10.0008

Reclamante Elson Alencar
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Consórcio Mendes Júnior - Atrium
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Fls. 79/80. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamado, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes." Encerrada às 16h03min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-155-29.2010.5.10.0008

Reclamante Antonio Ramos da Silva
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Marly Felisberto Kast
Reclamado Arcel Construtora Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
Reclamado Propiso Engenharia Industria e Comercio Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

AO 2º E 3º RECDOS:"Vistas às Reclamadas, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pelo Reclamante, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-342-37.2010.5.10.0008

Reclamante Lenita Rocha de Souza
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado União

FLS. 44. "Vistos. Intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, não havendo manifestação, aguarde-se a audiência."

Despacho

Processo Nº RT-448-96.2010.5.10.0008

Reclamante Gilberto Marques da Silva
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado Higitrec - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. - ICMBio
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

DECISÃO

Vistos os autos.

CHAMO O FEITO À ORDEM.

Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º e 3º reclamantes, mantendo apenas a Sr. GILBERTO MARQUES DA SILVA, nesta reclamatória trabalhista. Custas no importe de R\$150,00 calculadas sobre R\$7.500,00, valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a

renumeração dos autos.

Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação.

Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$3.139,53.

Ressalte-se que, não obstante os efeitos gerados pela presente decisão, ficam mantidas as determinações contidas na ata de fls. 54 e a data de nova audiência inaugural, qual seja, 13/7/2010, às 8h35min,

Intimem-se os autores, por intermédio do procurador, via Diário da Justiça.

Intime-se o segundo reclamado (ICMBIO), via mandado, por ciência da presente decisão.

Cite-se a primeira reclamada, por edital, nos termos da ata de fls. 54, para comparecer à nova audiência inaugural designada.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da MM. 8ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-639-44.2010.5.10.0008

Reclamante	Gilvane Rodrigues Carvalho
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promocoos de Vendas Ltda
Reclamado	HSBC- Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Designo o dia 12/7/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-641-14.2010.5.10.0008

Reclamante	Antonio Marcos Souza Cruz
Advogado	PATRÍCIA ZAMITH RIBEIRO COELHO
Reclamado	Cone - Concretos e Construcões Ltda

Designo o dia 12/7/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-646-36.2010.5.10.0008

Reclamante	Clotilde Souza da Silva
Advogado	MARCIA LYGIA RIBEIRO DE A CAMARGO
Reclamado	Planalto Service Ltda

Designo o dia 8/7/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-647-21.2010.5.10.0008

Reclamante	Deuseline Carvalho Martins
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Reclamado	Winner Engenharia e Construcões Ltda

Designo o dia 8/7/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-648-06.2010.5.10.0008

Reclamante	Daniel de Jesus Siriaco
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado	Serralheria Colorado - Vitalino Rosa Neto

Designo o dia 8/7/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-666-27.2010.5.10.0008

Reclamante	Luiz Carlos Paulino Sena
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Grafitek Serviços Gráficos Ltda.

Designo o dia 12/7/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-670-64.2010.5.10.0008

Reclamante	Alisson Moreira da Costa Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda.

Designo o dia 8/7/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-671-49.2010.5.10.0008

Reclamante	Eronilson Bispo de Souza
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Manil Construcoes e Urbanizacao Ltda.

Designo o dia 8/7/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-672-34.2010.5.10.0008

Reclamante	Claudia Cordeiro da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Atlanta Terceirização e Serviços Ltda

Designo o dia 8/7/2010 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-684-48.2010.5.10.0008

Reclamante	Edizete Marques da Silva
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	Maxuel Santos Lima

Designo o dia 12/7/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em

debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-685-33.2010.5.10.0008

Reclamante	Celia Gomes Costa
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Lavanderia Aquaclean Ltda

Designo o dia 13/7/2010, às 8 horas para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-712-16.2010.5.10.0008

Reclamante	Gracilene de Fatima Pires Miranda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fernanda Maria Alves Gomes Aguiar

Designo o dia 13/7/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-719-08.2010.5.10.0008

Reclamante	Josenilson de Araujo Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Restaurante Tempero e Sabor - Cozinha Brasileira Ltda

Designo o dia 13/7/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-722-60.2010.5.10.0008

Reclamante	Antonio Carlos Santos Cirqueira
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI
Reclamado	WM Bacelar Restaurante (Restaurante da Pergula do Iate Clube de Brasília)
Reclamado	Iate Clube de Brasília

Designo o dia 13/7/2010, às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1900-78.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-19/2009-008-10-00.9

Reclamante	Joao Belloti Fialho.
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Reclamado	Uniao Federal(Ministério do Desenvolvimento Social)

Intime-se o reclamante para retirar a certidão à contracapa. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-26800-28.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-268/2009-008-10-00.4

Reclamante	Maria Carla de Paula e Souza Dias
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	ZL - Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Ao Exqte: " J. Inexistem valores depositados nos autos à disposição do Juízo.O que há e que foi confirmado através da decisão de fl. 47 é uma reserva de crédito em favor deste feito.Dê-se ciência. Após, oficie-se ao MM Juízo de Direito da 3a Vara Empresarial de Minas Gerais, solicitando informações a respeito da transferência dos valores reservados.Junte-se ao expediente cópia da decisão de fl. 47. BSB-DF, 10 de junho de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-28800-35.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-288/2008-008-10-00.4

Reclamante	Nazla Soares Raslan
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

De imediato, defiro o levantamento ao autor, por intermédio de alvará judicial ao patrono com poderes nos autos para tal mister, apenas, do valor líquido devido ao exequente constante do resumo de cálculo de fls. 1008, ou seja, R\$234.054,62 (duzentos e trinta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos. O título executivo determinou que o FGTS fosse depositado na conta vinculada da autora, por isso, não será liberado. Ressalte-se que, a partir desse momento, toda e qualquer liberação de valores estará vinculada ao trânsito em julgado dessa decisão.

Após o trânsito em julgado, deverá o executado, no prazo de 30(dias), retificar a conta judicial com estrita observância a esta decisão.

Apresentados os novos cálculos, remetam-se, imediatamente, os autos à d. SCAE para consolidação. Com o retorno, homologuem-nos e dê-se vista ao exequente pelo prazo de 5(cinco) dias.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 10 de junho de 2010

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-34300-82.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-343/2008-008-10-00.6

Reclamante	Luciana Lima Miranda
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S/A
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Fl. 190. "Vistos os autos...Libere-se ao Exequente e a seu patrono o montante que lhe diz respeito, mediante alvará judicial, transferindo-se INSS para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução..."

Despacho

Processo Nº RT-56900-34.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-569/2007-008-10-00.6

Reclamante	Regina D. de Araújo Lima
Advogado	RODRIGO VALADARES GERTRUDES
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Advogado	JOSÉ PIO DE ABREU

FL. 387. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-65800-35.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-658/2009-008-10-00.4

Reclamante	Admar Souza Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ao Rcd: "J. Intime-se o Reclamado para levantamento da guia de fl. 179, no prazo de 5 (cinco) dias. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. BSB-DF, 11 de junho de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-72800-86.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-728/2009-008-10-00.4

Reclamante	Divino Eterno Silva Sousa
Advogado	ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
Reclamado	Lino Martins Pinto Agropecuária
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Ao reclamante para retirar a certidão à contracapa dos autos.Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-86500-71.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-865/2005-008-10-00.5

Autor	Leila Marta Borges Queiroz
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Ao Executado: "Vistos os autos... Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se a Executada para ciência do gravame. Prazo de 5 (cinco) dias. Silente, libere-se ao Exequente a guia de fl. 1303, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual

prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-91100-97.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-911/1989-008-10-00.5

Reclamante	ABEL SOARES DE AMORIM
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Reclamado	CIA DE DESENVOL. DO VALE DO S. FRANCISCO-CODEVASF
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Fl. 4352. "Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da remessa dos autos ao arquivo definitivo no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-92500-87.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-925/2005-008-10-00.0

Reclamante	Fermeino José dos Santos
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Fl. 345. Às partes. "Vistos. Ante as alegações do réu, EXPRESSO BRASÍLIA LTDA, principalmente de perecimento do bem, determino que seja retirada, por meio do sistema RENAJUD, a restrição "registro de penhora" do cadastro do veículo indicado à fl.286. Deverá ser mantida a restrição de transferência do referido veículo. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência à parte." Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-95900-12.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-959/2005-008-10-00.4

Autor	Seconci/DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA
Réu	Construtora OAS Ltda.
Advogado	PATRICIA ANDRADE DE SA

Despacho/Decisão às fls. 1313: Às partes.Ao Recte. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de alvará. Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-96100-77.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-961/2009-008-10-00.7

Reclamante	Grace Rose Campos Limeira
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Despacho/Decisão às fls. 362. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-103300-43.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1033/2006-008-10-00.7

Reclamante	Edson Ribeiro Soares
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Jorlan Veículos Ltda.

Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Fls. 393/401. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela terceira executada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pela terceira executada, no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, caput e inciso V, da CLT. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-107200-63.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1072/2008-008-10-00.6

Reclamante	Gildo Castro Frazão
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A. - SATA
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Ao Exqte: "J. Suspenda-se a liberação de valores até ulterior deliberação. Vista ao Exequente desta petição para pronunciamento, querendo, presumindo-se com o silêncio a concordância.

Prazo de 5 (cinco) dias. I. BSB-DF, 11 de junho de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-118800-52.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1188/2006-008-10-00.3

Reclamante	Maria Eugênia Azevedo de Santa Ritta
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Reclamado	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO

Ao Exqte: " J. Uma vez que integralmente garantida a execução, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. I.BSB-DF, 11 de junho de 2010.Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-124200-42.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1242/2009-008-10-00.3

Autor	Ministério Publico do Trabalho
Réu	Empresa de Pesquisa Agropecuaria - EMBRAPA
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

Fls.917/918. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do autor, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes." Encerrada às 15h02min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-126700-81.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1267/2009-008-10-00.7

Reclamante	Daniel Rodrigues dos Reis
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	BSI do Brasil Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

FLS. 97. "Vistos. Intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-129700-26.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1297/2008-008-10-00.2

Reclamante	Maria da Cruz Neres
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Fl. 237. Intime-se o Demandado para recebimento de guia de fl. 144, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-130200-58.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1302/2009-008-10-00.8

Reclamante	Deuzinete Brandão de Alencar
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

AO RECTE: "Vista ao Reclamante dos Embargos à Execução opostos pelo pelo Reclamado para manifestação, querendo, no prazo legal. "

Despacho

Processo Nº RT-141200-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1412/2009-008-10-00.0

Embargante	Hermano Camargo Júnior
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR
Embargado	Fernando Carlos da Mata
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA

Fls. 90/92. "...ISTO POSTO, decido: CONHECER dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar os esclarecimentos acima, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decisum. Intimem-se." Audiência encerrada às 17:06 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-162600-28.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1626/2009-008-10-00.6

Reclamante	Eguiberto Alves dos Santos
Advogado	ADELE LOBO VALLE
Reclamado	Capital Empresa de serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AO RECTE: "Vista ao Reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela Segunda Reclamada, UNIÃO, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-177300-09.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1773/2009-008-10-00.6

Reclamante	Cleumar Rodrigues de Oliveira
Advogado	PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

Fl. 127. Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-181300-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1813/2009-008-10-00.0

Reclamante	Antônio Correa de Miranda
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	GHF - Comercial Internacional Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

DECISÃO

Vistos.

Chamo o feito à ordem para, nos termos do parágrafo único do artigo 897-A da CLT, corrigir erro material constante no dispositivo da sentença de fls. 206/214.

Assim, onde se lê "(...) julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em face da segunda reclamada (...)", leia-se "(...) julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em face da primeira reclamada (...)".

Intimem-se, via DEJT, para ciência.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-184400-15.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1844/2009-008-10-00.0

Reclamante	Sueli Santana da Cruz
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda.
Reclamado	FUNCEF Fundação dos Economiários Federais
Advogado	CRISTIANO RENATO RECH

Despacho/Decisão às fls. 462. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias." Fls. 498/499. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos de declaração da reclamante, para sanar omissão e determinar o correto registro da CTPS obreira, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-185900-19.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1859/2009-008-10-00.9

Reclamante	Morgania Mesquita Siqueira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Reclamado	FUNCEF Fundação dos Economiários Federais
Advogado	CRISTIANO RENATO RECH

Fls. 655/656. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos de declaração da reclamante, para sanar omissão e determinar o correto registro da CTPS obreira, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este

Decisum. Intimem-se as partes." Encerrada às 13:03 horas.
URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB

Despacho

Processo Nº RT-203000-84.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2030/2009-008-10-00.3

Reclamante	Fabiano Fernandes Dantas
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	M e M Panificadora e Confeitaria Ltda. ME (panificadora florida)
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES

Fls. 53/59. "...Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito especificamente quanto ao pedido de adicional de insalubridade, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada, M&M Panificadora e Confeitaria Ltda.-ME, a pagar ao reclamante, Fabiano Fernandes Dantas, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer previstas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Edital

Edital

Processo Nº RT-448-96.2010.5.10.0008

Reclamante	Gilberto Marques da Silva
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. - ICMBio
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/07/2010 às 08h35min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes

elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-103300-43.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1033/2006-008-10-00.7

Reclamante	Edson Ribeiro Soares
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Jorlan Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho/Decisão às fls.393/401 a seguir transcrito: "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela terceira executada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pela terceira executada, no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, caput e inciso V, da CLT. Intimem-se as partes." O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-121700-13.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-1217/2003-008-10-00.4

Reclamante	INACIO JOAO REICHERT
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	Télio Fernandes Oliveira
Reclamado	Célio Fernandes Oliveira
Reclamado	Helenice Almeida Pinheiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados HELENICE FERNANDES PINHEIRO E TELIO FERNANDES OLIVEIRA, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do Despacho de FL. 92. "...O(s) Executado(s) deverá(rão) ser intimado(s) para indicar(em), em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel, além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do montante executado..." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, JUNHO de 2010.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-97.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Rodoviário Goiás
Advogado	SERGIO MARTINS NUNES

"Vistos os autos.Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-73-92.2010.5.10.0009

Reclamante	Valdenor Moreira de Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

(fl.358):"Vistos. Intimem-se os(a) Reclamados(a), por seu procurador, via DJTE,para apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-96-38.2010.5.10.0009

Reclamante	Roberto Santos Almeida
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda. EPP

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria. Prazo de 05 (cinco) dias;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-210-74.2010.5.10.0009

Reclamante	André Willian Mendes Machini
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Valença Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	MARIO MARTO

"...Vistos os autos.Intime-se a Reclamada, para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-256-63.2010.5.10.0009

Reclamante	Vera Lucia Soares Bastos
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

"Vistos os autos.Intimem-se a 1ª Reclamada, via DJE, e a 2ª Reclamada, via Mandado, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, a começar pela 1ª Reclamada.Após será devidamente processado o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, União.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-278-24.2010.5.10.0009

Reclamante	Alzenir das Neves Mata
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

"...Vistos os autos.Intimem-se a Reclamante e a 1ª Reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, a começar pela Reclamante.Publique-se.Data supra.FERNANDO GABRIELE BERNARDES.Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-301-67.2010.5.10.0009

Reclamante	Vicente Soares Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"...Vistos os autos.Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.Publique-se.Data supra.FERNANDO GABRIELE BERNARDES.Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-459-25.2010.5.10.0009

Reclamante	Maria Beatriz Oswald Padilha
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

"...Vistos os autos.Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto

pela Reclamante.Publique-se.Data supra.FERNANDO GABRIELE BERNARDES.Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-529-42.2010.5.10.0009

Reclamante	Diego Londe de Oliveira Castro
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Beleza Tropical (Celma da Costa Vales)
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

(fl. 85):"Vistos. Intime-se o(a) reclamante, pelo seu procurador, via DJTE, para que se manifeste a respeito a certidão de fls. 84-v e informando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-579-68.2010.5.10.0009

Reclamante	Adalberto dos Santos
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Ethicompany Promocoões e Eventos Ltda
Reclamado	Dr Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda
Reclamado	Eximia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Tradicao, Planejamento, Tecnologia e Serviços Ltda.
Reclamado	Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda.

(fl.42):"Vistos. Intime-se o(a) reclamante, pelo seu procurador, via DJTE, para que se manifeste a respeito da certidão de fls. 34-v e informando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-645-48.2010.5.10.0009

Reclamante	Mirian Fontele de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda

(fl.23):"Vistos. Intime-se o(a) reclamante, pelo seu procurador, via DJTE, para que se manifeste a respeito da certidão de fls. 21-v e informando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-646-33.2010.5.10.0009

Reclamante	Manelito Castro de Figueiredo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda.
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações S/A

(FL.14):"Vistos. Intime-se o(a) reclamante, pelo seu procurador, via DJTE, para que se manifeste a respeito da certidão de fls. 11-v e informando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-40400-50.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-404/2008-009-10-00.1

Reclamante	Neurimara Soares Oliveira Gomes
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	AJ Corretora
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

(fls.61)Vistos,etc.Garantida a execução de débitos previdenciários,

intime-se a Executada A.J. CORRETORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., nos termos do art. 884, CLT. Prazo de 5 dias.

Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-46700-91.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-467/2009-009-10-00.9

Reclamante	Adelir Vieira da Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Arezza RH LTDA
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio LTDA
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RENAJud, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-55100-02.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-551/2006-009-10-00.0

Reclamante	Francisca Roza de Aguiar
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Planejar Serviços Educacionais Ltda. (Nas pessoas dos sócios Carlos Alberto de Moura e Marie Therese Agnes Germaine Bafutto de Moura)
Reclamado	Carlos Alberto de Moura

"Tendo em vista o resultado infrutífero da pesquisa BacenJud, intime-se a exequente para fornecer meios concretos ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-60600-44.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-606/2009-009-10-00.4

Reclamante	Leila Fabiana da Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Cinemas Paris Severiano Ribeiro Ltda
Advogado	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

Vistos os autos.1. Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento. Vista ao agravado para contra-razões e, querendo juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº C. TST).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao TRT-10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-69800-12.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-698/2008-009-10-00.1

Reclamante	Selvino Nunes da Rocha
Advogado	MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB
Advogado	DALMO SILVA MEIRELES

J. Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora. Prazo de 5 dias.

Em, 11 de junho de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-72000-41.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-720/1998-009-10-00.0

Reclamante	EVERTON FRANCO GATTAI
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	LOCALIZA RENT A CAR S/A
Advogado	RODRIGO BADARO DE CASTRO
Reclamado	LOCALIZA RENT A CAR S/A
Advogado	MARCIO GONTIJO

(fls.907)Vistos,etc.Face a certidão supra, intime-se a Executada LOCALIZA RENT A CAR para apresentar documentos que comprovem o bloqueio de sua conta corrente perante o Banco Santander, conforme noticiado. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-83900-69.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-839/2008-009-10-00.6

Reclamante	Marcio Vidal dos Santos
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Marcelo Castanho (MS Rodas)
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Marcelo Castanho

(fls. 165)"Vistos os autos.1- Face aos bloqueios de registros dos veículos efetivados pelo DETRAN, intime-se o Exequente para informar a localização dos referidos carros, considerando que o sócio Executado não reside no endereço constante no site da Receita Federal (fls. 117)..." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-86000-36.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-860/2004-009-10-00.8

Reclamante	VALDIR GOMES DE SOUSA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

(Fls.424)Vistos os autos.Garantida a execução, guia fls. 423, intime-se a Executada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.Publique-se.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-92400-90.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-924/2009-009-10-00.5

Reclamante	Lindomar de Souza Estrela
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Comercial de Frutas Mendes Ltda.
Advogado	JOSE OSVALDO FIUZA DE MORAIS

(fls.268)"...2- Expedido o alvará, intime-se a Reclamada/Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-92600-34.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-926/2008-009-10-00.3

Reclamante	Joana José dos Santos
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE
Reclamado	Hospital Geral e Ortopédico de Brasília
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	Hopsital das Clínicas de Brasília
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

(fls. 148)Vistos os autos.Considerando o petítório de fls. 145, bem como a manifestação da Reclamante à fl. 73/74, na qual informa o levantamento dos valores relativos à multa por atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo, renovo o prazo de 5 dias para a Autora se manifestar de forma concisa quais as parcelas inadimplidas, conforme despacho de fls. 123.

Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-97900-74.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-979/2008-009-10-00.4

Reclamante	Romilton José Mauro Almeida Catanhede
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Construtora Beter S/A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União (Polícia Rodoviária Federal)

Intime-se o Executado para comprovar nos autos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado às fls.195/197, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-104000-11.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1040/2009-009-10-00.8

Reclamante	Marcus Henrique Araújo Alves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados LTDA
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

J. Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106600-88.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-1066/1998-009-10-00.2

Reclamante	JOSE ANTONIO DA SILVA CARDOSO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	KS Engenharia e Informática LTDA (na pessoa do sócio Kleber de Oliveira)
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	TELEBRASILIA TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A
Advogado	CARLOS LUIZ KUTIANSKI

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-140400-24.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1404/2009-009-10-00.0

Reclamante	Célio Pereira Rodrigues
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Associação Cristã de Moços de Brasília
Advogado	FÁBIO SILVA COSTA

(fls.68)Vistos os autos.Tendo em vista o comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias apresentado pelo Reclamado (fls. 65), intime-se a ACM ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA/DF para, no prazo de 5 dias, proceder ao levantamento dos valores constantes na guia de fls. 64, resultantes da pesquisa BACEN-JUD.Publicue-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-170500-59.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1705/2009-009-10-00.3

Reclamante	Diogo Souza Dias
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado	Viação Novo Horizonte Ltda
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO

(fls.122)Vistos.Em face da certidão supra, intemem-se as partes, para ciência da audiência designada para o dia 7/7/2010, às 10h30, nos autos da Carta Precatória Inquiratória em trâmite perante a Comarca de Brumado/BA, bem como para que, sendo de seu interesse, façam-se representar naquela assentada, para os fins de mister.2.Após, aguarde-se a audiência designada nesta eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para o dia 2/8/2010, às 10h20.

3.Intemem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJTE.Brasília, quinta-feira, 10 de junho de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-175700-43.1992.5.10.0009

Processo Nº RT-1757/1992-009-10-00.0

Reclamante	ANTONIO VIANA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA

(Fls.160) "J.Primeiramente, comprove o Exequente, em razão da expedição da certidão de habilitação de crédito, não ter recebido qualquer valor da Massa Falida.Quanto aos demais pedidos, esclareço ao Exequente que o impulso oficial por parte deste juízo não implica na promoção de diligências que estão ao alcance das partes e de seus procuradores.Tendo este juízo esgotado todas as ferramentas que dispões para execução, cabe a parte interessada promover diligências para localização e indicação de bens a este juízo.Por tal motivo, indefiro a expedição de ofícios aos órgãos indicados pelo Exequente, posto que o Exequente sequer indicou com precisão os endereços dos referidos órgãos, passando a este juízo a atribuição de localizá-los.Inteme-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-183300-18.1992.5.10.0009

Processo Nº RT-1833/1992-009-10-00.8

Reclamante	RITA DE CASSIA VERAS DOS SANTOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	PAPELARIA E GRAFICA OURO PRETO LTDA NA PESSOA DO SOCIO WIRALDO PESSOA DE OLIVEIRA
Advogado	ANTONIO GUIMARÃES LOPES
Reclamado	Wivaldo Pessoa de Oliveira

(fls.224)

Despacho

Processo Nº RT-188400-55.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1884/2009-009-10-00.9

Reclamante	Jonathan Vieira Novais
Advogado	DEBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO

Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal
Advogado	JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA

(fl.208):"Vistos. Intimem-se o(a) Reclamante e o(a) 1º Reclamado(a), por seu procurador, via DJTE,para apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) 2º Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-207300-86.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2073/2009-009-10-00.5

Reclamante	Elias Flávio Cenci
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

"...Vistos os autos.Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.Publicue-se.Data supra.FERNANDO GABRIELE BERNARDES.Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-210600-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2106/2009-009-10-00.7

Reclamante	Ana Carolina Ferreira Borges
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Painel Brasil TV (Sérgio Vieira Diniz)

J. Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vinculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-211900-53.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2119/2009-009-10-00.6

Reclamante	Fernando Rocha Luck
Advogado	FERNANDA BEATRICE RIBEIRO MENDES FRANCA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

"...Vistos os autos.Intime-se a Reclamado, para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.Publicue-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-800300-93.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-8003/2003-009-10-00.5

Exequente	MARIA DE FATIMA AGUIAR
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Executado	ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA

(fls.09)Vistos os autos.Em face da promoção supra, determino, primeiramente, a restauração dos Autos de n. 8003-2003-009-10-00 -5.Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo comum de 10 dias, cópia das peças que possuem, sendo a Exequente para apresentar,inclusive, cópia do título executivo.Quanto ao acordo ora apresentado, aguarde-se a providência determinada.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-108-49.2010.5.10.0010

Reclamante Antonio Francisco de Souza
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Agostinho Barbosa Fonseca. - Me
Reclamado Termoeste Construtora
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos os autos.

1. Diante da petição de fls.37 e do item 2 do despacho de fl. 33, intime-se a 2ª reclamada para pagar as parcelas do acordo entabulado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa acordada e execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-640-23.2010.5.10.0010

Reclamante Antonio Bonifacio de Castro
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Eps - Prest. de Serv. Na Construção Civil Ltda

A inicial declina endereço errado da Reclamada, o que se observa pela comprovante de entrega da notificação de fl. 37. A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT). Inobservado o requisito legal da correta indicação do endereço da Reclamada, determino a retirada do feito da pauta de audiências do dia 01/07/2010 e o arquivamento da presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Custas pelo Reclamante no importe de R\$138,58, calculadas sobre R\$6.929,00, dispensado o pagamento na forma da Lei 7.115/83 e art. 790-A da CLT (fl. 07). Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-650-67.2010.5.10.0010

Reclamante Fernanda Borges Rocha
Advogado ELISANGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado União - Polícia Federal

A inicial relata responsabilização subsidiária da União, incluindo-a no pólo passivo da presente ação, com o endereço para devida citação. Ressalte-se, ainda, que o rito sumaríssimo, em caso de integração da União na lide, não é o rito adequado. A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT). Inobservado o requisito legal da correta indicação das Reclamadas (com endereços), arquivar a presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Custas pela Reclamante no importe de R\$51,82, calculadas sobre R\$2.591,41, dispensado o pagamento na forma da Lei 7.115/83 e art. 790-A da CLT (fl. 10). Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1600-47.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-16/2008-010-10-00.0

Reclamante Izael Damázio de Souza
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado World Cartuchos e Informática Ltda. ME (Rodrigo César Duarte)
Reclamado Rodrigo César Duarte de Freitas
Reclamado Renata Carolina Duarte de Freitas

Indefiro o pedido de fls. 135, tendo em vista a audiência de conciliação em fase de execução já foi realizada às fls. 73. Juiz do

Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-8400-33.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-84/2004-010-10-00.6

Reclamante ELYSIO HENRIQUE DE FARIA GOMES
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Advogado ELIZABETH HOMSI

2. Intime-se o reclamante, ora executado, para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-16700-28.1997.5.10.0010

Processo Nº RT-167/1997-010-10-00.5

Reclamante LUIZ CARLOS SILVA SOARES
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl.230, uma vez que cabe à parte proceder a diligência solicitada.Retornem os autos ao arquivo provisório.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-63100-80.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-631/2009-010-10-00.8

Reclamante Maria Janete Silva de Carvalho
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A Embratel
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Diante da certidão supra, renove-se a intimação ao reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-66100-88.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-661/2009-010-10-00.4

Reclamante Luzimar Ana da Silva
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
Reclamado Sao Braz Organizacao Hospitalar S/A
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

1 - Convolto em penhora o depósito à fl.57.
2 - Intime-se a executada da penhora, no prazo legal.
Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-71700-08.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-717/2000-010-10-00.2

Reclamante MARIA LUCIA TEIXEIRA SILVA
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR
Advogado CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Fica intimada a reclamada para receber o saldo remanescente da execução diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, objeto da Ordem Judicial nº 446/2010. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-74000-93.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-740/2007-010-10-00.3

Reclamante Edson Dias Ortega
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander Brasil S/A
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

Mantenho a decisão de fls. 463, item 01, pois não se trata de reconhecer ou não a competência da Justiça do Trabalho, mas de preclusão do requerimento de fls. 466, a teor do que dispõe o Art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-90700-76.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-907/2009-010-10-00.8

Reclamante Carlos Manoel de Moura
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos os autos.1 - Convolo em penhora os depósitos de fls. 288 e 318.

2 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que unifique os saldos existentes nas contas de fl. 288 e 318.

3 - Considerando os depósitos acima, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

4 - Libere-se ao exequente o seu crédito líquido e transfiram-se a União as verbas previdenciárias e fiscais, conforme a planilha de fl.294.

5 - Comprovados os pagamentos remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição.Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-95000-18.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-950/2008-010-10-00.2

Reclamante Miguel Ângelo Trindade dos Prazeres
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Intimem-se as partes para atender promoção da Contadoria, juntando aos autos "relatórios de atividades ou os demonstrativos de pagamento relativos a setembro/2003 (data da prescrição) até junho/2006...", no prazo de 20 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-129600-65.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1296/2008-010-10-00.4

Reclamante José Ferreira da Costa Filho
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Construtora RPD Ltda.
Advogado GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

Indefiro, tendo em vista que os carros indicados à fl. 84 estão gravados com alienação fiduciária, portanto, não sujeitos à penhora. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-162800-29.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1628/2009-010-10-00.1

Reclamante Washington Rodrigues da Silva
Advogado NILVANIA DO PRADO SILVA
Reclamado Global Village Telecom Ltda - GVT
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Em 07 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias informar o correto endereço da testemunha CIRO PEREIRA FIGUEIREDO, sob pena de preclusão, alertando-se que a indicação de endereço incorreto não mais provocará repetição da intimação.Apresentado endereço, oficie-se com urgência a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para que proceda a oitiva da testemunha.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/08/2010, às 14h55min.Publique-se para ciência da reclamada.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-178700-52.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1787/2009-010-10-00.6

Reclamante Maria de Jesus Guedes Ribeiro
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIA DE JESUS GUEDES RIBEIRO move em face de ZL AMBIENTAL LTDA. julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar à autora, no prazo legal, com base no salário de R\$ 465,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional; c) férias simples de 2007/2008 e proporcionais, com 1/3; d) acréscimo de 50% às parcelas de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3; e) diferença de FGTS relativa aos meses de dezembro/2008, janeiro a março/2009; f) indenização de 40% sobre FGTS; g) indenização a título de vale-transporte (R\$ 180,00); e) indenização a título de auxílio-alimentação (R\$ 185,00); i) multa do art. 477 § 8º da CLT; j) adicional de insalubridade em grau médio (20%), com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%. Deverá, ainda, a reclamada retificar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salário proporcional incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo (art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Proceda a Secretaria à retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para fazer constar no pólo passivo ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Honorários periciais, pela reclamada, fixados em R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes, via DJ e a perita, via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-201100-60.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2011/2009-010-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida Santana da Silva
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União

Diante da promoção supra, vista ao reclamante para indicar meios regulares de prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-207600-45.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2076/2009-010-10-00.9

Reclamante	José Cleudes de Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JOSÉ CLEUDES DE SANTANA, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-208600-80.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2086/2009-010-10-00.4

Reclamante	Diego Silva Freitas
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CM - Conservadora Mundia Ltda.

1 - Diante da certidão supra, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, em 10 dias.

2 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-245-31.2010.5.10.0010

Reclamante	Getulio Vargas Mesquita de Moraes Filho
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Dream Tour Viagens e Turismo Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dream Tour Viagens e Turismo Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que GETÚLIO VARGAS MESQUITA DE MORAES FILHO move em face de DREAM TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS na inicial, condenando a reclamada a efetuar a baixa na CTPS do autor com data de 31/12/1998, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 17,58, calculadas sobre R\$ 879,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado, em

consonância com o art. 789/CLT. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via DJTE. Intime-se a Reclamada, por edital.

Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-476-58.2010.5.10.0010

Reclamante	Oswaldo Ribeiro de Freitas
Advogado	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA
Reclamado	Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda, 1994249000122, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF., referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 14, JULHO de 2010 às 14h40min, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas físicas, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira

Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 11, JUNHO de 2010, Brasília-DF.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-42-66.2010.5.10.0011

Reclamante	Petronilio Pereira Dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa De Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA contra a sentença de fls. 149/163, apontando omissão e contradição no julgado. É o breve relatório.

I - FUNDAMENTAÇÃO

1 - TEMPESTIVIDADE

Sentença publicada em 28/04/2010, de sorte que iniciou-se o prazo para recurso em 29/04/2010, findando no dia 03 do mês de maio. Tendo os Embargos opostos sido protocolizados em 03 de maio de 2010, são tempestivos. Conheço, portanto, dos embargos de declaração opostos.

2 - MÉRITO

2.1 - DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Apontam as embargantes suposta omissão da sentença, isso porque "...o douto juízo não se manifestou EXPRESSAMENTE da documentação juntada pelas reclamadas." Sem razão. O juízo expôs fartamente as razões que levaram a rejeição da tese de unicidade contratual.

O juízo pontuou os motivos pelos quais não reconheceu a unicidade contratual: não chamamento da empresa Vipasa ao processo; transferência de responsabilidades a pessoa não integrante da relação jurídica processual. E discorreu largamente sobre este aspecto.

A prova produzida, incluindo a documental, foi avaliada em seu conjunto. Note-se que o juízo não afastou a alegação de existência de grupo econômico. Apenas entendeu não ser possível reconhecer a unicidade contratual em razão de questão processual: a conclusão implicaria em atribuir responsabilidades por créditos trabalhistas a empresa VIPASA que não figura na relação processual.

Não há, portanto, omissão. A decisão certamente desagrade as reclamadas, que entendem configurada a hipótese de unicidade contratual. O mesmo se aplica quanto à multa do artigo 467 da CLT. As reclamadas não se conformam com a condenação. Mas não há omissão/contradição no julgado.

A sentença está fundamentada, contrariando, no entanto, os interesses das embargantes, que pretendem, por meio dos Embargos de Declaração, submeter as questões já decididas a um novo julgamento, o que não é admitido.

O Tribunal do Trabalho da Décima Região, por meio da sua Colenda Primeira Turma, quando do julgamento do Embargos de Declaração no Recurso Ordinário número 00344-2004-017-10-00-8, deixou assentado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para

novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para questionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houver erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio."

Os Embargos de Declaração também não se prestam para reexame da prova, ou para confrontar a sentença com a prova produzida. Esse o entendimento jurisprudencial, conforme demonstra a seguinte ementa:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAMPO PRÓPRIO: CORREÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame de fatos e provas, num novo julgamento da causa. A omissão ou contradição deve decorrer da fundamentação em si ou em relação à conclusão adotada pelo julgado, ou indicar erro material inequívoco, não podendo assim ser conceituado o exame das provas sob determinada ótica ou espectro jurídico diverso daquele pretendido pela parte, porque o vício não deve ocorrer entre a decisão e a prova, senão quando for evidente o erro material no exame desta para consubstanciar-se naquela." - EDRO 00437-2004-017-10-00-2.

De mais a mais, cabe frisar que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes.

Assim, afasto a alegação de omissão.

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA e os REJEITO, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília - DF, 09 de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes.

Assim, afasto a alegação de omissão.

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA e os REJEITO, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília - DF, 09 de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-46-06.2010.5.10.0011

Reclamante	Elias Augusto Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS

LTDA contra a sentença de fls. 183/198, apontando omissão e contradição no julgado. É o breve relatório.

I - FUNDAMENTAÇÃO

1 - TEMPESTIVIDADE

Sentença publicada em 30/04/2010, de sorte que iniciou-se o prazo para recurso em 03/05/2010 - primeiro dia útil seguinte - findando no dia 07 do mesmo mês. Tendo os Embargos opostos sido protocolizados em 07 de maio de 2010, são tempestivos. Conheço, portanto, dos embargos de declaração opostos.

2 - MÉRITO

2.1 - DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Apontam as embargantes suposta omissão da sentença, isso porque "...o douto juízo não se manifestou expressamente da documentação juntada pelas reclamadas." Sem razão. O juízo expôs fartamente as razões que levaram a rejeição da tese de unicidade contratual.

O juízo pontuou os motivos pelos quais não reconheceu a unicidade contratual: não chamamento da empresa Vipasa ao processo; transferência de responsabilidades a pessoa não integrante da relação jurídica processual. E discorreu largamente sobre este aspecto.

A prova produzida, incluindo a documental, foi avaliada em seu conjunto. Note-se que o juízo não afastou a alegação de existência de grupo econômico. Apenas entendeu não ser possível reconhecer a unicidade contratual em razão de questão processual: a conclusão implicaria em atribuir responsabilidades por créditos trabalhistas a empresa VIPASA que não figura na relação processual.

Não há, portanto, omissão. A decisão certamente desagrade as reclamadas, que entendem configurada a hipótese de unicidade contratual. Não há, contudo, omissão no julgado.

A sentença está fundamentada, contrariando, no entanto, os interesses das embargantes, que pretendem, por meio dos Embargos de Declaração, submeter as questões já decididas a um novo julgamento, o que não é admitido.

O Tribunal do Trabalho da Décima Região, por meio da sua Colenda Primeira Turma, quando do julgamento do Embargos de Declaração no Recurso Ordinário número 00344-2004-017-10-00-8, deixou assentado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para questionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houver erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio."

Os Embargos de Declaração também não se prestam para reexame da prova, ou para confrontar a sentença com a prova produzida. Esse o entendimento jurisprudencial, conforme demonstra a seguinte ementa:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAMPO PRÓPRIO: CORREÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame de fatos e provas, num novo julgamento da causa. A omissão ou contradição deve decorrer da fundamentação em si ou em relação à conclusão adotada pelo julgado, ou indicar erro material inequívoco, não podendo assim ser conceituado o exame das provas sob determinada ótica ou espectro jurídico diverso

daquele pretendido pela parte, porque o vício não deve ocorrer entre a decisão e a prova, senão quando for evidente o erro material no exame desta para consubstanciar-se naquela." - EDRO 00437-2004-017-10-00-2.

De mais a mais, cabe frisar que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes.

Assim, afasto a alegação de omissão.

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília - DF, 04 de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto, afasto a alegação de omissão.

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília - DF, 04 de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-57-35.2010.5.10.0011

Reclamante	Josafa Feitosa da Cunha
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

Mantenho o despacho retro por seus próprios fundamentos. A parte ficou ciente em audiência da data designada para julgamento e este foi proferido na data e horário previstos. Observe o peticionário que a decisão proferida foi regularmente lançada no Sistema informatizado no dia seguinte ao do julgamento. Não obstante não ter havido qualquer equívoco da Secretaria no lançamento dos andamentos, esclareço que as informações obtidas no site não têm cunho oficial, valendo portanto aquilo que consta dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-141-36.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco Claudemir De Souza Alves
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos s/a
Advogado	SERGIO PERES FARIA

Cite-se a executada, Big Trans Comercial de Alimentos S/A, via DEJT, por seu procurador, nos termos do art. 652 § 4º do CPC, dando-lhe ciência da presente execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 3 dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-166-49.2010.5.10.0011

Reclamante	Marlene Teixeira Moura
------------	------------------------

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda (na pessoa de Elias Gomes de Araujo)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda (na pessoa Marta Pereira dos Santos)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Vistos e examinados estes autos de Reclamação Trabalhista ajuizada por MARLENE TEIXEIRA MOURA em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, e que aderem a este dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante, no prazo legal e conforme se apurar em regular liquidação, observados os estritos parâmetros fixados na fundamentação:

- Aviso prévio;
 - Devolução do desconto feito no TRCT a título de "FALTAS INJUSTIF".
 - Gratificação natalina proporcional de 2009 (10/12);
 - Férias proporcionais 2009/2010 + 1/3 (10/12);
 - Multa de 40% sobre o saldo do FGTS;
 - Multa do art.467,CLT;
 - Uma hora extra, acrescida do adicional de 50%, tendo em vista a supressão do intervalo intrajornada (art.71,§4º,CLT);
 - Juros e correção monetária conforme fundamentação;
 - Levantamento dos recolhimentos fundiários;
 - Deferida a tutela antecipada, nos termos da fundamentação.
- São improcedentes os demais pleitos formulados.

Por ocasião da liquidação, deverão ser observados os parâmetros, bases e critérios de cálculo fixados na fundamentação, que integram o presente dispositivo para todos os fins, inclusive no que toca à dedução, juros e correção monetária.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela reclamada, com comprovação nos autos, sob pena de execução, autorizada a dedução dos valores devidos pela reclamante.

Intime-se a União Federal, nos termos do artigo 879, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 16, parágrafo 3º, da Lei 11.457/07.

Por força do art.832,§3º,CLT, declaro que são salariais e, portanto, sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias, as seguintes parcelas: devolução dos descontos (natureza jurídica salarial), aviso prévio (Decreto nº 6727/2009), horas extras+50%, bem como os respectivos reflexos em gratificação natalina e aviso prévio Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado à condenação.

Face à antecipação do julgamento (art.5º,LXXVIII,CR/88), intemem-se as partes, sendo a reclamada por mandado.

Expeça-se o alvará substitutivo para levantamento do FGTS.

Nada mais.

Marcelo Alves Marcondes Pedrosa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-245-28.2010.5.10.0011

Reclamante Jose de Alencar Soares
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Brasília/DF, de junho de 2010.

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-246-13.2010.5.10.0011

Reclamante Patricia Vourakis Barbosa
Advogado ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado Phone Access Telecomunicações do Brasil Ltda.
Reclamado World Business Center Communications (Roberto Lucena de Oliveira)

A parte deve apresentar contra-fé nos autos a fim de possibilitar a notificação requerida. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-254-87.2010.5.10.0011

Reclamante Sindicato Instr Empreg em Auto Moto Escolas D Federal (ELI DE DEUS ALEMIDA)
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Centro de Formacao de Condutores B Del Rey Ltda Me

Vista ao reclamado da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração do procedimento executório

Despacho

Processo Nº RT-273-93.2010.5.10.0011

Reclamante Espólio de Gilberto David Franco (Gelma Sebastiana Pereira)
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado CAENGE S/A Construção Administração e Engenharia
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ESPÓLIO DE GILBERTO DAVID FRANCO em face de CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, para absolver a demandada de todos os pedidos deduzidos na inicial.

Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 1.144,00 calculadas sobre o valor de R\$ 57.204,00 atribuído à causa e aproveitado para este fim, e dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-284-25.2010.5.10.0011

Reclamante Anderson Vianna Trindade
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Adservos Multiperfil LTDA
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

J. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos presentes embargos. Prazo de 5 dias. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Brasília, 10/06/2010. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-291-17.2010.5.10.0011

Reclamante	Cirlei Ribeiro de Almeida
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, para, querendo, apresentarem contrarrazões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-325-89.2010.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Asensi Tavares de Melo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Brasília/DF, de junho de 2010.

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-346-65.2010.5.10.0011

Reclamante	Agnaldo Antunes de Araujo
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Irmaos Soares S/A
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES

J. Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos termos do presente petição, bem como dizer se renuncia à multa cominada face ao pagamento intempestivo da parcela do acordo homologado. Publique-se. BSB., 09/06/2010 (3ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-375-18.2010.5.10.0011

Reclamante	Sandoval Guilhermino da Costa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, VIPLAN -

VIAÇÃO PLANALTO LTDA, a pagar ao reclamante, SANDOVAL GUILHERMINO DA COSTA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que têm natureza salarial as parcelas deferidas a título de horas extras e as repercussões em repouso semanais remunerados e sobre tais parcelas incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e da reclamada, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquele (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Intimem-se as partes (Súmula 197/TST).

Nada mais.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-424-59.2010.5.10.0011

Reclamante	Ivanice Gomes de Lima
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda

Homologo a desistência requerida com relação à empresa New One Comércio e Representações de Divisórias e Mobiliário ME, devendo a Secretaria proceder à devida retificação no Sistema Informatizado. Indefiro a notificação por edital, devendo o autor apresentar primeiramente o contrato social da empresa Stok Indústria Comércio Ltda, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Com relação à empresa Stok Office Divisórias e Mobiliário, nada a deferir, considerando que esta foi regularmente notificada às fls. 50. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-436-73.2010.5.10.0011

Reclamante	Espólio de Gilberto da Silva Araujo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

J. Vista ao reclamado da presente emenda apresentada cuja cópia, ficará à disposição da parte, acostada à contracapa dos autos. BSB., 08/06/2010 (3ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-458-34.2010.5.10.0011

Reclamante	William da Silva Flor
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho às fls. - Intime-se o Reclamante o para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, para a devida baixa, no prazo

de cinco dias, bem como para juntar aos autos, o extrato da conta vinculada do FGTS, conforme decisório de fls.21...

Despacho

Processo Nº RT-460-04.2010.5.10.0011

Reclamante Edileuza Paiva Damasceno
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Diante da certidão supra, e fim de cumprir a determinação de fls. 23, intime-se a Reclamante a juntar aos autos sua CTPS obreira para a devida baixa. Fica desde já consignado o prazo de dez dias para comprovação do montante recebido a título de FGTS, salientando que, no silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-470-48.2010.5.10.0011

Reclamante Aline Laiana Barbosa da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Diante da certidão supra, e fim de cumprir a determinação de fls. 23, intime-se a Reclamante a juntar aos autos sua CTPS obreira para a devida baixa. Fica desde já consignado o prazo de dez dias para comprovação do montante recebido a título de FGTS, salientando que, no silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-476-55.2010.5.10.0011

Reclamante Aparecida Rodrigues da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. Via Edital

Diante da certidão, e tendo em vista o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se a Reclamante para junte aos autos sua CTPS para a devida baixa, ocasião em que deverá comprovar nos autos o montante recebido a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho Substituto Maurício Westin Costa.

Despacho

Processo Nº RT-478-25.2010.5.10.0011

Reclamante Thiago Ferreira Borges
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Diante da certidão, e tendo em vista o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o Reclamante para junte aos autos sua CTPS para a devida baixa, ocasião em que deverá comprovar nos autos o montante recebido a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Prazo de dez dias. Juiz Federal do Trabalho Substituto Maurício Westin Costa.

Despacho

Processo Nº RT-480-92.2010.5.10.0011

Reclamante Carolina Silva da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. Via Edital

Despacho às fls. - Intime-se a Reclamante o para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, para a devida baixa, no prazo de cinco dias, bem como para juntar aos autos, o extrato da conta vinculada do FGTS, conforme decisório de fls.23...

Despacho

Processo Nº RT-490-39.2010.5.10.0011

Reclamante Tinna Guerra Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Diante da certidão supra, e fim de cumprir a determinação de fls. 23, intime-se a Reclamante a juntar aos autos sua CTPS obreira para a devida baixa. Fica desde já consignado o prazo de dez dias para comprovação do montante recebido a título de FGTS, salientando que, no silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-545-87.2010.5.10.0011

Impetrante Contax S.A.
Advogado MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora sinterj - sindicato das empresas prestadoras de serviços de telemarketing e teleatendimento do Estado do Rio de Janeiro
Advogado GILBERTO MUSSI DE CARVALHO

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS.:

Contax S.A., Telesoluções Telemarketing Ltda., Brasilcenter Comunicações Ltda., Tmkt Serviços de Marketing Ltda., Atento Brasil S.A., Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., qualificados à fl. 02, ingressam com Mandado de Segurança contra ato do CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, arrolando como litisconsorte passivo necessário o SINTERJ - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Telemarketing e Teleatendimento do Estado do Rio de Janeiro, em cujas razões buscam, inclusive em sede liminar, a suspensão dos efeitos do registro sindical concedido ao sindicato impetrado.

A autoridade coatora apresentou suas informações às fls. 520/523.

O sindicato litisconsorte passivo apresentou sua manifestação às fls. 466/479.

Ao menos em análise sumária que neste momento é possível a este Juízo, tenho que a questão posta em discussão não desponta direito líquido e certo das empresas impetrantes. A sistemática e formalidades do pedido de registro sindical, primo icto oculi, foram fielmente observadas pelo MTE, de acordo com o normativo aplicável à espécie (Portaria MTE nº 186/2008). Aliado a isso, verifica-se que, mesmo com a suficiente publicidade dada à pretensão de criação do ente sindical, nenhuma manifestação impeditiva se observou por parte das autoras do presente mandamus.

Ademais, o que se verifica é que as empresas impetrantes sequer lograram informar qual seria a entidade sindical representativa da categoria econômica da qual fazem parte, mais parecendo pretenderem continuar indefinidamente isentas do recolhimento da contribuição sindical. Por tal prisma, até mesmo a presença do interesse de agir seria controvertida, já que, ao final, as impetrantes estariam a tutelar em nomes próprios direito de terceiro, sem qualquer legitimidade para tanto.

Por tais motivos, e não vislumbrando, nesse momento, irregularidade no registro sindical concedido, INDEFIRO a liminar requerida.

Remetam-se os autos ao MPT, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília-DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-558-86.2010.5.10.0011

Reclamante Aracelia Costa Ribeiro
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado Pizzaria Generica Ltda. - Me
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA

. Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência

Despacho

Processo Nº RT-703-45.2010.5.10.0011

Reclamante Luciana Pereira Chaves
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Tatiany Gomes Araujo Me (tatys bufft)

J. Diante da presente devolução, intime-se a reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-708-67.2010.5.10.0011

Reclamante Francisco Valdevino Braz
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Condominio Bl.B09 da Qrsw 2
Advogado GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência

Despacho

Processo Nº RT-726-88.2010.5.10.0011

Impetrante Sind dos Trab Em Emp Ref Col.C i R I.Nort Oes Sp
Advogado SERGIO LUIZ RIBEIRO
Aut. Coatora Secretario das Relações do Trabalho _
- Sr. Luis Antonio de Medeiros

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

"(...)

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, interposto por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS, VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA, MERENDA ESCOLAR E COMISSÁRIAS DA REGIÃO NORTE/OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO em face da determinação do impetrado comunicando a exclusão da categoria "alimentação preparada" e "restaurantes" no Município de Catanduva - SP de sua base territorial, bem como a retificação em 30 dias do Estatuto Social da entidade contendo a representação devidamente atualizada, com a exclusão do Município de Catanduva-SP, sob a pena de suspensão do registro sindical. Sustenta que somente cabe à Administração Pública a análise dos pressupostos formais do registro ou de alteração do estatuto social, somente cabendo o cancelamento do registro no caso de ofensa à unicidade sindical. Assim, requer a concessão de liminar para que seja determinada a imediata suspensão da ordem emanada da autoridade coatora.

Não obstante as assertivas do impetrante, é impossível aferir se o mesmo reúne as condições necessárias ao deferimento do presente writ sem antes ouvir a autoridade responsável pela concessão do registro sindical ora impugnado.

Por isso, a liminar será objeto de exame tão logo haja o envio das informações.

Notifique-se o impetrado, por mandado, a apresentar as informações no prazo legal de dez dias.

Com o retorno, conclusos para a análise do pedido liminar formulado, após o que os autos serão encaminhados ao MPT, para emissão de parecer.

Brasília, 1º de junho de 2010.

PATRÍCIA BIRBAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho da 11ª VTBSb"

Despacho

Processo Nº RT-730-28.2010.5.10.0011

Reclamante Gercione Ferreira Torres
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Midas Artigos Esportivos Ltda Me

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho

Processo Nº RT-781-39.2010.5.10.0011

Reclamante Fabio de Souza Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRBAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/07/2010, às 14h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões

específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-784-91.2010.5.10.0011

Reclamante	Antonio Augusto Matos Rios
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Delta Construcões S/A
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. - SLU

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/07/2010, às 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-785-76.2010.5.10.0011

Reclamante	Marcos Antonio Monteiro Bento
Advogado	LUISA PAULA DE OLIVEIRA CAMPOS
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/07/2010, às 15h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes

deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-786-61.2010.5.10.0011

Embargante	Vera Lucia Ribeiro Louzada Me
Advogado	THIAGO FREITAS AMORIM
Embargado	Edson Pereira Martins

Intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando a qualificação e endereço dos embargos mencionados às fls. 02, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-788-31.2010.5.10.0011

Reclamante	Valdileide Pereira dos Santos
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Ana Paula dos Santos

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/07/2010, às 15h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-789-16.2010.5.10.0011

Reclamante	Jose Ferreira Rodrigues Junior
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Vipasi Engenharia

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/07/2010, às 15h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem

julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-790-98.2010.5.10.0011

Reclamante	Anderson Palmeira Cruz Lima
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Pão Expresso - Pães e Conveniências

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/07/2010, às 15h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-791-83.2010.5.10.0011

Reclamante	Bruno Goncalves de Farias
Advogado	CELSE JOSE FERREIRA
Reclamado	Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/07/2010, às 15h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF,

PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-792-68.2010.5.10.0011

Reclamante	Hamilton Queiroz Barbosa
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	EPS - Prestação de Serviço Na Construção Civil - Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/07/2010, às 15h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-793-53.2010.5.10.0011

Reclamante	Neusa Barbosa Cintra Andrade
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/07/2010,

às 15h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-796-08.2010.5.10.0011

Reclamante	Aerionaldo Batista de Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/07/2010, às 15h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-797-90.2010.5.10.0011

Reclamante	Edailton Vieira Soares
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/07/2010,

às 15h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 11 de junho de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-8100-78.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-81/1998-011-10-00.0

Reclamante	MARIA LUCIMAR ALVES DA COSTA
Advogado	LUIZ ANTONIO FURTADO BRITO
Reclamado	EDMAR BITTENCOURT E FILHOS LTDA
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA

Diante do pagamento do débito e da ausência de manifestação da partes, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...Publique-se para ciência das partes

Despacho

Processo Nº RT-8600-03.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-86/2005-011-10-00.2

Reclamante	Espólio de HAMILTON CARAMASCHI (beneficiário - Adriano Caramaschi)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Ao invés de apresentar contrariedade genérica aos argumentos obreiros de fls. 617/620, deve a executada apresentar comprovação nos autos acerca do cumprimento da obrigação de fazer ainda pendente (restabelecimento do tíquete alimentação para ambos os herdeiros do falecido Hamilton Caramaschi). Para tanto, concedo-lhe o prazo de 15 dias.

Resolvida a pendência acima, os autos deverão seguir à contadoria, a fim de que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos (fls. 617/620), ratificando ou retificando a conta e esclarecendo, se for o caso, possíveis correções.

Com o retorno, conclusos.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-12500-52.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-125/2009-011-10-00.5

Reclamante	Elton Moreira Bernardes
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS

Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil- NOVACAP
Advogado FLÁVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os documentos solicitados ou requerendo o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-16300-59.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-163/2007-011-10-00.6

Consignante Banco Mercantil do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Consignado Ludmilla Ferreira Nunes
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO

J. Vista ao consignado/exequente do presente requerimento patronal de reconsideração da decisão de fls.615. Prazo de 05 dias. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. BSB., 10/06/2010 (5ª feira).

Maurício Westin Costa
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-17400-78.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-174/2009-011-10-00.8

Reclamante Kathia Christina Costa Oliveira
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado HSBC - Serviços e Participações
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo S.A
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 515, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Garantida a execução por meio dos depósitos recursais de fls. 302 e 393 e do bloqueio efetuados na conta do Executado (HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 62.448.162/0001-44) por intermédio do Bacen-Jud às fls. 513/514, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão".

Despacho

Processo Nº RT-27800-74.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-278/1997-011-10-00.8

Reclamante JOSEVALDO SOUSA PINTO
Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
Reclamado Marcelo Baptista de Oliveira

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Requer o exequente a inclusão de outras doze empresas no pólo passivo da demanda, ao argumento de que a devedora cindiu-se para a formação das empresas indicadas em seu petítório. Reforça seus argumentos com o fato de que todas as pessoas jurídicas formadas possuem como sócio o Sr. Marcelo Baptista de Oliveira, sócio também da executada.

Entretanto, verifico que até o momento a pessoa jurídica demandada não teve sua personalidade jurídica desconsiderada, a

fim de atingir os bens pessoais dos sócios. Nesse mister, defiro, inicialmente, e com base na previsão do art. 50 do Código Civil c/c art. 28 da Lei nº 8.078/90, a inclusão do sócio MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA (CPF 102.801.626-34), devendo ser expedido citação executória em seu desfavor, a fim de que pague a dívida ou nomeie bens à penhora, no prazo de 48 horas.

Decorrido in albis o prazo de adimplemento da dívida, prossiga-se nos atos expropriatórios, inicialmente com expedição de ofício eletrônico via Bacen-Jud.

Restando infrutíferas as medidas em face do sócio, e ainda considerando que este possui estreita vinculação com as doze empresas mencionadas, seja na qualidade de sócio, seja por compor, majoritariamente, o quadro societário de empresa que figura como acionista/sócia de outra pessoa jurídica (dentre as indicadas), fica deferida a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud, para consulta e penhora de ativos financeiros em nome das empresas listadas à fl. 191 pelo exequente, devendo ser constricto o valor equivalente ao executado nestes autos, como meio de penhora dos lucros atuais e futuros decorrentes das cotas do capital social do sócio executado, o que poderá ser futuramente compensado, internamente, com o levantamento dos "pró-labores" devidos ao Sr. Marcelo Baptista de Oliveira, ou mesmo por outros modos, sobre os quais este Juízo não tecerá maiores delongas.

Esclareça-se desde já que neste caso a penhora não recairá sobre as cotas do sócio, mas sim, sobre os ativos existentes em nome da referida sociedade.

Não há necessidade de inclusão, no pólo passivo, das empresas informadas pelo exequente, eis que a penhora, embora de forma indireta, está a incidir sobre o patrimônio do sócio executado.

Publique-se.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-28300-23.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-283/2009-011-10-00.5

Reclamante Marco Antônio Peres Mainenti
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado Tecnologia e Consultoria Brasileira S. A.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

A peça nominada de embargos à execução (fls. 127/131) restringiu-se a questionar a ordem eletrônica via Bacen-Jud, que terminou por atingir mais de uma conta bancária da executada.

Em consonância com a argumentação patronal, este Juízo, à fl. 127, determinou a transferência apenas do valor devido, desbloqueando-se os demais ativos financeiros atingidos. Tal medida pode ser vislumbrada na ordem de desbloqueio às fls. 132/133.

Com esta providência, tenho por prejudicados os embargos à execução opostos, porquanto ausente interesse de agir no particular.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, e tão logo chegue aos autos a guia do valor repassado via Bacen-Jud (oriundo do Banco BRB e transferido para conta judicial na CEF), este Juízo efetuará o repasse dos valores previdenciários/fiscais devidos.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-28500-98.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-285/2007-011-10-00.2

Reclamante	Silvio Márcio Monteiro
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transporte Aéreo + 2
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Varig Logística S/A
Advogado	SERGIO PALOMARES
Reclamado	Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva

DESPACHO PROFERIDO À FL. 815, A SEGUIR TRANSCRITO:
"NÃO LOGRANDO ÊXITO, O RECLAMANTE DEVERÁ SER INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS DO IMÓVEL REFERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 812 PARA QUE SEJA VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA".

Despacho

Processo Nº RT-33000-47.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-330/2006-011-10-00.8

Reclamante	Francisco Ferreira de Almeida
Advogado	MARGARIDA LIMA FRANCO DANTAS
Reclamado	Piano Pizza Ltda.
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado	Paulo Rogério Castro (SÓCIO)
Reclamado	Sandra aparecida Castro (SÓCIA)
Reclamado	Eduardo Caixeta Albuquerque
Reclamado	Roany Mendes de Souza

Ficou consignado no acordo de fls. 320/321 que o autor teria o prazo de cinco dias, contados o vencimento de cada parcela, para informar a inadimplência, valendo o silêncio como quitação. A última parcela do acordo encontrou vencimento em 09/04/2010, sem que o reclamante jamais noticiasse qualquer inadimplência. Ainda assim, o reclamante foi intimado para que informasse a regularidade do pagamento, no prazo preclusivo de cinco dias. Regularmente intimado às fls. 368, este nada falou, tendo sido o decurso do prazo certificado às fls. 370. Agora, depois de transcorridos todos os prazos concedidos, vem o autor informar que a inadimplência vem ocorrendo desde janeiro. Diante de todo o relatado, mantenho a decisão proferida às fls. 370, a qual considerou cumprido o acordo no que se refere às parcelas devidas ao reclamante. Publique-se. Prazo legal. Após, prossiga-se conforme já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-41000-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-410/2009-011-10-00.6

Reclamante	Maria Helena Alves dos Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

J. Quanto ao pedido de penhora, o requerente deve indicar pontualmente sobre quais bens pretende que recaia a ordem constritiva. Quanto à alegação de suposta fraude à execução, deve o peticionário apresentar certidão de ônus reais do imóvel, indicando o bem objeto do logro. BSB., 10/06/2010 (5ª feira).
Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-47000-81.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-470/2008-011-10-00.8

Reclamante	Rogério Pereira de Rezende
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	RENATA MACHADO

A ordem judicial via Bacen-Jud de fls. 423, expedida em desfavor do executado (Banco Bradesco S/A), resultou no bloqueio da importância de R\$ 323, 60, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 424), a qual é suficiente para quitação do débito remanescente (INSS cota parte terceiros). Assim, e tendo em vista os termos do despacho de fls. 422, intime-se o executado em questão, via DEFT, para ciência do bloqueio realizado em sua conta por intermédio do Bacen-Jud, no importe de R\$ 323,60, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, se manifestar nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para quitação do débito remanescente, relativo ao INSS cota terceiros. Juiz Federal do Trabalho Substituto
Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-47900-64.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-479/2008-011-10-00.9

Reclamante	Ademar Marcelino Dantas
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ
Reclamado	Brasilmax Construções e Representações Ltda.
Reclamado	Madalena Marcia Da Costa
Reclamado	Joana Darc da Costa

Despacho às fls. - Tendo em vista os termos da certidão supra, e considerando que todas as diligências até então implementadas por este Juízo para satisfazer o crédito apurado restaram inócuas, intime-se o exequente para indique nos autos, em 30 dias, meios que viabilizem o prosseguimento do presente feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-54200-18.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-542/2003-011-10-00.2

Reclamante	MAURICIO RODRIGUES DE ASSIS
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA,
Advogado	MARIA HELENA DOS SANTOS JANUÁRIO
Reclamado	UNIWORK SISTEMA UNIWAY
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA
Advogado	ALUIZIO MELO DE OLIVEIRA

J. Defiro. À Secretaria para que providencie o requerido perante o CNE - Cadastro Nacional de Empresas. Devendo o exequente ser intimado para vista e manifestação no prazo de 15 dias. Decorrido o

prazo, in albis, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se. BSB., 09/06/2010 (4ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-55300-37.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-553/2005-011-10-00.4

Reclamante	Maria Geni América de Sá
Advogado	JOAO PAULO DA SILVA
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais - APS
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

"(...)

Tratam-se de embargos declaratórios interpostos pela reclamada contra a sentença de fls. 1334 a 1352.

A Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho anulou a decisão de fls. 1374 a 1376, sob o fundamento de negativa de prestação jurisdicional e determinou o retorno a origem para novo pronunciamento acerca das questões suscitadas nos embargos de declaração.

Conheço dos embargos por serem tempestivos.

GREVE DO INSS

Alega a embargante que da sentença constou não haver provas de que o INSS estava de greve à época da demissão da obreira e da concessão da tutela antecipada. Contudo, constou do depoimento pessoal da autora não estar recebendo auxílio previdenciário, devido a greve do INSS. Requer manifestação expressa quanto às informações.

Este juízo reconhece expressamente que, apesar de constar da sentença ausência de provas da greve do INSS às fls. 1348, consta do depoimento pessoal que a autora não estava recebendo benefício previdenciário até a data da audiência de instrução, ou seja, 05/07/2005 (fl. 284) em razão da greve do INSS. O depoimento foi transcrito na sentença à fl. 1341. De fato existiu a greve, mas não constam dos autos a duração dessa greve.

Foi deferido os salários, nos seguintes termos:

" É devido o saldo salário de maio, junho a 21 de julho de 2005, data do início da percepção do auxílio doença, conforme comprova o documento de fl. 320.

É certo que cabe ao empregador a responsabilidade pelo pagamento de salário até o 15º dia de afastamento. Posteriormente a responsabilidade passa a ser do órgão previdenciário.

Ocorre que no presente caso a Reclamada entendeu por bem dispensar sem justa causa empregada detentora de estabilidade. Com isso o órgão previdenciário foi provocado de maneira tardia para concessão do benefício previdenciário. Assim, a Reclamante ficou um período sem receber salário e benefício previdenciário por culpa da empregadora. E mais, foi concedida tutela antecipada em

31/05/2005 declarando nula a dispensa sem justa causa e determinando que a empregadora encaminhasse a Reclamante ao INSS para percepção do benefício previdenciário.

Desta forma, a Reclamada deverá ressarcir a obreira do período que ficou sem perceber salário e benefício previdenciário, qual seja de 24/05/2005 a 21/07/2005. Não há provas nos autos da existência ou do período de greve do órgão previdenciário."

Assim, necessária a retificação da sentença para excluir a frase: "Não há provas nos autos da existência ou do período de greve do órgão previdenciário", devendo ser lido: "Não há provas nos autos da duração da greve do órgão previdenciário." Sanada a contradição, esclareço desde já, que caso a reclamada pretenda a reforma do julgado, deverá interpor recurso próprio.

AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Alega a Embargante que a sentença fundamentou há existência de nexos de causalidade entre as patologias da embargada e as atividades desenvolvidas na embargante. Alega que o juízo foi omissos em não enfrentar as questões à luz das informações trazidas aos autos, após as perícias realizadas que a embargada trabalhou dos 10 aos 23 anos de idade como doméstica, dos 20 aos 33 anos na lavanderia Casa do Candango e trabalhou durante 3 anos em sobrejornada nos dois empregos.

A reclamante teve outros empregos, circunstância esta mencionada na sentença fls. 1340, segundo parágrafo. Contudo, a reclamante ingressou na reclamada saudável, conforme atestado médico admissional de fl.37 expedido pelo próprio médico do trabalho da reclamada e saiu doente. Tal circunstância consta de forma expressa na sentença fls. 1338, parágrafos segundo e terceiro. Sob este prisma, para este juízo, o fato da reclamante ter tido outros empregos antes de trabalhar para reclamada em nada altera a conclusão da sentença de existência do nexo causal. A sentença claramente expressa tal entendimento, não havendo omissão para esta juíza. Repiso as conclusões para sanar as omissões porventura existentes conforme decisão do TRT. Frise-se que as condições ergonômicas dos outros empregos não constam dos autos.

Alega ainda a Embargante que se faz necessário o enfrentamento da conclusão do INSS que constatou em sua perícia que as patologias apresentadas pela embargada remontam longa data e que o benefício concedido foi da espécie 31 e ao fato daquela possuir doenças de natureza crônica degenerativa.

Consta expressamente da sentença que não há doença pré-existente, que a doença decorreu do trabalho e que este juízo não fica vinculado às conclusões do INSS (fl. 1347):

" Não há dúvidas que a Reclamante é portadora de doença que foi desencadeada em razão do trabalho na Reclamada. Conforme já dito, quando da admissão a Reclamante foi considerada apta para o trabalho, não apresentando nenhum quadro de dores nos ombros (documento de fl. 37). Desta forma, resta claro que a Reclamante começou a trabalhar na Reclamada sem a doença ora verificada. Tal doença não era pré existente na Reclamante antes da admissão.

O documento de fl. 320 comprova que foi concedido à Reclamante o benefício auxílio doença a partir de 22/07/2005. Os documentos de fls. 357, 358, 509 informam que o benefício percebido é o auxílio doença previdenciário (31).

A Reclamante comprovou que emitiu CAT de fls. 511 a 513 e requereu a revisão do benefício de auxílio doença previdenciário para auxílio doença acidentário (fls. 514 e 515). No entanto, até a presente data, a Reclamante continua a perceber auxílio doença previdenciário (31), conforme tutela antecipada da Justiça Federal fls. 1130 e 1131.

No entanto, a decisão deste juízo não fica vinculada a decisão do Órgão previdenciário. Estando amplamente comprovada a doença decorrente do trabalho, o certo era a percepção pela Reclamante do auxílio doença acidentário (91)."

Não há omissão neste ponto.

Requer a embargante manifestação se a partir de restrições do médico da embargada em julho de 2004 esta passou a laborar apenas na área limpa.

Tal circunstância também consta da sentença (fl.1344, segundo parágrafo):

" Restou comprovado, portanto, que o trabalho da Reclamante consistia em separar, coletar, lavar as roupas sujas, dobrar, passar roupas limpas. A partir de 08/07/2004, a Reclamante somente trabalhou na área limpa (dobrando e passando roupas)."

Não há omissão.

Requer a embargante que o juízo se manifeste que as conclusões do perito são baseadas em documentos contendo falsas declarações, conforme documento de fl. 95 e 292, bem como os médicos da rede pública terem as conclusões contrárias ao médico Dr . Jorlando de Moraes Santos.

O perito do juízo não se baseou em documentos falsos, sendo isso mera alegação da reclamada. O perito do juízo avaliou a reclamante e concluiu pela existência da doença, tal circunstância também consta expressamente da sentença (fl 1346):

" O novo laudo pericial médico de fls. 1159 a 1338 concluiu que a Reclamante é portadora de DORT/LER (Distúrbio ósteo-muscular relacionado ao trabalho/ lesões por esforços repetitivos) de grau II na classificação Denner & Fry decorrente de: Tendinopatia do supra espinhal e infra espinhal, outras tenossinovites crônicas e síndrome de Dor Miofascial desenvolvidas ao longo do pacto laboral com a Empresa Reclamada. Consta do laudo que a maioria dos fatores de risco para o desenvolvimento de DORT/LER, sobretudo no aspecto organizacional e ambiental do trabalho, é observada a história ocupacional da pericianda, portanto, a exposição a estes fatores, sem condições e providências ergonômicas adequadas ao exercício da função, foi a causa etiológica da sua atual condição clínica, sendo classificadas no CID- 10:Z57.8 + Z56.3 + Z56.5, que correspondem respectivamente a: (Exposição ocupacional a outros fatores de risco: posições forçadas e gestos repetitivos) + (ritmo de trabalho penoso) + (má adaptação ao trabalho: condições difíceis de trabalho). Quanto ao nexo causal, concluiu o perito: "Desta feita,

com relação a LER/DORT, conclui-se que a pericianda apresenta quadro clínico de origem ocupacional de grau II segundo classificação de schilling (Trabalho como fator de risco contributivo ou adicional, mas não necessário). Existe incapacidade laborativa com nexo técnico e causal estabelecido, pois esteve expostas às condições ergonomicamente inadequadas. Ou seja, o trabalho é considerado concausa." (fl. 1218)

Restou amplamente comprovado que a doença e nexo causal com o trabalho desenvolvido na Reclamada."

Requer a embargante seja oficiado o CRM em razão das falsas declarações do médico Dr. Jorlando de Moraes Santos e condenação da embargada por litigância de má fé.

Indefiro o pedido de expedição de ofício, primeiro que porque este juízo não está convencido da alegada falsidade do atestado médico, havendo apenas contradição de datas. Segundo porque a própria Reclamada pode levar ao conhecimento do Conselho suas alegações. A reclamante não é litigante de má fé, razão porque indefiro a aplicação de multa.

Requer a embargante que o juízo se manifeste se há contradição no reconhecimento da estabilidade, pois alega não estarem preenchidos os requisitos para sua concessão.

Não há contradição na sentença. Neste ponto há mero inconformismo da reclamada, o que desafia recurso próprio.

Por fim, registro que o artigo 118 da lei 8.213/91 foi expressamente citado na sentença (fl. 1348). Não há omissão.

FGTS

Quanto ao recolhimento de FGTS, a embargante requer a manifestação do juízo se não é contraditória a determinação de recolhimento, uma vez que só é devido quando o trabalhador goza de benefício auxílio doença previdenciário.

Não há contradição na sentença que expressamente dispôs não estar vinculada à conclusão do INSS, sendo correta a concessão do auxílio doença acidentário. Devido o FGTS. O inconformismo desafia recurso próprio.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alega a Embargante que o deferimento dos honorários da primeira perita Dra. Margarida é julgamento extra petita ou se a nulidade gera efeito ex tunc. Neste ponto, repiso a perita trabalhou e deve receber. Não há julgamento extra petita ou nulidade com efeito ex tunc.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, e julgo os mesmos procedentes para prestar os esclarecimentos supra.

Intimem-se as Partes. Publique-se
Cumpra-se.

Brasília, 07 de Junho de 2010.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA"

ão a LER/DORT, conclui-se que a pericianada apresenta quadro clínico de origem ocupacional de grau II segundo classificação de schilling (Trabalho como fator de risco contributivo ou adicional, mas não necessário). Existe incapacidade laborativa com nexo técnico e causal estabelecido, pois esteve expostas às condições ergonomicamente inadequadas. Ou seja, o trabalho é considerado concausa." (fl. 1218)

Restou amplamente comprovado que a doença e nexo causal com o trabalho desenvolvido na Reclamada."

Requer a embargante seja oficiado o CRM em razão das falsas declarações do médico Dr. Jorlando de Moraes Santos e condenação da embargada por litigância de má fé.

Indefiro o pedido de expedição de ofício, primeiro que porque este juízo não está convencido da alegada falsidade do atestado médico, havendo apenas contradição de datas. Segundo porque a própria Reclamada pode levar ao conhecimento do Conselho suas alegações. A reclamante não é litigante de má fé, razão porque indefiro a aplicação de multa.

Requer a embargante que o juízo se manifeste se há contradição no reconhecimento da estabilidade, pois alega não estarem preenchidos os requisitos para sua concessão.

Não há contradição na sentença. Neste ponto há mero inconformismo da reclamada, o que desafia recurso próprio.

Por fim, registro que o artigo 118 da lei 8.213/91 foi expressamente citado na sentença (fl. 1348). Não há omissão.

FGTS

Quanto ao recolhimento de FGTS, a embargante requer a manifestação do juízo se não é contraditória a determinação de recolhimento, uma vez que só é devido quando o trabalhador goza de benefício auxílio doença previdenciário.

Não há contradição na sentença que expressamente dispôs não estar vinculada à conclusão do INSS, sendo correta a concessão do auxílio doença acidentário. Devido o FGTS. O inconformismo desafia recurso próprio.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alega a Embargante que o deferimento dos honorários da primeira perita Dra. Margarida é julgamento extra petita ou se a nulidade gera efeito ex tunc. Neste ponto, repiso a perita trabalhou e deve receber. Não há julgamento extra petita ou nulidade com efeito ex tunc.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, e julgo os mesmos procedentes para prestar os esclarecimentos supra.

Intimem-se as Partes. Publique-se
Cumpra-se.

Brasília, 07 de Junho de 2010.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA"

Despacho

Processo Nº RT-55300-66.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-553/2007-011-10-00.6

Reclamante	Ronald Mendes de Melo Filho
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

RONALD MENDES DE MELO FILHO opõe, às fls. 634/637 destes autos, impugnação aos cálculos liquidatórios, pelos motivos que arrola em sua peça.

O executado apresentou contrariedade às fls. 648/650.

D E C I D O :
ADMISSIBILIDADE

Tempestiva e regular, conheço da impugnação oposta.

MÉRITO

Insurge-se o exequente contra a incorporação procedida pela executada, inerente ao adicional deferido na coisa julgada, em razão da supressão da gratificação percebida pelo obreiro "nos períodos consecutivos ou não, a partir de 26/12/89, conforme índices previstos no regulamento da empresa".

Os argumentos lançados não merecem prosperar. No particular, observe o impugnante que, pelo conjunto da condenação, a parcela deferida encontra previsão no regulamento interno RH073, denominada "Adicional Compensatório". Sua apuração, tal como realizado pela executada, varia em razão do tempo de desempenho da função gratificada. Aliás, a própria decisão exequenda previu a incorporação da gratificação em comento "nos índices proporcionalmente correspondentes ao tempo de desempenho previstos no manual da empresa" (fl. 188), o que afasta a pretensão obreira de apuração da verba com base no regulamento RH151, que prevê a forma de cálculo do "Adicional de Incorporação", parcela não atrelada ao tempo de percepção da gratificação, variando tão somente em razão da média ponderada nos últimos 5 anos de percepção da rubrica.

Por tais motivos, rejeito os argumentos da impugnação aos cálculos. Por conseguinte, tenho por correta a incorporação procedida pela executada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por RONALD MENDES DE MELO FILHO, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e

jurídicos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-58600-36.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-586/2007-011-10-00.6

Reclamante	Espólio de Antônio Américo Fernandes Mota - na pessoa de Francisca Rodrigues Mota
Advogado	JANAINA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda.
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado	Paulo de Mendonça Maia
Reclamado	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos Maia
Reclamado	Maria de Lourdes Bandeira Maia Valadao

Primeiramente, intime-se o Espólio a regularizar sua representação processual, devendo ser trazida aos autos a respectiva procuração. Prazo de cinco dias. Com a regularização, venham-me os autos para assinatura do alvará expedido e ora acostado à contracapa dos autos

Despacho

Processo Nº RT-58900-27.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-589/2009-011-10-00.1

Reclamante	Luiz Flávio Costa Vilhena
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

J. Vista ao exequente dos presentes documentos apresentados pelo executado. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos à contadoria. BSB., 09/06/2010 (4ª feira).

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-61700-28.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-617/2009-011-10-00.0

Consignante	Sinpetro - Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lub.do DF
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Consignado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Comb. e Derivados de Petróleo Sinpospetro/DF
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Consignado	Sindicato dos Trab. no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no DF
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo
Consignado	Federação Nacional dos Empregados Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Consoante informado por este Juízo à fl. 1372, ainda existem valores depositados na conta judicial vinculada à presente consignatória, os quais, nos moldes em que determinado às fls. 1292/1293, devem ser direcionados às respectivas entidades sindicais e ao FAT, nos percentuais ali definidos.

Os valores ainda pendentes de repasse encontram-se discriminados nas guias de fls. 1333, 1358/1362, 1371 e 1375, todas depositadas na mesma conta judicial, a saber, a de nº 2.700.131.150.154, perante o Banco do Brasil.

Assim, e dando cumprimento ao acordo homologado pelo Juízo, determino o desmembramento da referida conta, observando-se os seguintes comandos:

- autenticar guia de depósito/levantamento em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - SINPOSPETRO/DF (CNPJ 08.805.773/0001-57), no valor equivalente a 40% do total existente na conta unificada;
- autenticar guia de depósito/levantamento em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CPNJ 00.686.279/0001-09), no valor equivalente a 40% do total existente na conta unificada;
- depositar, na "Conta Especial Emprego e Salário" (Conta nº 00900276-6, operação nº 006, Agência 0002 da Caixa Econômica Federal, segundo informado pelo MTE às fls. 1286/1287), para fins de repasse para o FAT, os 20% remanescentes da conta, zerando-a.

Nesse mister, CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O BANCO DO BRASIL.

No mais, as partes devem observar integralmente os termos da avença, inclusive no que concerne ao dever de repasse, pelos sindicatos ora beneficiados, dos percentuais às entidades de nível superior, no prazo de 15 dias após o recebimento das guias dos valores que lhes são devidos.

Após o recebimento das guias pelos dois sindicatos réus, devidamente comprovado o repasse na forma do acordo, bem como comprovado o pagamento das custas processuais, ao arquivo definitivo, com baixa.

Desde já advirto às partes litigantes para que tomem as providências pertinentes para que novos depósitos sejam evitados nestes autos, a fim de evitar a eternização da lide. Caso ainda assim surjam novos valores após o repasse ora determinado, a importância será devolvida ao sindicato consignante, para que tome as providências que entender devidas, no intuito de repassar a quem de direito a importância inadvertidamente depositada em Juízo.

Cumpra-se. Publique-se.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-64000-70.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-640/2003-011-10-00.0

Reclamante	BEATRIZ GUERIERRI SABOYA EIDT
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Acerca do argumento patronal expendido à fl. 899, concedo vista à exequente, por 10 dias. A data de sua aposentadoria (04/05/2000) deverá ser confirmada pela ex-obreira, assim como a evolução apontada pelo reclamado no benefício do tíquete alimentação (tabela à fl. 901).

Decorrido o prazo sem manifestação, à contadoria para liquidação do feito, observando-se o termo final e evolução do benefício apontados pelo reclamado, já que a verba em questão cessa com a aposentadoria do empregado, não havendo, pois, que se falar em parcelas vincendas.

Em havendo insurgência da autora, conclusos.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-66200-74.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-662/2008-011-10-00.4

Reclamante	Amir Pedro de Melo
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

DESPACHO PROFERIDO À FL. 702, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Diante dos termos da certidão supra, defiro a solicitação do reclamante no petitório retro, intime-se a reclamada para apresentar os cálculos, no prazo de 30(trinta) dias".

Despacho

Processo Nº RT-71100-03.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-711/2008-011-10-00.9

Reclamante	Lucimar Lucas Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Pronto Socoro São Camilo SS Ltda-EPP (a/c - Sr. Carlos Augusto Stelburg)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	Vicente Fleury

DESPACHO PROFERIDO À FL. 162, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Diante da certidão supra, intime-se novamente a reclamada para comprovar a comprovação do parcelamento perante o Órgão Previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que, o silêncio, importará na retomada do curso executório".

Despacho

Processo Nº RT-80000-29.1995.5.10.0011

Processo Nº RT-800/1995-011-10-00.0

Reclamante	GERALDO ALVES CASSIMIRO
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA
Reclamado	PEPSICO CIA LTDA
Advogado	GUSTAVO HENRIQUE C.BASTOS

. Primeiramente, constata-se que a procuração apresentada nos autos somente tem validade até 14/06/2010. Assim, a parte deve apresentar uma outra com validade para um maior espaço de tempo. Esclareço ainda que o alvará somente será entregue em mãos a pessoa que possua poderes expressos em procuração para recebimento, restando desde já indeferida a remessa via postal. Publique-se. Apresentada a procuração com indicação de pessoa para recebimento, este Juízo expedirá o alvará em questão em benefício da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-81200-80.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-812/2009-011-10-00.0

Reclamante	Ivone Oliveira da Costa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Itautec S.A. - Grupo Itautec
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

Despacho às fls. - ...Após, intem-se as partes, para ciência da extinção da presente execução, sendo a Exequente ao recebimento do alvará . Prazo de 10 dias...

Despacho

Processo Nº RT-84100-75.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-841/2005-011-10-00.9

Reclamante	Antonio Neto Ferreira Brito
Advogado	ÊNIO ABADIA DA SILVA
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S/A
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viação Planalto
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Facil Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Expeça-se a certidão requerida, intimando o autor ao recebimento em cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-85200-26.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-852/2009-011-10-00.2

Reclamante	Flávia de Jesus Souza
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...Intem-se as partes, sendo a executada ao recebimento da guia de fls. 80 relativa ao depósito recursal, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-86300-16.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-863/2009-011-10-00.2

Reclamante	Laudenice Dias dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Humanizar Eventos
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola - sócia 1ª recda
Reclamado	Victor João Cugola - sócio 1º recdo

J. Indefiro. Mantenho o despacho retro pelos seu próprios fundamentos. Publique-se. BSB., 09/06/2010 (4ª feira).

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-91300-94.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-913/2009-011-10-00.1

Reclamante	Edilná de Oliveira Carvalho
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Edison Jose De Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues De Araujo

Vistos, etc.

Haja vista que o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito em cumprir o mandado, conforme certidão exarada às fls. 70, intime-se a Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da presente ação.

No silêncio, prossiga-se conforme o determinado no § 7º do despacho de fls. 63.

Despacho

Processo Nº RT-92300-66.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-923/2008-011-10-00.6

Reclamante	Wellington Ferreira Borges.
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco de Brasília - BRB.
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos por BANCO DE BRASÍLIA - BRB. Conheço da impugnação apresentada por WELLINGTON FERREIRA BORGES para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Intimem-se as partes.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-94500-12.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-945/2009-011-10-00.7

Reclamante	Klaide Pereira Dias
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

..Intime-se a reclamante a requerer o que for de seu interesse, indicando meios que impulsionem a presente execução. Prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-102900-49.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1029/2008-011-10-00.3

Reclamante	Edilene dos Santos Campos
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Casa Nobre Restaurante Ltda. ME
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Reclamado	Jaime Angelo dos Santos

Reclamado

Nerivania Brito dos Santos

DESPACHO PROFERIDO NOS PRESENTES AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante dos termos da certidão supra, homologo os novos cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 11.004,89, atualizados até 31/05/2010, relativos ao crédito bruto da Reclamante, custas processuais, custas art. 789-A-IX e recolhimentos previdenciários cota parte empregado/empregador acrescido de SAT+terceiros, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se, observando o rito do art. 884, da CLT. Intimem-se as partes para ciência dos novos cálculos, salientando que qualquer insurgência deve se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada, Casa Nobre Restaurante LTDA-ME".

Despacho

Processo Nº RT-103100-90.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1031/2007-011-10-00.1

Reclamante	Luciana Reis Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - Instituto São José
Advogado	MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES

O vínculo laboral teve início em abril de 2000. Assim, concedo à executada o prazo renovado de 48 horas para que apresente documento que comprove sua condição de entidade filantrópica também no ano de 2000, sob pena de serem cobrados os recolhimentos previdenciários do empregador relativos ao ano em questão. No silêncio, retornem os autos à contadoria para adequação da conta com a inclusão dos recolhimentos previdenciários cota/parte empregador apenas no ano de 2000. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-103600-74.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-1036/1998-011-10-00.2

Reclamante	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES
Advogado	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES
Reclamado	MATER ENGENHARIA LTDA
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

A pretensão do adjudicante refoge à esfera de atuação deste Juízo. A parte deve buscar a baixa do gravame informado perante o Juízo que o lançou, sobretudo por não haver hierarquia entre esta e aquela esfera do Judiciário.

Feito o esclarecimento, nada a deferir.

Cumprida a transferência do imóvel, o adjudicante deverá informar a este Juízo, a fim de expedir-se o competente mandado de imissão na posse.

Publique-se.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-104200-12.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1042/2009-011-10-00.3

Reclamante Adeilton Gomes Maia
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Decor Line Serviços Gerais (na pessoa de Edison José de Araújo e Tereza Rodrigues de Miranda Araújo)
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado Condomínio da SQS 402, bloco A
Advogado ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

DESPACHO PROFERIDO NOS PRESENTES AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante da certidão supra, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 4.201,68, atualizados até 31/05/2010, relativos ao crédito bruto do Reclamante, custas processuais, emolumentos, IRPF e recolhimentos previdenciários, sem prejuízo de futuras atualizações. Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT. Cite-se a executada (DECORLINE SERVIÇOS GERAIS (NA PESSOA DE EDISON JOSÉ DE ARAÚJO E TEREZA RODRIGUES DE MIRANDA ARAÚJO), na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei."

Despacho

Processo Nº RT-104500-08.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1045/2008-011-10-00.6

Reclamante Carlos Wagner Lopes
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada por CARLOS WAGNER LOPES para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos. Conheço, outrossim, dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-106600-67.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1066/2007-011-10-00.0

Reclamante Guilherme Augusto de Souza
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Cargo Brasil Transporte Ltda.
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Varig Logística S/A
Advogado SERGIO PALOMARES
Reclamado André Luiz de Paula Silva
Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva

J. Indefiro pelo fundamentos já expostos à decisão de fls.563. Publique-se. Após, retornem os autos ao arquivo provisório. BSB., 09/06/2010 (4ª feira).

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-108600-40.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1086/2007-011-10-00.1

Reclamante Edna Evangelista de Castro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado União Federal
Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

A UNIÃO FEDERAL opõe embargos à execução às fls. 489/492 destes autos em que contende com EDNA EVANGELISTA DE CASTRO, pelos motivos que arrola em sua peça.

O exequente manifestou-se à fl. 501/502, anuindo para com a conta apresentada pela executada.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE.

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pela executada.

MÉRITO

Insurge-se a embargante contra o cômputo de 12% de juros ao ano, entendendo que correta seria a aplicação de 6% ao ano. Prosseguindo, questiona a inclusão da cota de terceiros apurada.

Com relação aos juros de mora, de fato, a Lei 9.494/97, que foi alterada pela MP 2.180-35/2001, estipula em seu art. 1º-F o patamar máximo de juros em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Este Juízo, comungando do entendimento adotado pelo egr. Regional, vinha decidindo pela inconstitucionalidade da norma em referência, ao argumento de que a discussão da matéria em questão estaria reservada a lei complementar, não podendo ser tratada em medida provisória (art. 62, § 1º, III da CF/88), afrontando, portanto, o princípio da reserva legal. Nesse sentido, fora editado o Verbetes nº 09/2004 da egr. 1ª Turma deste Regional.

Entretanto, em acórdão proferido no RE 453.740-1 o excelso STF, em sua composição plenária, decidiu pela constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, de modo a pacificar a celeuma existente em torno da matéria em debate. Nesse mesmo trilhar, resolveu o Tribunal Pleno da 10ª Região cancelar a orientação contida no Verbetes nº 09/2004.

Todavia, conforme disposto no artigo em referência, o percentual de juros diferenciado será observado nas condenações impostas à Fazenda Pública em decorrência de pleito aduzido por seus empregados ou servidores públicos, tratando-se de benefício cuja interpretação deve ser dada restritivamente, não alcançando a hipótese dos autos, em que a União fora condenada subsidiariamente, pelo que se conclui ser aplicável o percentual de juros convencional, inerente à iniciativa privada.

Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que ora transcrevo:

JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007).

Como se vê, a argumentação expendida acerca dos juros moratórios em verdade trata de insurgência impertinente, descabida de guarida, consoante este Juízo costumeiramente vem decidindo em outras execuções movidas em face da Fazenda Pública. Todavia, e a fim de evitar maiores delongas no curso da presente ação, acolho a argumentação apresentada, bem como os cálculos ofertados à fl.494, tendo em vista a expressa anuência da parte credora, conforme manifestação de fls. 501/502.

Também no que pertine às custas e ao INSS cota terceiros, também merece acolhimento a irrisignação da embargante, sobretudo ante os termos do art. 790-A da CLT e da Instrução Normativa nº 3, de 24/11/99, do INSS, que estabelece a isenção da contribuição de terceiros para os entes discriminados sob o código 582, aí estando incluída a União.

Nessa hipótese, a execução ora prosseguirá com base nos valores apresentados pela União, de modo que os autos deverão ser remetidos à contadoria tão-somente para consolidação dos cálculos ofertados pelo devedor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, tendo em vista a anuência da parte credora. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos.

Intimem-se as partes, sendo a União por mandado.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para consolidação da conta ofertada pela devedora (fls. 494).

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DFa hipótese, a execução ora prosseguirá com base nos valores apresentados pela União, de modo que os autos deverão ser remetidos à contadoria tão-somente para consolidação dos cálculos ofertados pelo devedor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, tendo em vista a anuência da parte credora. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos.

Intimem-se as partes, sendo a União por mandado.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para consolidação da conta ofertada pela devedora (fls. 494).

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-108800-47.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1088/2007-011-10-00.0

Reclamante	Dijalma Salgado Siqueira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	BM ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO BOM MOTIVO)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Intime-se o exeqüente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Não havendo insurgência, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro.

Despacho

Processo Nº RT-114500-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1145/2009-011-10-00.3

Autor	Ministério Público do Trabalho (MPT) - Procuradoria Regional da 10ª Região (PRT 10ª R)
Réu	Politec Tecnologia da Informação S.A. (Politec)
Advogado	HEGLER JOSE HORTA BARBOSA

Primeiramente, o interessado deve comprovar o pagamento dos emolumentos devidos. Intime-se. Após, aguarde-se o regular cumprimento do acordo homologado

Despacho

Processo Nº RT-116300-33.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1163/2008-011-10-00.4

Reclamante	Sérgio Braz de Queiroz
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

DESPACHO PROFERIDO À FL.221, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos, etc. Diante da certidão supra, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino a seguinte movimentação financeira na conta judicial nº 042/04868241-7:- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$ 933,95;- liberar ao exeqüente, por meio de seu advogado, Dr. Milton Lopes Machado Filho, OAB/DF Nº 14.087, o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 08 (oito) dias, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito".

Despacho

Processo Nº RT-117400-23.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1174/2008-011-10-00.4

Reclamante	Paulo Sergio Moutinho Meyer
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIEL AQUINO SCHNEIDER

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

De fato, e como se observa dos esclarecimentos do perito contábil nomeado nestes autos, bem assim da manifestação obreira de fls. 566/567, observo que a executada não cumpriu a contento a obrigação de fazer cominada, inerente à incorporação das diferenças salariais decorrentes das diferenças de VP-GIP, a qual fora apurada equivocadamente sobre o salário base, sem considerar as rubricas atinentes à função de confiança.

Para o cumprimento da obrigação, a executada aduz, sob o argumento de que a parcela CTVA é variável de acordo com um patamar referencial de mercado, que a parcela CTVA sofre redução correspondente ao acrescido da diferença objeto da condenação (VP-GIP). Esclarece, outrossim, que a partir de 24/06/2009 o reclamante não mais faz jus às diferenças de VP-GIP, haja vista ter deixado de exercer cargo em comissão.

Pois bem. Com relação ao termo final da parcela deferida, assiste razão à executada, devendo-se considerar o dever de pagamento da verba até 24/06/2009 - data em que o obreiro deixou de exercer cargo em comissão.

Como já dito pelo Juízo, a forma como procedido pela devedora em nada beneficiou o exequente, mantendo, mesmo após o suposto cumprimento da obrigação, os mesmos valores remuneratórios anteriores à incorporação.

A causa de tal fenômeno é a indevida inclusão, na fórmula de apuração do CTVA, de parcelas estranhas ao benefício, tais como as rubricas 132 ("incorporação judicial"), 136 ("VP-GIP/sem incorporação + função") e 005 ("acerto CTVA"), arroladas sem qualquer previsão como integrantes da rubrica denominada VP ("vantagens pessoais"). Isso, considerando a fórmula para o cálculo da CTVA (prevista no normativo RH 115), minorou sobremaneira o valor da CTVA, o que, por conseguinte, reduziu o valor devido a título de diferenças deferidas da parcela VP-GIP, o que levou a não repercussão no salário líquido do obreiro.

Esclareço pela derradeira vez que a incorporação determinada deve ser realizada sem alteração das demais verbas, tal como a CTVA. A fórmula de apuração da parcela condenatória é aquela informada pelo perito à fl. 511, sem deduções em outras rubricas, sob pena de a coisa julgada não espalhar qualquer efeito financeiro na remuneração obreira.

Feito o esclarecimento, determino a intimação do perito designado nestes autos, a fim de que apure os valores devidos a título de incorporação das diferenças de VP-GIP, observando-se o termo final acima noticiado. Para tanto, será fixada nova verba honorária, no importe de R\$800,00, haja vista que a executada, embora intimada, não cumprira correta e espontaneamente sua obrigação.

Elaborada a conta, à contadoria para consolidação. Quando da consolidação, observe-se a necessidade de inclusão das verbas honorárias fixadas (R\$1.000,00 + R\$800,00).

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o perito, via postal, devendo apresentar o laudo complementar em 30 dias.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-118300-69.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1183/2009-011-10-00.6

Reclamante	Cleidiana Neri Carneiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ultralimpo Serviços de Locação de Mão de Obra Empresarial Ltda.

Advogado

ÉDER MACHADO LEITE

Considerando o pagamento efetuado, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-119600-86.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-1196/1997-011-10-00.0

Reclamante	JOSE FERNANDES COSTA
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES S/A
Reclamado	Marcelo Baptista de Oliveira

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Requer o exequente a inclusão de outras doze empresas no pólo passivo da demanda, ao argumento de que a devedora cindiu-se para a formação das empresas indicadas em seu petição. Reforça seus argumentos com o fato de que todas as pessoas jurídicas formadas possuem como sócio o Sr. Marcelo Baptista de Oliveira, sócio também da executada.

Entretanto, verifico que até o momento a pessoa jurídica demandada não teve sua personalidade jurídica desconsiderada, a fim de atingir os bens pessoais dos sócios. Nesse mister, defiro, inicialmente, e com base na previsão do art. 50 do Código Civil c/c art. 28 da Lei nº 8.078/90, a inclusão do sócio MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA (CPF 102.801.626-34), devendo ser expedido citação executória em seu desfavor, a fim de que pague a dívida ou nomeie bens à penhora, no prazo de 48 horas.

Decorrido in albis o prazo de adimplemento da dívida, prossiga-se nos atos expropriatórios, inicialmente com expedição de ofício eletrônico via Bacen-Jud.

Restando infrutíferas as medidas em face do sócio, e ainda considerando que este possui estreita vinculação com as doze empresas mencionadas, seja na qualidade de sócio, seja por compor, majoritariamente, o quadro societário de empresa que figura como acionista/sócia de outra pessoa jurídica (dentre as indicadas), fica deferida a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud, para consulta e penhora de ativos financeiros em nome das empresas listadas à fl. 108 pelo exequente, devendo ser constrito o valor equivalente ao executado nestes autos, como meio de penhora dos lucros atuais e futuros decorrentes das cotas do capital social do sócio executado, o que poderá ser futuramente compensado, internamente, com o levantamento dos "pró-labores" devidos ao Sr. Marcelo Baptista de Oliveira, ou mesmo por outros modos, sobre os quais este Juízo não tecerá maiores delongas.

Esclareça-se desde já que neste caso a penhora não recairá sobre as cotas do sócio, mas sim, sobre os ativos existentes em nome da referida sociedade.

Não há necessidade de inclusão, no pólo passivo, das empresas informadas pelo exequente, eis que a penhora, embora de forma indireta, está a incidir sobre o patrimônio do sócio executado.

Publique-se.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-121800-46.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1218/2009-011-10-00.7

Reclamante	Iolanda de Jesus Sá Pinheiro
------------	------------------------------

Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

IOLANDA DE JESUS SÁ PINHEIRO opõe, à fl. 69 destes autos, impugnação aos cálculos liquidatórios, pelos motivos que arrola em sua peça.

O executado não apresentou contrariedade.

D E C I D O :

ADMISSIBILIDADE

Tempestiva e regular, conheço da impugnação oposta.

MÉRITO

A impugnante se insurge contra os cálculos liquidatórios, porquanto ausente o valor relativo ao FGTS e multa fundiária do mês de agosto/2008.

De fato, e consoante reconhecido pela própria contadoria, a verba em comento não chegou a ser contemplada na conta de liquidação, o que terminou por minorar o quantum debeatur. Ficou expresso na coisa julgada o deferimento dos depósitos do FGTS do período faltante, de modo que, com base no extrato analítico da conta vinculada da obreira (fls. 08/09), observa-se que o mês de agosto/2008 não foi depositado pela empregadora.

Desse modo, acolho a impugnação obreira, a fim de determinar a inclusão do FGTS+20% para o mês de agosto/2008. Os novos cálculos de fls. 73/77 já contemplam o reparo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por IOLANDA DE JESUS SÁ PINHEIRO, para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais e jurídicos. Intimem-se as partes, via DEJT.

Decorrido o prazo legal, aguarde-se o repasse de crédito da cautelar 11.1105/09.

Brasília/DF, de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-126500-65.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1265/2009-011-10-00.0

Reclamante João Pereira da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS
Reclamado Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 544, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Em face da certidão supra, intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ser retificada pela reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-129300-03.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1293/2008-011-10-00.7

Reclamante Dulce Maria Monteiro da Rocha Pitta
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

Despacho às fls. - ...Intime-se a Reclamante a juntar aos autos, no prazo de cinco dias, extrato atualizado da sua conta vinculada, a fim de viabilizar a correta liquidação do feito (decisório de fls. 65)...

Despacho

Processo Nº RT-135500-60.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1355/2007-011-10-00.0

Reclamante Valdenir Zanette
Advogado ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Aos 09 dias do mês de junho de 2010, na sala de sessões da eg. 11ª VARA DO TRABALHO de BRASÍLIA/DF, sob a direção do exmo. Juiz Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se a audiência relativa ao processo nº 1355/07, entre as partes VALDENIR ZANETTE (exequente) e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (executada).

Às 16:45 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz apregoadas as partes. Presentes as que assinam ao final.

DECISÃO
RELATÓRIO

Opõe EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT embargos de declaração alegando a ocorrência de contradição, pelos motivos que apresenta às fls. 417/419.

FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos por bem aviados.

Insurge-se a embargante contra a decisão proferida em embargos à execução, asseverando, quanto à remuneração das férias, que a adoção do índice de 1,3333 implicaria o recebimento em dobro da parcela, já que além do adicional constitucional, o obreiro receberia novamente pelas férias.

Este Juízo já analisou expressamente o argumento novamente trazido com o intuito de modificar o julgado, quando ficou registrado que a pretensão patronal não possui resguardo na coisa julgada, restando preclusa a oportunidade para discussão do tema. Tal limitação não fora imposta à parcela concedida; ao contrário, o pedido fora deferido nos exatos termos da peça exordial. Entretanto, se a embargante entende que os pedidos obreiros não possuem o alcance dado na liquidação do feito, deve buscar sua pretensão mediante o recurso próprio, não se prestando os declaratórios a tal fim.

Assim, não constatada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, rejeito os presentes embargos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, no mérito, rejeitá-los, de acordo com a fundamentação que passa a integrar o dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 16:47 horas.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-161800-88.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1618/2009-011-10-00.2

Reclamante	Luiz Gonzaga de Araújo Filho
Advogado	MANOEL DOS SANTOS
Reclamado	Servilimpe Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Cite-se a executada, Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda, via DEJT, por seu procurador, nos termos do art. 652 § 4º do CPC, dando-lhe ciência da presente execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 3 dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-163600-54.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1636/2009-011-10-00.4

Reclamante	Jailson Oliveira Cunha
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Iraci Saboia Pereira
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 57, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para informar o número do PIS, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários".

Despacho

Processo Nº RT-169600-70.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1696/2009-011-10-00.7

Reclamante	Jose Aparecido Pinto
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Pimar Piramide Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Luiz Carlos Machado Guimaraes
Reclamado	Marcelo Machado Guimaraes
Reclamado	Regina Maria Abdalla Guimaraes

Constata-se que o valor relativo ao INSS cota/parte empregado foi equivocadamente deduzido do crédito do exequente na conta de fls. 92, quando este deve receber o valor bruto, a teor do que consta do acordo de fls. 62. Assim, fica extinta a execução que aqui se processava, com relação aos créditos que ora serão liberados (art. 794, I do CPC)....Constata-se que o valor relativo ao INSS cota/parte empregado foi equivocadamente deduzido do crédito do exequente na conta de fls. 92, quando este deve receber o valor bruto, a teor do que consta do acordo de fls. 62. Assim, fica extinta a execução que aqui se processava, com relação aos créditos que ora serão liberados (art. 794, I do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-174000-30.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1740/2009-011-10-00.9

Reclamante	José Carlos Ferreira da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA

Reclamado

Helen Garcia Baptista

Vistos, etc.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino que seja liberado ao exequente, por meio de seus advogados; a guia de fls.36, conta nº042-04868097-0, relativo ao seu crédito líquido.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Comprovada a movimentação, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Brasília-DF, 8 de junho de 2010

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-182800-47.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1828/2009-011-10-00.0

Reclamante	Sindicato das Auto e moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B E AB do Distrito Federal
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Confiança Ltda. - ME
Reclamado	Holdon Luiz Ribeiro Rego
Reclamado	Claudete Aparecida Ramos de Brito

J. Vista ao exequente da presente proposta formulada pelo executado. Prazo de 05 dias. No silêncio, prossiga-se a execução com os atos já implementados. BSB., 10/06/2010 (5ª feira).

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-202200-47.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2022/2009-011-10-00.0

Reclamante	Esigler Leite Fonseca
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado	MB Home Gallery

Expeça-se a certidão requerida, intimando o interessado ao recebimento em cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-212100-54.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2121/2009-011-10-00.1

Reclamante	Vanessa Barbosa Macedo
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Gomes, Siqueira e Vaz Assessoria de Ensino Ltda.
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por VANESSA BARBOSA MACEDO contra a sentença de fls. 163/173, apontando omissões e contradição no julgado, pois restou estabelecido o valor fixo da remuneração mensal, quando deveria ter sido observado o valor da hora aula.

É o breve relatório.

I - FUNDAMENTAÇÃO

1 - TEMPESTIVIDADE

Sentença publicada em 28/04/2010, de sorte que iniciou-se o prazo para recurso em 29/04/2010, findando no dia 03 de maio. Tendo os Embargos opostos sido protocolizados em 03 de maio de 2010, são tempestivos. Conheço, portanto, dos embargos de declaração opostos.

2 - MÉRITO

2.1 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS

Diz a embargante que "Ao fixar a remuneração inicial da Embargante em R\$ 500,00 mensais, data máxima vênua, contraditória se apresenta a r. sentença." . Sem razão, contudo.

A sentença enfrentou o tema relacionado com o valor inicial da remuneração da autora. E entendeu o juízo que o correto seria tomar como remuneração inicial valor mensal fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O fato de a reclamante entender que deveria ter sido observado o valor da hora aula não configura vício do julgado. Revela o inconformismo com a decisão proferida.

A sentença tratou do tema. Não há, portanto, omissão ou contradição. A decisão certamente desagradou a embargante, que entende não ser justo considerar a remuneração inicial em valor fixo. Não há, contudo, omissão ou contradição no julgado.

A sentença está fundamentada, contrariando, no entanto, os interesses da embargante, que pretende, por meio dos Embargos de Declaração, submeter as questões já decididas a um novo julgamento, o que não é admitido.

O Tribunal do Trabalho da Décima Região, por meio da sua Colenda Primeira Turma, quando do julgamento do Embargos de Declaração no Recurso Ordinário número 00344-2004-017-10-00-8, deixou assentado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para questionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houver erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." - Relator Juiz André R. P. V. Damasceno - Revisora Juíza Maria Regina Machado Guimarães - DJU 15-04-2005, pág. 5.

Os Embargos de Declaração também não se prestam para reexame da prova, ou para confrontar a sentença com a prova produzida. Esse o entendimento jurisprudencial, conforme demonstra a seguinte ementa:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAMPO PRÓPRIO: CORREÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame de fatos e provas, num novo julgamento da causa. A omissão ou contradição deve decorrer da fundamentação em si ou em relação à conclusão adotada pelo julgado, ou indicar erro material inequívoco, não podendo assim ser conceituado o exame das provas sob determinada ótica ou espectro jurídico diverso daquele pretendido pela parte, porque o vício não deve ocorrer entre a decisão e a prova, senão quando for evidente o erro material no exame desta para consubstanciar-se naquela." - EDRO 00437-2004-017-10-00-2 - Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira - Revisora Juíza Maria Regina Machado Guimarães - DJU 15/07/2005, p. 6

De mais a mais, cabe frisar que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é

um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes.

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por VANESSA BARBOSA MACEDO e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se, via imprensa oficial.

Brasília - DF, 04 de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

ivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por VANESSA BARBOSA MACEDO e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se, via imprensa oficial.

Brasília - DF, 04 de junho de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-809000-47.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-8090/2006-011-10-00.0

Exequente	Edson Pereira Martins
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Executado	MADEPAR Madeiras do Pará Ltda.
Executado	Espólio de José Júlio Júnior Galvão (na pessoa da inventariante Eliane Estrella Galvão)
Executado	Eliane Estrella

Tendo em vista certidão supra, suspendo o leilão designado.

Publique-se para ciência do exequente.

Intime-se o leiloeiro.

Fica suspensa a execução, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do embargos de terceiro.

Edital

Edital

Processo Nº RT-166-49.2010.5.10.0011

Reclamante	Marlene Teixeira Moura
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda (na pessoa de Elias Gomes de Araujo)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda (na pessoa Marta Pereira dos Santos)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (Nas pessoas de Elias Gomes de Araújo e Marta Pereira dos Santos), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos e examinados estes autos de Reclamação Trabalhista ajuizada por MARLENE TEIXEIRA MOURA em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, e que aderem a este dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante, no prazo legal e conforme se apurar em regular liquidação, observados os estritos parâmetros fixados na fundamentação:

- a) Aviso prévio;
- b) Devolução do desconto feito no TRCT a título de "FALTAS INJUSTIF".
- c) Gratificação natalina proporcional de 2009 (10/12);
- d) Férias proporcionais 2009/2010 + 1/3 (10/12);
- e) Multa de 40% sobre o saldo do FGTS;
- f) Multa do art.467,CLT;
- g) Uma hora extra, acrescida do adicional de 50%, tendo em vista a supressão do intervalo intrajornada (art.71,§4º,CLT);
- h) Juros e correção monetária conforme fundamentação;
- i) Levantamento dos recolhimentos fundiários;
- j) Deferida a tutela antecipada, nos termos da fundamentação.

São improcedentes os demais pleitos formulados.

Por ocasião da liquidação, deverão ser observados os parâmetros, bases e critérios de cálculo fixados na fundamentação, que integram o presente dispositivo para todos os fins, inclusive no que toca à dedução, juros e correção monetária.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela reclamada, com comprovação nos autos, sob pena de execução, autorizada a dedução dos valores devidos pela reclamante.

Intime-se a União Federal, nos termos do artigo 879, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 16, parágrafo 3º, da Lei 11.457/07.

Por força do art.832,§3º,CLT, declaro que são salariais e, portanto, sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias, as seguintes parcelas: devolução dos descontos (natureza jurídica salarial), aviso prévio (Decreto nº 6727/2009), horas extras+50%, bem como os respectivos reflexos em gratificação natalina e aviso prévio

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado à condenação.

Face à antecipação do julgamento (art.5º,LXXVIII,CR/88), intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado.

Expeça-se o alvará substitutivo para levantamento do FGTS.

Nada mais.

Marcelo Alves Marcondes Pedrosa

Juiz do Trabalho Substituto". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-753-71.2010.5.10.0011

Reclamante	Daniela Pereira Brandao
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/07/2010 às 14:40 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513 - Lotes

02 e 03 - Asa Norte - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-75700-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-757/2009-011-10-00.9

Reclamante	Marcelo dos Santos Sousa
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Gomes Matos e Matos Ltda.
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Marileia Gomes Matos
Reclamado	Priscila Hummig Claire

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a sócia Marileia gomes Matos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 657,84 (100,00%)

Total Geral: 657,84

Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-106300-13.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-1063/2004-011-10-00.4

Reclamante	ELZA MARIA BARROS DE CARVALHO
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) CONSERVADORA MUNDIAL LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "intime-se o executado, na forma do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513 - BL. b - Lote 2/3. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-136800-86.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1368/2009-011-10-00.0

Reclamante	Maria Helida de Oliveira Ribas
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida - sócio da empresa Montana (1ª recda)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida - sócio da empresa Montana (1ª recda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS OS SÓCIOS CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA E GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.061,45 (88,50%)
INSS Reclamante.....: 92,21 (2,01%)
INSS Reclamado.....: 253,62 (5,53%)
INSS Terceiros.....: 66,85 (1,46%)
Custas do Processo: 83,07 (1,81%)
Custas Art.789.....: 20,77 (0,45%)
Diversos.....: 11,06 (0,24%)
Total Geral: 4.589,03
Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10 de junho de 2010.

Edital

Processo Nº RT-147700-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1477/2009-011-10-00.8

Reclamante	Luiz Antônio Rodrigues dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio, Paulo Deibson Batista Pires para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 326,99 (27,64%)

INSS Reclamado.....: 683,65 (57,79%)

INSS Terceiros.....: 172,41 (14,57%)

Total Geral: 1.183,05

Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-170200-91.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1702/2009-011-10-00.6

Exequente	Edvania de Souza Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Executado	CCD Calçados e Decorações Ltda. - ME
Executado	Maria Josineide da Conceicao
Executado	Jose Ailton Lopes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA A SÓCIA/EXECUTADA, MARIA JOSINEIDE DA CONCEIÇÃO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.980,59 (100,00%)
Total Geral: 2.980,59
Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10 de junho de 2010.

Edital

Processo Nº RT-203700-51.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2037/2009-011-10-00.8

Autor	Luciane Moras da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Réu	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Réu	Elias Gomes de Araujo
Réu	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar procedentes os pedidos formulados por ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO E OUTROS em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, tornando definitiva a decisão liminar de fls. 73/75, que deferiu a penhora de créditos da requerida junto à Fundação Universidade de Brasília - FUB. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte

integrante do dispositivo.

Custas de R\$4.050,98, calculadas sobre R\$202.549,12, valor que se arbitra à condenação, provisoriamente, a cargo da requerida.

Intimem-se as partes, sendo a requerida via postal.

Encerrada às 16:53 horas.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho da 11ª VT/Bsb-DF

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-100-08.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1/2006-012-10-00.3

Autor	Auto Posto Gasol Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	União Federal (Fazenda Nacional) Procuradoria da Fazenda Nacional do Distrito Federal

Despacho: Vistos.

Assino ao autor o prazo de 5 dias para informar o motivo de ainda não ter efetivado o levantamento do alvará de fl. 227.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-233-11.2010.5.10.0012

Reclamante	Levi Conrado Eller
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	JOSÉ MARIA DOS ANJOS
Reclamado	Centrus-Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO

DECISÃO: "Pelo exposto, na reclamação proposta por LEVI CONRADO ELLER, ULISSES FROSSARD e JOSÉ SILVEIRO LAGE MARTINS em face de BANCO CENTRAL DO BRASIL e CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA declaro prescritos os créditos dos autores anteriores a 02/05/2005 e julgo o processo extinto com resolução de mérito quanto a eles (art. 269, do CPC) e julgo PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a efetuar a complementação da aposentadoria, observada a integralização do tempo de serviço, na base de 30/30 avos e pagar as diferenças dos valores da complementação a partir de 02/05/2005, inclusive.

A liquidação será por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei vigente. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda. Os juros de mora não servirão de base para o cálculo do imposto de renda

Custas pelos reclamados no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 50.000,00.

Publique-se.

Intime-se o primeiro reclamado por mandado.

Oficie-se ao INSS.

Brasília, 8 de junho de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-399-43.2010.5.10.0012

Reclamante	Clovis Pio Lourenco Neto
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União - Hospital das Forças Armadas
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao reclamante para recebimento dos alvarás.

Despacho

Processo Nº RT-743-24.2010.5.10.0012

Reclamante	Iran Severino Sotero
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 29/07/2010 às 14h25, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-745-91.2010.5.10.0012

Reclamante	Adriane Araujo Ferreira
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 29/07/2010 às 14h, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-757-08.2010.5.10.0012

Reclamante	Everton Cleiton de Souza dos Santos
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Carvalho e Advogados Associados

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 28/07/2010 às 14h40, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-758-90.2010.5.10.0012

Reclamante Wanderléia Maria Noberto Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Ronaldo Arruda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 28/07/2010 às 14h35, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-759-75.2010.5.10.0012

Reclamante José Domingos Guedes dos Santos
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado União Federal Ministério do Meio Ambiente

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 29/07/2010 às 14h05, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-763-15.2010.5.10.0012

Reclamante Edson Francisco da Silva
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal - Ministério das Relações Exteriores

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 29/07/2010 às 14h10, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-767-52.2010.5.10.0012

Reclamante Lindomar do Nascimento

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Condominio do Bloco E, da Sqn 208

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 27/07/2010 às 14h35, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-768-37.2010.5.10.0012

Reclamante Vera Lúcia Lima Costa
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Apam - Associacao de Pais, Alunos e Mestres do Colegio Militar Dom Pedro II

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 27/07/2010 às 14h40, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-769-22.2010.5.10.0012

Reclamante Euclides Pereira do Lago Júnior
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 27/07/2010 às 14h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-770-07.2010.5.10.0012

Reclamante Maria de Fátima Silva Coelho
Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Econômica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 28/07/2010 às 14h00, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-772-74.2010.5.10.0012

Reclamante Adriana Pereira do Carmo
Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 28/07/2010 às 14h10, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-773-59.2010.5.10.0012

Reclamante Giselia Maria Pereira da Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 28/07/2010 às 14h45, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-777-96.2010.5.10.0012

Autor Manchester Servicos Ltda
Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL
Réu Isabel Cristina Caetano

DECISÃO: "Vistos.

O reclamante requer, em medida liminar, o desbloqueio de valores efetivado em processo em trâmite na 10ª VTB.

Indefiro o pedido cautelar tendo em vista a incompetência hierárquica deste Juízo para revogar ordem de outro juiz do mesmo grau de jurisdição. O requerimento deverá ser feito a quem emitiu a determinação.

Publique-se.

Decorrido o prazo, venham novamente conclusos os autos para análise.

BRASÍLIA, 09/06/2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-795-20.2010.5.10.0012

Reclamante Ademir dos Santos Sousa
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 03/08/2010 às 14h30, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-796-05.2010.5.10.0012

Reclamante Maria Bueno Sales Nascimento
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Uniao

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 03/08/2010 às 14h40, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-797-87.2010.5.10.0012

Reclamante Eulice Gonçalves de Jesus
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços gerais Ltda.
Reclamado Uniao

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 03/08/2010 às 14h35, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-798-72.2010.5.10.0012

Reclamante Ivete do Couto de Castro
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Uniao

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 03/08/2010 às 14h45, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-802-12.2010.5.10.0012

Reclamante Eronecleia Ferreira de Santana
Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA
Reclamado Joaquim Botafogo Comércio de Carne Ltda. Me

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 29/07/2010 às 14h15, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-6700-79.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-67/2005-012-10-00.2

Reclamante	MARIA NILDA GOMES PEREIRA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	ORCA VEICULOS LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo legal, para, querendo, contraminutar o recurso interposto.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-9600-30.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-96/2008-012-10-00.7

Reclamante	Viviane de Sousa Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Kompe Comércio e Serviços Ltda. (n/p do socio Sr. Jose Olivio Chaves)
Advogado	JOSE DA SILVA LEAO
Reclamado	Jose Olivio Chaves
Reclamado	Fernando Soffa Chaves

Despacho: Vistos.

Providência já efetivada nos autos (fl. 442).

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-12900-34.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-129/2007-012-10-00.8

Reclamante	Ítala Rose Barbosa Mulatinho
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

DESPACHO: "Visto. Chamo o feito à ordem para revogar o comando de fl. 528 e todos os atos posteriores dele decorrentes, haja vista que não foi observado o levantamento do crédito incontroverso à fl. 460 (461v.), gerando novo cálculo com valor sobejante à diferença devida, bem como não foram observados os depósitos recursais efetuados nos autos, os quais são suficientes para a garantia da execução. Façam os autos conclusos para desbloqueio on line de ativos financeiros da executada porventura penhorados via sistema BACEN JUD. Atualizem-se os cálculos de fls. 518/527, deduzindo-se o valor sacado pelo exequente. Converto os depósitos recursais de fl. 432 em penhora. Ultimadas as medidas supra, voltem os autos conclusos para lieração dos créditos. Publique-se. Brasília, 10/06/2010."

"Vistos. Determino à CEF a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04827879-9, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 1.579,38 Atualizado até: 11/06/2010

INSS Reclamante....: 394,20

INSS Reclamado....: 1.185,18

OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial para posterior liberação à executada.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se o saldo remanescente à executada, na pessoa do preposto conforme ora requerido, e arquivem-se os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Publique-se. BRASÍLIA, 10/06/2010." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-19700-10.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-197/2009-012-10-00.9

Reclamante	Fabiano Alexandre dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Sebastião Cavallari ME
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-37500-85.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-375/2008-012-10-00.0

Reclamante	Ione Maria de Carvalho
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
Reclamado	OTCA - Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - Organismo Internacional
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA

DESPACHO: Vistos.

Recebo a presente petição como embargos à execução.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT) e, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-37900-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-379/2009-012-10-00.0

Reclamante	Ismael Marques da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Pão Brasilis Panificadora Ltda.
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

Despacho: Vistos.

Requisite-se o mandado de fl. 448.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-42000-68.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-420/2006-012-10-00.5

Reclamante Afonso Guilherme Rodrigues da Silva
Advogado HERCULES FAJOSSES
Reclamado Caixa Economica Federal CEF
Advogado TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

DESPACHO:"Assino ao exequente o prazo de 05 dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito, pena de preclusão".
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-46400-91.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-464/2007-012-10-00.6

Reclamante Edmar Alves de Carvalho
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME(AndreLuiz da Silva
Advogado IVAN ANÍSIO BRITO
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Andre Luiz Lucio da Silva
Reclamado Saulo Jose de Oliveira
Reclamado Lindoia Miranda dos Santos
Advogado MAURI RICARDO REFFATTI

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista que a condenação subsidiária da 2ª reclamada foi limitada a 31/01/2007, conforme sentença de fls. 250/259, chamo o feito à ordem para revogar o comando de fl. 521, vez que o valor ali homologado refere-se somente à responsabilidade parcial da sócia Lindoia Miranda dos Santos.

Em decorrência, torno sem efeito a citação de fl. 522.

Determino à CEF que transfira os depósitos recursais de fls. 276 e 319 para conta judicial, informando o valor atualizado no prazo de 48 horas. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO, o qual será expedido em duas vias.

Ultimada a transferência, remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor devido pela 2ª reclamada, Brasil Telecom S.A., observando-se a limitação fixada na sentença de fls.250/259. Após homologação, cite-se a 2ª reclamada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-52000-25.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-520/2009-012-10-00.4

Reclamante Ivan Feliciano da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado Vestcom Editora Ltda
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

Despacho:PROMOÇÃO E CONCLUSÃO

Promovo os presentes autos para informar que, conforme ocorrido em inúmeros processos desta Vara, as pesquisas realizadas via BACEN JUD 2.0 e RENANJUD/DETRAN e INFOJUD em face da Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, e de seus sócios, VICTOR JOÃO CÚGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, restaram todas infrutíferas, não sendo encontrados bens passíveis de penhora. Contudo, nos autos do Processo 00134-2009-012-10-00, em curso nesta Vara, foi penhorada a Sala 106 do 1º

pavimento, Entrada 12, Bloco A, Quadra 1, SAAN, de propriedade do sócio Victor João Cugola, avaliada em R\$42.000,00.

Certifico que o atual endereço dos sócios da reclamada, Victor João Cúgola e Débora Cúgola, é SHIS QI 15 CHÁCARA 62, UNIDADE C, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, conforme certificado pelo oficial de justiça nos autos do Processo 00132-2009-012-10-00-3.

Informo que o imóvel ora indicado pelo exequente, qual seja Lote de terreno nº 200, Quadra 3 do SAA, de propriedade da Conservo Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 00.009.282/0001-98), foi arrematado no Processo 00509-2009-001-10-00 em curso na 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, não havendo crédito suficiente para suportar novas reservas, haja vista que aquelas já registradas nos referidos autos já ultrapassam o valor da arrematação.

Informo, ainda, que os Lotes 2 e 3 do Conj. 9 da Quadra 8 do SCIA, também de propriedade da reclamada, foram arrematados na 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do Processo 00336-2009-009-10-00, sendo que aquele Juízo ainda admite reservas. Contudo, segundo informações do Diretor de Secretaria daquela Vara, o valor da arrematação não será sequer suficiente para a garantia das execuções já reservadas.

Vistos.

Solicite-se ao MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF reserva de crédito sobejante nos autos do Processo 00336-2009-009-10-00, até o limite da presente execução, no importe de R\$5.862,90, atualizada até 31/05/2010. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO, o qual será expedido em duas vias. Ultimadas as medidas, aguarde-se por 120 dias.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10/05/2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-52800-29.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-528/2004-012-10-00.6

Reclamante FABIO LUIS MENDES
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

DESPACHO:"Assino ao exequente o prazo de 05 dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito, pena de preclusão".
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-57500-43.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-575/2007-012-10-00.2

Reclamante Maria Selma de Sousa Andrade Rezende
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se.

BRASÍLIA, 10/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-58700-51.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-587/2008-012-10-00.8

Reclamante Maria José de Souza Lima
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Reclamado Impacto Construções Ltda. (Massa Falida de) - n/p adm. judicial: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Despacho: Vistos.

Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para o recebimento em 05 dias.

Ultimada a medida, à Contadoria para liquidação de sentença, conforme determinado no despacho de fl. 232.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-60700-24.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-607/2008-012-10-00.0

Reclamante Tânia Maria Mota de Alencar
Advogado AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado Sesi DR DF
Advogado CLELIA SCAFUTO

Despacho: Vistos.

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-66200-71.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-662/2008-012-10-00.0

Reclamante Alan Kardec do Carmo
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado RAA Serv. Aeroportuário Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC
Reclamado Jose Antonio Ferreira Gandra
Reclamado Marcos Tadeu de Angelis
Reclamado Marcelo Tadeu de Angelis

DESPACHO: Vistos.

Com razão a executada, haja vista que não foi observada a diferença de R\$1.486,00 para o reforço da penhora de fl. 156. Ante o pagamento ora comprovado, façam-me os autos conclusos para desbloqueio dos valores porventura penhorados em face da ordem de fl. 204.

No que tange à ordem de fl. 200, os valores serão restituídos aos sócios após a chegada das guias de levantamento aos autos, haja vista que já foi efetivada a ordem de transferência.

Aguarde-se o fluxo do prazo para embargos à execução.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-67600-23.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-676/2008-012-10-00.4

Reclamante Carlos Magno Aires Gonçalves
Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

DESPACHO: Vistos. Incluo o presente feito na pauta do dia 02/09/2010, às 14h.55min, para encerramento de instrução. Vistas às partes dos esclarecimentos da perita pelo prazo sucessivo de 5

dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-79400-05.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-794/1995-012-10-00.7

Reclamante FRANCISCO MARCELINO DE SENA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado VX ENGENHARIA LTDA (N/P DO SOCIO PROP. VILMAR VALENTE ORNELAS)
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Despacho: Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-80200-81.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-802/2005-012-10-00.8

Reclamante Regivan Brito da Silva
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

DESPACHO: Vistos.

Preliminarmente, assino ao advogado requerente, Dr. Fábio Tomás de Souza, o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento dos emolumentos pertinentes à certidão solicitada, pena de indeferimento.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-83800-08.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-838/2008-012-10-00.4

Reclamante Nilva Gomes Lopes
Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DESPACHO: Vistos.

Indefiro a incorporação da diferença de aposentadoria, haja vista tratar-se de execução provisória, conforme já delineado no comando de fl. 678.

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento e o trânsito em julgado do processo de conhecimento para liberação dos valores pagos e prosseguimento da execução no que tange às diferenças ainda devidas.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-95000-46.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-950/2007-012-10-00.4

Reclamante Maria Miralda de Jesus dos Santos
Advogado JOSE LUIS WAGNER
Reclamado CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado FLAVIA DORADO TORRES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília (FUB)

Despacho: Vistos.

Aguarde-se o julgamento do AI noticiado à fl. 409.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-109200-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1092/2009-012-10-00.7

Reclamante Rosimar da Fonseca do Nascimento
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho: Vistos.

Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 19/08/2010, às 14h 55 min, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-115100-51.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1151/2009-012-10-00.7

Reclamante Manoel de Lima Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS

DESPACHO:

Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-154400-20.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1544/2009-012-10-00.0

Reclamante Iristelma Dionizia de Ataides
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda. (antiga Apoio Serviços de Conservação Ltda. e antiga Visan Serviços Ltda.)
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Visan Sergurança Privada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho: "Vistos. Lavre-se a certidão de inteiro teor conforme ora requerido. Prazo de 5 dias para recebimento da certidão."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-183400-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1834/2009-012-10-00.4

Reclamante João Luis da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10/06/2010.

Edital

Edital

Processo Nº RT-492-06.2010.5.10.0012

Reclamante Daniel de Freitas Sales
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização LTDA
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/06/2010 às 13h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-33000-10.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-330/2007-012-10-00.5

Reclamante LINDSON MARQUES DOS SANTOS
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Reclamado

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de determinar a retificação nos cálculos dos valores referentes aos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, devendo serem calculados sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, o que já restou consignado com a apresentação da planilha de fls. 332/334.

Fixo, portanto o débito da executada em:

Liq. Exequente.....: R\$ 7.788,42

INSS Pacto Laboral: R\$ 69.460,09

Custas do Processo: R\$155,77

Custas Art.789.....: R\$ 38,94

Hon. Advocatício...: R\$ 9.047,41

Total Geral: R\$ 86.490,63

Atualizado:30/06/2009

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição previdenciária a título de terceiros. Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, da CLT), dispensada por não ter dado causa à impugnação. Intime-se, sendo a 1ª reclamada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 11, JUNHO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-754-50.2010.5.10.0013

Reclamante	Adriano Domingos de Oliveira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Vipasi Engenharia

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e

observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-758-87.2010.5.10.0013

Reclamante	Vilmondes dos Reis Pereira
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Raimunda Brasil Cruz

Despacho de fl. 10. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-189000-64.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1890/2009-013-10-00.5

Reclamante	Jefferson Avelino Monteiro
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Vetor- Serviços de Administração de Mão-de-Obra Conservação e Segurança Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Condominio do Edifício Brasília Rádio Center
Advogado	GABRIELA QUEIROZ SOARES

Despacho de fl. 261. Vistos, etc. Sobre as manifestações do reclamante de fl. 243/249, diga a perita no prazo de 10 dias. Na oportunidade, junte aos autos comprovação de sua especialização médica. Após, fica assinado às partes prazo sucessivo de 05 dias cada, reclamante e reclamada, para contrariedade. Redesigno para encerramento a data de 14/07/2010, às 14h30min., ficando facultada a presença das partes. Intime-se a perita designada, bem como as partes por seus procuradores. Intime-se. Rubens Corbo. Juiz do Trabalho. 13ª. Vara do Trabalho de Brasília.

Edital

Edital

Processo Nº RT-460-95.2010.5.10.0013

Reclamante	Neucyr Muniz Marinho da Rocha
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Selecao - Servicos Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fls. 25/31 - "Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por NEUCYR MUNIZ MARINHO DE ROCHA em face de SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias: (i) proceder à baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de admissão dispensa em 30/09/2009, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º e 54); (ii) depositar na conta vinculada do reclamante os depósitos de FGTS faltantes acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, bem como entregar ao Reclamante as guias TRCT, acompanhadas da chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará correspondente e/ou condenação a indenização equivalente; e (iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - salários dos meses de Março e Agosto/2009; vales-transporte dos meses de Março a Agosto/2009; auxílio-alimentação dos meses de Março a Agosto/2009; aviso prévio indenizado; 10/12 de férias proporcionais, incluído o terço constitucional; 9/12 de 13º salário proporcional/2009; acréscimo de 50% do art. 467 da CLT; e multa do art. 477, 8º da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e O.J nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o aviso prévio indenizado, salários, e 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/06/2010. Publique-se no DeJT para ciência do Reclamante. Intime-se a Reclamada por Edital (CLT, art. 852). ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-490-33.2010.5.10.0013

Reclamante	Juranir Pereira das Virgens
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

EDITAL DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e

a seguir transcrito: Decisão de fl.14/22 - "Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JURANDIR PEREIRA DAS VIRGENS em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, para, reconhecendo a dispensa imotivada da Reclamante, condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias: a) anotar a baixa na CTPS da Reclamante com data de 30/12/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); b) depositar na conta vinculada da Reclamante os valores de FGTS relativos aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro/2009, bem como a multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, bem como fornecer à Autora as guias TRCT e chave de conectividade para viabilizar o saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e reflexos; aviso prévio indenizado; saldo de salário de 30 dias de Dezembro/2009; 13º salário integral de 2009; 11/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; e multa do art. 477, § 8º, da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e reflexos em aviso prévio indenizado e 13º salário, saldo de salário, aviso prévio indenizado e 13º salário integral, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 104,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 10/06/2010. Publique-se no DeJT para ciência da Reclamante. Intime-se a Reclamada por Edital (CLT, art. 852). ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-496-40.2010.5.10.0013

Reclamante	Gilvam Claudio do Rosario Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda Via Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda Via Edital, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir

transcrito: Decisão de fl.21/29 - "Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a conversão do rito processual para Ordinário, no mérito JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por GILVAM CLÁUDIO DO ROSÁRIO SOUSA em face de HIGITERC HIIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, para, reconhecendo a dispensa imotivada do Reclamante, condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias: a) depositar na conta vinculada do Reclamante a multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, bem como a fornecer ao Autor as guias TRCT e chave de conectividade para viabilizar o saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e b) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - acréscimo do art. 71, §4º, da CLT; aviso prévio indenizado; - saldo de salário de 8 dias de Outubro/2009; 10/12 de 13º salário proporcional de 2009; férias integrais 2008/2009, acrescidas de 1/3; 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; devolução de desconto indevido; multa do art. 477, § 8º, da CLT; e acréscimo do art. 467 da CLT. Observe-se a dedução acima determinada no valor de R\$ 804,31. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º), e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acréscimo do art. 71, § 4º, da CLT, saldo de salário, aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 102,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.100,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/06/2010. Publique-se no DeJT para ciência do Reclamante. Intime-se a Reclamada por Edital (CLT, art. 852). O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-91800-91.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-918/2008-013-10-00.6

Reclamante	Francisco Nascimento Araújo
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Construtora Aquino Cavalcante Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam intimados os sócios da reclamada, Srs. JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI(CPF nº 307.877.504-68) e NILZA DE AQUINO CAVALCANTI(CPF nº 480.715.524-53), que se

encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Assim em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI(CPF nº 307.877.504-68) e NILZA DE AQUINO CAVALCANTI(CPF nº 480.715.524-53). Diligencie a Secretaria acerca do endereço dos sócios citados. Assim, intem-se, VIA POSTAL, os devedor(es) subsidiário(s) SUPRACITADO(S), no endereço informados, na forma do art. 880 da CLT, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884, da CLT).

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", LOTES 2/3 Salas 230 e 232-BRÁSILIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-163800-55.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1638/2009-013-10-00.6

Reclamante	Josilene Ribeiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Panificadora Pão do Povo Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Panificadora Pão do Povo Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 16 - "Vistos, etc, Vista à reclamada, por 5 dias, sob pena de execução". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRÁSILIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-95.2010.5.10.0014

Reclamante	Albano Vieira de Carvalho
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) acolho a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela

Reclamada e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 1/02/2005; e (ii) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ALBANO VIEIRA DE CARVALHO em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

O pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00 deverá, em razão da concessão ao Reclamante dos benefícios da Justiça gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Observe-se a Secretaria desta Vara.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 283,52, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 14.176,00, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/06/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 10 de junho de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-196-75.2010.5.10.0014

Reclamante	Nelson Rosa Abadia
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte Sama - COPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.46:"J.Acostem-se as guias de TRCT e seguro-desemprego à contracapa dos autos,intimando-se o reclamante para vir retirá-las em cinco dias.Brasília-DF, 08 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-215-81.2010.5.10.0014

Reclamante	Luiz dos Santos Silva
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda (+1)
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Despacho/decisão de fls.169:"Vistos os autos.Oficie-se conforme determinação à fl. 157.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.Brasília -DF, terça-feira, 8 de junho de 2010 Raquel Maynarde Gonçalves Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2100-04.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-21/2008-014-10-00.9

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	Alessandra Carvalho Rubin

Despacho/decisão de fls.102:"Vistos os autos.Considerando o saldo devedor do veículo à fl. 96, torna-se inviável, por ora, sua constrição judicial.Intime-se o exequente a indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Brasília-DF, Junho 11, 2010.

Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5900-74.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-59/2007-014-10-00.0

Reclamante	Nadir dos Reis Borges
------------	-----------------------

Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho/decisão de fls.533:"Vistos os autos. Fixo a multa pelo atraso no cumprimento da determinação à fl. 513 em R\$ 100,00. Renovo à reclamada o prazo de 10 dias para apresentar aos autos as folhas de frequência e comprovantes de gozo de férias no período de dezembro de 2006 até maio de 2010, sob pena aplicação de nova multa de R\$ 50,00 por dia de atraso em favor da parte contrária, bem como de ser considerada integral a frequência do reclamante ao trabalho, nos termos do ar. 130, I, da CLT.Brasília-DF, Junho 11, 2010 Raquel Maynarde Gonçalves Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15500-51.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-155/2009-014-10-00.0

Reclamante	Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	Ana Glaucia Lopes de Alcantara
Advogado	TAINA PIRES DE CAMPOS

Despacho/decisão de fls.339:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada/reconvinte para restituir ao reclamante, Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, o valor de R\$ 16.333,22, com juros sobre o principal corrigido, bem como o comprove o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 326,62, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Brasília-DF, Junho 11, 2010 Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21300-70.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-213/2003-014-10-00.0

Reclamante	MARCOS ANTONIO BERTO DANTAS
Advogado	FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
Reclamado	MARCELO RORIZ DOS SANTOS (+02)
Advogado	JOÃO PIRES DOS SANTOS
Reclamado	JOAO CARLOS DUARTE
Reclamado	ATIVA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA (NOVO NOME: CENTROESTE SERVICOS LTDA) + 02

Despacho/decisão de fls.573:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$50.169,52, à data de 30.06.2010, sem prejuízo de correções futuras.Tendo em vista que o executado não mais presta serviço ao Senado Federal, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados à penhora, de forma a dar prosseguimento à execução. Prazo cento e vinte dias.Publique-se.Brasília-DF, 07 de junho de 2010.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28900-69.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-289/2008-014-10-00.0

Reclamante	Elaine Pereira de Araújo
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Despacho/decisão de fls.664/665:" Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus credits.Brasília-DF,13 de maio de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37300-72.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-373/2008-014-10-00.4

Reclamante Maria Aparecida Barbosa Batista
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Associação dos Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite
Advogado ENIO DRUMMOND

Despacho/decisão de fls.148:"Vistos os autos.Renovo ao exequente o prazo de 05 dias para o recebimento de seu crédito.Publique-se.Brasília-DF, quarta-feira, 9 de junho de 2010. Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-52400-04.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-524/2007-014-10-00.3

Reclamante Neyde Maria Pereira Maia
Advogado ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado Nina Rosa Maranhão Coimbra
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.352:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada, de forma a possibilitar sua citação.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 04 de junho de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67800-34.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-678/2002-014-10-00.0

Reclamante VERONICA DIAS CORREA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.518:" Vistos os autos.Intime-se o perito ao recebimento de seu crédito representado pela guia à fl. 514, no prazo de 05 dias.Libere-se à executada o valor existente na conta judicial nº 3920/042/04863723-3, no prazo de 05 dias. Recebidos os créditos, venham os autos conclusos para deliberação acerca da extinção da execução.

Brasília-DF,Junho 11, 2010 Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73800-06.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-738/2009-014-10-00.1

Reclamante Jose Henrique Souza Moreira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Estacon Engenharia S/A
Advogado MARCELO PIMENTEL
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

Despacho/decisão de fls.45:"Vistos os autos.Constata-se dos autos que as quarta e quinta parcelas do acordo foram pagas com atraso (fls.34 e 36, respectivamente).Intime-se a reclamada para efetuar o depósito das multas incidentes sobre tais parcelas,no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF,02 de junho de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89300-49.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-893/2008-014-10-00.7

Reclamante Carlos Luiz Junior

Advogado RAIMUNDO NONATO NERES
Reclamado João Resende Filho
Advogado LUCIANA DIAS CRUVINEL

Despacho/decisão de fls.272:" Vistos os autos. Renovo à reclamante o prazo de 05 dias para carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.Intime-se. Brasília-DF, Junho 11, 2010.Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89700-97.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-897/2007-014-10-00.4

Reclamante Sebastião de Jesus Lopes da Cruz
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.182:"Vistos os autos.Renovo ao exequente o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as anotações de baixa, importando a inércia em presunção de anotação do documento ou desinteresse no cumprimento dessa medida.

Homologo a atualização do cálculo às fls. 180/181 para fixar o débito remanescente da executada em R\$ 114,51, referente ao INSS cota-parte do empregador, atualizado até o dia 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações de direito.Expeça-se autorização judicial, solicitando ao gerente da CEF que, a partir da conta nº 042/04863382-3 proceda à seguinte movimentação:- recolher R\$ 114,51 à União (INSS), referente às contribuições previdenciárias cota-parte empregador (Código 2909), observado o número do CNPJ: 00.091.702/0001-28; - transferir o valor remanescente da conta acima para uma outra conta judicial à disposição do processo 0012100-68.2007.5.10.0014.Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos.Brasília-DF, quarta-feira, 9 de junho de 2010.

Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90700-98.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-907/2008-014-10-00.2

Reclamante Francisco Carlos da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho/decisão de fls.295:"Vistos os autos.Libere-se à executada o valor remanescente representado pela guia à fl. 291, devendo intmá-la a receber no prazo de 05 dias.Brasília-DF, 08 de junho de 2010.Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-91100-49.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-911/2007-014-10-00.0

Reclamante André Luís Lago Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

despacho/decisão de fls.151:"Vistos os autos.Julgo extinta execução, nos termos do art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente (fl.127).Intime-se a União (PGF).Publique-se.Brasília-DF, 18 de dezembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-91600-47.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-916/2009-014-10-00.4

Reclamante Ata Amazonas Terra Ambiental e Serviços S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Sidiney Rodrigues dos Santos
Advogado JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO

Despacho/decisão de fls.407:"J.Com razão a reclamada à qual restituo o prazo para contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo legal.Brasília-DF,09 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-93800-95.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-938/2007-014-10-00.2

Reclamante Francisco de Assis Vieira Miranda
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Despacho/decisão de fls.521:"Ante o exposto decido:I - CONHECER dos embargos à execução;II - JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação precedente, que integra a presente conclusão. Homologo os cálculos de fls. 501/506, fixando à execução o valor de R\$ 49.871,66, sem prejuízo de nova atualização. Custas de R\$ 44,26, pela embargante. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF., 20 de maio de 2010.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-106600-58.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1066/2007-014-10-00.0

Autor Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Réu Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Despacho/decisão de fls.225:"Vistos os autos. À vista do cumprimento da determinação constante na autorização judicial à fl. 218, do recebimento dos créditos do exequente e do assistente à fl. 224-verso bem como da informação de que não há mais saldo remanescente (fl. 219), declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes e a União.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição.Brasília-DF, 9 de junho de 2010 Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-110400-60.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1104/2008-014-10-00.5

Reclamante Thalís Venâncio de Oliveira Pereira
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado BrasilTelecom S. A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.321:" Vistos os autos.Renovo à reclamante o prazo de 05 dias para carrear aos autos sua CTPS,

para as devidas anotações.Intime-se.Expeça-se edital de intimação à primeira reclamada para que proceda aos depósitos fundiários referentes aos meses em relação aos quais não há depósitos presentes nos extratos juntados durante todo o contrato de trabalho (da contratação até 15.07.08 - esta data em virtude da projeção do aviso prévio na forma da súmula 305 do TST) bem como a multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso (OJ 42, II da SDI-I do TST), no prazo de 05 dias, sob pena de pagar o equivalente. Deverá, ainda, no mesmo prazo, fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) e declaração de referência e bons antecedentes funcionais.

Brasília-DF, quarta-feira, 9 de junho de 2010.Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114900-72.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1149/2008-014-10-00.0

Reclamante Luciana Sampaio de Araújo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Saint German Consultores Associados Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/decisão de fls.200:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para, no prazo de quarenta e oito horas:a)proceder às anotações na CTPS, nos termos do julgado;b)carrear aos autos as guias de seguro-desemprego, corretamente preenchidas, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de indenização no valor equivalente.Publique-se.Brasília-DF, 19 de abril de 2010.Cilene ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-131400-19.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1314/2008-014-10-00.3

Reclamante Benedita do Nascimento de Sousa
Advogado ELIAS ADVINCOLA RORIZ
Reclamado Walmir Luiz Rodrigues Gomes
Advogado JULIERME FREIRE MENDES

Despacho/decisão de fls.46:"Vistos os autos.Renovo à reclamada o prazo de 05 dias para receber o seu crédito representado pela guia à fl. 43.Intime-se.Brasília-DF, 09 de junho de 2010.Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-160600-37.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1606/2009-014-10-00.7

Reclamante Nilton Alves de Faria
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Angra Construções Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
Reclamado G.c.e. S.A.
Advogado ROBERTO DA GAMA CIDADE

Despacho/decisão de fls.112:"Vistos os autos.Convolo as obrigações referentes ao FGTS e seguro-desemprego em indenização equivalente.Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do autor, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 dias.Recebida a CTPS ou decorrido o prazo, à Contadoria, para liquidação de sentença, inclusive no tocante ao FGTS e seguro-desemprego.Brasília-DF, quarta-feira, 9 de junho de 2010.Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-162400-03.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1624/2009-014-10-00.9

Reclamante	Clodoveu de Souza Arruda
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (SuperiorTribunal de Justiça)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.299/300:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por CLODOVEU DE SOUZA ARRUDA para, no mérito, rejeitá-los nos restritos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Basília-DF, 07 de junho de 2010.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-169900-23.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1699/2009-014-10-00.0

Reclamante	Francinete Evangelista do Nascimento Martins
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental LTDA
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização LTDA
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Despacho/decisão de fls.945:"Vistos os autos.Exclua-se a terceira reclamada do pólo passivo da presente ação, registrando tal ato no SAP e na capa dos autos.Intime-se a primeira reclamada a proceder ao recolhimento das diferenças de FGTS relativas aos meses de novembro, dezembro de 2008, janeiro e saldo de salário de fevereiro de 2009, bem como sobre o 13º salário proporcional do período, com entrega da guia TRCT, no prazo de 5 dias; sob pena de indenização substitutiva e expedição do alvará judicial para levantamento de eventual saldo existente na conta vinculada.No mesmo prazo, deverá proceder ao pagamento da multa de 20% sobre o saldo total que deveria estar depositado na conta vinculada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar.

Brasília-DF, quarta-feira, 9 de junho de 2010 Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-174500-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1745/2009-014-10-00.0

Reclamante	Pricila de Souza Milhomem
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao

Despacho/decisão de fls.76/77:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO nos autos em que contende com PATRICIA DE SOUZA MILHOMEM e CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA para, no mérito, rejeitá-los.Intimem-se as partes.Basília-DF, 07 de junho de 2010.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175800-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1758/2009-014-10-00.0

Reclamante	Alvino de Souza Lima
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO nos autos em que contende com ALVINO DE SOUZA LIMA para, no mérito, rejeitá-los.Intimem-se as partes. Brasília, 04 de junho de 2010.José Gervasio Abrão Meireles

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-187700-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1877/2009-014-10-00.2

Reclamante	Fernando Venâncio da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Unilão

Despacho/decisão de fls.70/71:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO nos autos em que contende com FERNANDO VENNACIO DA SILVA para, no mérito, rejeitá-los.Intimem-se as partes.Basília-DF, 04 de junho de 2010.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-189600-82.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1896/2009-014-10-00.9

Reclamante	Jose Nilton de Abreu Queiros
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal - Tribunal Regional federal da 1ª Regiao

Despacho/decisão de fls.112/133:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO nos autos em que contende com JOSÉ NILTON DE ABREU QUEIROZ E CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA para, no mérito, rejeitá-los.Intimem-se as partes.Basília-DF, 07 de junho de 2010.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-218700-82.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2187/2009-014-10-00.0

Reclamante	Juscelito da Silva Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa Empresa de serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Tribunal Regional da 1ª Região)

Despacho/decisão de fls.117/118:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO nos autos em que contende com JUSCELITO DA SILVA FERREIRA E CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA para, no mérito, rejeitá-los.Intimem-se as partes.Basília-DF, 04 de junho de 2010.José Gervasio Abrão

Meireles-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-244600-67.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2446/2009-014-10-00.3

Reclamante	Leandro Santana dos Reis
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

III CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO nos autos em que contende com LEANDRO SANTANA DOS REIS para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. Brasília, 04 de junho de 2010.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-253100-25.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2531/2009-014-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas Silva Lemos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

III CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO nos autos em que contende com FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LEMOS para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. Brasília, 04 de junho de 2010.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-253400-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2534/2009-014-10-00.5

Reclamante	Maria Julia Lopes Borges
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.97:"Certifico e dou fé que no dia 12.05.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida. Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(União). Prazo comum de oito dias. Era o que havia a certificar. Brasília-Df, 08 de junho de 2010. Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-256500-47.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2565/2009-014-10-00.6

Reclamante	Aristofanes de Souza Rodrigues
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES

Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	LEONARDO PASSOS SILVA

Despacho/decisão de fls.263:"Às 14h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Bruno Alves dos Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Josué Aparecido de Araújo, OAB nº 22625/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/228, independente de traslado. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 11.157,56, calculadas sobre R\$ 557.878,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h14min. Nada mais. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-283600-74.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2836/2009-014-10-00.3

Reclamante	Edilson Soares de Lima
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.178:"Certifico e dou fé que no dia 03.05.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante interpor recurso ordinario em face da decisão proferida. Certifico que, nos termos do art.23 do provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(União). Prazo comum de oito dias. Era o que havia a certificar. Brasília-Df, 04 de maio de 2010. Renata de Andrade - Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-283900-36.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2839/2009-014-10-00.7

Reclamante	Raimundo Brito da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.164/165:"CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO nos autos em que contende com RAIMUNDO BRITO DA SILVA E CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 07 de junho de 2010. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-110400-60.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1104/2008-014-10-00.5

Reclamante	Thalis Venâncio de Oliveira Pereira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº260/10
Processo n.º : 1104-2008-014-10-00-5

Reclamante : Thalís Venancio de Oliveira Pereira
Advogado (a) : Carlos Augusto Dittrich OAB/DF:870
Reclamado(s): SF Comercio de Alimentos Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho de Despacho/decisão de fls.321:" Vistos os autos.Renovo à reclamante o prazo de 05 dias para carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.Intime-se.Expeça-se edital de intimação à primeira reclamada para que proceda aos depósitos fundiários referentes aos meses em relação aos quais não há depósitos presentes nos extratos juntados durante todo o contrato de trabalho (da contratação até 15.07.08 - esta data em virtude da projeção do aviso prévio na forma da súmula 305 do TST) bem como a multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso (OJ 42, II da SDI-I do TST), no prazo de 05 dias, sob pena de pagar o equivalente. Deverá, ainda, no mesmo prazo, fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) e declaração de referência e bons antecedentes funcionais.Brasília-DF, quarta-feira, 9 de junho de 2010.Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho .". Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 11 dias do mês de junho de 2010. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-253-90.2010.5.10.0015

Reclamante : Jair Lopes
Advogado : RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado : RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por JAIR LOPES nos autos em que contende com EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, tudo nos termos da fundamentação retro.

Despacho

Processo Nº RT-4400-33.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-44/2008-015-10-00.0

Reclamante : Edvaldo Ferreira Dias
Advogado : CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado : Exame Laboratórios De Patologia Clínica Ltda
Advogado : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

1. Ante a garantia da execução e o decurso do prazo previsto do art. 884, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-14500-23.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-145/2003-015-10-00.6

Reclamante : FRANCISCO JARDENI MONTEIRO
Advogado : JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado : Rms Diversões Ltda. ME - Na pessoa do sócio ROGERIO MOTA SANTOS
Advogado : EDIZENIA MARIA LIMA

Reclamado : Willian José de Gois
Reclamado : Joao Rodrigues de Sousa
Reclamado : Rogério Mota dos Santos
Reclamado : Reudson Mota dos Santos
Reclamado : João de Sousa Santos
Advogado : EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS
Reclamado : Francisco das Chagas Alves

Vistos os autos.

As partes celebraram acordo nos termos da petição de fl. 455. Tendo o exequente recebido o seu crédito, conforme recibo constante à fl. 456.

Comprova o executado, mediante a guia de fl. 457, o valor remanescente a título de parcelas previdenciárias, custas processuais e IRPF.

Homologo o acordo celebrado entre as partes (fl. 455), para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Ante a homologação do acordo, desconstituo a penhora do veículo VW GOL CL 1.6MI PLACA JFI 3218 ANO DE FABRICAÇÃO 1998 MODEL 1999, CHASSI 9BWZZ373WT090660 de propriedade do executado JOÃO DE SOUSA SANTOS.

Expeça-se, com urgência, ofício ao DETRAN/DF para que proceda a desconstituição da penhora do veículo acima mencionado, ficando o referido bem desembaraçado de qualquer gravame determinado por este Juízo.

Requisite-se a devolução do mandado expedido à fl. 446, independentemente de seu cumprimento.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando os recolhimentos previdenciários, custas processuais e IRPF, conforme resumo de cálculos constante à fl. 446.

Quitado integralmente o débito e não havendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Comprovados os cumprimentos dos ofícios acima determinados, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-16900-05.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-169/2006-015-10-00.8

Reclamante : Carlos Fernando Monrol Assunção
Advogado : GASPAREIS DA SILVA
Reclamado : HP House Empreendimentos Imobiliários Ltda (Claudiney Araruna de Almeida)
Advogado : RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado : Claudiney Araruna de Almeida
Reclamado : Francisco Hermes Pinheiro de Souza
Reclamado : Franklin Pessoa da Silva

1. Homologo os cálculos que se seguem fixando o débito previdenciário e fiscal remanescente em R\$11.316,21, até 30/06/2010, observado o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II e art. 240, todos da CFRB, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 188,59 (1,67%)
INSS Reclamado.....: 517,71 (4,57%)
INSS Pacto Laboral: 8.950,02 (79,09%)
I R P F.....: 1.284,16 (11,35%)
Custas do Processo: 300,58 (2,66%)
Custas Art.789.....: 75,15 (0,66%)
Total Geral: 11.316,21
Atualizado:30/06/2010

2.Intime-se a HP HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA, por DEJT, e CLAUDINEY ARARUNA DE ALMEIDA e FRANCISCO HERMES PINHEIRO DE SOUZA, por via postal, para, em 60 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-28500-23.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-285/2006-015-10-00.7

Reclamante	Anderson Rodrigues Moreira
Advogado	FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL
Reclamado	Eletromil Elétrica Moncaio Instaladora Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado	Flavio Moncaio da Silveira
Reclamado	Martha Aparecida Gomes da Silveira

Citem-se, por via postal, os sócios da executada ora incluídos no polo passivo da presente execução, para em 48 horas, comprovarem os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), no valor de R\$ 5.998,75, sob pena de penhora. Ficarão os executados igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-32800-28.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-328/2006-015-10-00.4

Reclamante	Juvenal de Lima
Advogado	ISMAEL MARÇAL
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos os autos.

Considerando a promoção da SCAE à fl. 800/801, intime-se o reclamado, por publicação no DJ, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a conta de liquidação da sentença de fls.505/512, esclarecida pela decisão de embargos declaratórios de fls.527/529, sob pena de ser nomeado perito contábil.

Apresentados os cálculos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para mera consolidação.

Devolvidos os autos pela Contadoria, façam-nos conclusos à homologação e à citação do executado.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-36600-59.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-366/2009-015-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Ribeiro da Cruz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Ante o exposto na petição obreira, expeça-se alvará de liberação do seguro-desemprego, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-40000-18.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-400/2008-015-10-00.5

Reclamante	Marcos de Aquino Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.
Advogado	VALDIR JOSE MICHELS

Compulsando-se os autos verifico a existência de saldo remanescente em depósito recursal à fl. 198 pela empresa executada BUNGE ALIMENTOS S.A., CNPJ: 84046101/0001-93. Assim, ante os termos da certidão supra, expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fls. 198, para uma conta judicial vinculada aos autos do processo nº 00805-2001-015-10-00-7, em que são partes Antônio Carlos Silva dos Santos, CPF: 606269331-53(reclamante) e BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ: 84046101/0378-60(reclamado), com notícia da efetivação da transação no prazo de 10 dias.

Quitado integralmente os termos do acordo de fl.283, aguarde-se a comprovação de transferência dos valores pela CEF.

Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente.

Certifique a Secretaria a presente determinação de transferência de valores nos autos do processo nº 00805-2001-015-10-00-7.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-56400-73.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-564/2009-015-10-00.3

Reclamante	Teófilo da Silva Pereira
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Amanda Administracao e Servicos Ltda
Advogado	PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (TEÓFILO DA SILVA PEREIRA), por intermédio de seu advogado, ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA, OAB/DF 12.464, o saldo existente na conta judicial 042/04864788-3, condicionando o saque ao recolhimento a título de "Custas Processuais" no valor de R\$16,75 (fl. 168) - observado quanto aos recolhimentos previdenciários o disposto no art. 398 da Instrução Normativa RFB nº 971/09 e na Resolução INSS/DC nº 39/00.

3.Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-60800-14.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-608/2001-015-10-00.8

Reclamante	MARIA LUSIA ALVES MACHADO
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o exequente para fornecer o número de matrícula do imóvel que pretende ver penhorado, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar a expedição de ofício ao Catório respectivo para obtenção da certidão de Ônus."

Raylda Avelino de Avila
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-61900-91.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-619/2007-015-10-00.3

Reclamante	Adélia da Silva Vieira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Educandário Montessoriano de Recreação Infantil Ltda-ME
Advogado	FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES
Reclamado	Sonia Belarmina da Silva
Reclamado	Cristhiane Maria da Silva

1. Há que se ver que:

- as pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, f, Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06). Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador, sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009).

- compulsando-se os autos e os dados obtidos no sistema de consulta da Receita Federal, verifica-se que o vínculo empregatício reconhecido e executado foi o de 10/01/1993 a 06/11/2006 (fl. 153) e que até 30/06/2007 a executada era optante do SIMPLES FEDERAL.

2. Assim, diante dos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade processual e da não-prejudicialidade do devedor, excluem-se do débito previdenciário as cota-partes do empregador ("INSS Empregador + SAT" e "INSS Terceiros"), restando, todavia, o valor de R\$3.268,15, atualizado até 30/06/2010, referente ao "INSS Reclamante" (conforme cálculos que se segue e que ora se homologa), já que faz parte do pacto laboral especificado no resumo de cálculos de fl. 197.

3. Intime-se o EDUCANDÁRIO MONTESSORIANO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA-ME, por DEJT, e SONIA BELARMINA DA SILVA, por via postal, para para, em 60 dias, pagar o débito no valor de R\$3.268,15, atualizado até 30/06/2010; garantir a execução; comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora.

4. Decorrido o prazo acima e não garantia espontaneamente a execução, retornem os autos conclusos à análise do feito, em especial da citação de CRISTHIANE MARIA DA SILVA (fl. 228vº). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-63300-43.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-633/2007-015-10-00.7

Reclamante	Marly Ferreira da Silva
Advogado	JOÃO ROCHA MARTINS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF (SUCAR)
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1. Compulsando-se os autos verifica-se:

- a apresentação pela reclamante de extrato de sua conta vinculada às fls. 19/23, em que consta o depósito "ABRIL /2004", no valor de R\$26,88 (fl. 22);

- Sentença de fls. 57/63 condenando o INSTITUTO CADANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS ao pagamento de depósito de FGTS do mês de "abril/2004", dentre outros (fl. 63);

- a liquidação da Sentença às fls. 167/170, não se faz constar de seu relatório de parâmetros o item "FGTS DEVIDO" referente ao citado mês.

- a apresentação de impugnação aos cálculos de liquidação pela reclamante às fls. 182/183 requerendo a inclusão do referido mês nos cálculos em cumprimento ao comando sentencial;

- a apresentação de exceção de pré-executividade pelo sócios ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS às fls. 184/223, da qual foram intimadas as demais partes a se manifestarem à fl. 224, observado quantos aos revéis o disposto no art. 322 do CPC;

- à fl. 233 a transferência de valores pela 3ª Vara do Trabalho de Brasília a este processo, com a liberação de guia e recebimento pela reclamante à fl. 235vº;

- remessa dos autos à Secretaria de cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para inclusão do devido a título de FGTS referente ao mês de ABRL/2004 (fls. 238/241), com a manifestação desta à fl. 242 informando "que o extrato do FGTS de fl. 22 demonstra o depósito relativo ao mês de abril de 2004", apresentação de cálculos incluindo-se o "FGTS DEVIDO" referente ao mês de ABRL/2004 (fls. 245/246) e simulação de atualização até 30/06/2010 importando em 31,12 (resumo que se segue);

- a abertura de novo prazo ao DISTRITO FEDERAL para manifestação acerca da exceção de pré-executividade apresentada por ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS (fl. 250).

2. Assim, visando a regularização do feito, por preclusão temporal, torno sem efeito o despachado à fl. 250.

3. Por sua vez, diante do informado pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico à fl. 242; da constatação do depósito do mês de "ABRIL /2004", no valor de R\$26,88, no extrato de conta vinculada apresentado pela própria reclamante à fl. 22; dos princípios da razoabilidade, da moralidade, da lealdade e instrumentalidade processual, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito.

4. Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-71300-95.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-713/2008-015-10-00.3

Reclamante	Maria da Paz dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

intime-se o HOSPITAL SANTA LÚCIA SA para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber a guia acostada à contracapa dos autos, sob pena de transferência do valor a processos outros em que figure no polo passivo.

5. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-77500-89.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-775/2006-015-10-00.3

Reclamante	DANIELA DOS ANJOS MINDURI
------------	---------------------------

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni (Centro Educacional Ludovico Pavoni) - fl.434
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA

ATO ORDINATÓRIO: "Intime(m)-se o(s) executado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique(m), no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente(s) que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidor(es) de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Quanto aos revéis, observe-se o contido no art. 322 do CPC." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-80500-73.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-805/2001-015-10-00.7

Reclamante Antonio Carlos Silva Dos Santos
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado BUNGE ALIMENTOS S/A
Advogado ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO:"Intime(m)-se o(s) executado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique(m), no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente(s) que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidor(es) de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Quanto aos revéis, observe-se o contido no art. 322 do CPC." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-80600-28.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-806/2001-015-10-00.1

Reclamante ELAINE APARECIDA ALVES
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado MANAGER MODEL E PUBLICITY AGENCY LTDA
Advogado LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA
Reclamado NIVALDO OLIVEIRA LEITE
Reclamado RAFAEL TEIXEIRA NOLETO

O Col. TST (TST, 7ª Turma, RR630600-91.2007.5.09.0661.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, julgado em 27/5/2009), bem como este Regional vem entendendo a possibilidade de extinção dos processos pela configuração do fenômeno da prescrição intercorrente, a exemplo de diversos julgados como o transcrito abaixo, verbis:

"Ementa: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. EXECUÇÃO. O art. 884, § 1º, da CLT é direcionado para a execução, já que se trata de dívida reconhecida por sentença transitada em julgado. Iniciada a execução e ficando obstaculizada por responsabilidade do Exequente, há que se considerar a prescrição do direito de exigir a dívida, uma vez que não decorreu da inércia ou omissão do órgão jurisdicional. Caso assim não fosse, estar-se-ia perpetuando o processo executório, em completa distância à segurança e estabilidade das relações jurídicas (TRT 10ª Região, 1ª Turma, AP 00280-1984-001-10-00-5, Rel. Des. Flávia Simões Falcão, julgado)."

Assim, decorridos mais de cinco anos sem houvesse qualquer

manifestação nos autos, indefiro o pedido obreiro, extinguindo a execução pela prescrição intercorrente, em decorrência da inércia do exequente, por período superior a dois anos (art. 7º, XXIX, CF/88 c/c 219, §5º, CPC).

Arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-81200-05.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-812/2008-015-10-00.5

Reclamante Daniel Gustavo Santos Pereira
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Gazeta Mercantil S.A.
Reclamado Editora JB.
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado JB Comercial S.A.
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda.
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado Brasil Midia Digital Ltda.
Advogado RICARDO TRARBACH

" INTIMEM-SE O EXEQUENTE E AS EXECUTADAS PARA CIÊNCIA DA DATA E HORARIO DESIGNADO DA PRAÇA DOS IMOVEIS PENHORADOS REMANESCENTES NOS AUTOS (SALA 221 , SALA 223 , SALA 225 , SALA 229 , SALA 233 , todas no 1º pavimento Bloco A do Centro Empresarial Brasília no Lote L-5-TV-SRTVS.), QUE SERÁ REALIZADO EM 16/07/2010 ÀS 14:00H , NA SALA DE ESPERA DO 3º ANDAR DESTE EGREGIO TRT." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-94600-38.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-946/1998-015-10-00.3

Reclamante REGINALDO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Atacadista de Produtos Alimentícios Brazil Forte Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado American Sul Atacadista de Alimentos Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Sebastião Pimenta Vieira
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Irenice Maria Avila Pimenta Vieira
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Helder de Avila Pimenta Vieira
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Comercial de Produtos Alimentícios Rei dos Chocolates Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado P B M Distribuidora de Doces Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Comercial de Produtos Alimentícios Boca Quente Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Comercial de Produtos Alimentícios Cantinho Doce Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Vistos os autos.

Intimem-se os reclamados por publicação no DJ, para, no prazo de quinze dias, comprovarem o recolhimento do valor devido conforme alegado pela Procuradoria-Geral Federal às fls. 100/101, ou requererem o que entenderem de direito, sob pena de execução direta.

Decorrido in albis o prazo para os reclamados, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração dos recolhimentos previdenciários e/ou fiscais incidentes sobre a conciliação, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observado o valor comprovado pelos documentos juntados às fls.499/507.

Havendo manifestação pela reclamada, conclusos os autos para despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-103400-06.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1034/2008-015-10-00.1

Reclamante	Marco Antonio da Silva
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

1.Há que se ver que:

- a Sentença transitada em julgado condenou a CEB DISTRIBUIÇÃO SA a "pagar em contracheque o adicional de periculosidade incidente sobre a totalidade das parcelas salariais e reflexos, com correspondente recolhimento de FGTS e sofrendo a devida incidência previdenciária" (fl. 104);

- a publicação no DEJT de 27/04/2010 de prazo para a CEB DISTRIBUIÇÃO SA retificar o valor a ser incorporado no contracheque do reclamante, já que, conforme a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico à fl. 222, constatou-se no contracheque do mês de 11/2009 que a empresa considerou apenas as parcelas "Salário" e "Ajustes ACT" como base de cálculo do adicional de periculosidade, devendo, pois, ajustar a base de cálculo do adicional de periculosidade, observando todas as parcelas de natureza salarial, incluindo o salário base, os ajustes ACT, a gratificação de férias e o adicional de condutor autorizado, nos exatos termos da sentença de fl.104.

2.Assim, intime-se a reclamada (CEB DISTRIBUIÇÃO LTDA) para, no prazo de 30 dias, comprovar o pagamento em contracheque do adicional de periculosidade incidente sobre a totalidade das parcelas salariais e reflexos; informar o termo final dos cálculos, isto é, a data em que a base de cálculo do adicional foi ajustada nos termos da Sentença e considerada no contracheque do reclamante; trazer aos autos os contracheques ou fichas financeiras a partir de 10/2009 até o novo termo final a ser informado, sob pena da aplicação de multa diária no importe de R\$500,00, limitado ao valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 461, §5º, CPC), o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-112400-64.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1124/2007-015-10-00.1

Reclamante	Nilton Pereira Xavier
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	SOBEBE - Soc. de Bebidas Brasileira Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação da SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, em conformidade com o Acórdão de fls. 379/393.

Raylda Avelino de Avila

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-113100-69.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1131/2009-015-10-00.5

Reclamante	Fernanda Pereira Ribeiro
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Heloisa de Almeida Magalhães Fagundes
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo ambos os recursos interpostos. Assino às partes o prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário pela parte contrária. Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT,observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-114100-07.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1141/2009-015-10-00.0

Reclamante	Edini Melo Armand
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por via POSTAL, para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se acerca da promoção da SCAE à fl.80, devendo apresentar:

1.os contracheques de outubro/1999 a abril/2009 ou, na sua impossibilidade, informar a variação salarial vigente no mesmo período;

2.o extrato analítico da conta vinculada de FGTS.

Vindo aos autos os dados acima citados, retornem-se à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE).

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-117700-56.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-1177/1997-015-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO ALVES DE MELO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

1. Ante a garantia da execução e o decurso do prazo previsto do art. 884, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).

2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor penhorado para garantia da execução (fls. 690, observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo de fls. 677.

3. Assino-lhe o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-118500-50.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-1185/1998-015-10-00.7

Reclamante	ARNALDO SILVA BEZERRA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	CARVALHO SODRE E ANDRADE LTDA
Reclamado	ÁUREA EUNICE MEELO DE CARVALHO
Advogado	HOLDEN MACEDO DA SILVA
Reclamado	Ildeni da Cruz Rodrigues

1. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor integral depositado para garantia da execução (fls. 254).

2. Assino-lhe o prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-119200-40.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1192/2009-015-10-00.2

Reclamante	Shirley Branco de Araújo e Sousa
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o exequente intimado para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Brasília, 09.06.2010.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-121100-58.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1211/2009-015-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Souza Araujo Ribeiro
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante. Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-123100-65.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1231/2008-015-10-00.0

Reclamante	Edson Xavier Dama
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Comercial de Frutas Dousangela
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS

Reclamado	Antonio Cesar Alves De Sousa
-----------	------------------------------

Diante da manifestação pela Procuradoria-Geral Federal à fl. 61 e, aos fins da liberação e recolhimento dos valores constantes nos autos, excepcionalmente, intimem-se os executados, por publicação no DJ, para manifestação aos fins do art. 884 da CLT, sendo o segundo executado por via POSTAL. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-125800-92.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-1258/2000-015-10-00.6

Reclamante	SOLANGE DIAS DA SILVA
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	C B Ls Materiais Para Construção E Correlatos Do Ramo Ltda Me (outrora Chicão bar e reastaurante)
Reclamado	FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA
Reclamado	Jose Gileno da Silva

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para informar o endereço residencial do executado JOSÉ GILENO DA SILVA, ou se persiste o interesse na expedição de mandado de penhora de bens no endereço comercial informado, vez que tudo indica que a medida restará inócua porque só poderão ser penhorados bens de propriedade do executado mencionado, considerando-se que a empresa LOJA SHOW DO PISO não é parte nos autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-129000-29.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1290/2008-015-10-00.9

Reclamante	Carlos Vinicius Dantas Lins
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela executada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-131900-19.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1319/2007-015-10-00.1

Reclamante	Claudia Maria Rosa Alves
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Recicla Brasil
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	CAMILA DIAS MARQUES

Vistos os autos.

1. Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros.

2. Homologo os cálculos de fls. 407/416, excluído o INSS Terceiros e, ainda, atualizados até 30/06/2010, fixando o valor da execução em R\$ 22.045,05, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	15.990,23 (72,53%)
INSS Reclamante....	1.051,67 (4,77%)
INSS Reclamado.....	2.335,83 (10,60%)
I R P F.....	2.186,61 (9,92%)
Custas do Processo:	384,57 (1,74%)
Custas Art.789.....	96,14 (0,44%)
Total Geral:	22.045,05

3. Cite-se a executada, por EDITAL para, em 48 horas, pagar o

débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-138900-02.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1389/2009-015-10-00.1

Reclamante	Cláudio Lima Liberal
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Votarantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado	DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a CTPS acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-144900-18.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1449/2009-015-10-00.6

Reclamante	Cleudson Silva de Oliveira França
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus - IURD
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado por publicação no DJ, para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento do valor devido conforme alegado pela Procuradoria-Geral Federal às fls. 100/101, ou requerer o que entender de direito, sob pena de execução direta. Decorrido in albis o prazo para o reclamado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração dos recolhimentos previdenciários e/ou fiscais incidentes sobre a conciliação, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observado o valor comprovado pelos documentos juntados às fls. 94/95 e 98/99.

Havendo manifestação pela reclamada, conclusos os autos para despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-149100-68.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1491/2009-015-10-00.7

Reclamante	Luciana Melo da Silva
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Brasília - Serviços de Informática Ltda. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

ATO ORDINATÓRIO: "Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se quanto aos novos embargos declaratórios opostos pela reclamante, no prazo comum de 05 dias"

Raylda Avelino de Avila

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-179800-27.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1798/2009-015-10-00.8

Reclamante	João Marcelo Pereira Valentim
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Arezza RH Ltda. - DF
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Kajiware Engenharia Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
Reclamado	Sadia S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

... intime-se a reclamada AREZZA RH LTDA para, no prazo de 5 dias:

- proceder à retificação da data de admissão para 04/09/2007 e data de extinção para 31/04/2008, face à projeção do aviso prévio indenizado;

- entregar o TRCT para levantamento dos depósitos de FGTS de todo o período unificado, código 01 e respectiva chave de conectividade, devidamente acrescido da multa de 40%, ou indenizar o equivalente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-185500-81.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1855/2009-015-10-00.9

Reclamante	Debora Paes Wittenberg
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	STB - Student Treva Bureal Ltda
Advogado	UYARA NERY PEREIRA DE MELLO

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente assinada" Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-198500-51.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1985/2009-015-10-00.1

Reclamante	Marcio Eduardo Quirino Santana
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos S.A.
Advogado	SERGIO LUIS TAVARES MARTINS

" Verifico que na Ata de fls. 243/248, não foi, informado o endereço da testemunha da reclamada, Sra. KARINA SARMAHNO FERNANDES MONTEIRO, a ser ouvida perante o Juízo da Vara do Trabalho de ANANINDEUA/PA. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço da referida testemunha. Indicado o endereço, expoeça-se a CP deferida à fls. 248. Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Editais

Editais

Processo Nº RT-28200-90.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-282/2008-015-10-00.5

Reclamante	Bruna Marques de Assunção
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	OFFICINA PATIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.

Reclamado Methamorfose Cnb Comércio Varejista de Bijouterias Ltda.
 Advogado JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO
 Reclamado Getulio Vargas de Freitas Santos
 Reclamado Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados GETULIO VARGAS DE FREITAS SANTOS e GILBERTO RODRIGUES DE MIRANDA FREITAS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.527,03 (89,83%)

INSS Reclamante.....: 66,80 (1,70%)

INSS Reclamado.....: 192,14 (4,89%)

INSS Terceiros.....: 50,65 (1,29%)

Custas do Processo: 71,88 (1,83%)

Custas Art.789.....: 17,97 (0,46%)

Total Geral: 3.926,47

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 11, JUNHO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-31900-45.2006.5.10.0015**

Processo Nº RT-319/2006-015-10-00.3

Reclamante Iara Mendes da Silva Lima
 Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
 Reclamado Wladimir Nery Da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA para, em 48(quarenta e oito) horas,PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.037,33 (81,85%)

INSS Reclamante.....: 131,97 (1,79%)

INSS Reclamado.....: 396,78 (5,38%)

INSS Terceiros.....: 100,08 (1,36%)

I R P F.....: 541,94 (7,35%)

Custas do Processo: 134,22 (1,82%)

Custas Art.789.....: 33,56 (0,45%)

Total Geral: 7.375,88

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-81200-05.2008.5.10.0015**

Processo Nº RT-812/2008-015-10-00.5

Reclamante Daniel Gustavo Santos Pereira
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Gazeta Mercantil S.A.
 Reclamado Editora JB.
 Advogado RICARDO TRARBACH
 Reclamado JB Comercial S.A.
 Advogado RICARDO TRARBACH
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia
 Advogado RICARDO TRARBACH
 Reclamado Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda.
 Advogado RICARDO TRARBACH
 Reclamado Brasil Midia Digital Ltda.
 Advogado RICARDO TRARBACH

EDITAL DE PRAÇA

CREDOR HIPOTECÁRIO BRB (na pessoa de seu representante jurídico)

Endereço :SETOR BANCARIO SUL ED. BRASILIA ED. SEDE

Data e Hora da Praça :16/07/2010 ÀS 14:00H

Descrição dos bens: SALA 221 , SALA 223 , SALA 225 , SALA 229 , SALA 233 , todas no 1º pavimento Bloco A do Centro Empresarial Brasília no Lote L-5-TV-SRTVS.

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª VTB, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação,a quem mais der,o(s) bem(ns) constante constante da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado no endereço indicado, na guarda do depositário. Quem pretender arrematar,adjudicar ou remir dito(s) bem(ns),deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns),fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. E para constar, eu, Kleber Ferreira Costa, Diretor de Secretaria,conferi e assino o presente Edital,por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª VTB/DF.

Editais**Processo Nº RT-100900-64.2008.5.10.0015**

Processo Nº RT-1009/2008-015-10-00.8

Reclamante Thais de Jesus Barbosa Leal
 Advogado DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
 Reclamado Gatomia Confecções Ltda

Advogado JOSE OSVALDO FIUZA DE MORAIS
Reclamado Maria Conceicao Mayer de Aquino Cordeiro
Reclamado Cleusa Neres de Sousa Cordeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MARIA CONCEIÇÃO MAYER DE AQUINO CORDEIRO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.554,61 (87,71%)

INSS Reclamante.....: 116,07 (2,24%)

INSS Reclamado.....: 320,55 (6,17%)

INSS Terceiros.....: 84,52 (1,63%)

Custas do Processo: 93,42 (1,8%)

Custas Art.789.....: 23,35 (0,45%)

Total Geral: 5.192,52

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-128000-91.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1280/2008-015-10-00.3

Reclamante Igor Viana dos Santos
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Ebenezer Transportes De Cargas E Beneficiamento De Alimentos Ltda Me
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Jose Carlos Pereira Junior
Reclamado Junio Sergio Araujo Otaviano

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JUNIO SERGIO ARAUJO OTAVIANO para, em 48(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.047,96 (97,56%)

Custas do Processo: 20,96 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,24 (0,49%)

Total Geral: 1.074,16

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-129300-25.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1293/2007-015-10-00.1

Reclamante Antônio Alves Carvalho
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Dom Bosco Construccoes e Servicos Ltda
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Antonio Alberto Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA para, em 48(quarenta e oito) horas,PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.426,70 (85,19%)

INSS Reclamante.....: 84,32 (0,35%)

INSS Reclamado.....: 253,45 (1,06%)

INSS Pacto Laboral: 1.454,13 (6,06%)

I R P F.....: 1.395,80 (5,82%)

Custas do Processo: 253,96 (1,06%)

Custas Art.789.....: 109,53 (0,46%)

Total Geral: 23.977,89

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-131900-19.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1319/2007-015-10-00.1

Reclamante Claudia Maria Rosa Alves
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Recicla Brasil
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado CAMILA DIAS MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Recicla Brasil para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.990,23 (72,53%)

INSS Reclamante.....: 1.051,67 (4,77%)

INSS Reclamado.....: 2.335,83 (10,60%)

I R P F.....: 2.186,61 (9,92%)

Custas do Processo: 384,57 (1,74%)

Custas Art.789.....: 96,14 (0,44%)

Total Geral: 22.045,05

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 7, JUNHO de 2010.

Portaria

Portaria nº 01/2010 Gabinete 15ª Vara do Trabalho de Brasília

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513, Bloco B, Lotes2/3, CEP 70.760-530

PORTARIA GAB Nº 001/2010

O DOUTOR AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DESTA VARA EM VIRTUDE DO MOVIMENTO PAREDISTA DA CATEGORIA,

RESOLVE

Suspender todas as audiências designadas por este Juízo no período de 14/06/2010 a 18/06/2010, ou até a interrupção da greve dos servidores, se esta ocorrer antes.

Publique-se a presente Portaria no DJE.

Brasília, 11 de junho de 2010 (6ª feira).

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-125-67.2010.5.10.0016

Reclamante	Silvia de Souza Salgueiro
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Espaço Terapeutico

Indefiro o pedido da reclamante. Não há elementos para comprovação da sucessão alegada. A reclamante não incluiu a pessoa mencionada no pólo passivo da demanda e tal pessoa não foi condenada, não havendo como incluí-la no pólo passivo nesta fase. A reclamante deverá informar o endereço onde se encontra a reclamada, atualmente, para prosseguimento no feito. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-149-95.2010.5.10.0016

Reclamante	Orisomardem Rodrigues da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Hiperforma Construtora Positiva Ltda
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

...FUNDAMENTOS, A primeira reclamada aponta omissão na sentença relativamente à análise da prova documental em que teria demonstrado a produção coletiva e a metragem produzida

nos meses de janeiro e fevereiro. Indica omissão também quanto à alegação referente ao número de carpinteiros, bem assim, quanto aos depoimentos esclarecendo tal circunstância. Na verdade, as arguições trazidas pela embargante não constituem omissão como hipótese de oposição de embargos, a qual se refere apenas aos pleitos porventura não analisados, e não às alegações das partes ou mesmo às provas produzidas nos autos. Evidenciam, outrossim, a intenção empresarial de reexame de fatos e provas, o que desafia recurso próprio. Por tais razões, rejeito os embargos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por HIPERFORMA CONSTRUTORA POSITIVA LTDA., nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-381-10.2010.5.10.0016

Reclamante	Alberto Duque Portugal
Advogado	ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES

Vistos. Passa o juízo a proferir a seguinte DECISÃO:

O reclamante noticia, com a peça de ingresso, o ajuizamento anterior de idêntica reclamatória perante a 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora- MG, processo nº 01451-2003-036-03-40, na qual o feito foi extinto, o que restou confirmado pela reclamada. Nesse contexto e considerando os termos do artigo 253, II, do CPC, torna-se aquele juízo preventivo para o processamento do presente feito. Observa-se que o preceito cuida de regra de fixação de competência funcional, e, portanto, absoluta, não se admitindo a eleição de foro pelas partes do litígio. A questão foi pacificada no âmbito deste Regional, cristalizada no Verbete nº 29/2008, publicado no DJ-3 em 17.07.2008, cujo teor é o seguinte:

PREVENÇÃO. INCISO II DO ARTIGO 253 DO CPC. COMPETÊNCIA. NATUREZA. "A regra do inciso II do artigo 253 do CPC encerra critério de fixação de competência funcional, e, portanto, absoluta. A sua inobservância atrai os efeitos versados no art. 113 do CPC. Posto isto, o juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF declina de sua competência em favor da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora- MG. Remetam-se os autos àquele órgão jurisdicional, atentando-se para as cautelas de praxe. Intimem-se as partes desta decisão, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-741-42.2010.5.10.0016

Reclamante	Luiz Carlos Fontinele de Souza
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	Engefe Construções Ltda

Ato ordinatório de fls. 53: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do

Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-743-12.2010.5.10.0016

Reclamante	Juarez Ferreira de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Consórcio Nova Sede do Trf, Constituído Pelas Empresas Consórcio da Via Engenharia S.A./Construtora Oas Ltda e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A

Ato ordinatório de fls. 20: "Incluo o feito na pauta do dia 19/07/2010 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-747-49.2010.5.10.0016

Reclamante	Patricia de Fatima Chaves dos Santos
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Melhor Posto de Combustiveis Ltda

Ato ordinatório de fls. 63: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-751-86.2010.5.10.0016

Reclamante	Elias Alves Moreira
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Ato ordinatório de fls. 16: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010 às 13h25min. Intime-

se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-753-56.2010.5.10.0016

Reclamante	William Leite Fonseca
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Ato ordinatório de fls. 24: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-755-26.2010.5.10.0016

Reclamante	Ediney Nunes Damacena
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-763-03.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Teixeira da Silva
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A

Ato ordinatório de fls. 16: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-770-92.2010.5.10.0016

Reclamante Ana Cristina Freire Holanda
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Ato ordinatório de fls. 26: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 1º/07/2010 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-772-62.2010.5.10.0016

Reclamante Simone Veloso da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Maria Conceição Silva

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 07/07/2010 às 14h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por mandado. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-774-32.2010.5.10.0016

Reclamante Fernando Reis de Sousa
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 1º/07/2010 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-778-69.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco Carlos Leitao Alves
Advogado ITALO JOSE BARBOSA XAVIER
Reclamado Asa Alimentos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 35: "Incluo o feito na pauta do dia 07/07/2010 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-779-54.2010.5.10.0016

Reclamante Maria das Gracas Rodrigues Santos
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Mnj Comercio de Alimentos Ltda. - Epp

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 19/07/2010 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-782-09.2010.5.10.0016

Reclamante	Edson Goncalves Pereira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda

Ato ordinatório de fls. 71: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 1º/07/2010 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-784-76.2010.5.10.0016

Reclamante	Vitor Santos Lima
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Hipermercado Extra)

Ato ordinatório de fls. 118: "Incluo o feito na pauta do dia 1º/07/2010 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-785-61.2010.5.10.0016

Reclamante	Adao Pedro Nunes da Silva
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Planalto Service Ltda.

Ato ordinatório de fls. 22: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 19/07/2010 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob

pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-786-46.2010.5.10.0016

Reclamante	Luciana Matayoshi
Advogado	VANDERLEI SERGIO LEMOS DE MORAES
Reclamado	M.P.N. Servicos Comerciais Ltda.

Ato ordinatório de fls. 11: "Incluo o feito na pauta do dia 1º/07/2010 às 13h25min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-2900-89.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-29/2009-016-10-00.9

Reclamante	Douglas Silva Nunes Machado
Advogado	MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONCALVES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima inicialmente o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do pagamento efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-4100-34.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-41/2009-016-10-00.3

Reclamante	Haumeri Vaz
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda.
Advogado	JOELSON COSTA DIAS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 101,32 (14,57%)

INSS Pacto Laboral: 593,96 (85,43%)

Total Geral: 695,28

Atualizado:30/06/2010

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-11200-74.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-112/2008-016-10-00.7

Reclamante	Marcelo Ferreira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA - DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA

...Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-50500-14.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-505/2006-016-10-00.9

Reclamante	Willames Eduardo Silva Marciano
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Engenharia 4 Segurança Ltda ME

...Em sendo negativas as diligências, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-67100-08.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-671/2009-016-10-00.8

Reclamante	Marcos de Azevedo Santos
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado	Agraben Adm de Consórcios Ltda. (Consórcio Agraben)
Advogado	JOSE ANTONIO FRANZIN

Nos termos do art. 832, § 6º da CLT, as partes não podem transigir sobre os créditos de natureza previdenciária e fiscal. Assim, não há como homologar o acordo conforme requerido às fls. 320/321. Intimem-se as partes para ciência desse despacho e para que digam se pretendem apresentar petição conjunta com a manutenção da natureza das parcelas, conforme sentença prolatada, e consequente incidência de recolhimentos legais, no prazo de cinco dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao Eg. TRT para que prossiga nos trâmites legais.

Despacho

Processo Nº RT-72700-10.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-727/2009-016-10-00.4

Reclamante	Kleber Rezende Lacerda
Advogado	KLEBER REZENDE LACERDA
Reclamado	Costa Silva
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Caixa Seguradora S.A.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A Secretaria intima o 2º reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado. prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-85600-25.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-856/2009-016-10-00.2

Reclamante	Seconci-DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA
Reclamado	JMARTINI Construtora e Incorporadora Ltda.

A intimação à reclamada, por edital, para trazer elementos necessários à liquidação não surtirá efeito qualquer, razão pela qual fica indeferido o pedido. Intime-se o reclamante para ciência e para indicar meios ao prosseguimento no presente feito, observado o teor da decisão prolatada e do despacho de fl. 98. Prazo de vinte dias.

Fls.98. Vistos os autos. A análise dos autos revela que desde de sua intimação para comparecimento em audiência, a reclamada manteve-se ausente e alheia aos atos praticados em juízo. A devolução do SEED correspondente a intimação de fls. 66 informa que a empresa "mudou-se" e, deste momento em diante, a reclamada passou a ser intimada por meio de edital. A sua intimação, ainda que legalmente válida, não implicou seu comparecimento em juízo e, tampouco, a prática de quaisquer atos em defesa de seus interesses ou ainda com vistas a satisfação do feito. A natureza comissiva da determinação contida no despacho de fls. 70, expedido em função da determinação de sentença transitado em julgado, atrela sua eficácia ao seu estrito cumprimento. Sendo assim, em face da solicitação de fls. 073, primeiramente, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe o atual paradeiro da reclamada. Com a informação, anote-se o endereço fornecido e intime-se a reclamada, por meio de mandado, para que cumpra a determinação de fls. 070, em conformidade com a sentença de fls. 58.

Decisão de fls.55/58 ...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por SECONCI-DF - SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL em face de JMARTINI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. para condenar a ré ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros fixados na fundamentação, integrantes deste dispositivo:

- contribuições previstas em CCT a favor do autor, no percentual de 1% sobre os salários pagos a todos os seus empregados, inclusive 13º salário e horas extras, no valor mensal total mínimo de 12,5% do piso salarial do servente, nos períodos de agosto/2008 a novembro/2008 e janeiro/2009 a abril/2009; - honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o total da condenação a ser apurado em liquidação. Incidem juros e correção monetária, na forma da fundamentação. As partes ficam intimadas a atender os comandos contidos na fundamentação no tocante aos elementos para propiciar a liquidação. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela ré. Ciente o autor (Súmula 197/TST, fl. 46). Intime-se a ré, via postal (art. 852 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-91500-23.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-915/2008-016-10-00.1

Reclamante	Zenito Soares.
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA

Reclamado Gutemberg Impressos e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado Roberpar Participações Ltda

...Constada a não existência de numerário do executado perante instituições financeiras que possibilite o prosseguimento do feito, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-120600-91.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1206/2006-016-10-00.1

Reclamante Claudia Silva Alves
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado REPUBLICA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (REPUBLICA GRILL)
Advogado ODACIR SOARES RODRIGUES
Reclamado Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
Reclamado Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues
Advogado ODACIR SOARES RODRIGUES

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários, a partir do depósito total de fl. 277, utilizando-se os códigos próprios, observados os valores de fls. 246. Libero a penhora de fl. 184 sobre o veículo de titularidade da sócia executada, devendo ser intimada a depositária. Providencie a Secretaria a retirada da restrição e anotação de penhora sobre o veículo penhorado, a partir do documento de f.200. Deverá ser encaminhado ofício ao DETRAN solicitando a retirada da averbação efetuada à fl. 153. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor desse despacho e que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários efetuados, após a comprovação da movimentação do alvará, bem como para vista do recurso ordinário interposto pela União, às fls. 102/107, pelo prazo sucessivo e legal a começar da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-136000-43.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1360/2009-016-10-00.6

Reclamante Eber Nascimento da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Cobra Tecnologia S. A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

É público e notório que o pedido de processamento de recuperação judicial pleiteado pela executada principal, Montana Soluções Corporativas Ltda, foi acolhido pela MM Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF (Processo nº 2009.01.1.125241-4), em dezembro de 2009.

Verifica-se, ainda, que no presente caso, a 1ª executada foi intimada para pagamento do débito am data posterior ao processamento da recuperação judicial, conforme fls. 154/155.

Ademais, a empresa COBRA TECNOLOGIA S.A igualmente figura no polo passivo, condenada subsidiariamente.

Isso posto, determino a suspensão da presente execução, com base no art. 6º, caput, e § 4º, da Lei 11.101/05.

Acrescente-se após o nome da executada a expressão "em Recuperação Judicial". Anote-se.

Expeça-se ofício ao juízo de Recuperação Judicial e Falência na Comarca do Distrito Federal (Processo nº

2009.01.1.125241-4), requerendo a inclusão do crédito do exequente no quadro geral de credores, com base no art. 6º, § 3º da Lei 11.101/05.

Decorrido o prazo de 180 dias, proceda-se a uma nova intimação da executada, por intermédio de seu procurador, para ciência do débito homologado e fluência do prazo de embargos à execução. Prazo legal.

Intimem-se as partes para ciência do presente.

Despacho

Processo Nº RT-168900-79.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1689/2009-016-10-00.7

Reclamante Daniel Arantes Castrese
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado Gennari e Peartree Projetos e Sistemas SC Ltda.
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA
Reclamado GPTI Tecnologia da Informação S.A.
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA

...FUNDAMENTOS, A primeira reclamada aponta a existência de contradição, obscuridade e omissão na sentença embargada, requerendo manifestação do Juízo sobre os pontos que especifica. Inicialmente, no tocante ao reconhecimento da responsabilidade solidária, não subsiste obscuridade no julgado, uma vez que expressamente consignada, no item 5 da fundamentação de sentença (fl. 463), a folha dos autos relativa à audiência em que se deu a confissão empresarial quanto à existência de grupo econômico, percepção, aliás, da qual olvidou-se a embargante. Na mesma linha, tampouco se observa contradição ou omissão no decisum quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre o autor e as reclamadas, ante a conformação do grupo econômico. No que diz respeito aos critérios para aplicação de juros de mora e a respectiva incidência sobre o imposto de renda, e no que se refere à execução das contribuições previdenciárias, inclusive dos limites em face de terceiros, as matérias são afetas à fase de execução de sentença por ventura alcançada, sendo certo que eventuais cálculos serão realizados em conformidade com a legislação vigente. De outra parte, não se conforma omissão a ausência de indicação, na conclusão, das parcelas deferidas ao reclamante, uma vez que a parte dispositiva é expressa em integrar, ao final, todos os termos da fundamentação esboçados na sentença. Saliento, por fim, que a natureza das parcelas deferidas ao autor e dos dispositivos legais que amparam os respectivos direitos, prescindem de indicação expressa no julgado, sendo que eventual discrepância em liquidação por ventura alcançada poderá ser oportunamente discutida. Em face do exposto, por não observados os vícios apontados pela embargante, rejeito os embargos de declaração. CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA. (G&P), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-179100-48.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1791/2009-016-10-00.2

Reclamante Rafael Rodrigues Netto
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Unacar Serviços de Manobrista
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA

Ante o teor da certidão exarada pela Oficial de Justiça à fl. 33, considerando as alegações da reclamada trazidas às fls. 13/16, considero-a não notificada da audiência inaugural realizada em 26.11.2009, às 13h45min, razão pela qual designo NOVA AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo ser observado o endereço informado pela ré à fl. 14 e constante dos documentos de fls. 18 e 22. Retifiquem-se os registros e a autuação. Inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 13h55min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se a reclamada no endereço de fl. 14.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-179800-24.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1798/2009-016-10-00.4

Reclamante	Jocélio Lira Ferreira
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Sorvetes Teteia Ltda
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamado.....: 2,18 (8,98%)

INSS Terceiros.....: 22,10 (91,02%)

Total Geral: 24,28

Atualizado:30/06/2010

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-185100-64.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1851/2009-016-10-00.7

Reclamante	Darcy Soares de Amorim
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.391,86 (90,33%)

INSS Reclamante.....: 61,86 (1,65%)
INSS Reclamado.....: 154,65 (4,12%)
INSS Terceiros.....: 44,85 (1,19%)
INSS SAT.....: 15,47 (0,41%)
Custas do Processo: 69,07 (1,84%)
Custas Art.789.....: 17,27 (0,46%)
Total Geral: 3.755,03
Atualizado:30/06/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-185500-78.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1855/2009-016-10-00.5

Reclamante	Paulo Quirino Nascimento
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.247,32 (70,26%)

INSS Reclamante.....: 256,83 (2,19%)

INSS Reclamado.....: 642,22 (5,47%)

INSS Terceiros.....: 186,27 (1,59%)

INSS SAT.....: 64,20 (0,55%)

I R P F.....: 418,17 (3,56%)

Custas do Processo: 178,45 (1,52%)

Custas Art.789.....: 44,61 (0,38%)

Hon. Periciais.....: 1.700,66 (14,49%)

Total Geral: 11.738,73

Atualizado:31/05/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-801000-72.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-8010/2008-016-10-00.0

Exequente	Carlos Antonio dos Santos
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Executado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjética Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima os exequentes para vista dos recolhimentos referentes a PREVI ora trazidos pelo executado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-810100-22.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8101/2006-016-10-00.3

Exequente	Adauto de Almeida Melo +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Ante a concordância dos exequentes, libero o crédito de fl. 586, devendo ser recolhidos os do FGTS, recolhimentos previdenciários, sendo o do empregado, só aquele e fl. 523, e das custas processuais, acrescentados R\$ 11,06, conforme resumo de fl. 521. Cópias das planilhas de fls. 522/523 deverão acompanhar o alvará a fim de que sejam observados os percentuais para os recolhimentos nas contas vinculadas dos exequentes. Os recolhimentos referentes a PREVI e IR ficam dispensados em vista do valor ínfimo, conforme resumo de cálculo de fl. 521. Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em cinco dias, devendo, nos vinte dias subsequentes comprovar o valor levantado para posterior atualização...

Despacho

Processo Nº RT-810400-81.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8104/2006-016-10-00.7

Exequente	Antonio Carlos dos Santos +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima os exequentes para vista dos novos recolhimentos referentes a PREVI ora trazidos pelo executado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-816900-66.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8169/2006-016-10-00.2

Exequente	CISENANDO ALVES BIZERRA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria expede alvarás em favor da executada, conforme despacho de fl. 471, bem como da guia de fl. 483, intimando-se ao recebimento, em cinco dias.

Recebidos os alvarás, arquivem-se os autos em definitivo, em cumprimento ao contido á última parte do despacho de fl. 471.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-82-30.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Justino da Rosa
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Viação satelete Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao RO interposto

pela reclamante. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-94-44.2010.5.10.0017

Reclamante	Sabrina de Amorim Cardoso
Advogado	JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
Reclamado	Wickbold Nosso Pao Industrias Alimenticias Ltda

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-133-41.2010.5.10.0017

Reclamante	Ana Maria Gomes Correia
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Reclamado	Torteria Vila Chocolate - MN Jobim Confeitaria - Me
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Defiro. Intime-se a executada para pagamento, no prazo de 48 horas, do valor do acordo, com a multa de 100%, conforme estipulado no acordo de fls. 667, sob pena de constrição judicial. Decorrido o prazo, sem atendimento ao ora determinado, atualize-se o valor, com a multa, e inclua-se a executado no sistema Bacen Jud. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-224-34.2010.5.10.0017

Reclamante	Helvio Santos Abbadia
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	IANNE LINHARES KRANERT BORGES

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-254-69.2010.5.10.0017

Reclamante	Marcio Pereira Borsoi
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Hospital Santa Lucia S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos. Defiro a gratuidade da justiça requerido às fls. 244. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-354-24.2010.5.10.0017

Reclamante	Dorelio Teixeira Soares
Advogado	JOSÉ PEDRO ALENCAR
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

Vistos os autos. Considerado a falta de servidor para auxiliar na audiência, tendo em vista o movimento paredista dos servidores do judiciário, adie-se a audiência, incluindo o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 13/07/2010, às 13:40 horas, facultando o comparecimento das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-399-28.2010.5.10.0017

Reclamante	José Jorge Alves da Silva
------------	---------------------------

Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes - Ltda.
Reclamado GDF (Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF)

"Vistos, etc. Considerando a falta de servidor para auxiliar na audiência, tendo em vista o movimento paredista dos servidores do judiciário, adie-se a audiência". INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/07/2010, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob". Publique-se para ciência do reclamante.DS.

Despacho

Processo Nº RT-438-25.2010.5.10.0017

Reclamante Marcelo Pinheiro da Silva
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHAES PINHO COELHO

Vistos, etc. Considerando a falta de servidor para auxiliar na audiência, tendo em vista o movimento paredista dos servidores do judiciário, adie-se a audiência, incluindo o feito na pauta de audiência de instrução do dia 14/07/2010, às 13:50 horas. Intime-se o reclamado via postal. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-751-83.2010.5.10.0017

Reclamante Jullie Anne Soares Monteiro
Advogado DULCE SPIES
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.

Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista, proposta por JULLIE ANNE SOARES MONTEIRO em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, em que pretende a requerente, liminarmente, a fim de que seja determinado o bloqueio de créditos visando a garantir o pagamento relativos as verbas rescisórias e salários retidos ainda não pagos. Os documentos juntados às fls.11/38 demonstram a existência de vínculo de emprego entre as partes. Por outro lado, dos fatos narrados, verifico, com uma certa razoabilidade, estar presente a verossimilhança das alegações, eis que o tipo de caso submetido é por demais conhecido nesta jurisdição. As empresas de mão-de-obra terceirizadas, ficam inadimplentes com os empregados, sem que elas tenham qualquer patrimônio para suportar dívidas de caráter alimentício com seus empregados. Assim estão presentes os requisitos nos termos previstos em lei (art.273 do CPC). Razões pelas quais, defiro o pedido liminar requerido, determinando a expedição de Mandado para "bloqueio de créditos que a reclamada tem a receber junto a JUSTÇA FEDERAL- Seção Judiciária do Distrito Federal, localizada no SAUS, Quadra 02, lote 08, Bloco "G", anexo-CEP 70070- Brasília/DF, até o limite proposto na inicial. Expeça-se o Mandado com urgência. Intime-se a reclamada da audiência inaugural já designada (fl.19). Publique-se. Brasília - DF, 10 de junho de 2010. Comparecer à Audiência Inaugural do dia 07/07/2010 às 14.25 horas, sob pena do ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob"

Despacho

Processo Nº RT-766-52.2010.5.10.0017

Reclamante Hugo Muniz
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Sergio Renato Rodrigues dos Santos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/07/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-767-37.2010.5.10.0017

Reclamante Mario Cesar Oliveira da Costa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Conbral SA Construtora Brasília

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/07/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-768-22.2010.5.10.0017

Reclamante Ana Cristina de Araujo Pereira
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Elisângela Mônica Ponce

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/07/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-769-07.2010.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Agostinha Maria da Cunha Fernandes - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/07/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-770-89.2010.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Móveis Luca Indústria e Comércio Ltda. Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/07/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-37500-46.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-375/2003-017-10-00.8

Reclamante ESPÓLIO DE JAIMIR DA ROSA
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Defiro a vista ora requerida, pelo prazo de 05 dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-41800-46.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-418/2006-017-10-00.8

Reclamante Anair Natividade Correa

Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado EDWARD MARCONES SANTOS GONCALVES
Reclamado Banco de Brasília S/A - BRB
Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos de fls. 863/868 e, após, intime-se a executada para pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Despacho

Processo Nº RT-55200-69.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-552/2002-017-10-00.5

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos os autos. Intime-se a executada para pagamento do débito (fls. 2360), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-75400-92.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-754/2005-017-10-00.0

Reclamante Alex da Costa Correia
Advogado KARIANE LUISA RASIA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Vistos os autos. Intimem-se as partes, sendo a executada para recebimento, no prazo de 05 dias, de cópia da guia de fls. 495. Decorrido o prazo recursal, e levantada a guia pela executada, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-88500-17.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-885/2005-017-10-00.7

Reclamante Lindberg Alves de Carvalho
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS
Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda
Reclamado Fundação Nacional de Saúde FUNASA

Vistos os autos. Efetuado o pagamento do débito, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. O exequente já recebeu seu crédito, conforme se verifica às fls. 351v. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição Brasília/DF, 08 de junho de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-90900-33.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-909/2007-017-10-00.0

Reclamante Gideon Ribeiro de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Vistos os autos. Intime-se o perito para informar, no prazo de 5 dias, os seus números de CPF, CREA, inscrição no INSS e PIS/PASEP, requisitos essenciais para a requisição pretendida. Concomitantemente, atualizem-se os honorários periciais.

Despacho

Processo Nº RT-128200-92.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1282/2008-017-10-00.5

Reclamante Carlos Ferreira Barros
Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS
Reclamado Horizonte Logística Ltda
Advogado VANESSA DOS SANTOS GONCALVES

Vistos os autos. Deixo de apreciar, por ora, a petição de fls. 401/407, por não está garantido o Juízo, com fulcro no art. 884/CLT.

Despacho

Processo Nº RT-185300-68.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1853/2009-017-10-00.2

Reclamante Hamilton Pereira da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado ZL. Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) ZL. Ambiental Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) FUB - Fundação Universidade de Brasília e seu advogado.

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante. A intimação deverá se dar pelo DJ em relação a reclamante e reclamadas, excetuando a terceira reclamada, FUB, que deverá ser intimada por mandado. Com a intimação ficarão as partes cientes também da data do encerramento da instrução. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 29/07/2010, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h34min. Nada mais. AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-189300-14.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1893/2009-017-10-00.4

Reclamante Carlos Antônio Lopes Vaz do Amaral
Advogado ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para vista dos documentos, conforme determinado na ata, às fls. 690.

Despacho

Processo Nº RT-207000-03.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2070/2009-017-10-00.6

Reclamante João Gonçalves de Souza
Advogado CLAUDIA LADEIRA ORNELAS
Reclamado MULT SERV Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o consignado para trazer a CTPS, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-211700-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2117/2009-017-10-00.1

Reclamante Amarildo Francisco Pires
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Vistos os autos.Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões aos RO(s) interpostos pelo reclamante e as reclamadas, a começar pelo reclamante.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-88500-17.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-885/2005-017-10-00.7

Reclamante Lindberg Alves de Carvalho
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS
Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda
Reclamado Fundação Nacional de Saúde FUNASA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Matrix Serviços Especializados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Efetuado o pagamento do débito, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. O exequente já recebeu seu crédito, conforme se verifica às fls. 351v.Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição Brasília/DF, 08 de junho de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11, JUNHO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-38.2010.5.10.0018

Reclamante Ricardo Alvares de Lacerda
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado TAM Linhas Aereas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada às fls.187/189, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, voltem-me os autos conclusos para exame dos embargos.

Despacho

Processo Nº RT-222-61.2010.5.10.0018

Reclamante Ieda Ferreira da Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado DCorline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado Uniao Federal(Dapartamento de Policia Federal)

Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado Edison José de Araújo Júnior

À Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 11.06.2010

Despacho

Processo Nº RT-303-10.2010.5.10.0018

Reclamante Joao Humberto de Vasconcelos Junior
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

"3. DISPOSITIVO Ante o exposto, porque apócrifos, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o embargante. Nada mais." JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-405-32.2010.5.10.0018

Reclamante Marcos Furiati
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

Advogado MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 405-32-2010-5-10-0018 proposta por MARCOS FURIATI em desfavor de CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de interesse processual e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor.

Custas pelo reclamante no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$20.000,00), das quais fica dispensado, posto que lhe foi deferido o benefício da Justiça Gratuita.

O reclamante está ciente da prolação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada pela Imprensa Oficial.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-522-23.2010.5.10.0018

Reclamante Maria Cecília Silveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Funcef- Fundação dos Economíários Federais

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0522-23-2010-5-10-0018 proposta por MARIA CECÍLIA SILVEIRA em face de CAIXA ECONÔMICA PARCIAL e FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, rejeito as arguições de incompetência material absoluta, ilegitimidade passiva, ausência de interesse processual, prescrição total e parcial e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em relação à segunda reclamada (FUNCEF) e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em relação à primeira reclamada (CEF), e:

a) declarar a nulidade da alteração contratual ocorrida em 1995, que

revogou a norma empresarial que concedia o auxílio-alimentação aos aposentados;

b) condenar a reclamada a cumprir, no prazo de 8 (oito) dias:

b.1) obrigação de fazer, concernente a reestabelecer o pagamento/entrega mensal do "auxílio-alimentação" à reclamante, no mesmo valor pago aos empregados da ativa;

b.2) obrigação de pagar, referente ao valor dos auxílios-alimentação, do período da aposentadoria ocorrida em 01/04/2010 até o efetivo reestabelecimento mensal da parcela, e ainda, referente aos honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor devido à reclamante.

A liquidação dos valores devidos ao reclamante será feita por simples cálculos. Observar-se-á, em relação às parcelas vencidas, que o valor do auxílio-alimentação será aquele registrado nas normas coletivas e que deverá ser juntado pela reclamante na fase de liquidação de sentença.

Sobre o crédito trabalhista haverá a incidência de correção monetária e juros. A correção monetária incidirá a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples, a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

A incidência do imposto de renda sobre as parcelas vincendas observará a lei vigente à época do efetivo pagamento, observando os ditames da Súmula 368/TST. Declara-se que as parcelas que compõem a condenação não compõem a contribuição previdenciária, por sua natureza indenizatória.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$30,00 (sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$1500,00 mil e quinhentos reais). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes via Imprensa Oficial.

Despacho

Processo Nº RT-715-38.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Pereira de Aquino Filho
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/07/2010 às 16:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-716-23.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Wagner Almeida Araujo
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/07/2010 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-717-08.2010.5.10.0018

Reclamante	Wagner Santana de Veras
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério das Relações Exteriores

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/07/2010 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-734-44.2010.5.10.0018

Reclamante	Hernando Monteiro
Advogado	PAULO BASSO VIEIRA
Reclamado	Espolio de Lino Martins Pinto

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/07/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-738-81.2010.5.10.0018

Reclamante	Sonia Maria Lima Bernardes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Millennium Construccoes e Servicos Ltda.
Reclamado	União Federal - (Departamento de Polícia Federal)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/07/2010 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de

seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-43700-56.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-437/2009-018-10-00.3

Reclamante	Juliana da Silva Vieira
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos etc. As transferências dos imóveis identificados na petição do Exequente às fls. 115/116 se deram em outubro/2008, conforme evidencia as declarações à Receita Federal, ou seja, bem antes da propositura da reclamação em 20/03/2009, pelo que não se pode falar, na hipótese, em fraude à execução e ineficácia do negócio jurídico. Indefiro, pois, o requerido às fls. 115/116. I. a Exequente, inclusive para indicar, no prazo de 20 dias, outros meios para o prosseguimento da execução. Data supra. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-59200-65.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-592/2009-018-10-00.0

Reclamante	Fábio de Souza Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Taguasul - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Ante o exposto, conheço de ambos os embargos ofertados para, no mérito, acolher aqueles interpostos pelo reclamante, corrigindo mero erro material constante no decism. Rejeito, outrossim, aqueles interpostos pela reclamada. Tudo conforme os fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-113000-42.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1130/2008-018-10-00.9

Reclamante	Flávio Lopes de Oliveira
Advogado	DANIEL CESAR CORREA DE CARVALHO LOPES DA ROSA
Reclamado	Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda-Me
Reclamado	Ronald Fiuza Manhaes Filho
Reclamado	Rafael de Almeida Maria

Verifico que o Credor Fiduciário informa a este Juízo a existência de débito no montante total de R\$ 37.457,35 incidente sobre o veículo, cujo praxeamento foi designado para a data de 12/06/2010.(fl. 168/169). Pois bem, considerando que o débito informado supera em R\$ 12.457,35 o próprio valor da avaliação do veículo em questão, não se afigura razoável a realização do ato expropriatório anteriormente designado, tendo em vista que o produto de eventual arrematação, sequer viabilizaria o solvimento do crédito reconhecido nos presentes autos. Suspendo, pois, o leilão designado para o dia 12/06/2010, restando, desde já, desconstituída a penhora levada a efeito às fls. 142. Dê-se conhecimento às partes, ao credor fiduciário e ao leiloeiro. Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de

direito, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-113700-18.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1137/2008-018-10-00.0

Reclamante	Teotônio Dias de Abreu Júnior
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

Intimem-se a reclamada para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls.491/494, no prazo de cinco dias.

Ultrapassado o prazo ora fixado, com ou sem manifestação da interessada, voltem-me os autos conclusos para exame do recurso.

Despacho

Processo Nº RT-125800-05.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1258/2008-018-10-00.2

Reclamante	José Leite Saraiva Filho
Advogado	RÔMULO MARTINS NAGIB
Reclamado	Espólio de Deoclides Paes de Azevedo (Representado por Olga Maria Maliarenko)
Advogado	DEMERVAL DOS REIS PADILHA

Vistos etc. Efetivamente, o recurso pendente foi interposto pelo Autor, no qual busca obter a majoração da condenação, de modo que qualquer alteração do julgado somente virá em seu benefício. Disso resulta que, trancado o recurso ordinário do Demandado e por ele não interposto agravo de instrumento, a sentença transitou em julgado no que lhe toca, a ensejar a execução definitiva, o que deverá ser doravante observado pela Secretaria. Indique o Exequente, no prazo de 20 dias, bens do Espólio passíveis de penhora. I. as partes. Data supra. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-151400-14.1997.5.10.0018

Processo Nº RT-1514/1997-018-10-00.8

Reclamante	CELIO CRISTIANO VALADARES
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	ENCOL S/A COMERCIO E INDUSTRIA

J. Registre-se o procurador do Reclamante no SAP. Considerando que o crédito foi atualizado até a data da decretação da falência, indefiro a atualização. Defiro a expedição de certidão de inteiro teor, observando-se que os autos estão a disposição da parte para providenciar as cópias que julgar necessária. Intime-se o Reclamante para levantamento da certidão, no prazo de 05 dias. Com ou sem o levantamento, retornem os autos ao arquivo. Brasília-DF, 02.06.2010 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184700-44.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1847/2009-018-10-00.1

Reclamante	Laurico de Jesus
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Campanha de Saneamento Ambiental da Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.

Tudo conforme fundamentação precedente, parte integrante do

presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-200400-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2004/2009-018-10-00.2

Reclamante	Francisco Daltro dos Santos
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Brasal Refrigerantes S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.

Editais

Editais

Processo Nº RT-153-29.2010.5.10.0018

Reclamante	Rafael da Luz souza
Advogado	BRUNO SENA RODRIGUES
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA de fls. 219/223 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-316-09.2010.5.10.0018

Reclamante	Veuracy Cardoso de Sousa
Advogado	CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.115 /119 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no

Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-715-38.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Pereira de Aquino Filho
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/07/2010 às 16:05 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-716-23.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Wagner Almeida Araujo
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/07/2010 às 13:35 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES

(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-717-08.2010.5.10.0018

Reclamante	Wagner Santana de Veras
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério das Relações Exteriores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/07/2010 às 13:30 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, JUNHO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-40-72.2010.5.10.0019

Autor	Antonio Jose da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Réu	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos, etc. Por meio da decisão de fls. 71/74 foi deferido o pedido liminar para que fossem bloqueados os créditos da ré junto ao TCU Tribunal de Contas da União. Consoante guias de fls. 83/85, os valores respectivos foram depositados em uma conta vinculada a este Juízo. Posteriormente, considerando a preferência dos empregados da ré que prestaram serviços ao TCU, bem como a notícia de que o referido órgão vinha pagando diretamente os valores devidos aos empregados prestados de serviços, em razão de acordo intermediado pelo d. MPT, este juízo autorizou que o órgão tomador pagasse diretamente os valores bloqueados nos presentes autos para o cumprimento do referido acordo. Por meio do memorando nº 57/2010, o TCU Tribunal de Contas da União informa que o total devido aos funcionários é de R\$ 161.230,03. Explica, ainda, que foram retidas faturas que, somadas, resultam no valor de R\$ 103.326,57, permanecendo a necessidade de liberação do equivalente a R\$ 57.903,46 do valor bloqueado nos presentes autos. Assim, intime-se o TCU, por mandado, a fim de indicar um representante para levantar o equivalente a R\$ 57.903,46, que deverá ser utilizado exclusivamente para quitar as rescisões

contratuais dos funcionários que prestaram serviço ao referido órgão, de forma proporcional, o que deverá ser demonstrado nos presentes autos, no prazo de 30 dias. O valor bloqueado à fl. 140, transferido para uma conta à disposição deste Juízo (fl. 143), deverá permanecer nos presentes autos, já que é oriundo de contrato particular de compra e venda de equipamentos firmado entre a ré e a empresa Dinâmica Administração e Serviços e Obras Ltda.

Com a liberação dos valores ao TCU, o remanescente, somado ao valor da guia de fl. 143, é insuficiente para atingir o total de R\$ 84.444,50, valor atribuído à causa, razão pela qual não há como se proceder, por ora, a reserva de crédito pretendida pela 9ª VTB. Imprimo força de ofício ao presente despacho, o qual deverá ser remetido à 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Processo nº 2020-2009-009-10-00-4). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-69-25.2010.5.10.0019

Reclamante	Alaides Brito da Mota
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas, via postal e mandado, respectivamente, para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante à fl. 183".

Despacho

Processo Nº RT-75-32.2010.5.10.0019

Reclamante	Manoel Rodrigues da Silva
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela 2ª ré (peça registrada sob nº 0006706). Assim sendo, intimem-se o autor via DEJT e a 1ª reclamada por meio de edital para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-88-31.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria da Paixão dos Santos Moura
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela reclamante, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes.

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-100-45.2010.5.10.0019

Reclamante	Sandra Maria Messias Araujo
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA DA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazonia Legal - MMA)

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela 2ª ré (peça registrada sob nº 0006722). Assim sendo, intimem-se a autora e a 1ª reclamada, via DEJT para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela reclamante, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-177-54.2010.5.10.0019

Reclamante	Nilo da Silva Carvalho Filho
Advogado	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata - Brasília Taxi Aéreo S/A (n/p Wagner Canhedo de Azevedo Filho)
Reclamado	Condor Transportes urbanos Ltda (n/p Wagner canhedo de Azevedo Filho)
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda (n/p Wagner Canhedo de Azevedo Filho)
Reclamado	Hotel Nacional (n/p Wagner Canhedo Filho)
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda (n/p Wagner Canhedo de Azevedo Filho)
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Industria e Comércio Ltda (n/p Wagner Canhedo de Azevedo Filho)
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda (n/p Wagner Canhedo de Azevedo Filho)
Reclamado	Expresso Brasília (n/p Wagner Canhedo de Azevedo Filho)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (n/p Wagner Canhedo de Azevedo Filho)
Reclamado	locavel - Locadora de Veículos Brasília Ltda (n/p Wagner Canhedo de Azevedo Filho)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos
Reclamado	Viplan viação Planalto Ltda (n/p Wagner Canedo de Azevedo Filho)

"Vistos, etc. Os executados WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA, HOTEL NACIONAL S/A, ARAES AGROPASTORIL LTDA, BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BRATUR BRASÍLIA TURISMO LTDA, EXPRESSO BRASÍLIA LTDA, AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA, LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA (fls. 37/42), RODOLFO CANHEDO AZEVEDO e CÉSAR

ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO (fls. 70/75) requerem à suspensão do presente feito, em decorrência da decretação de falência em 04/09/2008 da empresa VASP, indicando bem à penhora de propriedade dessa empresa. Aduzem ainda que, os créditos exequendos devem ser apresentados ao Juízo Falimentar, pois a Massa Falida Vasp possui bens suficientes para o pagamento do valor exequendo, bem como ilegitimidade para figurar o pólo passivo da presente ação, posto que não foram incluídos no rol de reclamados, na fase de conhecimento. O bem indicado às fls. 40 e 73, além de outras restrições, pertence a empresa em processo falimentar. Ademais, na própria petição os executados alegam que os bens da empresa Vasp, encontram-se indisponíveis, face a decretação da falência.

No mais, aguarde-se a devolução dos mandados expedidos às fls. 18/36".

Despacho

Processo Nº RT-251-11.2010.5.10.0019

Reclamante	Albertina Araujo Reis
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intimem-se a 1ª reclamada e a reclamante, a primeira via postal e a segunda via DEJT, para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela 2ª reclamada às fls. 134/135".

Despacho

Processo Nº RT-315-21.2010.5.10.0019

Reclamante	Carlos Alberto Sarmanho Frade
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 290/292".

Despacho

Processo Nº RT-330-87.2010.5.10.0019

Reclamante	Aricelso Matos dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	B e S Construções Ltda.
Reclamado	Gce S.A.
Advogado	CHARBEL CHATER

DESPACHO DE FL. 37: "A parcela do acordo foi regularmente paga pela segunda reclamada, a teor do que dita o expediente de fl. 36, de modo que prejudicada a pretensão abaixo, ficando, desta forma, ASSINADO ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, com vistas ao levantamento do original da guia pertinente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-390-60.2010.5.10.0019

Reclamante	Gleno Marcio Moreira Alves
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

Reclamado

União Federal (Tribunal de Justiça do Df e Territórios)

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela 2ª ré (peça registrada sob nº 0026002). Assim sendo, intimem-se o autor e a 1ª reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo reclamante, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-400-07.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Cristina de Sousa
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Elzemar Claudete Alves Fermينو
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI

"Vistos os autos.As partes entabularam acordo às fls. 60/61.A reclamante MARIA CRISTINA DE SOUSA compareceu pessoalmente (fl. 64) ao balcão da Secretaria da Vara, ratificando os termos do acordo de fls. 60/61.Assim, homologo o acordo de fls. 60/61, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Verifico que as partes não apresentaram os valores devidamente discriminados de cada parcela indenizatória.Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, discriminarem as parcelas com os respectivos valores, sob pena de incidência previdenciária sobre o valor total do acordo.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-408-81.2010.5.10.0019

Reclamante	Jorge Luiz Teles
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela 2ª ré (peça registrada sob nº 0026219). Assim sendo, intimem-se o autor, via DEJT e a primeira reclamada, via postal para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo reclamante, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Na mesma oportunidade, a primeira ré deverá ainda ser intimada, também via postal, acerca do teor do despacho de fl. 193. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação dos RO's interpostos pelas partes, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-433-94.2010.5.10.0019

Reclamante	Bruno Carvalho de Holanda
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamante, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-583-75.2010.5.10.0019

Reclamante Gilda Nogueira Silva Pestana
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO/DF

DESPACHO DE FL... "1. Tendo em conta a irregularidade apontada acerca da citação da ré através da peça registrada sob nº 0026217, DEFIRO a pretensão consignada na respectiva peça processual, para que, desta feita, seja observada a correta representação judicial da reclamada, qual seja: Procuradoria Geral Federal - PGF, por se tratar de empresa pública com natureza jurídica de autarquia. 2. Nesse passo, ante a exiguidade de prazo para a regular citação, retire-se o feito da pauta de audiência anteriormente marcada (dia 18/06/2010 às 14h15min), REDESINANDO a Audiência UNA para o dia 14/07/2010, às 14he57min, mantidas cominações indicadas à fl. 164. Observe a Secretaria. 3. Intime-se a reclamante por meio de sua patrona, via DEJT e a reclamada, via mandado, através da PGF. 4. Cumpra-se com urgência." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-8900-33.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-89/2008-019-10-00.0

Reclamante Manoel da Silva Sobrinho
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Transbrasiliana Transp. e Turismo Ltda.
Advogado LUCIANO MENDES NUNES

"Vistos os autos.A executada às fls. 455/456 propõe acordo para quitação do débito.

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre petição de fls. 455/456, no prazo de 10 dias, bem como para indicar telefone atualizado para eventual contato da executada. Caso haja interesse, pelo exequente, em firmar acordo com a executada, as partes deverão fazê-lo mediante petição devidamente assinada por ambas as partes, bem como em observância ao contido no Provimento TRT nº:003/2000.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-24400-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-244/2009-019-10-00.9

Reclamante Francisca Karoline Sousa de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 370 "Vistos os autos. Considerando que infrutíferos os atos executórios até então realizados pelo Juízo, DETERMINO a intimação do credor para no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios precisos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-32100-40.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-321/2006-019-10-00.8

Reclamante Janice Cavalcante Adriano
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado LUCIANA MUNIZ CORDEIRO

III CONCLUSÃO .Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos interpostos, para retificar a conta em relação aos juros de mora, nos termos da fundamentação

supra.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para efetuar as correções determinadas.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 10 de junho de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-33800-17.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-338/2007-019-10-00.6

Reclamante Raimundo Nonato de Souza
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição interposto pelo 2º réu - DF (peça registrada sob nº 0006931). Assim sendo, intemem-se a exequente via DEJT e a primeira executada por meio de edital para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo AP, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-38200-74.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-382/2007-019-10-00.6

Reclamante Robson Alípio Barros Ventura
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (A/C DO SR. NETO)
Advogado SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado DANIELA SOARES COUTO
Reclamado Vilmar de Moraes Leite (Sócio do Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda)
Reclamado Maria Aparecida da Silva (Sócio do Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda)
Reclamado Factoring Planalto Ltda (Sócio do Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda)

Vistos, etc.A Sra. PATRÍCIA MOREIRA DE SOUZA PIRES sequer foi incluída no polo passivo da demanda, razão pela qual deixo de apreciar os requerimentos formulados às fls. 379/380 por absoluta falta de interesse em relação às insurgências apresentadas.Intime-se o exequente para informar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.Transcorrido o prazo sem manifestação, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-43400-62.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-434/2007-019-10-00.4

Reclamante Sandra Rodrigues Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado CENTRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni
Reclamado Wilson Costa Reis (Sócio do Centro Educacional Ludovico Pavoni)

Vistos, etc. A importância líquida objeto do acordo de fls. 244/245 já foi quitada, restando pendentes apenas os recolhimentos previdenciários. Portanto, a intimação de fl. 319 deveria ter sido dirigida à PGF, e não à reclamante, já que a União é quem possui interesse no prosseguimento do feito. Em face do exposto, chamo o feito a ordem para determinar a remessa dos autos à PGF, para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com indicação precisa dos meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Vale ressaltar que os sócios da executada já foram incluídos no polo passivo e citados para pagar o valor do débito (fl. 291). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-45700-65.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-457/2005-019-10-00.7

Reclamante	Carlos Aurélio de Brito
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Seguradora S.A.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

DESPACHO DE FL... "Não há vaga na pauta para realização de audiência em execução para tentativa de conciliação, razão pela qual INDEFIRO a pretensão da devedora veiculada à fl. 400/443. De outro lado, poderá a interessada apresentar proposta de acordo, em petição conjuntamente formulada, com a devida anuência do credor, para os fins de mister. No mais, mantenham-se os autos sobrestados. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-54300-75.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-543/2005-019-10-00.0

Reclamante	Jackson Marques de Oliveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transporte Aéreo
Advogado	CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
Reclamado	VARIG S.A. Viação Aérea Rio Grandense
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	André Luiz de Paulo Silva (Sócio da Serviço Auxiliar Transporte Aéreo)
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva (Sócio da Serviço Auxiliar Transporte Aéreo)
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva (Sócio da Serviço Auxiliar Transporte Aéreo)
Reclamado	Maria Amelia da Silva (Sócia da Serviço Auxiliar Transporte Aéreo)

DESPACHO DE FL. 575: "Em face à disposição contida no caput do art. 245 do Provimento-Geral Consolidado deste Egrégio 10º Regional, o deferimento da pretensão abaixo veiculada FICA CONDICIONADO à apresentação de cópia da matrícula do imóvel cuja penhora ora se requer, pelo que CONFIRO ao credor 10 (dez) dias de prazo para o respectivo fim, mantidas as mesmas cominações da determinação de fl. 74. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-64500-39.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-645/2008-019-10-00.8

Reclamante	José Charles Ribeiro da Rocha Valente
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

DESPACHO DE FL. 144, item 02: "dê-se vista dos autos à

executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pelo credor (fls. 143)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-68100-34.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-681/2009-019-10-00.2

Reclamante	Rosilene Lozzi Bandera
Advogado	LETÍCIA GARCIA ROCHA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MIGUEL ARCANJO DANTAS BONFIM

Despacho de fls. 122 "Vistos os autos. Considerando que as diligências executórias intentadas por esse juízo não importaram em nenhum efeito prático, notadamente porque realizadas em inúmeras execuções aqui processadas em face da mesma devedora, ASSINA ao credor o prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-68700-89.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-687/2008-019-10-00.9

Autor	Sheila Geralda Ferreira do Prado
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES
Réu	Viação Planeta
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

"DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO...III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pela VIPLAN VIAÇÃO PLANETA LTDA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Atualizem-se os cálculos, atendo-se aos fundamentos supra, no que tange à exclusão das custas processuais. Intimem-se os exequentes, via DEJT. Intime-se a executada, para ciência desta decisão, bem como para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, os documentos que comprovem a propriedade do bem penhorado. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-70600-10.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-706/2008-019-10-00.7

Reclamante	Joaquim Otávio Landim
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Viação Aragarua Ltda.
Advogado	GABRIEL LOPES TEIXEIRA

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Fixo a execução em 430,26, conforme planilha de fl. 738, atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes, a PGF via contadoria. Brasília, 10 de junho de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-80200-55.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-802/2008-019-10-00.5

Reclamante	Joaquina Evangelista Cardoso
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo Distrito Federal, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-83000-95.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-830/2004-019-10-00.9

Reclamante JOSE CARLOS DE ANDRADE
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado APLICAD APLICACAO DE INFORMATICA LTDA
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL)
Reclamado Cesar Batinga de Farias (Sócio da Aplicad Aplicação de Informática Ltda)
Reclamado Fabio de Oliveira Rezende (Sócio da Aplicad Aplicação de Informática Ltda)
Reclamado Gabino de Moura Neto (Sócio da Aplicad Aplicação de Informática Ltda)
Reclamado Bruno Pereira Rezende (Sócio da Aplicad Aplicação de Informática Ltda)
Reclamado Alexandre Rezende Oliveira (Sócio da Aplicad Aplicação de Informática Ltda)

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO, para, NO MÉRITO, julgá-los PROCEDENTES, para DETERMINAR a retificação da conta de liquidação, devendo ser observada a aplicação de juros de 0,5% ao mês, a partir de 29/06/2009, bem como a não incidência de INSS terceiros, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se ao autor, via DEJT e a União, por meio de mandado. Transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação e atualização dos cálculos de liquidação, na forma da fundamentação. Brasília, 10 de junho de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86500-96.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-865/2009-019-10-00.2

Reclamante Antonio Borges da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado L Santos Oliveira Delivery
Reclamado Farmogral Farmácia de Manipulação Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho de fls. 70 "Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o contido na certidão de fls. 69. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-87100-20.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-871/2009-019-10-00.0

Reclamante Juareis Pereira Maciel
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado D Corline (Nome Empresarial: D Corline Conservação e Limpeza Ltda.)
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado Decor - Line Interiores (Nome Empresarial: Decor Line Serviços Gerais Ltda.)

Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES

Despacho de fls. 171 "Vistos os autos. Considerando que as diligências executórias intentadas por esse juízo não importaram em nenhum efeito prático, notadamente porque realizadas em inúmeras execuções aqui processadas em face da mesma devedora, ASSINA ao credor o prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-87400-89.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-874/2003-019-10-00.8

Reclamante ADRIANO DA SILVA FERREIRA
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado PREMETAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reclamado CELSO DA SILVA
Reclamado UNIAO FEDERAL

Despacho de fls. 256 "Vistos os autos. Considerando que infrutíferos os atos executórios até então realizados pelo Juízo, DETERMINO a intimação do credor para no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios precisos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-90700-49.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-907/2009-019-10-00.5

Reclamante Adriano da Silva Gomes
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Despacho de fls. 50 "Vistos os autos. Considerando que as diligências executórias intentadas por esse juízo não importaram em nenhum efeito prático, notadamente porque realizadas em inúmeras execuções aqui processadas em face da mesma devedora, ASSINA ao credor o prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-92700-22.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-927/2009-019-10-00.6

Reclamante Ligia Regina da Silva
Advogado MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos os autos. A exequente requer à fl. 61 a desconsideração da personalidade jurídica da executada, solicitando que este Juízo providencie as diligências na busca do contrato social da empresa, bem como das declarações de renda dos sócios e da executada, devidamente atualizados. Oficie-se a junta comercial, para que forneça a este Juízo o contrato social da empresa executada. Após o recebimento do contrato social, conclusos os autos para análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-92900-97.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-929/2007-019-10-00.3

Reclamante Wilson Ney da Silva Lemos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Minas -Goiás Transportes Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Diante da pendência de julgamento de Agravo de Instrumento perante o Col. Tribunal Superior do Trabalho (f. 1328), bem como da juntada de sentença que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, o que inviabiliza atos de constrição em face empresa recuperanda, mormente em execução provisória, sobresto o andamento do feito até devolução do referido AI. Intimem-se. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-94000-53.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-940/2008-019-10-00.4

Reclamante Newton Carlos Guimarães da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado NDA Cursos Ltda (Na pessoa do Sincido da Massa Falida Sr. Sebastião Alves Pereira Neto).
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado RPB Pré-Vestibular
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior (n/p de Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado Educar Cursos Ltda.
Reclamado Rede Pitagora Brasília
Reclamado Nda Cursos

Vistos, etc. Tendo em vista que as executadas constantes do título executivo sequer foram citadas para pagar o débito, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 414. Decorrido o prazo para embargos, voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento de fl. 415. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-94600-11.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-946/2007-019-10-00.0

Reclamante Ildomar Souza Pereira
Advogado JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado Companhia Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL... "Considerando que a executada não foi sequer citada, haja vista que a correspondência reproduzida no expediente de fl. 331 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 331/verso, INDEFIRO, por ora, a pretensão de liberação dos depósitos recursais efetuados pela ré, ao tempo em que ASSINO ao credor o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique o correto endereço da executada, para sua regular citação. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-97200-34.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-972/2009-019-10-00.0

Reclamante Edvaldo Ferreira de Souza
Advogado ROSEANA CARREIRO ROXO
Reclamado D Corline Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fls. 90 "Vistos os autos. Considerando que as diligências executórias intentadas por esse juízo não importaram em nenhum efeito prático, notadamente porque realizadas em inúmeras execuções aqui processadas em face da mesma devedora, ASSINA ao credor o prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT. Data supra". Juiz do

Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-104500-47.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1045/2009-019-10-00.8

Reclamante Diraci de Atayde Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fl. 353. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido à exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias, além das custas processuais e honorários advocatícios, observado o espelho de cálculo de fl. 328, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04861711-9 (fl. 253). 2) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-107100-80.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1071/2005-019-10-00.2

Reclamante José Ewerton Leocádio de Santana
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição interposto pela executada (peça registrada sob nº 0026219). Assim sendo, intime-se o exequente via DEJT para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo AP, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-108700-05.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1087/2006-019-10-00.6

Reclamante JAILSON MENDES FELIX
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado MG MASTER LTDA. - GRUPO CENTAURO ESPORTE
Advogado BELLINI BALDUÍNO FONSECA

Vistos, etc. O exequente, por meio da petição de fl. 904, requereu a liberação da importância líquida incontroversa, no importe de R\$ 67.566,75, o que restou deferido por meio do despacho de fls. 907/908, o qual determinou, ainda, a dedução da quantia solicitada pelo Juízo da Execução de Alimentos, restando o valor líquido de R\$ 57.302,92 a ser liberado. Todavia, o Alvará Judicial foi retirado e posteriormente devolvido, uma vez que o exequente se insurgiu contra o valor nele mencionado, especialmente em relação à determinação específica para recolher o IRPF correspondente. Tendo em vista que o valor a ser liberado deixou de ser incontroverso em razão das ressalvas lançadas pelo credor, torno sem efeito a determinação de liberação do valor líquido antes do trânsito em julgado da decisão de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-109000-93.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1090/2008-019-10-00.1

Reclamante	Lucileide Martins dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Creche Comunitária Anjo da Guarda
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

"Vistos os autos.Verifico que a execução já encontra-se garantida, com o bloqueio realizado via convênio BACENJUD à fl.103 e com o pagamento da arrematação à fl. 119.

Homologo a arrematação, valendo o documento expedido pelo leiloeiro como auto de arrematação.

Intimem-se as partes para os prazos e fins legais.Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se mandado de entrega do bem.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-113000-10.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1130/2006-019-10-00.3

Consignante	Meat Beff Comercial de Carnes Ltda. (Maria Aparecido Pereira)
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Consignado	João Batista da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos os autos.Por intermédio do petítório de fls. 312, ao argumento de que a executada teve a falência decretada, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da devedora.Uma vez declarada a falência, necessária se faz a expedição da certidão (declaração de crédito) para que o exequente proceda a sua regular habilitação junto ao Juízo Universal. Diante disso, expeça-se a certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Universal, intimando o exequente ao recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. De outro lado, constato que a executada realizou depósito recursal nos presentes autos às fls. 276.A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no conflito de competência entre a 66ª Vara do Trabalho de São Paulo e o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível de São Paulo, consagra o seguinte entendimento: "EMENTA.CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA" (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 101.477 - SP 2008/0270417-3. RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA. Brasília, 09 de dezembro de 2009 - data do julgamento).Expeça-se ofício à Vara de Falência e Concordatas do Distrito Federal, para esclarecimento acerca da atual situação do processo 2007.01.1.121002-3, no qual foi decretada a Falência de MEAT & MILK TRANSPORTES REFRIGERADOS LTDA. EPP (CNPJ 03799716/0001-99), bem como para informar acerca do interesse na transferência do valor a título de depósito recursal, remetendo-lhe cópia da guia de fl. 276.No que tange ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica, a decretação da falência revela que o patrimônio da executada não é suficiente para garantir o pagamento de parcelas de natureza alimentar, tais como os decorrentes de ações trabalhistas.A impossibilidade de que a liquidação dos ativos da ré represente satisfação integral de seus débitos indica a necessidade de outras providências executórias, inclusive a desconsideração da personalidade jurídica da executada.Obviamente, providências dessa ordem não se inscrevem na competência do Juízo da insolvência, o que impossibilita a remessa dos autos àquele Juízo. Os contratos sociais de fls. 06/10 aponta como representantes legais da

executada os senhores MARCELO PEREIRA FURTADO, MARIA APARECIDA PEREIRA e MARINALVA DIAS DE ALMEIDA.Tais pessoas efetivamente exerceram a administração da sociedade, sendo portanto legítimas representantes da executada.A impossibilidade de constrição de bens em face da devedora apontada no título executivo autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da ré, para que a presente execução passe a alcançar também o patrimônio dos sócios que a compõem.De fato, a pessoa jurídica não existe, senão como ficção jurídica criada pelo direito, resguardada, por óbvio, mas apenas na medida em que sua criação e seu funcionamento se ajustem às demais regras do ordenamento jurídico.

Diante dessa constatação, engendrou-se a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, construção originariamente doutrinária e jurisprudencial, fundada na interpretação do disposto no art. 596 do CPC, atualmente consagrada em dispositivos legais expressos nos art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 50 do Código Civil de 2002, aplicável justamente nas circunstâncias em que a atuação da pessoa jurídica importa injustificável gravame para outrem - como é o caso, na execução dos créditos trabalhistas reconhecidamente devidos, por sentença judicial, cuja satisfação, perante a empresa que os contraiu, não se mostra viável.Diante disso, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para que seus sócios, acima identificados, passem a integrar o pólo passivo da presente execução. Observe a Secretaria, que deverá proceder às devidas anotações nos registros dos autos.Citem-se os referidos representantes, para pagar o valor atualizado do débito, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo sem pagamento, os convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD deverão ser utilizados.Por fim, tendo em vista que será expedida certidão de crédito em favor do exequente, no valor atualizado de seu crédito, determino que se oficie àquele MM. Vara Cível de Falências e Concordatas do Distrito Federal, enviando-lhe cópia desta decisão, e imponho desde já ao autor o dever de informar, neste feito, eventual recebimento de valores naquele Juízo, sob pena de configuração de litigância de má-fé.Imprimo força de ofício ao presente despacho, o qual deverá ser remetido à Vara de Falências e Concordatas do DF, com cópia do documento de fl. 261.Brasília, 08 de junho de 2010. Publique-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARESferidos representantes, para pagar o valor atualizado do débito, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo sem pagamento, os convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD deverão ser utilizados.Por fim, tendo em vista que será expedida certidão de crédito em favor do exequente, no valor atualizado de seu crédito, determino que se oficie àquele MM. Vara Cível de Falências e Concordatas do Distrito Federal, enviando-lhe cópia desta decisão, e imponho desde já ao autor o dever de informar, neste feito, eventual recebimento de valores naquele Juízo, sob pena de configuração de litigância de má-fé.Imprimo força de ofício ao presente despacho, o qual deverá ser remetido à Vara de Falências e Concordatas do DF, com cópia do documento de fl. 261.Brasília, 08 de junho de 2010. Publique-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-115300-37.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1153/2009-019-10-00.0

Reclamante	Luana Barros de Oliveira
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda - em recuperação judicial
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

"Vistos os autos.A executada às fls. 112/120 argumenta sobre a impossibilidade de execução de sentença trabalhista em face da recuperação judicial da empresa, aduz que não está impedida de dispor de qualquer quantia em face de algum credor, alega que há novação de dívida e ao final requer, a suspensão do andamento processual desse feito até o cumprimento da obrigação constante do plano de recuperação judicial, bem como requer a expedição de certidão em favor da exequente para habilitação retardatária no Juízo Falimentar.Intimada a se manifestar sobre as alegações da executada, a exequente à fl. 134, requereu a emissão de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo de Falência, nos termos da Lei nº: 11.101/2005, arts. 19 e 6º, § 2º.Pois bem.A análise por este Juízo, do pedido de novação dos créditos, de expedição dos autos ao Juízo Falimentar, bem como da emissão de certidão de crédito, resta prejudicada nesse momento, em face da ausência da aprovação do plano de recuperação judicial pelo Juízo Falimentar.

Dessa forma, Intime-se a executada, para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o plano de recuperação judicial apresentado ao Juízo Falimentar, e por esse aprovado.Publicue-se".

Despacho

Processo Nº RT-119200-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1192/2009-019-10-00.8

Reclamante	Jose Iran Brasil Duarte
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fl. 317. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda, além das custas processuais e honorários advocatícios, observado o espelho de cálculo de fl. 290, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04862507-3 (fl. 253).

2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-136100-86.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1361/2009-019-10-00.0

Reclamante	Nelson Pereira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Lourival Fernandes de Lima ME
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 62, item 03: "devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-139300-04.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1393/2009-019-10-00.5

Reclamante	Fernando Pereira de Andrade
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

DESPACHO DE FL. 77: " Em face à disposição contida no caput do art. 245 do Provimento-Geral Consolidado deste Egrégio 10º Regional, o deferimento da pretensão abaixo veiculada FICA CONDICIONADO à apresentação de cópia da matrícula dos

imóveis cuja penhora ora se requer, pelo que CONFIRO à credora 10 (dez) dias de prazo para o respectivo fim, mantidas as mesmas cominações da determinação de fl. 74. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-145600-79.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1456/2009-019-10-00.3

Reclamante	Edileuza Pereira Lima
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

DESPACHO DE FL. 159: "A certidão ora solicitada já foi expedida pelo Juízo, em deferimento ao pleito veiculado à fl. 145, a qual foi regularmente levantada pelo patrono ré, conforme atesto lançado à fl. 149, não havendo nenhuma necessidade de reiteração do respectivo ato, até porque prejudicada a pretensão. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-154700-58.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1547/2009-019-10-00.9

Reclamante	Eugênio Barbosa Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda

DESPACHO DE FL. 89: "Em face à disposição contida no caput do art. 245 do Provimento-Geral Consolidado deste Egrégio 10º Regional, o deferimento da pretensão abaixo veiculada FICA CONDICIONADO à apresentação de cópia da matrícula dos imóveis cuja penhora ora se requer, pelo que CONFIRO à credora 10 (dez) dias de prazo para o respectivo fim, mantidas as mesmas cominações da determinação de fl. 74. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-154900-65.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1549/2009-019-10-00.8

Reclamante	Danilo Vieira Barbosa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Despacho de fls. 157 "Vistos os autos. Considerando que infrutíferos os atos executórios até então realizados pelo Juízo, DETERMINO a intimação do credor para no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios precisos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-163300-68.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1633/2009-019-10-00.1

Reclamante	Suely Regina Flores Matos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

"Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para ratificação ou retificação dos cálculos, observando-se às alegações de fls. 230/232 e fl. 237. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-164400-58.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1644/2009-019-10-00.1

Reclamante Sidney Ribeiro Dinau
Advogado JOSE FRANCISCO GOMES D AVILA
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo autor (peça registrada sob nº 1.792.020). Assim sendo, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-166900-97.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1669/2009-019-10-00.5

Reclamante Olávio de Oliveira Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

ATA DE FL. 245: "Tendo em vista que o laudo pericial foi entregue apenas na data de ontem, devolvo o prazo de 5 dias para manifestação do laudo, sendo de forma sucessiva, primeiro o autor e, depois, o reclamado, a contar da publicação. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 30/06/2010, às 14h e 58min, facultado o comparecimento das partes e seus procuradores. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via publicação. Audiência encerrada às 15h33min. Nada mais." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-180500-88.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1805/2009-019-10-00.7

Reclamante Ricardo de Brito Ayrão
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Montana Soluções corporativas Ltda
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Despacho de fls. 108 "Vistos os autos. Considerando que infrutíferos os atos executórios até então realizados pelo Juízo, DETERMINO a intimação do credor para no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios precisos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-189200-53.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1892/2009-019-10-00.2

Reclamante José Bezerra Chaves
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

Reclamado A F Comércio de Bebidas Ltda - nome fantasia Distribuidora de Bebidas Lago Sul
Advogado LEANDRO CHIARI ROCHA

DESPACHO DE FL. 90, in fine: "devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o para o respectivo recebimento em 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-194800-55.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1948/2009-019-10-00.9

Reclamante Brademir Wolff da Silva
Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 1234/1238".

Despacho

Processo Nº RT-194900-10.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1949/2009-019-10-00.3

Reclamante Elber Gomes de Almeida
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA
Reclamado Montana Planejamento e Serviços Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado União Federal (Instituto Brasileiro de Informação e Tecnologia - IBICT)

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela 2ª ré (peça registrada sob nº 0005738). Assim sendo, intimem-se o autor e a 1ª reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo reclamante, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 133." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-204700-62.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2047/2009-019-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Engefort Construtora Ltda.
Advogado IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela ré (peça registrada sob nº 1.791.812). Assim sendo, intime-se o autor, via DEJT para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo RO, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-566-39.2010.5.10.0019

Reclamante Eziel Batista Cortes

Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Erika Barbosa da Fonseca- Me (Cavalcante Construtora)
Reclamado	Propiso Incorporacoes e Participacoes Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Erika Barbosa da Fonseca-Me (Cavalcante Construtora), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/06/2010 às 14h56min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-188700-84.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1887/2009-019-10-00.0

Reclamante	Ailton Siqueira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito, fls. 95/105: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante AILTON SIQUEIRA DA SILVA, em face das reclamadas MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: salários relativos aos meses de maio, junho e aos vinte e seis dias trabalhados no mês de julho/2009; tickets-refeição e vales-transporte do período de 1º/05 a 26/07/2009, nos valores incontroversos indicados na inicial; 04/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 04/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 20% do montante do FGTS referente ao pacto (abrangidos os depósitos incidentes sobre salários retidos, saldo salarial e décimo terceiro proporcional). Do valor da indenização de FGTS apurado em liquidação, será deduzido o importe de R\$32,12, que a inicial noticia já ter sido pago ao mesmo título; entregar ao autor as guias para levantamento dos depósitos de FGTS devidos no curso do pacto, desde logo impondo à demandada a obrigação

de indenizar os depósitos faltantes. Caso a demandada não cumpra a obrigação ora imposta, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, fica desde logo determinada a expedição de alvará para autorizar a movimentação da conta vinculada, devendo o autor comprovar o valor levantado, a fim de permitir a apuração dos valores eventualmente ainda devidos; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de décimo terceiro, férias proporcionais acrescidas de um terço e indenização de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; e a multa prevista no § 8º do art. 477 consolidado; pagar a multa prevista na cláusula 22ª da CCT (fl. 23), no importe de 0,2% do valor devido a título das parcelas diretamente derivadas da ruptura contratual (férias proporcionais + 1/3 e décimo terceiro proporcionais), por dia de atraso no pagamento desses importes, a contar de 06/07/2008, e limitada ao valor de uma remuneração do reclamante recolher à conta vinculada do autor os valores mensais de FGTS não depositados no curso do pacto, conforme se apurar em liquidação; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no curso de todo o vínculo de emprego, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar honorários assistenciais, no importe equivalente a 10% do valor da condenação, conforme se apurar na liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes". MAIS AINDA, intime-se a primeira ré sobre o teor do despacho de fl. 120, a seguir transcrito: "Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo INCRA. Intimem-se o reclamante por intermédio de seu procurador e a primeira reclamada via edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário. Ultimadas as providências supra e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do

Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, JUNHO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-251-08.2010.5.10.0020

Reclamante	Daniel Brandao de Carvalho
Advogado	RAFAEL ALVES PORTO
Reclamado	Comunidade Editora Ltda

Designo o dia 30/09/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-511-85.2010.5.10.0020

Impetrante	Sindicato Empreg Comerciohotelero Similares Sao Paulo
Advogado	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS
Aut. Coatora	Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas de Osasco e Regiao - Simosasco
Advogado	HENRIQUE RESENDE DE SOUZA

Às Partes, Despacho de fls.392/394. Portanto, não vislumbro direito líquido e certo do impetrante, pelo que denego a segurança.

Esses são os fundamentos pelos quais DENEGO a segurança requerida pelo impetrante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,

APART-HOTÉIS, LANCHONETES, SORVETERIAS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, BARES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, FAST-FOODS e ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO e REGIÃO - SINTHORESP, em desfavor do SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.000,00 - fl. 18), nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decism.

Intime-se o impetrante.

Intime-se o litisconsorte (pela via postal no endereço fornecido às fls. 254).

Dê-se ciência à autoridade dita coatora (impetrado), por mandado.

Decorrido o prazo recursal e pagas as custas, arquivem-se os autos.

Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-657-29.2010.5.10.0020

Reclamante	Adailton Alves Araujo Amorim
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal

Ao Autor, desp. de fl.15/16. Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de tutela antecipada, para determinar a liberação da apólice do seguro garantia para posterior bloqueio judicial, como meio de assegurar o pagamento salarial referente aos meses de março, abril e maio de 2009...

1-Designo o dia 14/09/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo

supra, a ser realizada na Sala de Audiência da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Avenida W/3 Norte, Qd. 513, Blocos "b" e "C". Lotes 2/3, 3º Andar, Salas 329, nesta. 2-Intime-se o autor por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição, apresentar o n.º da CTPS, do RG, do CPF, e do PIS, nos termos do Provimento nº5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

3)Notifique-se as rés, sendo a 2ª POR MANDADO, ...4)A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. 5-As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15(quinze)

dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sene qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-714-47.2010.5.10.0020

Reclamante	Gildecy Ribeiro da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Doce Pão

Designo o dia 26/08/10, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-717-02.2010.5.10.0020

Reclamante Adriana Pereira dos Santos
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado BADF Entregas Rápidas Ltda - Me

Designo o dia 30/08/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-720-54.2010.5.10.0020

Reclamante João Manuel de Albuquerque
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Rocha Lemos Silva Ltda - Epp
Reclamado Valor Empreendimentos Ltda.

Designo o dia 31/08/10, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-721-39.2010.5.10.0020

Reclamante Igor Christovam Ramos
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Empresa JPS Participação e Entretenimento Ltda

Designo o dia 30/08/10, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição

na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-723-09.2010.5.10.0020

Reclamante Roney Soares de Jesus
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Hydros Irrigação e Drenagem Ltda.

Designo o dia 31/08/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-724-91.2010.5.10.0020

Reclamante Rubens Ferreira da Silva Junior
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Reclamado Governo do Distrito Federal

Designo o dia 27/09/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-725-76.2010.5.10.0020

Reclamante GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES
Reclamado Rodrigo Mendes de Oliveira

Designo o dia 28/07/10, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O

autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-726-61.2010.5.10.0020

Reclamante	Marcelo Ferreira do Nascimento
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Antônio Carlos Branco
Reclamado	Correio Braziliense

Designo o dia 31/08/10, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-727-46.2010.5.10.0020

Reclamante	Jociana da Silva Mendes
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda (Grupo Centauro Esporte)
Reclamado	Sbttec Comércio de Produtos Esportivos Ltda.

Designo o dia 28/09/10, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-728-31.2010.5.10.0020

Reclamante	José Alves Campos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários S. A.

Designo o dia 29/09/10, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-729-16.2010.5.10.0020

Reclamante	José Jorge de Oliveira
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda

Designo o dia 28/09/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-730-98.2010.5.10.0020

Reclamante	Emerson Alves da Silva
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda. - Me

Designo o dia 28/09/10, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-731-83.2010.5.10.0020

Reclamante	Glaucivania Vieira da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Diref- Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

Designo o dia 29/09/10, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-733-53.2010.5.10.0020

Reclamante	Cintia Pereira de Paula
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Designo o dia 01/09/10, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-734-38.2010.5.10.0020

Reclamante	Carlos Alberto Reis Gomes
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Designo o dia 29/09/10, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-735-23.2010.5.10.0020

Reclamante	Pedro Moreira da Silva
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Designo o dia 01/09/10, às 13:35 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-737-90.2010.5.10.0020

Reclamante	Katia Vieira Inácio
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado	Drogaria Distrital do Lago Ltda

Designo o dia 30/09/10, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-738-75.2010.5.10.0020

Reclamante	Marcos Antonio Pereira de Castro
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério das Relações Exteriores

Designo o dia 01/09/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-739-60.2010.5.10.0020

Reclamante	Márcio dos Santos Camilo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A

Designo o dia 30/09/10, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-740-45.2010.5.10.0020

Reclamante	Nildete Alves da Silva
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Sindicato do Empregados em Serviços de Saúde de Brasília DF (Sindsaúde)

Designo o dia 29/09/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-741-30.2010.5.10.0020

Reclamante	Débora Gebrim de Oliveira Lopes
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Indefiro o pedido liminar pretendido, por desfundamentado.
Designo o dia 04/10/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-742-15.2010.5.10.0020

Reclamante	Tatiana Alves e Silva
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR

Reclamado Banco Santander Banespa S.A.

Designo o dia 30/09/10, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-744-82.2010.5.10.0020

Consignante	CAENGE S/A - Construção, Administração e Engenharia
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Consignado	Mirmilon Moraes Bruenk da Silva

Designo o dia 30/06/10, a fim de que a parte consignante faça o depósito pretendido, sob as penas da lei, sendo que na hipótese de omissão patronal, devem vir os autos conclusos imediatamente.
Efetuado o depósito, o consignado, querendo, deverá vir levantá-lo, dando à consignante quitação pelos termos da inicial. Havendo recusa quanto ao recebimento da importância depositada, fica desde já designado para audiência o dia 01/09/10, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, decorrente de ação de consignação em pagamento proposta pela reclamante, a ser realizada na Sala de Audiência da Eg. 20ª VT de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332, nesta, a fim de que o consignado ofereça sua contestação, preferencialmente por meio de advogado, mantidas as cominações do art.897 do CPC.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1900-76.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-19/2008-020-10-00.1

Reclamante	Weber Cordeiro Braga
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Ao Embargado, desp. de fl.719, J.Intime-se o embargado para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-2300-32.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-23/2004-020-10-00.6

Reclamante	JEFERSON PEREIRA DA SILVA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

Reclamado LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Às Partes, dep. de fl. 336, Considerando-se os saldos das contas de fls. 256 e 289, bem como a atualização de cálculos de fls. 334/335, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 58,70 (cota parte do empregado - no código 1708), R\$ 176,54 (cota parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 44,53 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas do art. 789- A da CLT, inciso II, "a", no importe de R\$ 11,06;

3) autentique-se guia ao exequente, no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$ 2.434,30;

4) autentique-se guia ao patrono do exequente, no importe de R\$ 373,95, referente aos honorários assistenciais;

5) autentique-se guia ao executado no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as.

As liberações determinadas nos itens 3, 4 e 5 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Encaminhe-se ao banco uma via original deste despacho, bem como cópias dos depósitos de fls. 256 e 289.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art. 794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-16300-76.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-163/2000-020-10-00.0

Reclamante EVELYN OLIVEIRA PENA CAVALCANTE
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

A Ré, dep. de fl. 481, Nada a deferir quanto aos pleitos da ré de fls. 463, reiterado às fls. 468 e fls. 472 tendo em vista o despacho de fls. 458, o qual mantenho. Ressalto que a ré deduz pretensão contra fato incontroverso, extrapolando os limites razoáveis dentro da conduta processual. Advirto a ré que, em persistir tal conduta temerária, atrairá para si as cominações insertas no Art. 18 do CPC, com aplicação das penalidades legais. Intime-se a ré.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-18900-26.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-189/2007-020-10-00.5

Reclamante Raimundo Nonato de Oliveira Santos
Advogado ANA PAULA BEZERRA CARVALHO

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

As Partes, Desp. de fl. 167.

Considerando-se os saldos das contas de fls. 164/165, determino:

1) autentique-se guia ao autor, no valor do saldo total da conta de fls. 164, zerando-a;

2) autentique-se guia à ré, no valor do saldo total da conta de fls. 165, zerando-a.

As liberações determinadas nos itens 1 e 2 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Encaminhe-se ao banco uma via original deste despacho, bem como cópias dos depósitos de fls. 164/165.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Ultimadas as providências acima e decorrido o prazo, oficie-se à Presidência do Egrégio TRT - 10ª Região comunicando a efetivação do pagamento aos credores e arquivem-se os autos, com baixa.

Data Supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Analista Judiciário

Considerando-se os saldos das contas de fls. 164/165, determino:

1) autentique-se guia ao autor, no valor do saldo total da conta de fls. 164, zerando-a;

2) autentique-se guia à ré, no valor do saldo total da conta de fls. 165, zerando-a.

As liberações determinadas nos itens 1 e 2 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Encaminhe-se ao banco uma via original deste despacho, bem como cópias dos depósitos de fls. 164/165.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Ultimadas as providências acima e decorrido o prazo, oficie-se à Presidência do Egrégio TRT - 10ª Região comunicando a efetivação do pagamento aos credores e arquivem-se os autos, com baixa.

Data Supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Despacho

Processo Nº RT-21300-47.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-213/2006-020-10-00.5

Reclamante Samuel Magalhães Cardoso
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado Guarabras Distribuidoras de Bebidas e Alimentos Ltda
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

A Ré, dep. de fl. 487, Os recolhimentos apresentados às fls. 476/485

não comprovam as contribuições previdenciárias,que devem ser efetuadas através de GPS.Ademais,aqueles comprovantes indicam códigos diversos,dos quais não se pode presumir sua origem. Intime-se a ré para,em 05 dias,comprovar o alegado às fls.475,sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-22800-46.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-228/2009-020-10-00.6

Reclamante	Ricardo Brito Fonseca
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio Edifício Cine Teatro Venancio Junior
Advogado	VANAI R RODRIGUES DE CARVALHO

As Partes,desp.de fl.186, Considerando-se o saldo da conta de fls. 180, determino:

1) quitem-se as Custas do art. 789- A da CLT, inciso II, "a" , no importe de R\$ 11,06;

2) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 993,74 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909), R\$ 261,99 (Terceiros - no código 2917) e o saldo remanescente para a cota-parte do empregado - no código 1708, zerando-se a conta.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Encaminhe-se ao banco uma via original deste despacho, bem como cópia do depósito de fls. 180.

Intimem-se as partes.

Após ultimadas as providências acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-39600-43.1995.5.10.0020

Processo Nº RT-396/1995-020-10-00.5

Reclamante	AMIR MIGUEL DE SOUZA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	GOES COHABITA CONSTRUÇOES S/A GRUPO GOES COA BITA
Advogado	ISMAR LOBAO VIEIRA

Ao Requerente,desp.de fl.460, J.Defiro a vista aqui requerida,por 5 dias.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-88500-66.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-885/2009-020-10-00.3

Reclamante	Kleiton Alves Ribeiro
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Papelaria e Informática Classic Ltda. - ME
Advogado	CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO

Ao Exeq.desp.de fl.291,V.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial as fls.267/289,rfixando a execução em R\$13.201,18,sem prejuízo de futuras atualizações...

Expeça a Secretaria o Mandado Citatório,nos termos do art.880 da

CLT...Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-90800-79.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-908/2001-020-10-00.2

Reclamante	PAULO ROBERTO LOMBRA RIBEIRO
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	SIEMENS LIMITADA
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado	ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR

Analista Judiciário

Considerando-se os saldos das contas de fls. 164/165, determino:

1) autentique-se guia ao autor, no valor do saldo total da conta de fls. 164, zerando-a;

2) autentique-se guia à ré, no valor do saldo total da conta de fls. 165, zerando-a.

As liberações determinadas nos itens 1 e 2 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Encaminhe-se ao banco uma via original deste despacho, bem como cópias dos depósitos de fls. 164/165.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Ultimadas as providências acima e decorrido o prazo, oficie-se à Presidência do Egrégio TRT - 10ª Região comunicando a efetivação do pagamento aos credores e arquivem-se os autos, com baixa.

Data Supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Despacho

Processo Nº RT-93100-58.1994.5.10.0020

Processo Nº RT-931/1994-020-10-00.7

Reclamante	Espólio de Inocêncio Joaquim dos Santos(Na pessoa da Invent. Raimunda L. Santos)
Advogado	ANTONIO MATOS
Reclamado	José Ferraz (Sócio da executada Serramar Serraria de Mármore e Granito Ltda)
Advogado	JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	JANE MARIA DO VALE

A Ré,desp.de fl.675,J.Defiro a certidão aqui requerida.Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-109700-66.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1097/2008-020-10-00.3

Reclamante	Clemilson Barbosa Amaral
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Clube Sociedade Vizinhaça NR 01
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Considerando-se os saldos das contas de fls. 186/187 e 194, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 276,25 (cota parte do empregado - no código 1708), R\$ 830,64 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 209,45 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 126,96, bem como o imposto de renda a cargo do autor, no importe de R\$ 370,85 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 4.012,71 em 31/07/2009);

3) autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as, devendo a liberação ser efetuada somente em nome do procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Encaminhe-se ao banco uma via original deste despacho, bem como cópias dos depósitos de fls. 186/187 e 194.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Despacho

Processo Nº RT-110400-18.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-1104/2003-020-10-00.2

Reclamante	MARCIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

A Autora, desp. de fl. 696, J. Intime-se a autora, para querendo observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões.

Despacho

Processo Nº RT-126300-31.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1263/2009-020-10-00.2

Reclamante	Manoel Alves da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

A Exeq. desp. de fl. 451, V. Homoog os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 439/450, fixando a execução em R\$10.439,33, sem prejuízo de futuras atualizações...

Expça a Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art. 880 da CLT... Intime-se o(a) exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-128000-13.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1280/2007-020-10-00.8

Reclamante	Letícia Queiroz Nunes de Miranda
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ELIANE PEREIRA DOS REIS

A Ré, desp. de fl. 230, J. Manifeste-se a ré em 5 dias sobre a

promoção da Contadoria de fls. 222. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-132700-61.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1327/2009-020-10-00.5

Reclamante	Fabia Costa de Araújo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

A Exeq. desp. de fl. 28, J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação em 5 dias, do teor da promoção da Contadoria, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-183200-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1832/2009-020-10-00.0

Reclamante	Yara da Silva Zaranza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.
Reclamado	ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO

A Autora, desp. de fl. 371, Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo

aos embargos de declaração opostos pelo 2º réu, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº. 142). Destarte, dê-se vista a autora dos embargos de declaração opostos pelo autor. Prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-202600-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2026/2009-020-10-00.9

Reclamante	Marcelo Ferreira de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Topline Viagens e Turismo

As Partes, desp. de fl. 24/25. "...III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: horas extras

(natureza salarial); aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); férias proporcionais acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário (natureza salarial); depósitos de FGTS acrescido de 40%, multa do art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória). Condene ainda a reclamada a proceder a baixa na CTPS.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 155,00 (2% de R\$ 7.714,00, arbitrado). Intimem-se as partes. "Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-212300-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2123/2009-020-10-00.1

Reclamante	Lourisvan Fernandes Santiago
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

As Rés, desp. de fls. 322, J. Intimem-se as rés para

querendo,observado

o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-213300-69.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2133/2009-020-10-00.7

Reclamante	Elisangela Maria de Jesus
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

A Ré, desp. de fls.134, J.Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Edital

Edital

Processo Nº RT-84800-53.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-848/2007-020-10-00.3

Reclamante	Waltércio Oliveira Ramos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Marcelo Moura de Freitas

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE PRAÇA

Fieis Depositários:HAGTON VINICIUS BELCHIOR E FERNANDO ANTÔNIO FORMIM BORGES

Data da 1ª praça: 30/06/2010, às 13:45 horas

Data da 2ª praça: 30/06/2010, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2010.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

-5(CINCO) COMPUTADORES COM WINDOWS XP, HD DE 80 GB, COM MOUSE 1GB DE MEMÓRIA COMPLETOS, COM MOUSE, TECLADO E TODOS ACESSÓRIOS EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$400,00 CADA, TOTALIZANDO R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS)-4 MONITORES LCD SANSUNG 17" E 02 MONITOR PHILIPS 17, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$400,00 CADA, TOTALIZANDO R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS). -07 MONITORES LCD 17" LG WINDESCREN, EM ÓTIMO ESTADO DE

USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$500,00 CADA, TOTALIZANDO R\$3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$7.500,00(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). 01-CONSOLE EM MDF, NA COR PALHA, COM 02(DUAS) GAVETAS MEDIDAS: 2Mx 0,46M PROFUNDIDADE, SENDO CADA GAVETA DE 013M, AVALIADO EM R\$800,00(OITOCENTOS REAIS), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01-MESA AUXILIAR EM MDF, NA COR PALHA MEDINDO 1M DE CUMPRIMENTO X 0,50M PROFUNDIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$200,00(DUZENTOS REAIS); 01-UM GAVETEIRO DE RODINHAS COM 4(QUATRO) GAVETAS, EM MDF NA COR PALHA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$300,00(TREZENTOS REAIS); 01-ARMARIO COM 2(DUAS) PORTAS E 2(DUAS) PRATELEIRAS INTERNAS, EM MDF NA COR AMARELO CLARO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$180,00(CENTO E OITENTA REAIS); 01(UMA) MESA EM "L", MODELO ESTAÇÃO DE TRABALHO, MEDINDO UM BRAÇO 1,22M X 0,72M E OUTRO 1,63X0,70M, MATERIAL MDF NA COR AMARELO CLARO, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADA EM R\$200,00(DUZENTOS REAIS); 2(DUAS) CADEIRAS GIRATÓRIAS, SEM BRAÇO, COM RODINHAS EM TECIDO POLIESTER PRETO, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADOS CADA UMA EM R\$50,00(CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$100,00(CEM REAIS); 01-UMA CADEIRA GIRATÓRIA, COM BRAÇO, COM RODINHAS, EM TECIDO POLIESTER PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$100,00(CEM REAIS); 01-UM COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR SAMSUNG TELA LCD 17", CPU WISE COM LEITOR DE CD, TECLADO E MOUSE ÓPTICO COM 2 CAIXAS DE SOM, TUDO NAS CORES PRATA COM PRETO HD 80GB 512MB MEMORIA RAM PROCESSADOR SENTRA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP, AVALIADO EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS); 01-(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR LG 15" PRATA COM CINZA CPU WISE COM LEITOR E GRAVADORA DE CD, COR PRETA, TECLADO BEGE, 2 CAIXAS DE SOM E MOUSE ÓPTICO, HD BO E 512 MB MEMÓRIA, RAM, PROCESSADOR SENTRA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP, AVALIADO EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS); 01(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR SAMSUNG 17" CPU WISE COM LEITOR DE CD TECLADO PRETO, MOUSE ÓPTICO BRANCO, COM 2 CAIXAS DE SOM HD 80 GB E 512MB DE MEMÓRIA RAM, PROCESSADOR SENTRA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP, AVALIADO EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS); 01(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR DELL 15", TECLADO DELL PRETO, CPU COR PRETA, MOUSE ÓPTICO DELL PRETO, COM CAIXAS DE SOM INTEGRADAS NA CPU, COM LEITOR DE CD, HD 80 GB, 512MB MEMÓRIA RAM, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS VISTA, AVALIADO EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS); 01-COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR LG 17" PRETO COM PRATA, TECLADO E MOUSE BEGES, CPU WISE PRETA, COM 2 CAIXAS DE SOM HD 80 GB E 512 MB MEMÓRIA RAM, PROCESSADOR SENTRA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP, AVALIADO EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS); 01(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR LG 17" PRETO, TECLADO MULTILASER PRETO, CPU WISE PRETA, MOUSE ÓPTICO, LEITORA DE CD, HD 80 GB, 512MB MEMÓRIA RAM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP, AVALIADO EM 500,00(QUINHENTOS REAIS); 01(UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR SAMSUNG 17" COR GRAFITE COM

PRETO TECLADO MULTILASER E MOUSE LEADERSHIP, CPU WISE PRETO COM PRATA, COM LEITOR DE CD, HD 80 GB, 512 MB MEMÓRIA RAM, PROCESSADOR SENTRA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP, AVALIADO EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS); -01COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR SAMSUNG 17", COR PRETO, TECLADO E MOUSE PRETO, CPU WISE PRETA, COM LEITOR DE CD HD 80 GB, 512 MB MEMÓRIA RAM, PROCESSADOR SENTRA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP, AVALIADO EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS); 01(UMA)IMPRESSORA JATO DE TINTA HP DESKJET MODELO 9800, COR PRETO COM PRATA, AVALIADA EM R\$200,00(DUZENTOS REAIS); 01(UM)GAVETEIRO IDÊNTICO AO 3º BEM DESCRITO(1ª FOLHA DO AUTO DE PENHORA) COM RODINHAS, 4(QUATRO)GAVETAS, EM MDF NA COR PALHA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$300,00(TREZENTOS REAIS); 03(TRÊS)MESAS IGUAIS AO 4º BEM DESCRITO(1ª FOLHA DO AUTO DE PENHORA), 03-MESAS EM "L" MODELO ESTAÇÃO DE TRABALHO MEDINDO UM BRAÇO 1,22 M X 0,72M E OUTRO BRAÇO 1,63MX0,70M, MATERIAL MDF NA COR AMARELO CLARO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA MESA EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS); 01(UM) ARQUIVO COM 4(QUATRO)GAVETAS, EM MDF NA COR PALHA, MEDINDO 1,30X0,45M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS); OBS: TODOS OS 08(OITO)COMPUTADORES PENHORADOS, BEM COMO A IMPRESSORA, ESTÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.280,00(OITO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

OBS: OS VALOR DA PENHORA DE FLS.65 E OS VALORES DAS FLS.150/154, PERFAZ UM TOTAL DE R\$15.780,00(QUINZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Total da avaliação: R\$ 40,00 (quarenta mil reais).

Edital

Processo Nº RT-93300-50.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-933/2003-020-10-00.8

Reclamante	FLORENCIO PEREIRA DE MENESES
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	PISO LASER LTDA
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PISO LASER LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Custas do Processo: 119,58 (100,0%)

Total Geral: 119,58

Atualizado: 31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA

COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-113000-02.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1130/2009-020-10-00.6

Reclamante	Genival Batista da Silva
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Conservo Brasília Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.64/65 a seguir transcrita: "...III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: horas extras(natureza salarial); aviso prévio indenizado(natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial); depósitos do FGTS acrescido de 40%, multa do art.477 e 467 da CLT(natureza indenizatória). Determino a retenção do IRPF e recolhimentos das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En.200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$996,00(2% de R\$49.800,00, arbitrado). Intimem-se as partes. Brasília, 19.05.2010. Rogerio Neiva Pinheiro, Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-215400-94.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2154/2009-020-10-00.2

Reclamante	Jerri Godinho de Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA
COSTA DE GÓES NOGUEIRA.
Brasília/DF 10, JUNHO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-135-96.2010.5.10.0021

Reclamante	Débora Vieira Silva
Advogado	DIOGO JATOBÁ NUNES
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal (fls. 69/87).
Vista ao reclamante para contrarrazões, prazo legal.
Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-142-88.2010.5.10.0021

Reclamante	Lindomar Clarintino de Azevedo
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.759,78 Atualizado até: 30/06/2010
Liq. Exequente.....: 3.270,48
INSS Reclamante....: 88,14
INSS Reclamado.....: 220,28
INSS Terceiros.....: 63,88
INSS SAT.....: 33,04
Custas do Processo: 67,17
Custas Art.789.....: 16,79

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.
BRASÍLIA, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-471-03.2010.5.10.0021

Reclamante	Laurizaldo Soares Roque
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-501-38.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilson Veríssimo Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ultralimpo Serviço de Locação de Mão-de-Obra Empresarial Ltda.
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por ULTRALIMPO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EMPRESARIAL LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-508-30.2010.5.10.0021

Reclamante	Iracy de Souza Lima
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Rosilda de Freitas

Às 08h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes. Assiste a presente audiência a acadêmica de Direito da UCB: Isaura Costa Luna.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$73,04, calculadas sobre R\$3.652,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Audiência encerrada às 09h03min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-792-38.2010.5.10.0021

Reclamante	Cleonice Gonçalves dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Integração Alimentos Ltda (Frango Bomgosto)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2010 às 9h30min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por Mandado.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-793-23.2010.5.10.0021

Reclamante	Marlene Ferreira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/08/2010 às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-794-08.2010.5.10.0021

Reclamante	Eliomar Evangelista de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2010 às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-796-75.2010.5.10.0021

Reclamante	Francisco Gonçalo da Costa
Advogado	LEANDRO BRAGA CHAGAS
Reclamado	Viação Planeta Ltda.

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/08/2010 às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C",

da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-797-60.2010.5.10.0021

Reclamante	Thereza Maria de Araujo Gomes
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil SA

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2010 às 8h40min.

Intimem-se os(a) reclamantes por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-798-45.2010.5.10.0021

Reclamante	Renato Franco Leal
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Salua Bittar

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010 às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C",

da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-799-30.2010.5.10.0021

Reclamante	Antônio de Sousa Ramos
------------	------------------------

Advogado

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS

Reclamado

Francisco das Chagas Melo da Silva
Instalação Elétrica e Hidráulica -
Empresário Individual

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010 às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C",

da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-800-15.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcio Almeida da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/07/2010 às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C",

da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT
(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-801-97.2010.5.10.0021

Reclamante	Rossano Boeing Santos
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil SA

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Inclua-se o feito na pauta do dia 27/07/2010 às 8h45min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-802-82.2010.5.10.0021

Reclamante	Paulo César de Lima
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	Smaff Import Veículos Ltda

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010 às 9h50min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-803-67.2010.5.10.0021

Reclamante	Wilson Roberto Bayer
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2010 às 8h40min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-805-37.2010.5.10.0021

Reclamante	Patrese Renan Ximendes Vieira
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Admkt Administração e Marketing (Eschola.Com)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 26/07/2010 às 8h45min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-806-22.2010.5.10.0021

Reclamante	Scarlett O Hara Diniz Soares
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda.

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010 às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852,"C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-32800-05.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-328/2009-021-10-00.9

Reclamante	Marcelo da Costa Arruda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

A instrução foi encerrada, sob protestos da patrona do Reclamante, quanto ao indeferimento do pedido de realização de nova perícia na impugnação ao laudo pericial (fls. 1239/1274).

O laudo pericial foi elaborado com acuidade e zelo, características inerentes ao nobre perito nomeado, que vem oficiando nesta Vara há mais de um ano, sempre com desvelo no desempenho de seu mister.

Todavia, analisando melhor os autos, verifico que há acusações de parcialidade direcionadas ao perito na impugnação ofertada pelo Reclamante, além de questionamentos acerca da origem das informações utilizadas pelo perito para a conclusão pericial. Diante disso, embora não vislumbre a necessidade de realização de nova perícia, entendo que, no momento, a questão ainda merece alguns

esclarecimentos, a fim de espantar de vez qualquer pendência ou dúvida que porventura possa ser levantada.

Reabro a instrução processual, para as seguintes providências:

Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre a impugnação ao laudo, ofertada pelo Reclamante às fls. 1239/1274, esclarecendo os questionamentos lançados na peça em questão.

Concede-se ao Sr. Perito o prazo de quinze dias a contar de 21/6/2010.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Reclamante, a contar de 13/7/2010 e pela Reclamada, a contar de 22/7/2010, inclusive.

Designo audiência de encerramento de instrução no dia 4/8/2010, às 8:40hs.

Dispensada a presença das partes ou de seus procuradores.

Antes de mais nada, anote-se na capa dos autos que o processo tramita em segredo de justiça, consoante ata de fl. 1295.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Intime-se o Sr. Perito. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-33200-19.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-332/2009-021-10-00.7

Reclamante	Ana Paula Lucas Sandoval
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	LB Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Leonardo Silva Borges

Vistos.

Libero ao exequente a guia de fl. 59.

À secretaria para atualização do cálculo.

Intime-se o exequente para receber a guia e indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-44800-37.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-448/2009-021-10-00.6

Reclamante	Paulo Pereira Campos
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, da penhora efetuada à fl. 152.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-54200-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-542/2009-021-10-00.5

Reclamante	Corina Ferreira da Cruz
Advogado	DENISE CUNHA ORTIGA
Reclamado	Espólio de Neyde Gomes dos Santos Ferreira (Inventariante Flávio de Paula Correa)
Advogado	WALMILTON CARDOSO CANDATEN

Vistos.

Intime-se o autor para, em trinta dias, informar acerca do

recebimento do seu crédito nos autos do inventário do espólio.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-65200-72.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-652/2009-021-10-00.7

Reclamante	Manoel Aparecido da Silva Brito
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Considerando a certidão acima, indefiro a penhora do imóvel de matrícula 5164.

Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-97200-96.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-972/2007-021-10-00.5

Reclamante	Luigi Silva Mota
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Vistos.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 69.166,73 Atualizado até: 31/05/2010

Liq. Exequente.....: 58.222,69

INSS Reclamante.....: 653,42

INSS Reclamado.....: 2.511,44

INSS Terceiros.....: 538,17

I R P F.....: 4.917,93

Custas do Processo: 483,34

Custas Art.789.....: 318,97

Diversos.....: 1.520,77

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-100200-70.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1002/2008-021-10-00.8

Reclamante	Elizeth Moreira dos Santos
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP(WAGNER MATTOS BACELAR)
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar

Despacho de fl...."A certidão informa que o feito encontra-se arquivado provisoriamente.

Para o desarquivamento o exequente deverá indicar bens específicos e passíveis de penhora.

Para vista o interessado deve dirigir-se ao balcão de atendimento do arquivo geral.

Intime-se via DJ.

Devolva-se ao peticionário.

Aguarde-se o comparecimento do interessado."

Despacho

Processo Nº RT-121400-07.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1214/2006-021-10-00.3

Reclamante	Assis Temoteo Duarte
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pacheco e Mendes Ltda.
Reclamado	Maurício Mendes da Costa

"Vistos. Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-127500-07.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1275/2008-021-10-00.2

Reclamante	Clovis Antonio Barbara Jacob
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	Mutua de Assistencia dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - MUTUA
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Quanto a petição do exequente de fl.530, nada a deferir.

Despacho

Processo Nº RT-160100-47.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1601/2009-021-10-00.2

Reclamante	Raimundo Nonato Leitão
Advogado	HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	ROGERIO ROSA SANTANA
Reclamado	B2b Administração e Tecnologia Ltda
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado	Condomínio Residencial Cezanne
Advogado	IGOR RAMOS SILVA

"Do exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar solidariamente as Reclamadas DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA e de forma subsidiária a Reclamada CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CEZANNE, a pagarem ao Reclamante RAIMUNDO NONATO LEITÃO, as parcelas constantes da fundamentação, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas essas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação no importe de

R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. Os Reclamados deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), quais sejam: aviso prévio, 13º salário proporcional; horas extras e reflexos nas parcelas referidas, assim como reflexos de horas extras sobre as férias, enquanto gozadas; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-172000-27.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1720/2009-021-10-00.5

Reclamante	Antonio Carlos Fontes Cintra
Advogado	DIVALDO PEDRO MARINS ROCHA
Reclamado	Grupo Educacional Fortium
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Vistos.

EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE A CONCILIAÇÃO.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.584,08 Atualizado até: 30/06/2010

INSS Reclamante....: 354,90

INSS Reclamado.....: 1.764,10

INSS Terceiros.....: 465,08

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 11/06/2010.

Despacho

Processo Nº RT-179100-33.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1791/2009-021-10-00.8

Reclamante	Laine de Souza Oliveira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	BRA Transporte AÉREOS S.A.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Intime-se a reclamada para que comprove no prazo de 5 dias os recolhimentos referente aos honorários periciais, conforme determinado na Audiência de fls. 117, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-187000-67.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1870/2009-021-10-00.9

Reclamante	Francisco João de Brito
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Delta Serviços de Logística Ltda. EPP
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"Vistos. Defiro o requerimento do reclamante. Expeça-se alvará para saque do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego. Intime-se o reclamante para recebimento. Publique-se."

Edital

Edital

Processo Nº RT-499-68.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Nilma Tavares
Advogado	ANA PAULA PEREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal (Hospital das Forças Armadas)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/06/2010 às 8h35min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-755-11.2010.5.10.0021

Reclamante	Ericátia Zimmermann Araújo Batista
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/7/2010, às 9h10min., à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-805-37.2010.5.10.0021

Reclamante	Patrese Renan Ximenes Vieira
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Admkt Administração e Marketing (Eschola.Com)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ADMKT Administração e Marketing (Eschola.Com), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/07/2010 às 8h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 11, JUNHO de 2010.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-236-57.2010.5.10.0111

Reclamante	Claudio Silva Tiburcio
Advogado	RENATA ARGENTA PEREIRA
Reclamado	Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda
Reclamado	Unisam Ensino Superior Ltda

Despacho/Decisão fls.: Ao Recte."Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS com vistas as anotações, consoante decisão transitada em julgado, prazo 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-445-26.2010.5.10.0111

Reclamante	Marcos Silva de Assunção
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Paisagismo Maria Cristina Cunha

AUDIÊNCIA UNA DIA 17/06/2010 ÀS 15h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 17/06/2010 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-446-11.2010.5.10.0111

Consignante	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Advogado	CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
Consignado	Vicente de Paula Barbosa

AUDIÊNCIA UNA DIA 23/06/2010 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 23/06/2010 às 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF,

importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-447-93.2010.5.10.0111

Reclamante	Rogério César Gomes de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Unisan -Ensino Superior Ltda
Reclamado	Obcursos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 17/06/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 17/06/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-448-78.2010.5.10.0111

Reclamante	Emerson Aredes de Abreu
Advogado	TATIANE MOTA DOS SANTOS
Reclamado	Sadia S.A.

AUDIÊNCIA UNA DIA 17/06/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 17/06/2010 às 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-449-63.2010.5.10.0111

Reclamante	Jose Marcos Leandro da Silva
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

AUDIÊNCIA UNA DIA 21/06/2010 ÀS 14h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/06/2010 às 14h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-452-18.2010.5.10.0111

Consignante S Y S PARTICIPACOES S/A
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA
Consignado Manoel Sobreira Neto

AUDIÊNCIA UNA DIA 23/06/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 23/06/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-453-03.2010.5.10.0111

Reclamante Andre Silva Gomes
Advogado LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado Real Expresso Limitada

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/06/2010 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/06/2010 às 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-454-85.2010.5.10.0111

Reclamante Edicelio Goncalves dos Santos
Advogado LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado Real Expresso Limitada

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/06/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/06/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-455-70.2010.5.10.0111

Reclamante Ana Elizabeth Oliveira de Araujo
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 23/06/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 23/06/2010 às 14h30min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-458-25.2010.5.10.0111

Reclamante Leandro Ferreira da Mata
Advogado RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Reclamado Madenox Comercial Industrial de Açõ e Madeireira Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 22/06/2010 ÀS 15h25min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 22/06/2010 às 15h25min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-459-10.2010.5.10.0111

Reclamante Adelmo dos Santos
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Antec Construtora Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 23/06/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 23/06/2010 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-460-92.2010.5.10.0111

Reclamante Iranir Vieira de Souza
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Igreja Crista Manancial de Vida

AUDIÊNCIA UNA DIA 23/06/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 23/06/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-12400-25.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-124/2008-111-10-00.8

Reclamante	Marlea Moura Soares
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho de fls. às partes:"Libere-se o crédito do recte., observando os recolhimentos previdenciários. O saldo remanescente deverá ficar à disposição do Juízo. Decorrido o prazo para impugnação à conta, devolva-se o saldo remanescente à executada.Intime-se o recte. para receber o alvará e se manifestar acerca da conta apresenta da pela contadoria , prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-42600-78.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-426/2009-111-10-00.7

Reclamante	Rita de Cassia da Silva Reis
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília+1
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Cava Centro de Apoio de Vivencias Agrárias
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho/decisão às fls.Ao Exeqüente."Tendo em vista que a diligência restou negativa, intime-se a exeqüente para, indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito,prazo de 30 dias".

Despacho

Processo Nº RT-51100-36.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-511/2009-111-10-00.5

Reclamante	Edilene Lucinda da Silva
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Despacho de fls. às Partes:"Libere-se o crédito do exequente recolhendo-se os tributos.Declaro extinta a execução.Intime-se o exequente para receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-58500-04.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-585/2009-111-10-00.1

Reclamante	Glauber Brito Ramalho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa agropecuária -EMBRAPA
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

Despacho de fls. à reclamada:" ...Libere-se o depósito recursal à reclamada.Intime-se para receber o alvará, prazo de 05 dias...arquivem-se os autos."

Despacho

Processo Nº RT-59200-77.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-592/2009-111-10-00.3

Reclamante	Ary Gomes do Amaral
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

Despacho de fls. à reclamada:"...libere-se o depósito recursal à reclamada.Intime-se para receber o alvará, prazo de 5 dias....arquivem-se os autos."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-267-10.2010.5.10.0101

Reclamante	Luiza Helena Felix de Melo
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Premier Tecnologia Holding Ltda n/p do Sr. Luis Fábio C. Pinho

Da análise dos autos verifico que a reclamada foi devidamente intimada dos termos da r. sentença por mandado na pessoa do Sr. Luís Fábio C. Pinho, no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 04, Chácara 294, Casa 27, Vicente Pires/DF.

Todavia, não houve a sua intimação dos termos da decisão proferida em sede de embargos de declaração.

Assim sendo, determino a intimação da reclamada dos termos da decisão de fls. 31/32, devendo ser expedido mandado devendo ser cumprido na pessoa do Sr. Luís Fábio C. Pinho, no endereço citado.

Ante tais fatos indefiro por ora o requerimento da reclamante.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-310-44.2010.5.10.0101

Reclamante	Carlos Alberto Vieira da Silva
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada n/p de seu representante legal
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Despacho à fl. 23: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos de que trata o acordo: CTPS, guias etc, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-763-39.2010.5.10.0101

Embargante	Ricardo Alexandre da Silva
Advogado	JOSÉ GERALDO REIS
Embargado	Joaquim Gomes de Paula

Por todo exposto, conheço dos embargos de terceiro opostos por RICARDO ALEXANDRE DA SILVA em desfavor de JOAQUIM GOMES DE PAULA, para no mérito julgá-los PROCEDENTES nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo.

Custas processuais no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa no montante de R\$5.000,00 e para este fim considerado, pelo Embargado, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do Processo nº 000351200510110000 em trâmite nesta 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1103-80.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria Aparecida Carneiro da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Quiosque Dona Batata (Na Pessoa da Sr. Josane)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às

14h15min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1104-65.2010.5.10.0101

Reclamante Aroaldo Afonso da Cunha
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às 14h25min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1105-50.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Carvalho Alves
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às 14h35min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1106-35.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Francisco de Lacerda
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Construtora L M Ltda Me
Reclamado Erisstel Construcões Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, às 14h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1107-20.2010.5.10.0101

Reclamante Creuza Marques Bezerra
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Palazzo e Lima Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, às 14h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1108-05.2010.5.10.0101

Reclamante Raquel Martins de Melo
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado Milao Produtos Alimentícios Ltda (Grupo Piato)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às 14h45min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1109-87.2010.5.10.0101

Reclamante Adalton Silva
Advogado LUCINEI DIAS LELES
Reclamado Jordan Gullity Comercio e Distribuidora de Alimentos Ltda-Me n/p de seu representante legal
Reclamado Lbl Valor Incorporacao e Construcões Ltda n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13h05min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1110-72.2010.5.10.0101

Reclamante Thamara Kelly Batista Marreiros
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado M C Video Produções Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13h15min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1111-57.2010.5.10.0101

Reclamante Marcelo Sousa dos Santos
Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13h25min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1112-42.2010.5.10.0101

Reclamante Gutembergue Silva Neves
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Printmax Com. Serv. e Confecção de Etiquetas Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13h35min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1113-27.2010.5.10.0101

Reclamante Eduardo da Cruz Silva

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Sulamericana Seguranca e Vigilancia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13h45min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1114-12.2010.5.10.0101

Reclamante Vanessa Soares Gomes
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, às 14h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-4200-59.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-42/2008-101-10-00.6

Reclamante Joeldson Gomes Lima
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Drogeria Multifarma Ltda. ME

Despacho à fl. 69: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão supra, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado/TRT/10ª Região." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-32300-87.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-323/2009-101-10-00.0

Reclamante Natércia Filomena Silva de Sousa
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Sadia S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-34800-29.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-348/2009-101-10-00.3

Reclamante Jean Marie Mebenga
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Prime Incorporações e Construções Ltda
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do

Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-38100-67.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-381/2007-101-10-00.1

Reclamante Willian Fernandes Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Petronilio Moreira de Santana Filho
Reclamado Marília Nunes Moreira

Da análise da petição de fl. 104 o exequente renunciou aos direitos reconhecidos na r. sentença, pelo que, foi exarado o despacho de fl. 105, determinando a extinção da execução quanto ao crédito obreiro e o seu prosseguimento exclusivamente quanto à contribuição previdenciária.

Assim é que a fl. 117 foi requerido pela União a expedição de ofício à Receita Federal para encaminhamento das três últimas declarações de renda dos sócios da executada.

Assim sendo, indefiro o pleito formulado a fl. 125.

Ainda, determino a intimação da União via PGF para que se manifeste sobre as declarações de renda remetidas a este Juízo pela Receita Federal e que se encontram arquivadas na Secretaria da Vara local em que podem ser consultadas, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-38600-65.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-386/2009-101-10-00.6

Reclamante Dilson Costa Campos
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Brasília 4X4 Lanternagem e Pintura Ltda - ME

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-47500-86.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-475/1999-101-10-00.0

Reclamante LEIDSON SANTIAGO VIEIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JOSE RIBAMAR ASSUNCAO SANTANA

Indefiro o pedido de realização de nova tentativa de penhora via bacen jud tendo em vista que a anteriormente efetivada data de menos de um ano (fl. 117).

Indefiro, também, o pedido de realização de pesquisa via o sistema Renajud para localizar a propriedade de automóveis, posto que tal providência já foi realizada tendo obtido resultado positivo, todavia o exequente não demonstrou qualquer interesse na efetivação da respectiva penhora, como se denota dos termos do despacho de fl. 106.

Ante o não cumprimento aos termos do despacho de fl. 131, remetam-se os autos ao arquivo provisório, por um ano.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-50500-45.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-505/2009-101-10-00.0

Reclamante Ilton Luiz Mendonça

Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado RH Comercio de materiais de Construção LTDA-ME (Madeira Floresta)
Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA

Considerando que até a presente data a reclamada não procedeu às retificações na CTS do reclamante, determino à Secretaria da Vara que realize tal mister.

Intime-se o reclamante para vir receber referido documento.

Recebida a CTPS remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, devendo ser observado, também a decisão dos embargos de declaração e a inclusão do FGTS mais a multa de 40% e contribuições previdenciárias deduzindo-se os valores comprovados a fls. 93/147.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-54700-28.1991.5.10.0101

Processo Nº RT-547/1991-101-10-00.1

Reclamante JOSE FRANCISCO TAFFNER
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado SIT - SOCIEDADE DE INSTALACOES TECNICAS S/A
Advogado GERALDO BERNARDES DA SILVA
Reclamado Luiz Henrique de Souza Lima Lobato

Considerando os termos do documento carreado em cópia a fl. 663, segundo o qual verifica-se ser o exequente portador de neoplasia, oficie-se a MM. 3ª Vara da Justiça Federal no Maranhão (Processo nº 00.4500-4) encaminhando-lhe cópia daquele, assim como do presente petição e despacho, para que sejam tomadas as providências que entender necessárias.

Ainda, intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias para cumprir a determinação contida no § 3º da fl. 664.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-56800-57.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-568/2008-101-10-00.6

Reclamante José Imidio Correa dos Santos Filho
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado LAVA JATO ZERO CAR

Foi realizada pesquisa junto ao sistema Renajud o qual teve resposta negativa para a existência de automóveis em nome do executado.

Assim, ante o não atendimento aos termos do despacho de fl. 82, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-57100-19.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-571/2008-101-10-00.0

Reclamante Geraldo Hermenegildo dos Santos
Advogado Sergio Luiz dos Santos
Reclamado Irene Alves da Silva
Reclamado Opção Comercial de Alimentos LTDA ME

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-58700-75.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-587/2008-101-10-00.2

Reclamante MARCOS ANTONIO BRITO DA SILVA
Advogado TEREZINHA DE ALMEIDA SOUZA
Reclamado Sebastiana Pereira da Silva
Reclamado Jose Carlos Moreira da Nobrega

Defiro o requerimento do exequente de dilação do prazo para informação acerca da aceitação ou não de remoção dos bens penhorados, por mais 30 (trinta) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-63700-56.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-637/2008-101-10-00.1

Reclamante Fernando Luiz Severo
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Ronilson Nunes Mendes
Reclamado Jose Aurelio Mondego Dias

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-64100-17.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-641/2001-101-10-00.3

Reclamante FLAVIO SOUZA DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Pedro da Cunha Vinhas Filho

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-64300-14.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-643/2007-101-10-00.8

Reclamante Domingos Alves de Oliveira
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Domingos Carvalho da Silva
Reclamado Antonia Brito de Oliveira Carvalho

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-82000-32.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-820/2009-101-10-00.8

Reclamante Edmilson Lucas da Silva
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado Soberano Atacadista Distribuidora S/A
Advogado JOSE GONCALVES DE LACERDA

Devidamente anotada a CTPS obreira intime-se o reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias venha retirá-la na Secretaria da Vara.

Defiro à reclamada o prazo para comprovação dos

recolhimentos fundiários e previdenciários pelo prazo fatal de 05 (cinco) dias, sob pena de inclusão nos cálculos.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-82600-58.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-826/2006-101-10-00.2

Reclamante	Henrique Tomaz de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Edison Rodrigues de Miranda
Reclamado	Katia Ornelina de Miranda

Em resposta a pesquisa realizada junto aos sistemas Renajud foram localizados dois veículos de propriedade da Sra. Katia Ornelina de Miranda, CPF nº 376.449.121-34, sendo que um deles, GM/Vectra, placa JTC0665 está emplacado no Distrito Federal (vide docs. Anexos).

Já foi realizada a restrição da transferência do citado automóvel como faz prova o documento ora juntado.

Ante tudo isso, determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação do referido automóvel, o qual deverá ser cumprido no seguinte endereço: SMDC, Quadra 01, Lotes 59/63, Ceilândia/DF, CEP. 72215-010, conforme informação obtida tanto no site do DETRAN/DF quanto no da Receita Federal.

Saliento que referida pessoa já foi citada da presente execução por edital (fls. 180/181).

Ante isso, indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício à Receita Federal formulado pelo exequente.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-89000-88.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-890/2006-101-10-00.3

Reclamante	Artemizia Beserra de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Keila Luiza dos Santos
Reclamado	Adailza Luiza dos Santos

Indefiro pleito da exequente de expedição de ofício à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal tendo em vista que tal providência pode ser realizada diretamente por ele junto aos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Ante o não atendimento aos termos do despacho de fl. 249, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-98600-65.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-986/2008-101-10-00.3

Reclamante	Sueli Andrade de Souza
Advogado	ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Reclamado	Faculdade Unisaber
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília

,Da análise dos termos da certidão colacionada a fl. 199 verifica-se que a Sra. Juliana devidamente qualificada a fl. 198-verso não aceitou o encargo de depositária, tanto assim, que sequer assinou o auto, pelo que não há como se deferir o pedido da exequente de citação da citada pessoa sob pena de prisão civil.

Assim sendo, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para

apresentar meios de prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-117000-64.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1170/2007-101-10-00.6

Reclamante	Adenilton Martins Piauí
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Marupa Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. na pessoa de Domicio Alves Albuquerque
Advogado	JOSE AUGUSTO DE CARVALHO TORRES
Reclamado	Domicio Alves Albuquerque
Reclamado	Ernice Teixeira Albuquerque

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-122200-81.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1222/2009-101-10-00.6

Reclamante	Carla Marina Bandeira dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	F de A Rodrigues de Souza ME
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-122800-05.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1228/2009-101-10-00.3

Reclamante	Ednalda Dantas da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Tereza Cristina Macedo de Almeida

Considerando que a pesquisa via Bacenjud não logrou êxito, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-144100-23.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1441/2009-101-10-00.5

Reclamante	Sadala Silva de Oliveira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Avenida Shopping Empreendimento Imobiliário Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF conhecer dos embargos de declaração opostos por AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e, no

mérito, REJEITÁ-LOS consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo, mantidas as demais determinações do decisório embargado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-180300-63.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1803/2008-101-10-00.7

Reclamante	Oséias Maia Ribeiro do Nascimento
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	M.M. Pinturas e Revestimentos Acrílicos Ltda
Reclamado	Inova TS Engenharia Ltda
Advogado	JEFERSON NARDI NUNES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-189500-51.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1895/1995-101-10-00.0

Reclamante	SEBASTIAO ANTONIO DE ANDRADE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MARMOGRAN DO BRASIL IND.COM.E TRANSP.LTDA (repres. socio Odemir Moreira da Rosa)
Reclamado	Ana Suzet Moreira da Rosa
Reclamado	odemir moreira da rosa
Reclamado	angela neyre silva da rosa

Indefiro pleito do exequente de expedição de ofício à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal tendo em vista que tal providência pode ser realizada diretamente por ele junto aos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Ante o não atendimento aos termos do despacho de fl. 249, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-198900-98.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1989/2009-101-10-00.5

Reclamante	Kelly Olga do Rego Gonçalves
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
Reclamado	MV de Souza Restaurante e Lanchonete - ME
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO

Despacho à fl. 51: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada a proceder à devida anotação na CTPS da reclamante, prazo de 5 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo e comunicar à DRTE -DF. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-201800-54.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2018/2009-101-10-00.2

Reclamante	Emerson da Silva Figueiredo
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Construtora Quintanilha LTDA-ME
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF conhecer dos embargos de declaração opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e, no mérito, REJEITÁ-LOS consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo, mantidas as demais determinações do decisório embargado. Juiz do Trabalho ANA

BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-222000-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2220/2009-101-10-00.4

Reclamante	Odivar Macedo de Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Condomínio Residencial Verdes Brasil
Advogado	FABRICIO LINO MARTINS
Reclamado	Millenium Construtora e Incorporadora Ltda

Da análise da autuação do feito verifico que realmente houve um equívoco quando do cadastramento do Dr. Fabrício Lino Martins, OAB/DF 27.192 é procurador do segundo reclamado (Condomínio Residencial Verdes Brasil) e não do primeiro reclamado (Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda.) para o qual foi cadastro, todavia, referida incorreção não causou qualquer problema no andamento do feito, posto que como determinado na r. sentença foi expedida intimação do primeiro reclamado por mandado.

Corrigida a autuação do feito.

Considerando a devolução do mandado encaminhado para o primeiro reclamado sem cumprimento, defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para indicar endereço onde pode ser localizado para intimação dos termos da r. sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-223100-72.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2231/2009-101-10-00.4

Reclamante	Orlando Durães da Silva
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Planeta Auto Peças e Acessórios Ltda-ME
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF conhecer dos embargos de declaração opostos por ORLANDO DURÃES DA SILVA CAMPOS e, no mérito, REJEITÁ-LOS consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo, mantidas as demais determinações do decisório embargado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1106-35.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Francisco de Lacerda
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Construtora L M Ltda Me
Reclamado	Erisstel Construcoes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora L&M Ltda Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/07/2010 às 14h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar

presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-70300-93.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-703/2008-101-10-00.3

Reclamante	Fabiana Ferreira da Silva Castro
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Leonardo José Zimmerman da Costa ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Leonardo José Zimmerman da Costa ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.228,69 (95,34%)

INSS Reclamante.....: 11,43 (0,49%)

INSS Reclamado.....: 32,87 (1,41%)

INSS Terceiros.....: 8,67 (0,37%)

Custas do Processo: 44,79 (1,92%)

Custas Art.789.....: 11,20 (0,48%)

Total Geral: 2.337,65

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Ednei Luiz da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(Fls. 216_ Vistos etc. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-70-52.2010.5.10.0102

Reclamante	Fernando Francisco De Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Norteng Engenharia Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

(fl.) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$2.596,69, atualizado até

31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-132-92.2010.5.10.0102

Reclamante	Alex Jonas Rodrigues Santiago
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Drogaria Sagrada Família Ltda.
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Drogaria Unaiense Ltda.
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Drogaria Souza e Menezes Ltda.
Advogado	MILTON SOARES DE MELO

Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-373-66.2010.5.10.0102

Reclamante	Leandro Leite Mota Sobrinho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Centro Automotivo Carvalho Cruz Ltda.
Advogado	JORGE RODRIGUES DA SILVA

Às 14h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Presentes os acadêmicos de Direito, Jonatas Freire de Sena, Nayara Silva de Andrade e Anízia Carmem Lemos de Farias Lisboa. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 19/48, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 305,12, calculadas sobre R\$ 15.256,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-402-19.2010.5.10.0102

Reclamante	Valdirene Maria da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Adão Uilson Ferreira - ME (Art Pães)

(Fls. 18) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação...

Despacho

Processo Nº RT-423-92.2010.5.10.0102

Reclamante	Juscélio Ferreira Santos
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Montajá Móveis Ltda.
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

(Fls. 210) Tendo em vista a certidão de fls. 209, somado ao fato de o advogado da reclamada, Dr. Jeferson Lima Roseno ter vindo despachar diretamente com este Juízo nesta mesma data, ocasião em que tal advogado informou acerca do falecimento de familiar do representante da reclamada, defiro o adiamento requerido. A reclamada deverá, no prazo de cinco dias, comprovar o falecimento supra referido e o vínculo de parentesco, sob as penas da lei. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 26/08/2010, às 15h50min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Ficam cientes da audiência ora designada as testemunhas José Aldecir da Silva e Cazimiro Bispo de Cerqueira, ambas testemunhas do reclamante. As reclamadas deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se as reclamadas. Cientes os presentes.

Despacho

Processo Nº RT-583-20.2010.5.10.0102

Reclamante José Carlos Carneiro da Silva
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Distribuidora de Embalagem e Produtos Descartáveis Brasil Ltda. - ME

Preliminarmente, informe o reclamante o nome do representante legal da reclamada para fins de apreciação do pleito infra. Prazo de 5 dias. l.

Despacho

Processo Nº RT-986-86.2010.5.10.0102

Reclamante Jailta de Souza Gonzaga
Advogado ALICE RAMOS DE MORAES REGO
Reclamado Filadelfo Duarte do Nascimento - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/06/2010, às 08h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-3200-84.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-32/2009-102-10-00.8

Reclamante Jacilda de Oliveira Santos

Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Roberta de Sousa Dias

(Fls. 80) Vistos etc. Tendo em vista que a executada já foi citada (fls. 63-verso e 64-verso), indefiro o pleito retro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 72.

Despacho

Processo Nº RT-5000-84.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-50/2008-102-10-00.9

Reclamante Isabel Cristina Corgosinho
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UCB
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

(Fls. 650) Concedo à reclamante mais 10 dias para cumprimento da determinação de fl. 643. Intime-se. Ato contínuo, publique-se o despacho de fl. 647 (... Concedo à reclamada mais 10 dias para cumprimento da determinação de fl. 643. Intime-se.)

Despacho

Processo Nº RT-24900-19.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-249/2009-102-10-00.8

Reclamante Reginaldo Correa Santiago
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda - ME
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fl.192) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.058,80, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-40400-28.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-404/2009-102-10-00.6

Reclamante Rosangela Fernandes Mendonça
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado Academia Corpo e Saúde Ltda
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

(Fls. 123) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para vista dos cálculos e da penhora efetivada nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-44400-76.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-444/2006-102-10-00.5

Reclamante Andre da Purificacao Oliveira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado JB Marques Transportes Ltda. ME
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Joao Batista Marques Junior
Reclamado Douglas Ribeiro Marques

(Fls. 557) ...Intime-se o exequente para fornecer o endereço atual

da reclamada ou requeira o que entender de direito para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-49600-59.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-496/2009-102-10-00.4

Reclamante	Odair Jose Ferreira Apolonio
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Globo Veículos Ltda - EPP
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

(Fls. 196) Vistos, etc. A reclamada não só concorda com os cálculos bem como disponibiliza o depósito recursal para quitação do seu débito. Converto o depósito recursal em penhora, cujo valor garante a execução e encontra-se à disposição do juízo, conforme guia de fl. 160. Desta forma, resta precluso o prazo do reclamada para oposição de embargos à execução. Intime-se o exequente para manifestar sobre os cálculos e fins do art. 884, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-53200-88.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-532/2009-102-10-00.0

Reclamante	Rayane Machado de Andrade
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls.262) Vistos, etc. Informe a reclamada acerca do recebimento do alvará de nº 180/2010. O silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Prazo de 5 dias. I

Despacho

Processo Nº RT-58100-17.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-581/2009-102-10-00.2

Reclamante	Antonio Pedro da Silva Filho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 569) Vistos etc. Intimem-se as partes para apresentarem as guias de recolhimento do FGTS (RE's), mês a mês, e os contracheques percebidos pelo autor, no lapso de setembro/99 a dezembro/2003, de modo a ensejar o cálculo das diferenças de FGTS deferidas na sentença. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-61700-80.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-617/2008-102-10-00.7

Reclamante	Senhora Francisco de Barros Pereira
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Fabiane da Silva

(Fls. 72) Vistos etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 63. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Despacho

Processo Nº RT-64900-32.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-649/2007-102-10-00.1

Reclamante	José Maria do Amaral
Advogado	MARIA BERNADETE TEIXEIRA

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
-----------	-------------------------------------

(Fls. 126) ... libere-se à exequente o seu crédito líquido...

Despacho

Processo Nº RT-69200-08.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-692/2005-102-10-00.5

Reclamante	Edson de Lima da Silva
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Rio Branco Atacadista Ltda (Sucessora da CBC Atacadista e Distribuidora Ltda)
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN

(Fls. 479) Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade do executado, no valor de R\$ 53.959,59 (v. fl. 475), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 478). Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJ/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), da penhora ora efetivada, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT. Transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito remanescente, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador), das custas processuais (fases cognitiva e executória) e do imposto de renda, observando-se os percentuais consolidados de fls. 462. Cumpridas todas as determinações acima, façam-se os autos conclusos novamente para deliberação acerca das penhoras de fls. 109 e 372.

Despacho

Processo Nº RT-80800-36.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-808/1999-102-10-00.7

Reclamante	ALESSANDRA GOMES GONCALVES
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	LEANDRO ROBERTO DOS ANJOS CARVALHO

(Fls. 49) Vistos, etc...Tendo em vista a documentação encaminhada pela Secretaria de Segurança Pública de GO., intime-se o advogado da reclamante para se manifestar sobre o documento de fl. 28, bem como fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Aguarde-se ainda quanto à CTPS (fl. 33) e ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-83400-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-834/2009-102-10-00.8

Reclamante	Neide Pereira dos Santos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Plataforma da Alimentação Ltda. - ME
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Lauro Saback da Hora
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

(Fls. 64) Trata-se de execução de crédito previdenciário. Intimem-se as executadas para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-85700-13.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-857/2009-102-10-00.2

Reclamante Eurismar Muniz de Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Pamonharia da Roça Comercial de Alimentos Ltda. - ME
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(fl.127) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$9.582,84, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-87700-20.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-877/2008-102-10-00.2

Reclamante Cristiane Rodrigues da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

(Fls. 92) Vistos, etc. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo

Despacho

Processo Nº RT-91400-24.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-914/1996-102-10-00.8

Reclamante ARIOSVALDO DE ANDRADE
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado MOVELARIA VILA RICA LTDA
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA
Reclamado Paulo Carlos Filho
Reclamado Silvano Carlos Filho

(Fls. 585) Vistos, etc. Os comprovantes de pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, informados abaixo, não vieram anexados à presente peça. Assim, às partes para que tragam aos autos os comprovantes dos recolhimentos mencionados, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-92000-35.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-920/2002-102-10-00.4

Reclamante ANTONIO MIGUEL DA SILVA
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado JOZA COMERCIO DE BAR E LANCHONETE LTDA
Reclamado Marla Bianca Rodrigues dos Santos
Reclamado Luiz de Lima Alves

(Fls. 152) Vistos, etc. O exequente, às fls. 150/151, requer a inclusão dos sócios retirantes da empresa executada no pólo passivo da presente execução. Todavia, constatando-se que a 5ª Alteração Contratual da executada ocorreu há mais de dois anos (fls. 67/68), não são mais os ex-sócios responsáveis pelas obrigações sociais anteriores, nos termos do art. 1032 do Código

Civil. Veja-se, a propósito, a jurisprudência deste Eg. Regional nesse sentido: "1.EXECUÇÃO CONTRA EX SÓCIO POSSIBILIDADE. PRAZO. A regra sediada no parágrafo único, do artigo 1.003, do Código Civil Brasileiro, de aplicação analógica, projeta a responsabilidade do sócio retirante da sociedade para até 2 anos depois de averbada a modificação do contrato social. Citada a ex-sócia quando ultrapassado o biênio estabelecido na norma legal, cessa a sua responsabilidade pelos créditos oriundos da execução. 2. Agravo de petição conhecido e provido." (TRT-10ª Reg. AP 00252-2006-101-10-00-2 - Rel. Desembargador Ribamar Lima Junior - publicado 04/05/2010 no DEJT). "EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIA. HIPÓTESE DE ILEGITIMIDADE. A retirada do sócio dos quadros da sociedade executada antes do ajuizamento da ação não implica ausência de responsabilidade pelos créditos trabalhistas relativos ao período societário, sendo certo que tal responsabilidade há que ser balizada pela regra disposta no parágrafo único do art. 1.003 e art. 1.032, ambos do Código Civil, ou seja, até dois anos após a averbação da resolução da sociedade. Citada a ex-sócia para responder à presente execução após o biênio estabelecido na norma legal, é, portanto, ilegítima para integrar o polo passivo da execução." (TRT-10ª Reg. AP 00965-2001-020-10-00-1 - Rel.ª Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães - publicado 20/03/2009 no DEJT). Em consequência, indefiro o pleito de inclusão dos sócios retirantes. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, indicando os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do PGC do TRTL. 10ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-92200-95.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-922/2009-102-10-00.0

Reclamante Natálio Correa Júnior
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fl.) I Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$291,49, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal(diretamente),para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10%,do artigo 475-J, do CPC, pois se trata de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-96800-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-968/2009-102-10-00.9

Reclamante Marinete Pacheco da Silva
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

Reclamado	José Pedro da Silva (Restaurante Fogareiro - ME)
Advogado	REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO

(fl.93) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$9.427,57, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-108700-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1087/2009-102-10-00.5

Reclamante	Geovan Ribeiro Lopes
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vistos.

Retifico o erro material constante do r. despacho de fls. 245 quanto a data designada para a audiência, fazendo constar a data correta de encerramento de instrução 16/08/2010 às 14h45min, mantido os termos do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Após, aguarde-se o início dos trabalhos do perito.

Despacho

Processo Nº RT-117300-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1173/2009-102-10-00.8

Reclamante	Rosiane Gomes Vilar
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Saphira Comércio de Roupas Complemento e Acessórios LTDA ME
Advogado	WALTER FELIPE DOS SANTOS

Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, bem como acerca de seu interesse em adjudicar os bens penhorados. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-120600-22.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1206/2009-102-10-00.0

Reclamante	Luis Carlos dos Santos
Advogado	RAQUEL PINON FERNANDEZ
Reclamado	Conrado e Oliveira Confecções Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(Fls. 154) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito previdenciário. Convolto em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-122100-26.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1221/2009-102-10-00.8

Reclamante	Jose Carlos Cardoso
------------	---------------------

Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Casas Bahia Com. Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 645) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo do reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal conforme determinado a fls. 636.

Despacho

Processo Nº RT-128200-31.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1282/2008-102-10-00.4

Reclamante	Neylson Rodrigues dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Antônio Neto da Silva - ME

(Fls. 109) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão negativa de fl. 78, informe o exequente o atual endereço do 1º executado, devendo ainda no mesmo prazo se manifestar quanto à informação prestada pelo Consórcio Nacional Honda. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-130800-88.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1308/2009-102-10-00.5

Reclamante	Ismael Rodrigues do Carmo
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Vistos etc. Tendo em vista que a suposta ciência da "notificação - rescisão de contrato" se deu na pessoa do advogado, Dr. Marlon A. Comitre, cujo vínculo jurídico com a mandante não resta esclarecido nos autos, entendo não atendidos por ora os termos do art. 45 do CPC. Ademais, não há no documento supra assinatura do referido advogado. Prossiga-se. I. Publicado o despacho, à contadoria para liquidação de sentença.

Despacho

Processo Nº RT-133400-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1334/2009-102-10-00.3

Reclamante	Edileusa Soares de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	KARLA DA SILVA LIMA
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana SLU
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

(Fls.) Vistos etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-145300-62.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1453/2009-102-10-00.6

Reclamante	Benedito Julio da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	SBF Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Vistos, etc.

Conforme se observa dos documentos de fls. 21/22, 71/72 e 82/83 a 1ª reclamada - SBF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - vem sendo notificada por Edital, isso porque a citação encaminhada para tal reclamada, por via postal no endereço indicado na inicial que, aliás, é o mesmo informado pela 2ª reclamada KAJIWARA ENGENHARIA LTDA. na petição de fl. 107/109, foi devolvida pela ECT com a informação de que o destinatário "mudou-se". Desse modo, indefere-se o pleito formulado pela 2ª reclamada na petição supra.

Cumpram-se as demais determinações insertas na decisão de fl. 100.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-146400-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1464/2009-102-10-00.6

Reclamante	Luiza Ferreira Pereira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Silvio e Cláudio Confecções Ltda.

(Fls. 42) Vistos, etc... declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-148800-73.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1488/2008-102-10-00.4

Reclamante	Ana Paula da Silva Barbosa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	R S Academia de Ginastica Ltda
Advogado	ITALO MACIEL MAGALHAES

(Fls.88) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão retro, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-150300-97.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-1503/1996-102-10-00.0

Reclamante	JOSE CARLOS ROCHA RODRIGUES
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	Cláudio Moreira Dos Reis

(Fls. 193) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão retro, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-154500-30.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1545/2008-102-10-00.5

Reclamante	José Luiz Silva Souza
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Kajiwarra Engenharia Ltda
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

(Fls. 242) Vistos, etc...Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-159400-22.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1594/2009-102-10-00.9

Reclamante	Rafael Vinicius Coêlho Andrade
Advogado	NEYLAY PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Elisa Maria Batista
Advogado	JAVAN ARAUJO DEUSDARA

(Fls. 48) Vistos etc. Mantenha-se a CP de nº 0382.16.2010.5.18.0131 à contracapa dos autos. Após, e tendo em vista a certidão emitida no Juízo Deprecado, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo

Despacho

Processo Nº RT-163300-13.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1633/2009-102-10-00.8

Reclamante	Gilmarley Eustáquio Alves
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Anchieta Araújo

(Fls. 65) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão retro, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-168900-49.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1689/2008-102-10-00.1

Reclamante	Francisco Geraldo do Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Tocantins Comércio de Portas e Janelas

(Fls. 67) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão retro, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-171200-81.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1712/2008-102-10-00.8

Reclamante	José de Anchieta Mendes da Cruz
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	YURI SANTIAGO BRANDÃO BLANCO

(Fls.330) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado na conta de fls.321, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 263 à executada, Intimando-a ao recebimento no prazo de 05 dias. Recebidos os alvarás e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-174000-48.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1740/2009-102-10-00.6

Reclamante	Arão da Silva de Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Apoio de Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Condomínio do Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

Reclamado SAC Empreendimentos e Participações S/A (FREE PARK)
Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI
Reclamado Hospital Alvorada Taguatinga Ltda
Advogado MARCELO PIMENTEL

(Fls. 260) Quanto ao teor da petição infra, saliente-se que a execução é direcionada inicialmente para a 1ª executada, devedora principal. Intime-se a 4ª reclamada. Após, aguarde-se o decurso de prazo à 1ª executada (fl. 258).

Despacho

Processo Nº RT-184400-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1844/2009-102-10-00.0

Reclamante Frederico Oliveira de Vasconcelos
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado ERICA NORIMA BRITO DA SILVA

(Fls. 278) Vistos, etc. Convolto em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-186000-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1860/2009-102-10-00.3

Reclamante Dicinéia Aparecida De Souza
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Vida Nova Empreendimento Imobiliário Ltda.
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES

(fl.71) I Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$4.479,04, atualizado até 31/05/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal(diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10%,do artigo 475-J, do CPC, pois se trata de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-192500-41.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1925/2004-102-10-00.6

Reclamante EDIANE SIMOES BRANDAO
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado FEDERAÇÃO DAS COOP. DOS PROF. AUT. DE TRANSP. ALTER. DE BRASILIA E DISTRITO FEDERAL- FECOOTAB
Advogado MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARB
Reclamado Jefferson Luiz Dias Moreira

(Fls. 384) Vistos, etc. Por meio da petição de fl. 381, a reclamante requer a extinção do feito, dando por quitado o seu crédito, no entanto não informa o valor efetivamente recebido. Assim sendo, devolvo às partes o prazo de 05 dias para que informem o valor efetivamente pago ao reclamante. Deverá, ainda, o reclamante ser intimado diretamente para, no prazo supra, comparecer à Secretaria da Vara a fim de ratificar o recebimento do

seu crédito, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que os bens penhorados à fl. 342, serão novamente levados à hasta pública.

Despacho

Processo Nº RT-203700-69.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2037/2009-102-10-00.5

Reclamante Gerardo Osvaldo Inacio do Nascimento
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados (MUNDCOOP)
Advogado HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Reclamado MB Engenharia
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

(Fls. 192) Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-211700-58.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2117/2009-102-10-00.0

Reclamante Firmina Maria Pereira de Sousa
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(Fls.256) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-228000-95.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2280/2009-102-10-00.3

Reclamante Rondineli Rocha da Silva
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(Fls. 92) Vistos, etc. Ante a inércia do reclamante tenho como cumprida a obrigação de fazer da reclamada em relação a anotação da CTPS obreira. Intime-se a reclamada do 4º parágrafo do despacho de fls.88 (...intime-se a reclamada para que proceda as anotações conforme comando sentencial, bem como para que proceda a entrega das guias TRCT no código 01 e fornecer os formulários do seguro desemprego.), exceto quanto a anotação da CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-234300-73.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2343/2009-102-10-00.1

Reclamante Klebis Robson da Silva Braga
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado Futura Construções e Incorporações Ltda.
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Concedo à reclamada mais 5 dias para cumprimento da determinação de fl. 99. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-801300-67.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-8013/2008-102-10-00.9

Exequente Jairo Rodrigues Bijos
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Executado Paulo Roberto Ribeiro

Ao exequente para ciência do teor do expediente oriundo do Juízo deprecado e fins de direito, no prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-86-06.2010.5.10.0102

Reclamante Osvaldo Bento dos Santos Filho Carvalho
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado Brookfield MB Engenharia Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora Rodrigues Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (fl.69/13) "...ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o feito em relação à reclamada BROOKFIELD MB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por OSVALDO BENTO DOS SANTOS para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA nas seguintes obrigações:-pagamento saldos salariais de setembro/2009 e de outubro/2009; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (2/12) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (2/12); depósitos do FGTS de todo período e multa de 40% respectiva; multas dos artigos 467 e 477 da CLT.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.A primeira reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, §§ 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de 13º salários e saldo salarial, sob pena de execução de ofício na forma do §§ 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$60,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$3.000,00. Face à antecipação do julgamento, intemem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-319-03.2010.5.10.0102

Reclamante Dayanne Pryscilla Campos de Souza

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Videira Curso de Idiomas Ltda. - EPP (Skill Idiomas)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Videira Curso de Idiomas Ltda. - EPP (Skill Idiomas), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:(FL.36/39) ...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DAYANNE PRYCILLA CAMPOS DE SOUZA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada VIDEIRA CURSOS DE IDIOMAS LTDA-EPP, nas seguintes obrigações:

Pagamento de salários retidos de novembro e dezembro de 2009 e de janeiro de 2010; saldo salarial de 02 dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; multa de 40% sobre o FGTS; indenização do seguro desemprego; multas dos artigos 467 e 477 da CLT.liberação, no prazo de 48 horas do transito em julgado da decisão, do FGTS de todo período e incidência rescisória ou indenização equivalente.

-anotação da baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91),estes últimos sobre as parcelas de 13º salários e salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.Ciente a reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.Intime-se a reclamada, por edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-611-85.2010.5.10.0102

Reclamante Cristiana de Oliveira Pereira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Majestic Festas Ltda. - ME
Reclamado Luiz Gustavo Ferrarini Venturelli

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Majestic Festas Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:(FL. 27/30) "...ANTE O EXPOSTO,

julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CRISTIANA DE OLIVEIRA PEREIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar solidariamente os reclamados MAJESTIC FESTAS LTDA ME e LUIZ GUSTAVO FERRARINI VENTURELLI, nas seguintes obrigações: Pagamento do salário de novembro/2008; saldo salarial de 29 dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; indenização do seguro desemprego; multa de 40% sobre o FGTS multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Depósito e liberação, no prazo de 48 horas do transito em julgado da decisão, do FGTS de todo período e incidência rescisória ou indenização equivalente.-anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. Os reclamados responderão pelos recolhimentos fiscais e revidenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de 13º salários, salários e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 160,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00. Ciente a reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST. Intime-se a primeira reclamada, por edital, e o segundo reclamado por oficial de justiça. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-13000-39.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-130/2009-102-10-00.5

Reclamante	Cazemira Reis Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Semiramys Gomes Neves
Advogado	RODRIGO BRITO DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : SEMIRAMYS GOMES NEVES

Endereço: QSD 06, CASA 14. TAGUATINGA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 13/07/2010, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 13/07/2010, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01 televisão de 14 polegadas, marca "Grunoig" em cores, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Total da avaliação: R\$250,00."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do

Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010

Edital

Processo Nº RT-122100-07.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1221/2001-102-10-00.0

Reclamante	AMISAEAL DIAS DE SOUSA
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	CENTRAL FORTE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Carlos Henrique Abdala
Reclamado	Sebastiao de Oliveira Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Sr. CARLOS HENRIQUE ABDALA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.642,14 (91,40%)

INSS Reclamante....: 97,86 (1,35%)

INSS Reclamado.....: 253,52 (3,49%)

I R P F.....: 136,09 (1,87%)

Custas do Processo: 137,52 (1,89%)

Total Geral: 7.267,13

Atualizado: 31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55-80.2010.5.10.0103

Reclamante	Rosangela Santos Da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	F.a Serviços Gerais -Me

"Audiência inicial designada para o dia 30/07/2010 às 09.45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-259-27.2010.5.10.0103

Reclamante	Lucas Silva Dias
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Dinamica Administração e Serviço
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Intime-se a reclamada para que proceda às anotações devidas na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de serem realizadas pela Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-936-57.2010.5.10.0103

Reclamante	Josinaldo de Vasconcelos Nunes
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Vanderson Alves da Silva

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1051-78.2010.5.10.0103

Consignante	Distribuidora Japa Gás Toda ME
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Consignado	Josias Ramos Borges

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 23/06/2010, às 14h30min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado. Em 09/06/2010.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-12800-63.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-128/2008-103-10-00.1

Reclamante	Marcos Anderson de Souza Carvalho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Paulo Rodrigo da Silva Córnea- ME
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contrapaca dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-29600-35.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-296/2009-103-10-00.8

Reclamante	Francisca Raquel Costa Damasceno
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CASA DO IDOSO AMOR E VIDA - CIAV - Organização Sociedade de Interesse Público - OSCIP
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

Intime-se a reclamante para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contrapaca dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-37800-31.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-378/2009-103-10-00.2

Reclamante	Angelica da Cunha Pereira de Lira
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Palmares Ltda ME
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Homologo os cálculos de liquidação em substituição aos de fls. 52/59, para fixar o débito total do reclamado em R\$ 90,27, correspondente às verbas especificadas no resumo de cálculos à fl. 93. O total é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2009. Intime-se a executada para que comprove o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-40300-70.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-403/2009-103-10-00.8

Reclamante	Joao Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Associação dos Feirantes do P Norte Ceilândia DF

Vistos, etc. Considerando que a executada depositou valor menor do que o apurado, intime-a para complementar o débito apurado (R\$ 58,62) no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-87300-66.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-873/2009-103-10-00.1

Reclamante	José Lourimar Campos de Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	MS Serviços Ltda (Representante Legal Manoel Francisco da Silva)

Vistos, etc. Intime-se o exequente, no prazo de 30 dias para impulsionar a execução, devendo, para tanto, indicar o número do CNPJ da executada, CPF do representante legal ou meios de garantia do débito, requerendo o que for de direito, importando a inércia em arquivamento provisório do presente feito. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-87400-89.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-874/2007-103-10-00.4

Reclamante	Neuci Cordeiro de Brito
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Chão Mineiro (na pessoa de seu sócio Sr. Carlos Augusto Alves dos Santos)
Advogado	FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Intime-se a executada para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contrapaca dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-97300-28.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-973/2009-103-10-00.8

Reclamante Wesley Rômulo da Silva Mercandelli
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Restaurante Muralha da China(A Grande Muralha)
Advogado ERIKA WEN YIH SUN

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-99000-73.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-990/2008-103-10-00.4

Reclamante Marcos da Silva Ribeiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-115900-05.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1159/2006-103-10-00.8

Autor Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON - DF
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Réu Irmaos Soares Ltda
Advogado FERNANDO JOSE AZALIM PIAVAVINI

Intime-se o reclamante/executado para proceder a devolução do alvará nº 13/2010, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-153500-60.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1535/2006-103-10-00.4

Reclamante Felipe Gomes Alves
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole- Canespe

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da presente petição, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-156500-63.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1565/2009-103-10-00.3

Reclamante Luiz Rodrigo Vasques Silva
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA
Reclamado Comunidade Evangelica de Confissão Luterana de Brasília
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contrapaca dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-158800-95.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1588/2009-103-10-00.8

Reclamante Lindomar José de Sousa
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Alicerce Construtora e Incorporadora LTDA
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e valor depositado, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-177400-04.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1774/2008-103-10-00.6

Reclamante Wagner Gomes Moreira
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Dois Mil e Um Escapamento LTDA
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado Engrenagem Peças Para Veículos
Advogado CRISTIE NE DO NASCIMENTO LEITE

Converto em penhora o depósito recursal às fls. 330. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado do referido depósito e proceda-se a transferência do valor referente à diferença, via Bacen -Jud, desbloqueando-se os demais valores.Intime-se. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-187800-43.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1878/2009-103-10-00.1

Reclamante Fabiano Carvalho dos Santos
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado COOPERTRAN - Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-193500-97.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1935/2009-103-10-00.2

Reclamante Romulo Wagner Batista Leite
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

Intime-se a reclamada para o recebimento do alvará que se encontra acostado à contrapaca dos autos, no prazo de dez dias Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-207600-57.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2076/2009-103-10-00.9

Reclamante Marcio Carvalho
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Multiforro Comércio de Gesso Ltda

Às 15h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente(s) o(s) acadêmico(s) de Direito, Sr(s). FERNANDA MOREIRA VALLIM PORTO, do UNICEUB e SIMONE CLEMENTE DE SOUZA, da UCB.Tendo em vista a entrega do laudo pericial somente nesta data, impossibilitando às partes de terem vista do

citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede-se vista às partes, por 05 dias, a contar de 14/06/2010, começando pelo reclamante e pela reclamada a contar de 05/07/2010.

Designa-se para encerramento da INSTRUÇÃO a data de 28/07/2010, às 14h43min.

Intime-se o perito Ronaldo Varella. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-210600-65.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2106/2009-103-10-00.7

Reclamante	DJALMA DE CASTRO Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	BIG BOX SUPERMERCADOS, nome fantasia da empresa VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-215000-25.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2150/2009-103-10-00.7

Reclamante	Wildy Alves de Toledo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SBCEC Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

CONCLUSÃO. Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-218400-47.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2184/2009-103-10-00.1

Reclamante	Kelson Pereira de Lima
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Cooptarde - Cooperativa de Transporte Alternativos do Recanto das Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-55-80.2010.5.10.0103

Reclamante	Rosângela Santos Da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	F.a Serviços Gerais -Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO F.a Serviços Gerais -Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/07/2010 às 09h45 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa

à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-838-72.2010.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Oliveira da Silva
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	Mrv Engenharia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Rodrigues Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/07/2010 às 09h10 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-16200-51.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-162/2009-103-10-00.7

Reclamante	Ana Maria da Silva Moura
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Jorge e Barigehum Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Jorge e Barigehum Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 13.889,45, ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).45.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 14/04/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-45400-40.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-454/2008-103-10-00.9

Reclamante	Denise Sousa de Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cleiton Bastos (Ferro Velho do Pará)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Cleiton Bastos (Ferro Velho do Pará) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 347,42 ao a União, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). XX..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-55000-22.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-550/2007-103-10-00.6

Reclamante	Renê Roberto Santos Almeida
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal (PROCURADOR-GERAL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Intime-se o segundo executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara

do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-57300-54.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-573/2007-103-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Fernandes Monteiro
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal (PROCURADOR GERAL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Intime-se o segundo executado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-103300-49.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1033/2006-103-10-00.3

Reclamante	Jaciara Carvalho Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Margareth Silva dos Santos - ME
Reclamado	Margareth Silva dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Margareth Silva dos Santos - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Considerando que restou infrutíferas todas as diligências de execução da empresa, com fulcro no art.50 do Código Civil,desconsidero a personalidade jurídica da empresa e detemino o prosseguimento da execução em face da sócia. Inclua-se no polo passivo a sócia: Margareth Silva dos Santos CPF 480.396.751-20.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-131400-43.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1314/2008-103-10-00.8

Reclamante	Laercio Oliveira dos Santos
------------	-----------------------------

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Candido Antonio da Costa
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Candido Antonio da Costa para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 4.573,99, ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).80.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 12/08/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-161600-33.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1616/2008-103-10-00.6

Reclamante Franceilton da Silva Rodrigues
Advogado JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES
Reclamado União Educacional de Brasília (UNEB)
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): PEDR IVO GOMES HERMIDA

Endereço: Sepss quadra 712/912 Bl. D aptº 18 - Asa Sul

Data e hora da 1ª Praça: 1º/07/2010 às 14h.

Data e hora da 2ª Praça: 1º/07/2010 às 15h15min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): " 900 cadeiras Universitárias, almofadadas, na cor azul necessitando de limpeza, em bom estado de conservação, avaliada cada uma em R\$ 60,00.".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$54.000,00.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s)

referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JUNHO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-18.2010.5.10.0801

Reclamante Francisco Dias Borges
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 4ª parcela do acordo, vencida no dia 02/06/2010, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-230-17.2010.5.10.0801

Reclamante Walker Iury da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Brasil Ecodiesel Industria Comercio de Biocombustíveis Vegetais S.A.
Advogado HUGO BARBOSA MOURA

Desp. de f. 221. "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, manifestar quanto ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, fls. 200/203, prazo e fins legais."

Palmas-TO, 10/06/2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-246-68.2010.5.10.0801

Reclamante Atanice de Jesus do Espírito Santo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBBES
Advogado ROSANGELA BAZAIA

Vistos os autos.

1. Libere ao reclamante ou à seu advogado dr (a). CLOVIS TEIXEIRA LOPES - OAB/TO - 875, o saldo da conta judicial 042/01507246-6, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos: custas processuais (R\$39,68).

2. A guia será apresentada ao Banco pelo portador do alvará para ser autenticada e devolvida a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do alvará.

3. Para recolhimento do encargo acima mencionado deverão ser observados os seguintes requisitos; CPF do reclamante nº 365.914.245-04 e CNPJ da reclamada nº 01.711.282/0002-89.

4. Declaro, extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795).

5. Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para receber o alvará.

6. Comprovado o recolhimento das custas processuais e transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-266-59.2010.5.10.0801

Reclamante Marcelo dos Santos Carvalho
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Ana Zelia Abreu Wanderley
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. Visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder à retificação na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$3.000,00, conforme decisão de fls. 46/55. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-330-69.2010.5.10.0801

Requerente Ivanildo Maurício da Nobrega
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido Ipanema Seguranca Ltda

Vistos os autos.

Aguarde-se a juntada dos originais da petição de fls.45/46, por 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Palmas/TO, Junho 9, 2010.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-346-23.2010.5.10.0801

Reclamante Angelo Jose De Sousa Sena
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO
Reclamado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
Advogado LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA

Vistos os autos. Intime-se o reclamante/recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada/recorrente. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-386-05.2010.5.10.0801

Reclamante Gilson Alves Da Silva
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Marconcelos Mineracao Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que o reclamado embora com atraso, realmente, efetuou o pagamento da 1ª e da 2ª parcela do acordo (fls.43 e 54).

Posto isto, reconsidero o despacho de fl. 52 e os atos dele decorrentes.

Fixo o valor da execução em R\$750,00 já deduzido o valor da 2ª parcela pago em 02.06.2010.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os bens oferecidos a penhora pelo executado, considerando o silêncio como anuência.

Palmas/TO, Quinta-feira, 11 de Junho de 2010.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-418-10.2010.5.10.0801

Reclamante Joao Etelvino da Cunha Junior
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia + 01
Advogado PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO
Reclamado Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA

Vistos os autos. Sem prejuízo do teor do despacho de fl. 233, intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo 2ª reclamada (INCRA). Palmas-TO, quinta-feira, 10 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-431-09.2010.5.10.0801

Consignante Dom Jason Industria Comercio e Distribuicao Ltda
Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO
Consignado Rogerio Barros de Abreu

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo de fls. 63, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 11 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-513-40.2010.5.10.0801

Reclamante Nelci Maria Habitzreiter
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Claudiléia Miam Cardoso
Advogado MARILENE BEZERRA DE ARAUJO

"[...]III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando CLAUDILÉIA MIAM CARDOSO ao pagamento de multa de R\$34,57, equivalente a 1% do valor da causa (R\$3.456,66), com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 10 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-540-23.2010.5.10.0801

Reclamante Edinei Rosa Correia
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Caetes Comercio de Veiculos Automotores Ltda
Advogado ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada/recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante/recorrente. Palmas-TO, quarta-feira, 9 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-542-90.2010.5.10.0801

Reclamante Ubiratan Galvao da Silva Junior
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Durvalino Xavier Castello

sentença de fl."Assim, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$86,57,

calculadas sobre R\$ 4.328,98, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas nos termos da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/06/2010. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-553-22.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Francisco de Oliveira
Advogado KELVIN KENDI INUMARU
Reclamado Marcelo Soares Bravo

Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, devendo indicar o nº da sala comercial, bem como, se o reclamado é proprietário de alguma empresa ou sala, ou ainda, se é funcionário, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Redesigno a audiência inaugural para o dia 15/07/2009, às 14h, mantidas as cominações do despacho de fls. 24 e 29/30. Intime-se o autor por seu procurador, via DJ. Palmas-TO, Quinta-feira, 10 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-560-14.2010.5.10.0801

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu V.F.M. Cornelio
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA

Vistos os autos. 1. Defiro o pedido às fls. 369/370. 2. Redesigno audiência inaugural para o dia 01/07/2010, às 13h30min, mantidas as cominações do despacho de fls. 366. 3. Intime-se o autor, por mandado. 4. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJ. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-569-73.2010.5.10.0801

Reclamante Antonio Santana Gomes Soares
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado Jose Alves Dias

"[...]Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Concedo ao postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo demandante, no importe de R\$169,57, calculadas sobre o valor da causa (R\$8.478,72), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se definitivamente os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o requerente, por seu advogado. Palmas/TO, 11 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-751-59.2010.5.10.0801

Reclamante Poliana Costa Carvalho
Advogado EDNEUSA MARCIA DE MORAIS
Reclamado Gereba S Restaurante e Pizzaria Ltda

Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, REDESIGNO A AUDIÊNCIA INAUGURAL para o dia 22/06/2010, às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJ. Expeça-se

mandado para notificação da reclamada. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-757-66.2010.5.10.0801

Consignante Econ Engenharia, Construcao Servicos Ltda Me
Advogado JANAY GARCIA
Consignado Josias Nunes de Souza

Junte-se. Aguarde-se a audiência.

Intime-se.

Em, 11.06.2010 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-761-06.2010.5.10.0801

Reclamante Pedro Pereira de Oliveira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Cardiocenter- Centro de Cardiologico de P.A.

Vistos os autos. 1. Atendendo à determinação de fl. 11, o reclamante apresentou emenda à fls. 14. 2. Designo audiência inicial para o dia 22/06/2010, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] 7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 8. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-770-65.2010.5.10.0801

Reclamante Wanderson de Paula Teles
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Associacao Desportiva e Recreativa Sao Jose
Reclamado Federacao Tocantinense de Futebol

Vistos os autos. 1. Atendendo à determinação de fl. 14, o reclamante apresentou emenda à fls. 16. 2. Designo audiência inicial para o dia 22/06/2010, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] 7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 8. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-815-69.2010.5.10.0801

Reclamante	Edivan Cardoso dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Saneatins - Companhia de Saneamento do Tocantins

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 30/06/2010, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Junho de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-820-91.2010.5.10.0801

Reclamante	Maria Antonia Costa de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/07/2010, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Junho de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-821-76.2010.5.10.0801

Reclamante	Talita Duarte Voltarelli
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Vistos os autos. 1. Converta-se o rito processual para o Ordinário, bem como as devidas anotações no sistema e na capa dos autos. 2. Designo audiência inicial para o dia 30/06/2010, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 3. Intime-se o autor, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Junho de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-822-61.2010.5.10.0801

Reclamante	Valquiria Oliveira Bueno
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/07/2010, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Junho de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-823-46.2010.5.10.0801

Reclamante	Ivam Goncalves de Moraes
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 30/06/2010, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-

se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Junho de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-825-16.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Albert de Carvalho Batista
Advogado	VICTOR HUGO SILVERIO DE S ALMEIDA
Reclamado	Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 30/06/2010, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Junho de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-826-98.2010.5.10.0801

Reclamante	Ivaldo Maciel de Sousa
Advogado	MAURO JOSÉ RIBAS
Reclamado	Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins

"Vistos os autos. O autor, à f. 183, desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamante no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$100.000,00), dispensadas na forma da lei. Concedo ao demandante o prazo de 5 dias para que proceda ao desentranhamento dos documentos de f. 13/179, sendo a procuração mediante cópia. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas/TO, 11 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-830-38.2010.5.10.0801

Reclamante	Nelson Borges da Silva
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	E.C.Magalhaes

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/07/2010, às 14h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-831-23.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Credito do Estado do Tocantins
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/07/2010, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-832-08.2010.5.10.0801

Exequente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ
Executado	Nobel Química Industria e Comercio Ltda

sentença de fl."De plano, verifica-se a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual. Tal requisito pode ser traduzido no binômio "necessidade-utilidade" ou, como pretende boa parte da doutrina brasileira, "necessidade-

adequação". Assim, sempre que se estiver diante da propositura da ação inadequada, estar-se-á, também, diante da inutilidade do pedido para os fins que se pretendam alcançar.

Com efeito, diante da simplicidade do processo do trabalho, a habilitação de crédito de credor hipotecário não demanda ação autônoma, mas trata-se apenas de um pedido a ser analisado nos autos da execução da reclamação trabalhista na qual ocorreu a constrição do imóvel gravado de hipoteca cedular.

Destarte, entendo que a via eleita pelo autor é inadequada, motivo pelo qual decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inc.I e VI, do Código de Processo Civil.

Desentranham-se a peça de fl.02/05 e os documentos de fls.06/34, os quais deverão ser colacionados ao processo 0943400-19.2007.5.10.0801 e lá recebidos como simples petição, para providências cabíveis.

Sem custas processuais, por não se tratar de ação autônoma.

Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-833-90.2010.5.10.0801

Reclamante	Marciel Sena Missoes
Advogado	MARCELO AMARAL DA SILVA
Reclamado	Banda Chilep no Chinelos

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/07/2010, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-834-75.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Josivaldo Antunes
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO
Reclamado	Banco da Amazonia Sa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-835-60.2010.5.10.0801

Reclamante	Daniela Interliche Noronha
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Dwd - Cursos e Consultoria Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/07/2010, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-836-45.2010.5.10.0801

Reclamante	Cristiane Carla Goncalves Martins
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Colegio Gennius Preveste Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/07/2010, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora, por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-837-30.2010.5.10.0801

Reclamante	Francisco de Assis Neto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Joao Alberto Ribas Soares

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-838-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Denise Cardoso da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Chiesa Chiesa Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-839-97.2010.5.10.0801

Reclamante	Eron Gonçalves de Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Teresa Aparecida dos Santos - Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-840-82.2010.5.10.0801

Reclamante	Adelco Cardoso de Franca
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-841-67.2010.5.10.0801

Reclamante	Joao Pereira Aires
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-842-52.2010.5.10.0801

Reclamante Raimundo Dias da Silva
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Osmar Multimarcas Lavajato

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-848-59.2010.5.10.0801

Reclamante Dorison Bezerra Aguiar da Silva Junior
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 10h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-849-44.2010.5.10.0801

Reclamante Jannayna Aguiar Muniz
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado GTP Industria e Comercio Ltda - Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 06/07/2010, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO

ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-850-29.2010.5.10.0801

Reclamante Amaurinho Teixeira Barbosa
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
Reclamado Sig - Servicos de Infraestrutura e Geot Ltda - Epp

]Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 06/07/2010, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-856-36.2010.5.10.0801

Reclamante Reinaldo Carneiro Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Jose Ribamar Lucena

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 06/07/2010, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até

a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11200-18.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-112/2006-801-10-00.1

Reclamante	WILHA DA SILVA SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Antonio Arnaud Rodrigues
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA

Desp. fl. 267: "(...)intime-se o exequente para regularizar o polo passivo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos dos arts. 265 e 791 do CPC. Palmas-TO, terça-feira, 25 de maio de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-12800-69.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-128/2009-801-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado	GIOVANNI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALHAES

Vistos os autos.

1.Expeça-se alvará ao autor, determinando ao Banco do Brasil que com o saldo da conta judicial 4.400.128.346.488 efetue as seguintes providências:

-Libere ao reclamante o percentual de 88,89%, condicionando o saque ao recolhimento dos encargos, na forma abaixo descrito;
-Custas processuais - 1,78%.
-Custas do art. 789-A - 0,44%.

2.Expeça-se alvará ao advogado dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO - 1181 para levantamento do percentual de 8,89% a título de Honorários advocatícios, a ser deduzido do saldo da conta 4.400.128.346.488.

3.As guias serão encaminhadas ao banco pelo portador do alvará (do reclamante) para serem autenticadas e devolvidas a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste.

4.Para recolhimento dos encargos acima mencionados deverão ser observados os seguintes requisitos; CNPJ do reclamante nº 26.753.004/0001-34 e CNPJ da reclamada nº 02.038.394/0248-91.

5.Declaro, extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795).

6.Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para receber o alvará.

7.Comprovadas as transações acima remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-21900-48.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-219/2009-801-10-00.2

Reclamante	Valmir Alves Gomes
Advogado	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 161. Homologo a avaliação. 2. Designo LEILÃO

dos bens penhorados, a ocorrerem nos dias abaixo relacionados: 1º LEILÃO (Leiloeiro - Evandro Augusto dos Santos) 18/08/2010 - 14 horas; 2º LEILÃO (Leiloeiro Jorge Francisco) 15/09/2010 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Palmas-TO, Quinta-feira, 10 de Junho de 2010 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27200-25.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-272/2008-801-10-00.2

Reclamante	Voltaire Wolney Aires
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIA

decisão de fl. 1016: "Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos presentes autos, tenho por quitada a execução e extinto o feito nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Destarte, com os valores do depósito recursal de fl. 762 (R\$ 5.382,09 - atualizado até 13/05/2010 - fl. 998) e com o valor depositado na conta judicial 3600110526971 (fl. 997 e 1011), determino aos Gerentes da CEF (Agência 2525) e do Banco do Brasil S/A, respectivamente, às seguintes movimentações: Com o valor do depósito recursal de fl. 762; 1. Transira R\$ 789,01 do saldo para conta vinculada do FGTS do exequente, VOLTAIRE WOLNEY AIRES - observados os seguintes dados: empregador - BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0452-92); PIS nº. 1086677282-8; data de admissão 25/10/1982; CTPS 65144/549 e data de nascimento 25/09/1959. 2. Libere o valor de R\$ 1.595,71 ao advogado CINEY ALMEIDA GOMES (OAB/TO 1181), referente aos honorários advocatícios. 3. Libere o saldo remanescente ao exequente VOLTAIRE WOLNEY AIRES ou ao seu procurador CINEY ALMEIDA GOMES (OAB/TO 1181). Com o valor depositado na conta judicial 3600110526971; 1.Recolha R\$ 201,01 do saldo, à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF. 2.Recolha R\$ 273,97 do saldo, à Previdência Social, referente ao INSS, mediante guia GPS. 3. Libere o saldo remanescente ao exequente VOLTAIRE WOLNEY AIRES ou ao seu procurador CINEY ALMEIDA GOMES (OAB/TO 1181). Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para o recebimento dos alvarás. Após, intime-se a União, por intermédio da PGF/TO. Por fim, comprovadas as movimentações acima e decorridos os prazos, inclusive o da União, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 9 de junho de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-29000-30.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-290/2004-801-10-00.0

Reclamante	IHANARA DE SOUSA SOARES
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	SPORT COM. REPRESENTAÇÃO MAT. ESPORTIVO LTDA. (REP. P/ SOCIA SORAIA REJANE S. SANDES MARINHO)
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	Soraya Rejane Santos Sandes
Reclamado	Sancher Reyes Santos Sandes
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Reclamado Maria Auxiliadora dos Santos Sandes

Desp. f. 311: "Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios de f. 303 e 304. Intimem-se os executados SANCHER REYES SANTOS SANDES e SORAYA REJANE SANTOS SANDES da penhora de valores, sendo esta última por via postal. Considerando que a diligência empreendida por meio do BACENJUD restou insuficiente, intime-se o exequente dos termos do despacho de f. 299. Palmas/TO, 11 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Desp. f. 299: "[...] intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Em, 5.5.2010 - 4ª feira. Alexandre de Azevedo Silva - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-51800-13.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-518/2008-801-10-00.6

Reclamante	Deusdete Pereira da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	IKKA Flores
Reclamado	Cláudio de Oliveira Fonseca
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA

Vistos os autos. 1. Diante da remoção confirmada à fl. 135/136, designo LEILÃO dos bens descritos às fls. 85/89 (4º, 5º e 8º quadros), bem como aquele indicado no auto de remoção à fl. 135/136 (7º quadro), a ocorrerem nos dias abaixo relacionados: 1º LEILÃO (Leiloeiro - Evandro Augusto dos Santos) 18/08/2010 - 14 horas; 2º LEILÃO (Leiloeiro Jorge Francisco) 15/09/2010 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Palmas-TO, Quinta-feira, 10 de Junho de 2010 Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-61500-47.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-615/2007-801-10-00.8

Reclamante	Sebastiana Caciano Quixaba+04
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	CMT Engenharia Ltda. +01
Advogado	ADRIANO GUINZELLI
Reclamado	Egesa Engenharia s/a
Advogado	ADRIANO GUINZELLI

Vistos os autos. Garantido o Juízo, intimem-se as partes, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, sexta-feira, 11 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69300-05.2002.5.10.0801

Processo Nº RT-693/2002-801-10-00.8

Reclamante	ADGMAR GOUVEIA DE ALMEIDA
Advogado	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
Reclamado	ANTONIO MARQUES SILVA
Advogado	DAGMAR ALBERTINA GEMELLI

Vistos.

À vista da promoção supra, dando conta de que a segunda data de 11.08.2010 designada para leilão coincide com o feriado,

Institucionalização dos Cursos Jurídicos no Brasil, adia-se para 18.08.2010 às 14:00 horas.

Publique-se o edital, observando a alteração da segunda data do leilão para 18.08.2010 às 14:00 horas, mantendo-se a primeira data 07.07.2010 às 14:00, ficando quanto ao mais inalterado o despacho de fl. 170.

Intimem-se as partes.

Em, 7.6.2010 2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-77300-81.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-773/2008-801-10-00.9

Reclamante	Evaldo Pereira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado	Alessandra de Noronha Carvalho

Vistos os autos.

1. Indefiro, por ora, o requerimento do autor e determino que o bem seja novamente levado a leilão, tornando-se estes infrutíferos, venham-me os autos conclusos para nova apreciação de pedido do autor.

2. Designo LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, ressaltando-se que o 2º leilão só ocorrerá caso o 1º seja negativo.

LEILÃO; 18/08/2010 - 14 horas Evandro;

LEILÃO ;15/09/2010 - 14 horas - Jorge Francisco

3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).

4. Intimem-se as partes, sendo o reclamado através do próprio edital.

Palmas/TO, Junho 10, 2010.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-82600-58.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-826/2007-801-10-00.0

Reclamante	Aderimar Nazário de Andrade
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	S. V. Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Reclamado	Francisca Vandair de Abreu
Reclamado	Helder Mendonça de Abreu
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU

Vistos os autos.

As partes, na petição de fls. 297/298, informam a celebração de acordo e pedem a homologação judicial.

Esclareço, às partes, que os valores devidos a terceiros; INSS - R\$4.521,93, Custas processuais - R\$246,22, Custas do art. 789-A da CLT - R\$72,73 e IRPF - 62,97, continuam sendo devidos.

Posto isto, homologo o acordo de fls. 297/298, para que surtam seus regulares efeitos.

O pagamento dos encargos deverão ser comprovados pela parte reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo.

O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de (10) dias, a contar do vencimento da última parcela, valendo o silêncio como anuência ao adimplemento deste. Mantenho a penhora de fls. 291/292, até o cumprimento integral do acordo.

Intimem-se as partes.

Palmas (TO), 11 de maio de 2010.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-83900-84.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-839/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Bolivar Camelo Rocha
Advogado	BOLIVAR CAMELO ROCHA

Vistos os autos. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o bem indicado à penhora pelo executado, sendo que seu silêncio será interpretado como anuência. Palmas-TO, sexta-feira, 11 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87700-96.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-877/2004-801-10-00.0

Reclamante	ANTONIO INOCENCIO DOS SANTOS
Advogado	ALCINDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	LAGO CONSTRUTORA LTDA
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
Reclamado	Jozycleide Sousa Ferreira
Reclamado	Nayara Costa Pereira

desp.f."Arquive-se a Declaração de Renda e Bens do Executado, em local próprio na Secretaria desta Vara. À vista dos elementos dos autos, considero que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam. Posto isto, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis para impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT desta Região.

Despacho

Processo Nº RT-92400-42.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-924/2009-801-10-00.0

Reclamante	Rosangela Lopes da Silva
Advogado	AIMEE LISBOA DE CARVALHO
Reclamado	ALL Idiomas
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO

Vistos.

À vista da promoção supra, dando conta de que a segunda data de 11.08.2010 designada para leilão coincide com o feriado, Institucionalização dos Cursos Jurídicos no Brasil, adia-se para 18.08.2010 às 14:00 horas.

Republique o edital, observando a alteração da segunda data do leilão para 18.08.2010 às 14:00 horas, mantendo-se a primeira data 07.07.2010 às 14:00, ficando quanto ao mais inalterado o despacho de fl. 47.

Intimem-se as partes.

Em, 7.6.2010 2ª feira

Daniel Isidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95300-32.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-953/2008-801-10-00.0

Reclamante	Carlindo Alves de Sousa
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN

Reclamado

Metro2 Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado

ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Vistos.

À vista da promoção supra, dando conta de que a segunda data de 11.08.2010 designada para leilão coincide com o feriado, Institucionalização dos Cursos Jurídicos no Brasil, adia-se para 18.08.2010 às 14:00 horas.

Republique o edital, observando a alteração da segunda data do leilão para 18.08.2010 às 14:00 horas, mantendo-se a primeira data 07.07.2010 às 14:00, ficando quanto ao mais inalterado o despacho de fl. 156.

Intimem-se as partes.

Em, 7.6.2010 2ª feira

Daniel Isidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97400-57.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-974/2008-801-10-00.6

Reclamante	Fabiano da Silva Lima
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	Tocantins Futebol Clube
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Vistos os autos.

Indefiro o pedido do reclamado.

Aplico a multa de 100% pelo inadimplemento da 2ª parcela do acordo.

Como há o valor bloqueado na conta 2.000.115.182.140, no importe de R\$2.294,56. Expeça-se alvará ao reclamante ou ao seu advogado, para levantamento do valor correspondente a 2ª parcela do acordo.

Deixo de executar, por ora, a multa sobre a 2ª parcela do acordo, para evitar-se tumulto processual. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo.

Palmas/TO, Junho 9, 2010.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-99100-68.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-991/2008-801-10-00.3

Reclamante	Ronaldo Oliveira Miranda
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Município de Pium
Advogado	GILBERTO SOUSA LUCENA

desp.f."Converto em penhora o bloqueio de f.101.

Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.

Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-109000-75.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1090/2008-801-10-00.9

Reclamante	Fatima Ingliana Ferreira Fontinele
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Z. I. B. Miranda Me
Reclamado	Zelene Inácio Bispo Miranda

Vistos os autos. (...)Sem prejuízo das determinações acima, intime-se o exequente para que justifique o motivo de ter indicado o CNPJ de uma empresa (BARBOSA e FRANCO LTDA-ME) que não faz parte da presente lide, como sendo o da executada Z. I. B. MIRANDA ME, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de tal ato ser

interpretado por este Juízo como má-fé processual. Palmas-TO, quarta-feira, 9 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113500-53.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1135/2009-801-10-00.6

Reclamante	Nazario de Oliveira
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES

Vistos.

Homologo o cálculo retro, ressalvadas as posteriores atualizações. Fixo o valor da execução em R\$ 3.642,20, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Deixo de intimar União, diante do ofício nº. 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda.

Converto em penhora o depósito recursal de fl. 1097.

Intimem-se as partes para se manifestar sobre os cálculos de liquidação no prazo sucessivos de cinco dias, a começar pelo executado/reclamado, art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo das partes, fica suspensa qualquer liberação de valores até o julgamento final do Agravo de Instrumento.

Em, 09.06.2010 - 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-138700-62.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1387/2009-801-10-00.5

Reclamante	Núbia de Melo Lima
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.

Vistos os autos. Aguarde-se o decurso do prazo do legal para manifestação da executada, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas-TO, sexta-feira, 11 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-142500-50.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1425/1999-801-10-00.7

Reclamante	Sonielson Luciano de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA-DIARIO TOCANTINENSE(MARCELLO F. DE MEDEIROS)
Reclamado	Marcello Fialho de Medeiros
Advogado	ALESSANDRA DU VALESSE
Reclamado	Maria José Silva Cardoso
Reclamado	Valderino Barbosa
Reclamado	Maria Domingas da Silva Cardoso

Desp. de f.280."Vistos os autos. Ainda que não garantido o Juízo, libere-se o saldo das contas judiciais vinculadas aos presentes autos, fls. 275/276, agência 3615, Banco do Brasil S/A, via guia de levantamento. Intimem-se as partes, via postal, sendo os executados na pessoa dos sócios, endereço de fls. 277, e o autor, também, na pessoa de seu procurador, via DEJT, para receber o seu crédito no prazo de 05 dias. Levantado o crédito, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do despacho de f. 270." Palmas-TO, 10/06/2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-143200-74.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1432/2009-801-10-00.1

Reclamante	José Ferreira de Oliveira
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Gilmar Soares - ME
Advogado	TELMO HEGELE

"Vistos os autos. Diante das alegações do reclamante, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para juntar aos autos todos os comprovantes de pagamento relativos ao acordo realizado nos autos. Intime-se o reclamado, via postal e por seu advogado. Apresentada a manifestação do requerido ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 10 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-149100-38.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1491/2009-801-10-00.0

Reclamante	Gerson Vieira Junior
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	José Augusto Pugliesi Tavares
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Vistos os autos.

Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se conseguiu habilitar-se ao benefício do Seguro Desemprego, considerando o silêncio como afirmativo.

Após, aguarde-se a comprovação do recolhimento previdenciário de todo pacto laboral, até 05/07/2010, conforme estabelecido no acordo de fls.16/17.

Palmas/TO, Terça-feira, 9 de Junho de 2010 Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-152000-91.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1520/2009-801-10-00.3

Reclamante	Luiz Umbelino Amorim dos Santos
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	José Augusto Pugliesi Tavares
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Vistos os autos.

Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se conseguiu habilitar-se ao benefício do Seguro Desemprego, considerando o silêncio como afirmativo.

Após, considerando-se que os documentos juntados aos autos pelo reclamado não comprovam o recolhimento da contribuição previdenciária do reclamante, durante o período laborado para o reclamado, conforme estabelecido no acordo de fls.18/19, determino a remessa dos autos à contadoria para que se apure da contribuição previdenciária de todo pacto laboral.

Palmas/TO, Terça-feira, 9 de Junho de 2010.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-153100-81.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1531/2009-801-10-00.3

Reclamante	Adão Alves Pereira
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	José Augusto Pugliesi Tavares
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Vistos os autos.

Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 05

(cinco) dias, informar nos autos se conseguiu habilitar-se ao benefício do Seguro Desemprego, considerando o silêncio como afirmativo.

Após, considerando-se que os documentos juntados aos autos pelo reclamado não comprovam o recolhimento da contribuição previdenciária do reclamante, durante o período laborado para o reclamado, conforme estabelecido no acordo de fls.18/19, determino a remessa dos autos à contadoria para que se liquide a contribuição previdenciária.

Palmas/TO, Segunda-feira, 8 de Junho de 2010.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-160200-87.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1602/2009-801-10-00.8

Reclamante	Noyama Lustosa Maciel
Advogado	FABIO BARBOSA CHAVES
Reclamado	Castro e Rodrigues Ltda
Advogado	ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitada a execução previdenciária e extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Destarte, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que proceda ao recolhimento de todo o importe depositado na conta judicial 042/01507359-4, à Previdência Social, mediante guia GPS, observado como identificador o nº do PIS do exequente, qual seja 126.97324.97-8. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, comprovadas as movimentações e decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 11 de junho de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-177600-71.1996.5.10.0801

Processo Nº RT-1776/1996-801-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
Reclamado	JRM MATERIAIS DE ESCRITORIO E REPRESENTAOES LTDA
Advogado	CELIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
Reclamado	Julimar Alves da Rocha
Reclamado	Julimar Alves da Rocha
Reclamado	Ana Maria Simão

desp.f."Arquive-se a Declaração de Renda e Bens do Executado, em local próprio na Secretaria desta Vara. À vista dos elementos dos autos, considero que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam. Posto isto, intime-se o reclamante, para requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis para impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT desta Região..

Despacho

Processo Nº RT-198400-66.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1984/2009-801-10-00.0

Reclamante	Thiago Cerqueira de Almeida
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Soluções Integradas Industria, Comercio e Serviços Ltda

Desp. fl. 107:"(...)intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o documento.

Transcorrido o prazo ao reclamante, remetam-se os autos à contadoria para atualização. Palmas/TO, terça-feira, 1 de Junho de 2010. Daniel Izidoro Calabró Queiroga. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-199600-02.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-1996/1995-801-10-00.8

Reclamante	LINDAURA CEDRO GASPAR
Advogado	GERMIRO MORETTI
Reclamado	MUNICIPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS
Advogado	MARCONY NONATO NUNES

DESPACHO DE FL.222:"Vistos os autos.Tendo em vista o acordo homologado às fl.218/219, o reclamante deverá se manifestar no prazo de 10 dias em caso de inadimplência do mesmo.

O silêncio valerá como quitação.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Palmas/TO, 10 de junho de 2010.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-199700-54.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-1997/1995-801-10-00.2

Reclamante	DIRCE PEREIRA PARENTE
Advogado	GERMIRO MORETTI
Reclamado	MUNICIPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS
Advogado	MARCONY NONATO NUNES

DESPACHO FL.258:"Vistos os autos.Tendo em vista o acordo homologado às fl.254/255, o reclamante deverá se manifestar no prazo de 10 dias em caso de inadimplência do mesmo.

O silêncio valerá como quitação.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Palmas/TO, 10 de junho de 2010.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-199900-61.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-1999/1995-801-10-00.1

Reclamante	AGDA DE SOUZA PEREIRA
Advogado	GERMIRO MORETTI
Reclamado	MUNICIPIO DE PINDORAMA
Advogado	MARCONY NONATO NUNES

DESPACHO DE FL.215:"Vistos os autos.Tendo em vista o acordo homologado às fl.211/212, o reclamante deverá se manifestar no prazo de 10 dias em caso de inadimplência do mesmo.

O silêncio valerá como quitação.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Palmas/TO, 10 de junho de 2010.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-212000-57.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2120/2009-801-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Roberto Klem

"Vistos os autos. Converto em penhora o depósito de f. 62. Devidamente garantido o juízo, intemem-se as partes, sendo o executado, por edital, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas/TO, 9 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-224100-44.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2241/2009-801-10-00.7

Reclamante Maria Niuvania Elias Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Armazém Água Doce Ltda - ME
Advogado ANDRE FAGUNDES CHEGUHEM

Desp. de f. 128."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, intime-se a reclamada, via DEJT, para o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do despacho de f. 124. Palmas-TO, 10/06/2010.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Desp. de f. 124.(...) intime-se, novamente, a reclamada para efetuar a anotação de baixa, no prazo de 05 dias, sob pena de pagar multa no valor de R\$1.000,00, e os registros serem efetuados pelo Senhor Diretor de Secretaria da Vara.A reclamada deverá, no mesmo prazo de 05 dias, liberar as guias de FGTS, código 01, sob pena de multa de R\$500,00, bem como comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de execução, nos termos do artigo 876, parágrafo único, da CLT.Palmas/TO, terça-feira, 13/04/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA- Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-225800-55.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2258/2009-801-10-00.4

Reclamante Wellington Lopes Fonseca
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos.Expeça-se alvará ao exequente, para habilitação no programa de seguro desemprego, intimando-o para o recebimento do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Palmas-TO, sexta-feira, 11 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-226000-62.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2260/2009-801-10-00.3

Reclamante Maria de Moura de Andrade
Advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA
Reclamado Instituto Apost. do Sagrado Cor. de Jesus - Colégio São Geraldo
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos os autos. Ante os comprovantes apresentados pela executada, tenho por quitada a execução previdenciária e fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Por fim, decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 11 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-226800-90.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2268/2009-801-10-00.0

Reclamante Adivanir Sales Souza
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos.Expeça-se alvará ao exequente, para habilitação no programa de seguro desemprego, intimando-o para o recebimento

do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Palmas-TO, sexta-feira, 11 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800200-51.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-8002/2007-801-10-00.9

Exequente Georgya Carvalho Laranjeira Correa
Advogado KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
Executado TV Central
Advogado JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
Executado Ises Maria de Oliveira Povia
Executado Francisco Liberato Povia Neto

"Vistos os autos. Converto em penhora o depósito de f. 187. Devidamente garantido o juízo, intimem-se as partes, sendo os executados FRANCISCO LIBERATO PÓVOA NETO e ISES MARIA DE OLIVEIRA PÓVOA, por edital, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Após a extinção da execução, proceda-se à baixa no gravame registrado sobre o veículo de f. 50, por meio do convênio RENAJD. Palmas/TO, 9 de junho de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Editais

Editais

Processo Nº RT-572-28.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Bulhoes da Silva
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado José Alves Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: José Alves Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: " Dispositivo Pelo exposto, resolvo julgar PROCEDENTE os pedidos para condenar o reclamado a:1. anotar a CTPS do reclamante, com data de admissão o dia 03.10.2008, dispensa dia 03.11.2008, salário de R\$465,00, nas funções de ajudante de pedreiro, bem como sua devolução, no prazo de 48 horas após intimado, sob pena de multa diária no importe de R\$150,00, limitado a 10 dias.Na hipótese de descumprimento do reclamado, o reclamante deverá apresentar segunda via da CTPS para anotação pela Secretaria desta MMA. Vara do Trabalho, sem prejuízo da execução da multa diária acima imposta.Deverá a Secretaria expedir ofício ao Ministério do Trabalho, para aplicação da penalidade cabível.2. Pagar ao reclamante:2.1. FGTS + 40%, aviso prévio, 02/12 de 13o salário e 02/12 de férias.2.2 horas extras além da 44a semanal, considerando a jornada das 07h às 18h, de segunda à sábado, com 01h de almoço, com adicional de 50% e reflexos em rsr's, férias, 13o salário, FGTS + 40%, com divisor 220.2.3 multa prevista no art. 477, da CLT, no valor de um salário da reclamante;2.4 multa de 50% prevista no artigo 467, da CLT, sobre as seguintes parcelas: aviso prévio, 02/12 de férias, multa de 40% do FGTS, 02/12 de 13o salário.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Declaro indenizatória as seguintes parcelas: férias, FGTS + 40%,

multas art. 467 e 477, da CLT, aviso prévio, reflexos de horas extras nas férias, no aviso prévio e no FGTS + 40%. As demais possuem natureza salarial, com incidência da contribuição previdenciária. Custas no importe de R\$71,39, sobre R\$3.569,68, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cientes o reclamante (Súmula 197 do col. TST). Intime-se o reclamado, por edital. Audiência encerrada às 13h45min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: José Alves Dias, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 10 JUNHO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-49900-58.2009.5.10.0801
Processo Nº RT-499/2009-801-10-00.9

Reclamante	Walfredo Sousa Chaves Junior
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Pontal Segurança Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 875,55 (67,43%)
INSS Reclamante.....: 66,35 (5,11%)
INSS Reclamado.....: 165,87 (12,77%)
INSS Terceiros.....: 48,10 (3,70%)
INSS SAT.....: 24,89 (1,92%)
Custas do Processo: 18,84 (1,45%)
Custas Art.789.....: 4,71 (0,36%)
Hon. Advocatício...: 94,19 (7,25%)
Total Geral: 1.298,50
Atualizado:31/05/2010

E, para que chegue ao conhecimento do executado: Pontal Segurança Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 10, JUNHO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-92400-42.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-924/2009-801-10-00.0

Reclamante	Rosângela Lopes da Silva
Advogado	AIMEE LISBOA DE CARVALHO
Reclamado	ALL Idiomas
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 07/07/2010, às 14h.

Segundo Leilão : 18/08/2010, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - 01 (um) purificador de água elétrico, marca IBBL, modelo FR600, cor branca. Em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

II - 01 (um) computador Intel Celeron, 1.80 Ghz, memória 30 GB de RAM, monitor AOC 15", com mouse, teclado. Em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - 01 (um) aparelho de ar condicionado Eletrolux, 12000 BTU'S. Em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - 01 (um) aparelho de TV, 29", Gradiente. E, bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Total da Avaliação: R\$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 10, JUNHO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-95300-32.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-953/2008-801-10-00.0

Reclamante	Carlindo Alves de Sousa
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Metro2 Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 07/07/2010, às 14h.

Segundo Leilão : 18/08/2010, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - 01 (um) ar condicionado, Split, marca Springer, 9000 BTU'S, funcionando e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

II - 01 (uma) impressora, HP Color Laser Jet, 2600 ON, 110 volts, funcionando e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao

leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 10, JUNHO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-42-21.2010.5.10.0802

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Isaias de Macedo Veloso

Desp.fl.48/49"Conforme certidão de fls. 47, o executado ISAIAS DE MACEDO VELOSO "faleceu em 18 de janeiro de 2007", o que confirma a certidão de fls. 38-v. A Autora, instada a se manifestar (fls.40), requereu o prosseguimento da execução em face do espólio do executado, o que foi indeferido (fls. 42). DECIDO. A

citação regular é pressuposto de validade da relação processual, matéria de ordem pública, que pode e deve ser conhecida pelo julgador até mesmo de ofício, nos moldes do art.267, § 3º, do CPC. Pessoalmente, compartilho este Juízo do entendimento doutrinário de NELSON NERY JÚNIOR (in "CPC Comentado", RT, p.499), segundo o qual "A sentença proferida em processo em que não houve citação é coisa vã, mera aparência e carece de efeitos no mundo jurídico (RJTJRS 63/76). A sentença proferida em processo sem citação é nenhuma (Liebman, Est., 179 e ss)". O fato de a nulidade, uma vez pronunciada, atingir a sentença, é mera consequência que decorre da lei (art. 798, CLT). Ignorar tal possibilidade é olvidar o próprio conceito doutrinário de processo, conjunto de atos ordenados, interligados, tendentes a um fim comum que é a efetiva entrega da prestação jurisdicional. Se há um ato processual viciado, os subseqüentes e que dele sejam dependentes serão inevitavelmente

contaminados. A Constituição assegura como direito fundamental a todo cidadão o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV), ressaltando, como princípio inafastável, que "Ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal" (art. 5º, LIV). E o processo legal, é sabido, exige a regularidade do ato de citação para a formação da relação processual (art. 841, CLT) e, conseqüentemente, da execução do título judicial dela emergente. Assim, revela-se como medida de bom senso jurídico declarar, a qualquer tempo, a nulidade da relação processual, sempre que constatados, de forma inafastável, vício ou ausência de chamamento regular do demandado ao feito. No caso em epígrafe, a presente ação foi ajuizada em 18/12/2009, oportunidade em que a Autora informou como Réu a pessoa de ISAIAS DE MACEDO VELOSO, residente e domiciliado na Rua Aires Joca, Casa/nº 1979, centro, CEP: 77.500-000, PORTO NACIONAL-TO, (fls.02), endereço para onde foi encaminhada a petição inicial, conforme comprovante de fl. 32-v. Não comparecendo o Réu na audiência designada (fls. 34), foi proferida sentença de revelia (fls. 34/35). Somente quando da expedição da intimação da sentença (fls. 38-v e 47) constatou-se, por meio de informação prestada pela neta do Réu, que o mesmo era falecido desde 18 de janeiro de 2007 (fls.47). Segundo disposto nos arts. 214 e 215 do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista, "para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu" e "far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado".

Verifica-se, no presente processo, que não houve citação válida do demandado. Há patente irregularidade no polo passivo da reclamatória, uma vez que a pessoa a quem a petição inicial foi dirigida não possuía capacidade para responder ao chamado do Judiciário. Ausente citação válida, declaro nula a citação realizada às fls. 32 (CPC, art. 247), bem como os atos processuais dela decorrentes (CPC, art. 248). Posto isto, Intime-se a autora para indicar o representante do espólio de ISAIAS DE MACEDO VELOSO, ou seus sucessores, ou, ainda, manifestar seu interesse em desistir da presente ação, sob pena de extinção do feito, sem Resolução de Mérito. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10,

Despacho

Processo Nº RT-270-93.2010.5.10.0802

Reclamante	Rubens Rodrigues dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Pré-Moldados Barbosa
Advogado	MÁRCIO RAPOSO DIAS

Desp.fl.65"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 60, 63/64 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-

se a execução por força do artigo 794, inciso I, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 535,14 e das custas processuais no importe de R\$ 150,31, até o dia 10-11-2010, sob pena de execução. Ressalto que o valor da última parcela refere-se às parcelas previdenciárias e custas devidas, no importe total de R\$ 685,45 e não 681,66, conforme discriminado à fl. 63. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 18-10-2010, importando o silêncio em cumprimento. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-344-50.2010.5.10.0802

Reclamante	Luiz Rosa Gomes + 01
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	Terra e Luz Construtora Ltda + 01
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Ete Engenharia e Telecomunicações Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Desp.fl.105"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Após, devolvam-se ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-423-29.2010.5.10.0802

Reclamante	Nelson Ferreira de Melo
Advogado	LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO
Reclamado	Real Maia Transportes Terrestres Ltda

Desp.fl.40"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.12/33, sendo a procuração mediante cópia. Após, devolvam-se ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-436-28.2010.5.10.0802

Reclamante	Rafael Pereira Barreira
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI
Reclamado	Palmas Ducha Car

Desp.fl.31"Junte-se. Sobre o laudo pericial. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se, sendo a reclamada por mandado. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-504-75.2010.5.10.0802

Reclamante	Gean Cunha Viana
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Sentença de fls.77/80"À luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), GEAN CUNHA VIANA, e os julgo PROCEDENTES, em face do réu, WEVS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-o ao pagamento das seguintes verbas descritas na peça de ingresso: Item "a". Itens "b", "d", "e", "f" e "g, observadas as limitações descritas na fundamentação. Itens "h", "i", "j", "k", "m", "n". A multa do art. 467 da CLT. O réu deverá, ainda, cumprir a obrigação descrita no item "l", sob pena de indenização substitutiva

equivalente. Honorários advocatícios, pelo réu, em importe equivalente a 10% do valor da condenação, nos termos das sum 219 e 329 do C. TST (item "o"). Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST, os limites impostos pela condenação e os valores máximos informados pelo autor. A base de cálculo será o salário percebido durante o vínculo mais a média das horas extras reconhecidas (item "c"). Contribuições previdenciárias (Lei 8112/90) e fiscais pelas partes, nos termos legais. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.000,00), a serem recolhidas em 48 após a citação. Ofícios ao INSS, à CEF e à DRT. Intime-se o autor. Intime-se o réu via edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 06/05/10,

Despacho

Processo Nº RT-554-04.2010.5.10.0802

Reclamante	Andre Luiz Rocha
Advogado	FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA
Reclamado	Pw Servicos Administrativos Ltda - Epp + 01
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Sentença de fls.213/216"À luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), ANDRÉ LUIZ ROCHA (autor), e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face das rés, PW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA E ATACADÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (esta última, em caráter subsidiário), nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-o ao pagamento das verbas descritas nos itens "2" (horas extras, seus reflexos e aviso prévio projetado) e "5" (multa do art. 467 da CLT), tudo conforme fundamentação. Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST, os limites impostos pela condenação, os valores máximos pedidos pelo autor, as deduções dos valores depositados na conta-corrente do obreiro (extratos) e a multa que lhe foi imposta. A base de cálculo incluirá a remuneração afirmada na inicial e a média das horas extras. Contribuições previdenciárias (Lei 8112/91) e fiscais pelas partes, nos termos legais. Custas, pelas rés, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.000,00), a serem recolhidas em 48 após a citação. Ofícios ao INSS, à CEF e à DRT. Cientes o autor e a 2ª ré (sum. 197 do C. TST). Intime-se a 1ª ré. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-633-80.2010.5.10.0802

Reclamante	Pedro Soares Marinho
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Marconcelos Mineracao Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.55"...Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, efetuar as anotações devidas na CTPS do reclamante, sob pena da Secretaria anotá-la. 2ªVT/Pls-TO, 01/06/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-731-65.2010.5.10.0802

Reclamante	Valdison Guilherme da Siva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ

Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda

Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.41"Junte-se. Intime-se a reclamada para fornecer a chave de conectividade, em cinco dias, a fim de viabilizar o saque do FGTS do autor. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-732-50.2010.5.10.0802

Reclamante Rones Tavares de Menezes
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.37"Junte-se. Intime-se a reclamada para fornecer a chave de conectividade, em cinco dias, a fim de viabilizar o saque do FGTS do autor. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-734-20.2010.5.10.0802

Reclamante Paulo Henrique Jorge da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.40"Junte-se. Intime-se a reclamada para fornecer a chave de conectividade, em cinco dias, a fim de viabilizar o saque do FGTS do autor. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-761-03.2010.5.10.0802

Reclamante Magno Alves da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.41"Junte-se. Intime-se a reclamada para fornecer a chave de conectividade, em cinco dias, a fim de viabilizar o saque do FGTS do autor. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-762-85.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco Cabral
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.41"Junte-se. Intime-se a reclamada para fornecer a chave de conectividade, em cinco dias, a fim de viabilizar o saque do FGTS do autor. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-763-70.2010.5.10.0802

Reclamante Wenes Alves da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda

Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.40"Junte-se. Intime-se a reclamada para fornecer a chave de conectividade, em cinco dias, a fim de viabilizar o saque do FGTS do autor. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-770-62.2010.5.10.0802

Reclamante Hudson Henrique de Souza Alcantara
Advogado EDNEUSA MARCIA DE MORAIS
Reclamado Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.45"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação à contracapa dos autos, intimando-o, em seguida, para vir retirá-la, em 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-850-26.2010.5.10.0802

Reclamante Suzano Borges de Sousa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Rocha Guimaraes Ltda

Desp.fl.36/v"Considerando inexistir o município indicado na petição inicial, emende-se a petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Esclareça-se que, caso o município se encontre localizado em jurisdição de outra vara, é impossível o cumprimento de mandado por oficial de justiça desta Comarca. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-851-11.2010.5.10.0802

Reclamante Ivanês Barreto de Carvalho
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado E E R das Neves

(Despacho de fls.34). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 23.06.2010 às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 11 de junho de 2010 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-852-93.2010.5.10.0802

Reclamante	João Almino Temoteo da Silva
Advogado	FLÁVIO SUARTE PASSOS
Reclamado	Bruno Cristofolini

(Despacho de fls.17). Vistos os autos.

1. Designo o dia 23.06.2010 às 09h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada, por edital, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 11 de junho de 2010 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-20400-41.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-204/2009-802-10-00.0

Reclamante	Luziene da Cruz Pereira
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado	Escola Raios do Sol Ltda
Reclamado	Davi Ribeiro de Sousa
Reclamado	Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva
Reclamado	Jonas Ribeiro de Sousa

Desp.fl.175"Indefiro a pretensão da autora, uma vez que os

rendimentos recebidos pelo sócio executado não comportam a segunda penhora sobre o mesmo. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se a autora. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-21800-27.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-218/2008-802-10-00.3

Reclamante	Gercino Ferreira dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Habite Projetos e Construções Ltda.
Advogado	LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA

Desp.fl.349"Junte-se. Atualize-se o cadastro quanto ao novo procurador da executada. Indefiro a intimação do antigo procurador, uma vez que incube à parte interessada. Defiro vista dos autos por cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-21900-79.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-219/2008-802-10-00.8

Reclamante	Luiz Ferreira dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Habite Projetos e Construções Ltda.
Advogado	LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA

Desp.fl.339"Junte-se. Atualize-se o cadastro quanto ao novo procurador da executada. Indefiro a intimação do antigo procurador, uma vez que incube à parte interessada. Defiro vista dos autos por cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-28500-82.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-285/2009-802-10-00.9

Reclamante	Daniel Pinto Duarte
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Miranda e Fonseca Ltda
Reclamado	Josivan Alves Fonseca
Reclamado	Deuza Oliveira Miranda Nunes

Desp.fl.118"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-55800-53.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-558/2008-802-10-00.4

Reclamante	Maelly Simão de Carvalho
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Mineração Sucupira Ltda
Reclamado	Christiano Nunes Tavares
Reclamado	Andre Wallison Silva Santos

Desp.fl.163"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-57400-75.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-574/2009-802-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional-TO (SECOM-PN)
Advogado	RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins - SECOVAGA-TO

Advogado JORGE MATIAS
Reclamado Ruy Celio de Souza Freitas
Reclamado Luciano Lacerda do Canto

Desp.fl.547"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.
2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-67200-64.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-672/2008-802-10-00.4

Reclamante Thatiana Marchi da Silva Leite
Advogado NADIA BECMAM LIMA
Reclamado RF Casa de Negócios - RS França
Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
Reclamado Rosangela de Souza França

Desp.fl.224"Junte-se. Intime-se a executada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-85000-08.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-850/2008-802-10-00.7

Reclamante Dângelo Lopes Pereira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
Reclamado Banco Bradesco
Advogado GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Despacho de fl.902. Ante a certidão supra, intemem-se as partes para ciência da devolução dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Ato contínuo, arquivem-se os autos do AIRR bem como os presentes autos em definitivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Palmas/TO, 11 de Junho de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-97900-86.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-979/2009-802-10-00.6

Reclamante Elton Rodrigues Costa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Gerson Alves de Sousa
Reclamado Gerson Alves de Sousa

Despacho de fl.115. Ante a certidão supra e tendo em vista o valor devido na planilha de resumo de fl.32, designe-se leilão para os bens já penhorados, observada as formalidades legais. Julgo boa e subsistente a penhora de fl.106. Expeça-se Edital. Para fins de publicação do edital, concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita. Intimem-se as partes, sendo a empresa/executada através do representante legal no endereço informado à fl.107, para ciência do leilão, bem como, para, querendo remir a execução, sob pena de preclusão. Publique-se. Palmas/TO, 11 de Junho de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-98800-06.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-988/2008-802-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletrecidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S/A

Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Desp.fl.446"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-99300-09.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-993/2007-802-10-00.8

Reclamante Carmélia Barbosa da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado José Romão dos Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado José Romão dos Santos

Desp.fl.300"Intime-se o executado para manifestar-se sobre o depósito de fl. 293, em cinco dias, sob pena de deferimento de liberação do numerário ao autor. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-102900-04.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1029/2008-802-10-00.8

Reclamante Lumara Cabral Gonçalves
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Créditos
Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

Despacho de fl.285. Arquivem-se os autos do AIRR. Ante a certidão supra e tendo em vista que encontra-se devidamente garantida a execução com os valores à disposição deste juízo (fls.227 e 278), vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar.

Publique-se. Palmas/TO, 11 de Junho de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-106600-90.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1066/2005-802-10-00.3

Reclamante EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
Reclamado Frigopalmas - Indústria e Comércio de Carnes Ltda. + 02
Advogado ROGÉRIO NATALINO ARRUDA
Reclamado José de Oliveira Prado
Reclamado Odília de Melo Sabino Barretos

Desp.fl.327"Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 30 dias, sobre o teor das certidões ora juntadas, ou para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Editais

Editais

Processo Nº RT-852-93.2010.5.10.0802

Reclamante João Almino Temoteo da Silva
Advogado FLÁVIO SUARTE PASSOS
Reclamado Bruno Cristofolini

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Bruno Cristofolini, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 23/06/2010 às 09h50min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JUNHO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-64.2010.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Delfino Fernandes da Costa

Despacho p/ autora de fls. 41: "Vistos, etc. Tendo em vista o comprovante de pagamento trazido aos autos pelo reclamado fls.39/40, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar, implicando o silêncio em aquiescência do pagamento na data realizada.

Cumpra-se. Em, 10/06/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-122-55.2010.5.10.0811

Reclamante	Guilherme de Souza Carvalho
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Merial Saúde Animal Ltda
Advogado	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Despacho p/ autor de fls. 427: "Vistos, etc. Não obstante o pedido de benefícios da assistência judiciária gratuita formulado na petição do recurso ordinário do autor (fl.407), referida pretensão não pode ser apreciada pelo juízo de origem, pois violaria o quanto disposto nos arts. 463 e 471, do CPC, bem como ao princípio do duplo grau de jurisdição. Desse modo, por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, por considerá-lo deserto diante da ausência de recolhimento das custas processuais previstas na condenação (art.789, § 1º, da CLT). Intime-se. Em,10/06/10. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-294-94.2010.5.10.0811

Reclamante	Elizabete Maria de Jesus Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

Despacho p/ reclamada de fls. 69: "Vistos, etc. À vista da manifestação do exequente às fls.68, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada conforme cominado na ata de fl.45, implicando a inércia em expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS. Em, 10/06/10. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-435-16.2010.5.10.0811

Reclamante	Rosimar Lima Brito
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ reclamante de fls. 20: "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00435-2010-811-10-00-9 RECLAMANTE: Rosimar Lima Brito RECLAMADO: Boiforte Frigoríficos Ltda Em 08 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ CARLOS LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA CAVALCANTE, OAB nº 2688/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 473,26, calculadas sobre R\$ 23.663,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 14h44min. Nada mais. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-5100-12.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-51/2009-811-10-00.2

Reclamante	João José Lima
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás

Despacho p/ exequente de fls. 93:"Vistos os autos. 1. À vista da certidão de fls. 82, expeça-se alvará ao exequente para liberação da importância de R\$ 250,00 com rendimentos depósito judicial de fl. 79. Devendo a secretaria diligenciar junto à CEF/PAB- Foro de Araguaína, o valor levantado pelo autor, para fins de dedução na execução.

2- Intime-se o exequente. Em,10/06/2010.TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-10600-59.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-106/2009-811-10-00.4

Reclamante	Manoel Pedro Tavares Matos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Passa Tempo Choperia Ltda Me

Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado Gislene Gomes Dutra
Reclamado Pedro Lopes Noletto

Despacho p/ exequente de fls. 123: "Vistos. Considerando o teor da certidão negativa de fl.121, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276. Intime-se. Em 10/06/2010. TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-21100-24.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-211/2008-811-10-00.2

Reclamante Flênios de Jesus Silva
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Despacho p/ autor de fls. 342: "Vistos, etc. Nesta fase, após entregue a certidão de habilitação de crédito e arquivados os autos, pretende o autor a expedição de nova certidão e a intimação do administrador judicial, sob o argumento de que a anterior fora enviada via postal ao juízo onde se processa a recuperação e até o momento o crédito não fora inscrito. Analiso. Uma vez entregue a prestação jurisdicional, com a expedição da certidão de habilitação de crédito (fls. 303), cessa a competência desta Especializada para dirimir eventual discussão acerca da respectiva inscrição, razão pela qual, indefiro o pedido do autor nos moldes formulados (fls. 313). Intime-se. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 10/06/2010. TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-30100-53.2005.5.10.0811

Processo Nº RT-301/2005-811-10-00.0

Reclamante ELIELTON PEREIRA DOS REIS
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado AVIARA AVICOLA - FRANGOTINS
Reclamado Jânio Ferreira Pinto
Reclamado Nicomedes Antônio Rodrigues Neto

Despacho p/ reclamante de fls. 146: "Vistos, etc. À vista do teor das certidões de fls. 141/142, dê-se vista ao reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito ou indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, implicando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do despacho de fls. 123. Intime-se. Araguaína/TO, 08/06/2010. TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-46500-06.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-465/2009-811-10-00.1

Reclamante Pedro Rodrigues da Silveira Neto
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado Grupo ITAUTEC
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
Reclamado Itautec S/A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

Despacho p/ reclamante de fls. 410: "CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ, que com amparo no § 4º, do art.162, do CPC e no art. 23, IV, do Provimento Geral

Consolidado deste Eg. TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do reclamante para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada(fl.388/408)." Araguaína/TO, 07 de junho de 2010 (2ª feira). Adriana Pereira da Costa Assistente de Diretor."

Despacho

Processo Nº RT-48700-88.2006.5.10.0811

Processo Nº RT-487/2006-811-10-00.9

Reclamante VALBER RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado OG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado Edmar Oliveira Cardoso
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado Reinaldo Rodrigues Sampaio
Reclamado Edvan Oliveira Cardoso
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Despacho p/ as partes de fls. 508: "Vistos e etc. Sob o argumento de que não mais faz parte do quadro societário da empresa executada, requer o Sr. Edimar de Oliveira Cardoso, de forma reiterada, sua exclusão do polo passivo da demanda. Repete o pleito na peça de fls. 454/502, intitulada de "embargos à execução", bem assim procura apontar equívocos na conta de liquidação. Por fim, após apresentar algumas jurisprudências, requer o conhecimento da petição sem a garantia do Juízo. Analiso. Em um primeiro momento, necessário pontuar que este Juízo perfilha o entendimento, conforme já mencionado à fl. 395, de que para discutir o aspecto contábil da conta, necessário se faz a integral garantia do Juízo, o que efetivamente não ocorreu até o presente momento. Desse modo, inviável conhecer neste momento processual das insurgências apresentadas. Demais disso, apenas por força de argumento não restou demonstrado/comprovado sinais de que o peticionante estaria insolvente, ao contrário, vez que em momento anterior, revelou a tentativa de bloqueio via Bacenjud a existência de valores em sua conta corrente. Ademais, apesar de alegar o afastamento do quadro societário da empresa, não trouxe nenhum documento comprovando tal assertiva, razão pela qual o mantenho na condição de executado. Prossiga-se com a execução. Cumpra-se. Em, 08 de junho de 2010 (terça-feira). TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-51800-17.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-518/2007-811-10-00.2

Reclamante Wiglen Pereira da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado J. IVONALDO DA SILVA - ME
Advogado VINICIUS DOMINGUES BORBA
Reclamado José Ivonaldo da Silva

Despacho p/ exequente de fls. 143: "Vistos, etc. Primeiramente, à secretaria para arquivar a declaração de imposto de renda, acostada na contracapa, em pasta própria. Após, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juízo para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em arquivamento provisório dos autos. Araguaína (TO), 10/06/2010. TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-53100-43.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-531/2009-811-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Valtercides Elias da Costa

Despacho p/ reclamante de fls. 149: "Vistos, etc. Compulsando os autos, viu-se que a requerente ainda não comprovou os repasses legais como determinado na ata de audiência fls.119. Assim, diante do não atendimento às determinações constantes do r despacho de fls.146, remeto os autos à contadoria para o cálculo da multa do art. 600 da CLT.

Intime-se a reclamante do teor deste despacho. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08/06/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-63200-57.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-632/2009-811-10-00.4

Reclamante Marciane Pereira de Moura Cruz
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de fls. 99: "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor (fl.98), no sentido de que não fora paga a 3ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Em, 07/06/10. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-63300-12.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-633/2009-811-10-00.9

Reclamante Gilberto Bezerra da Silva
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de fls. 124: "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor (fl.123), no sentido de que não fora paga a 3ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Em, 07/06/10. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-63400-64.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-634/2009-811-10-00.3

Reclamante Randis Gama Simiema
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de fls. 133: "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor (fl.132), no sentido de que não fora paga a 3ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Em, 07/06/10. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-63500-19.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-635/2009-811-10-00.8

Reclamante Valter Felix da Silva Filho
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier ME
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de fls. 133: "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor (fl.131), no sentido de que não fora paga a 3ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Em, 07/06/10. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-63600-71.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-636/2009-811-10-00.2

Reclamante Valteir Rogerio Alves de Castro
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier ME
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de fls. 137: "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor (fl.136), no sentido de que não fora paga a 3ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Em, 07/06/10. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-63700-26.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-637/2009-811-10-00.7

Reclamante Sebastião Alves Pereira
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de fls. 154: "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor (fl.153), no sentido de que não fora paga a 3ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Em, 07/06/10. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-63800-78.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-638/2009-811-10-00.1

Reclamante Gilmar Bezerra da Silva
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de fls. 101: "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor (fl.100), no sentido de que não fora paga a 3ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Em, 07/06/10. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-63900-33.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-639/2009-811-10-00.6

Reclamante David Alves Santos
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de fls. 111: "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor (fl.110), no sentido de que não fora paga a 3ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Em, 07/06/10. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-66700-10.2004.5.10.0811

Processo Nº RT-667/2004-811-10-00.9

Reclamante MARIZA MENDES DOS SANTOS
Advogado CLAYTON SILVA
Reclamado Celso Renner Alves Coutinho
Advogado KARLANE PEREIRA RODRIGUES

Despacho p/ exequente de fls. 213: "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o(a) exequente para o recebimento da CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA, no prazo de 10 (dez) dias, findo os quais, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC. Araguaína (TO), 10/06/2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-79900-11.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-799/2009-811-10-00.5

Reclamante João Barbosa da Silva Filho
Advogado JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Reclamado JSF Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado AMADEUS PEREIRA DA SILVA

Despacho p/ as partes de fls. 137:" Vistos, etc.À vista da certidão supra e do depósito judicial de fls. 130, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, determinado ao banco depositário que proceda os recolhimentos previdenciários e das custas processuais. Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se às partes.Comprovado os referidos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 09 /06/2010.TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-84800-37.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-848/2009-811-10-00.0

Reclamante Jocicléia Jardim da Silva
Advogado Fabio Fiorotto Astolfi
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

Despacho p/ as partes de fls. 178:"Vistos os autos. vista da certidão supra, recolham-se os alvarás judiciais acostados à contracapa dos autos. Após, refaçam-os, desta vez, indicando a conta recursal de fls.157. Feito, intimem-se as partes para o recebimento.

Em,10/06/2010.TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do

Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-128400-11.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1284/2009-811-10-00.2

Reclamante Vanderlei José do Nascimento
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado SS Administradora de Frigorífico Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado Margen S/A
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Despacho p/ as partes de fls. 255: "Vistos, etc. À vista da manifestação das executadas (fls. 161/167) e considerando que é do conhecimento deste Juízo que a empresa reclamada está em fase de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, aliado ao fato de que já se encontra apurado o respectivo crédito do exequente, e ainda, a "vis atractiva" exercida pelo Juízo da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Registros Públicos de Rio Verde/GO, em virtude do princípio da universalidade do juízo falimentar, necessário se faz a inscrição do crédito no quadro-geral de credores, consoante conta de liquidação. Autorizo a habilitação do crédito. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Intimem-se. Araguaína/TO, 08/06/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-141600-85.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1416/2009-811-10-00.6

Reclamante Afrânio José da Costa Dantas (Espólio de)
Advogado IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
Reclamado Banco da Amazônia S/A.
Advogado SILAS ARAUJO LIMA

Decisão p/ as partes de fls. 1108/1109: "CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por AFRÂNIO JOSÉ DA COSTA DANTAS (ESPÓLIO DE) e OUTROS, em face da sentença de fls. 1064/1072, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-157300-34.1991.5.10.0811

Processo Nº RT-1573/1991-811-10-00.1

Reclamante MARIA VIRGULINO XAVIER
Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado MUNICIPIO DE ITACAJA/TO

Despacho p/ exequente de fls. 149:" Vistos, etc. 1- À vista do comprovante de transferência apresentado pelo Banco do Brasil às fls.148 e dos termos do acordo homologado nos autos do Ofício Precatório, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito.

2- Torno extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.3- Intimem-se as partes e comunique-se ao setor de precatório a quitação do débito exequendo.4- Após, arquivem-se os autos em definitivo.Araguaína/TO, 10/06/2010.TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-158700-53.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1587/2009-811-10-00.5

Reclamante	Francisco Moreira Neto
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

Despacho p/ executada de fls. 127: "Vistos, etc. 1- Homologo os cálculos de fls. 115/125, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2- Converto em penhora o depósito recursal de fls.94. 3- Intime -se a executada para os fins legais (Art.884 da CLT).

4- Ato contínuo, cite-se o(a) executado(a), por CARTA PRECATÓRIA, para pagamento do débito remanescente da execução (R\$ 2.868,68), 5- Tendo em vista a edição da Portaria nº 283, de 1º de dezembro de 2008, bem assim, o teor do Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, encaminhado pela Procuradoria-Geral Federal à este Eg.Tribunal, deixo de promover a intimação da PGF para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$10.000,00). Em 10/06/2010 TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-168500-08.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1685/2009-811-10-00.2

Reclamante	Paulo Diniz Borges Araújo
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Gtp Industria de Café LTDA
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Despacho p/ reclamante de fls. 150: "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a reclamada proceda a retificação dos registros. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, para proceder as devidas anotações, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado na r.sentença de fls.142/149. Em, 10/06/2010. TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-620-54.2010.5.10.0811

Reclamante	Lourivan Alves de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Bertin S/A
Reclamado	Curtume Açay S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)CURTUME AÇAY S/A, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 15/07/2010 às 15h15min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe

facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 10, JUNHO de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-92-17.2010.5.10.0812

Reclamante	José da Silva Luz
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Maria Esmeralda Marchesini Novaes Medrado
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o(s) bloqueio(s) no valor de R\$ 16,00.
2. Garantido o Juízo, INTIME-SE o devedor por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento das custas processuais.
4. Após venham os autos conclusos para extinção da execução.

Araguaína/TO, 09.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-151-05.2010.5.10.0812

Reclamante	José dos Santos Carneiro Vanderley
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA
Reclamado	Visão Ambiental Projetos e Consultorias Ltda
Advogado	DANIELA AUGUSTO GUIMARAES

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o(s) bloqueio(s) no valor de R\$ 1.125,84.
2. Garantido o Juízo, INTIME-SE o devedor por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento do encargo apurados à fls. 39.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 9.6.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-169-26.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Roberto Rocha
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	Caltins Calcario Tocantins Ltda
Advogado	ANDRÉ DEMITO SAAB

Despacho de fl. 194 para as partes: "Vistos e examinados os autos.1. Por não realizada a perícia, RETIRO o presente feito da pauta de audiências do dia 09 de junho de 2010 e o INCLUO na pauta do dia 12 DE AGOSTO DE 2010, às 09H30MIN;2. Ante a proximidade da data designada para a realização da audiência, COMUNIQUE-SE, via telefone, aos procuradores das partes

sobre a remarcação da audiência;3. Tendo em vista o teor da certidão supra, INTIME-SE o reclamante, por seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da disponibilidade de deslocar-se à Palmas/TO para realização da perícia, informando-o que as despesas oriundas do deslocamento deverão ser comprovadas e juntadas ao presente processo para, ao final, serem ressarcidas pela Reclamada, em caso de sucumbência desta;4. Com a manifestação do reclamante acostada aos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, voltem-me os autos conclusos;5. INTIMEM-SE as partes, diretamente e por seus procuradores da nova data designada para realização da audiência;6. Publique-se no DEJT para ciência dos procuradores.Araguaína/TO, 07 de junho de 2010.NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-220-37.2010.5.10.0812

Reclamante Cristiano Liquita da Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Santa Izabel Alimentos Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 10 de junho de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

- 1.Não obstante a intimação do Sr. Perito date de 18 de maio de 2010, DEFIRO a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 109. Contudo, alerte-se o Sr. Perito que esta Juíza não admitirá mais tais requerimentos, notadamente em feitos cujo rito seja o sumaríssimo que não comporta dilações dessa natureza.
- 2.Em razão da dilação supra, RETIRO o feito da pauta de audiências do dia 01 de julho de 2010 e o INCLUSO na pauta do dia 05 DE AGOSTO DE 2010, às 10H10MIN;
- 3.INTIMEM-SE as partes, diretamente e por seus procuradores acerca da redesignação da data para a realização da audiência;
- 4.INTIME-SE o perito, diretamente, via postal, para a necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência (05.08.2010).
- 5.PUBLIQUE-SE para ciência das partes, por seus procuradores, via DEJT.

Araguaína/TO, 10 de junho de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-234-21.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Costa de Oliveira
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Consorcio Rio Tocantins e outro
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

DECISÃO DE FLS. 330/333:"3- CONCLUSÃO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª reclamada CONSÓRCIO RIO TOCANTINS e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação. Corrijo na forma dos art. 833 c/c 897-A Parágrafo Único os erros materiais constatados, tudo nos exatos termos da fundamentação retro.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Araguaína/TO, sexta-feira, 11 de junho de 2010. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-236-88.2010.5.10.0812

Reclamante Cristiano Magalhaes Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Pizzaria Via Filadelfia ME
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o(s) bloqueio(s) no valor de R\$ 60,88.
2. Garantido o Juízo, INTIME-SE o devedor por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento do encargo.
4. COMPROVADO O RECOLHIMENTO, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 09.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-252-42.2010.5.10.0812

Reclamante Alex Caitano Gomes da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Geosoil Engenharia Ltda e outra
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comercio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o(s) bloqueio(s) no valor de R\$ 159,28.
2. Garantido o Juízo, INTIME-SE o reclamado por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. 53.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 09.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-299-16.2010.5.10.0812

Reclamante Marciel Rodrigues Correa
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Fidens Engenharia S/A e outra
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado Votorantin Cimentos Ltda
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos, etc.À vista da certidão supra, tenho o Recurso Adesivo interposto pelo autor à fl. 158/160 e contrarrazões de fls. 161/163 como intempestivos, razão pela qual denego seguimento aos mesmos. Publique-se.Intime-se a 2ª reclamada, por seu procurador, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada. Observem o reclamante e a 2ª reclamada que os prazos supra são sucessivos, a começar pelo autor.Transcorridos os prazos supra in albis, encaminhem-se os autos ao Eg. TRT com nossas homenagens e cautelas de estilo.Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de junho de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-341-65.2010.5.10.0812

Reclamante Genário Veríssimo de Oliveira
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado Industria e Comercio de Britas Norte Ltda

Vistos, etc.À vista da certidão de fl. 29, intime-se o reclamante, por seu procurador, para indicar o novo endereço da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, ou requerer o que entender de direito.Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de junho de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-346-87.2010.5.10.0812

Reclamante Gevaldo Castro dos Santos
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado Fidens Engenharia Ltda
Advogado SERGIO LUIZ DE SOUZA
Reclamado Votorantim Cimentos
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o(s) bloqueio(s) no valor de R\$ 595,00.
2. Garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT, a começar pelo devedor.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito e recolhimento dos encargos.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 9.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-350-27.2010.5.10.0812

Reclamante Ezio da Silva Sousa
Reclamado Midia Exterior Ltda
Advogado RENATO SANTANA GOMES

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o(s) bloqueio(s) no valor de R\$ 564,62.
2. Garantido o Juízo, INTIME-SE o reclamado por seu advogado, via DEJT, e o reclamante diretamente, para os fins do artigo 884/CLT, a começar pelo devedor.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito e recolhimento dos encargos.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 09.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-363-26.2010.5.10.0812

Reclamante Claudenice Santos de Araujo
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Cepaflores Mudas Firestais Ltda
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de liquidação no valor de R\$ 10.711,21, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT,

para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Ao final, dê-se vista/carga à UNIÃO/PGF.

Araguaína/TO, 11.06.2010 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-443-87.2010.5.10.0812

Reclamante Diane Querli Costa Araujo
Advogado FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
Reclamado SIM Distribuidora de Peças Ltda
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que em 08.06.2010 - 3ª feira, transcorreu in albis o prazo de 05 dias para reclamante comunicar inadimplemento, conforme intimação de fl. 21.

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 11 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. INTIME-SE o Reclamado, por seu procurador, via DEJT, para que comprove no prazo de 10 (dez) dias, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela integral do acordo, sob pena de execução.

2. Decorrido in albis o prazo supra, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 11 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-651-71.2010.5.10.0812

Reclamante Manoel José Pereira
Advogado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Reclamado Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 10 de junho de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. CUMPRA-SE a Deprecata;
2. EXPEÇA-SE o competente MANDADO de Penhora e Avaliação;
3. DISPONIBILIZE-SE eletronicamente ao Juízo Deprecante os atos processuais praticados;
4. Cumpridos os itens supra, DEVOLVAM-SE os autos da CP com as cautelas de estilo, ficando este Juízo à disposição para futuras diligências.

Araguaína/TO, 10 de junho de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-659-48.2010.5.10.0812

Reclamante Elzery Pereira Mendes
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de Rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23 DE JULHO DE 2010, ÀS 09h10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 10 de junho de 2010 - 5ª feira.

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-660-33.2010.5.10.0812

Reclamante	Maurillio Rodrigues de Oliveira
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Suprinorte Representações S/C
Reclamado	Automaq Distribuidora de Peças para Autos e Máquinas Ltda.

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de Rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2010, ÀS 08h30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE AS RECLAMADAS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 10 de junho de 2010 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-661-18.2010.5.10.0812

Reclamante	Manoel Pereira de Sousa
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado	Oliveira Martins Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 10h10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas

testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 10 de junho de 2010 - 5ª feira.

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-14700-30.2004.5.10.0812

Processo Nº RT-147/2004-812-10-00.2

Reclamante	RENILDE GALDEZ LOBO
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	MUNICIPIO DE ARAGUATINS
Advogado	RENATO JACOMO

Despacho de fl. 204 para o Exequente: "(...) EXPEÇA-SE alvará ao credor para levantamento da parcela (...) Araguaína/TO, 10.9.2009 - 5ª feira. Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO".

Despacho

Processo Nº RT-18400-72.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-184/2008-812-10-00.4

Reclamante	Francisco Gomes Machado
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	ELAINE AYRES BARROS
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
Reclamado	Gilson Alves Silvestre
Reclamado	Maria Deborah Veríssimo Pacheco

Vistos, etc.À vista da certidão supra, inicialmente promova-se nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados, via BacenJud.Negativa a diligência, aguarde-se resposta dos órgãos expedidos nos autos 0671-2007-812-10-00-6.Após venham os autos conclusos para deliberações necessárias.Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de junho de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-20800-64.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-208/2005-812-10-00.2

Reclamante	JOÃO DOS SANTOS MACEDO
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Real Vigilância Ltda + 03
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Advogado	ALMIR LOPES DA SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de atualização de fls. 453/460, no valor de R\$ 21.715,24, sem prejuízo de posteriores acréscimos legais.
2. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios: CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA (CPF-088.705.191-04) e LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (CPF-004.183.641-33), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida.
3. Promova-se a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. REGISTRE-SE no SAP1.
4. CITEM-SE os sócios da empresa executada, via postal (art. 238,

§ 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) no endereço informado às fls. 63 e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução de R\$ 21.715,24, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

5. Ad cautela, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, 09.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-30300-52.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-303/2008-812-10-00.9

Reclamante	Guilherme Arruda de Sousa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	EMCAM Engenharia Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta previdenciária de fls. 370/376, no valor de R\$ 1.554,45, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Publique-se. Araguaína/TO, 09.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-37400-58.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-374/2008-812-10-00.1

Reclamante	Danuzia Weirich
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME (2)
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Foto Lima Ltda ME - Foto e Ótica Lima
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Holanda e Araújo Ltda - Holanda Foto e Vídeo - Grupo da Imagem Ltda
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	José Alves de Lima
Reclamado	Maria Costa Lima
Reclamado	Ulisses Moreira de Holanda Neto
Reclamado	Ellen Christina Araújo Ribeiro
Reclamado	Jelton Costa Lima

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 11 de junho de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos.

1. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante no despacho de fl. 312, : onde se lê: totalizando em R\$ 5.259,83, leia-se : totalizando R\$ 5.279,99, mantendo-se íntegros os demais

termos do despacho.

2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 312, fazendo constar o valor corrigido.

Araguaína, 11 de junho de 2010. (6ª feira).

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-38200-86.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-382/2008-812-10-00.8

Reclamante	Iraci Alves Feitosa
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	ALG Prestacional Ltda
Reclamado	Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda
Advogado	SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o(s) bloqueio(s) na conta da segunda reclamada no valor de R\$ 2.235,00.

2. Garantido o Juízo (fls. 300), INTIMEM-SE as executadas, por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls. 282).

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 09.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-50000-48.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-500/2007-812-10-00.7

Reclamante	Vando Araújo Cordeiro
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	Juliano Carvalho de Souza

Vistos, etc. À vista dos termos do acordo homologado nos autos 01158-2008-812-10-00-3 (fl. 222), intime-se o exequente, diretamente e por seu procurador, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e IRPF que ficaram sob sua responsabilidade, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias. Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de junho de 2010. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-71400-50.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-714/2009-812-10-00.5

Reclamante	João Periquito da Silva (Espólio de) - Rep. Maria de Fátima Silva
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	G. J. Machado-ME
Advogado	CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Gerson Joaquim Machado

Vistos e examinados os autos.

Expeça-se o alvará determinado à fls. 328.

Renove-se a ordem de bloqueio no valor ora fixado em R\$ 21.141,10, ressalvadas posteriores atualizações. Araguaína/TO, 10.6.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-74400-92.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-744/2008-812-10-00.0

Reclamante Dilza Mendes Tunes
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

CERTIFICO que as RT's: 1302-2008-812 (remanescente R\$ 700,00), 0894/2008-812, 0884/2008-812, 1020/2008-812, 0932/2008-812, 0744/2008-812 e 0735/2008-812 (faltou R\$ 2.486,81), respeitam a ordem cronológica de pagamento de execuções de Pequeno Valor e Precatórios, conforme convênio firmado entre TRT/Município de Araguaína-TO. CERTIFICO, ainda, que nesta data foi entregue a servidora da 1ªVT Sra. Marlene Dias, a relação dos feitos pagos com o numerário noticiado na CI/1ªVT-0030-2010. Em 11.6.2010 - 6ª feira. - Técnico Judiciário Manoel Balbino de Sousa Neto.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão supra, HOMOLOGO A CONTA DE ATUALIZAÇÃO do crédito exequendo no valor de R\$ 6.182,81.
2. EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente, por seu advogado, para levantamento do seu crédito (R\$ 5.033,92) e honorários (R\$ 1.148,89), a ser resgatado junto a conta judicial no BB/0638/nº 3.200.107.334.463.
3. INTIME-SE o(a) exequente diretamente e por seu procurador, via DEJT, para retirar o Alvará na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Entregue o alvará, venham os autos conclusos para extinção da execução.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 11 de junho de 2010 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-93200-71.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-932/2008-812-10-00.9

Reclamante Maria Nazaré Miranda Carvalho
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

CERTIFICO que as RT's: 1302-2008-812 (remanescente R\$ 700,00), 0894/2008-812, 0884/2008-812, 1020/2008-812, 0932/2008-812, 0744/2008-812 e 0735/2008-812 (faltou R\$ 2.486,81), respeitam a ordem cronológica de pagamento de execuções de Pequeno Valor e Precatórios, conforme convênio firmado entre TRT/Município de Araguaína-TO. CERTIFICO, ainda, que nesta data foi entregue a servidora da 1ªVT Sra. Marlene Dias, a relação dos feitos pagos com o numerário noticiado na CI/1ªVT-0030-2010. Em 11.6.2010 - 6ª feira. - Técnico Judiciário Manoel Balbino de Sousa Neto.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão supra, HOMOLOGO A CONTA DE ATUALIZAÇÃO do crédito exequendo no valor de R\$ 4.662,04.
2. EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito a ser resgatado junto a conta judicial no BB/0638/nº 3.200.107.334.463.
3. INTIME-SE o(a) exequente diretamente e por seu procurador, via DEJT, para retirar o Alvará na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Entregue o alvará, venham os autos conclusos para extinção da

execução.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 11 de junho de 2010 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-98800-39.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-988/2009-812-10-00.4

Reclamante Adelfo Luiz Germano
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Frigorífico Margem S.A
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em contato telefônico com a Sra. Simar, no escritório do Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do executado (Frigorífico Margem), fui informada que o crédito do exequente foi habilitado no Vol. 41, do Proc. 4458-2009. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 10 de junho de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos.

1. À vista da certidão supra e considerando que não houve resposta ao expediente de fl. 207, oficie-se à 2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde, solicitando informações acerca da efetiva habilitação, fazendo constar no ofício as informações constantes na referida certidão.
2. Com a informação nos autos, intime-se o exequente, por sua procuradora, para manifestação em 05(cinco)dias.
3. Transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção da execução.

Araguaína - TO, 10 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-102000-88.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1020/2008-812-10-00.4

Reclamante Jacimária Oliveira de Sousa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

CERTIFICO que as RT's: 1302-2008-812 (remanescente R\$ 700,00), 0894/2008-812, 0884/2008-812, 1020/2008-812, 0932/2008-812, 0744/2008-812 e 0735/2008-812 (faltou R\$ 2.486,81), respeitam a ordem cronológica de pagamento de execuções de Pequeno Valor e Precatórios, conforme convênio firmado entre TRT/Município de Araguaína-TO. CERTIFICO, ainda, que nesta data foi entregue a servidora da 1ªVT Sra. Marlene Dias, a relação dos feitos pagos com o numerário noticiado na CI/1ªVT-0030-2010. Em 11.6.2010 - 6ª feira. - Técnico Judiciário Manoel Balbino de Sousa Neto.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão supra, HOMOLOGO A CONTA DE ATUALIZAÇÃO do crédito exequendo no valor de R\$ 1.107,70.
2. EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito a ser resgatado junto a conta judicial no BB/0638/nº 3.200.107.334.463.
3. INTIME-SE o(a) exequente diretamente e por seu procurador, via DEJT, para retirar o Alvará na Secretaria da Vara no prazo de

05 (cinco) dias.

4. Entregue o alvará, venham os autos conclusos para extinção da execução.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 11 de junho de 2010 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-115800-86.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1158/2008-812-10-00.3

Embargante	Francisco Alves Mendes
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Embargado	Vando Araújo Cordeiro
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

Vistos, etc.1. Considerando os termos do acordo homologado às fls. 284, intime-se o credor/embargado, diretamente e por sua procuradora, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e IRPF que ficaram sob sua responsabilidade.2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberações acerca do requerimento de fls. 288/289.Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de junho de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-117100-83.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1171/2008-812-10-00.2

Reclamante	Luzenir Santos Oliveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Margem S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em contato telefônico com a Sra. Simar, no escritório do Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do executado (Frigorífico Margem), fui informada que o crédito da exequente foi habilitado no Vol. 41, do Proc. 4458-2009. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 10 de junho de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos.

1.À vista da certidão supra e considerando que não houve resposta ao expediente de fl. 342, oficie-se à 2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde, solicitando informações acerca da efetiva habilitação, fazendo constar no ofício as informações constantes na referida certidão.

2.Com a informação nos autos, intime-se a exequente, por sua procuradora, para manifestação em 05(cinco)dias.

3.Transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção da execução.

Araguaína - TO, 10 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-122200-82.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1222/2009-812-10-00.7

Reclamante	Glewdyane Rodrigues Coelho
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Cooperativa Bandeirante dos Transp. Aut. Passag. Est. TO. Araguaína-TO - COOPERBAN

Advogado

ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos, etc.À vista do requerimento da União Federal, encaminhe-se cópia dos documentos de fls. 74/153 à Secretaria da Receita Federal.Feito, arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de junho de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-128000-91.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1280/2009-812-10-00.0

Reclamante	Raimuno Nonato Barbosa da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimento Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos, etc.1. Converto em penhora ao depósito de fls. 315 (R\$ 1.935,70) e por consequência, fixo a execução remanescente em R\$ 159,60, sem prejuízo de eventuais acréscimos e atualizações legais.2. Cite-se a 2ª executada, por seu procurador, sendo certo que o executado deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.4. Infrutífera a diligencia supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de junho de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-128300-53.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1283/2009-812-10-00.4

Reclamante	Cleyton Peron
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em contato telefônico com a Sra. Simar, no escritório do Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do executado (Frigorífico Margem), fui informada que o crédito do exequente foi habilitado no Vol. 40, do Proc. 4458-2009. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 10 de junho de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos.

1.À vista da certidão supra, oficie-se à 2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde, solicitando informações acerca da efetiva habilitação, fazendo constar no ofício as informações constantes na referida certidão.

2.Com a informação nos autos, intime-se o exequente, por sua procuradora, para manifestação em 05(cinco)dias.

3.Sem prejuízo das determinações supra, restitua-se os documentos acostados à contracapa dos autos (PPRA e PCMSO) ao reclamado, encaminhando-os via postal ao seu procurador.

4.Transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção da execução.

Araguaína - TO, 10 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-133800-03.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1338/2009-812-10-00.6

Reclamante	Janaina Aparecida Borges de Oliveira
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Conselho Constitutivo de Bairros de Araguaína - CCBA

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências do Juízo junto ao BacenJud (fls. 59, 60, 62, 80/81), RenaJud (fls. 61), Mandado de Penhora (fls. 72) e Ofícios de fls. 76, 78, com vista a localização de bens e direitos do executado, concedo ao(a) credor(a) o prazo de 20 (vinte) dias para indicar bens do devedor, livres e desembaraçados, passíveis de constrição, sendo que o seu silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, o que desde já fica determinado (art. 268/PGC/TRT10ªR).

2. Transcorrido o prazo de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, in albis, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA trabalhista ao exeqüente/credor (art. 269 PGC/TRT10ªR).

Publique-se.

Araguaína/TO, 10.6.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-138200-60.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1382/2009-812-10-00.6

Reclamante	Dinalva Estelita dos Santos Carvalho
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de São Sebastião do Tocantins/TO
Advogado	ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Vistos e examinados os autos.

À vista do trânsito em julgado do v. acórdão que confirmou a incompetência material desta Justiça Especializada para o exame do presente feito, ENCAMINHEM-SE os autos à Justiça Estadual da Comarca de AUGUSTINÓPOLIS-TO, com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 09 de junho de 2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-139000-88.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1390/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Luiz da Paz Borges da Silva

Vistos e examinados os autos.

1. Nada a deliberar acerca da petição de fl. 153, vez que a execução já foi fixada à fl. 151.

2. À vista da negativa de citação do Executado, conforme informado pela ECT 'número inexistente', RENOVE-SE a citação, desta feita, por mandado.

Araguaína/TO, 10 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-146100-94.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1461/2009-812-10-00.7

Reclamante	Jociel Rodrigues Martins
------------	--------------------------

Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	CM Construtora Ltda
Advogado	LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Reclamado	Edilberto da Luz e Silva

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 11 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o Reclamado, por seu procurador, via DEJT, para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário incidente sobre o total do valor do acordo, sob pena de execução.

2. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 11 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-146400-56.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1464/2009-812-10-00.0

Reclamante	Irineude Pereira Marques
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Nazare do Tocantins/TO
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE

Vistos, etc.À vista do requerimento de fls. 32/35, intime-se o reclamante, via postal, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar número de conta bancária para recebimento do valor depositado à fl.36 (R\$ 160,00).Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se alvará ao reclamante, intimando-o, via postal para retirar o referido alvará na Secretaria da Vara.Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de junho de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-150600-09.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1506/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Lauro Oliveira da Cunha
Advogado	POLLYANNA MARINHO MEDEIROS

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o(s) bloqueio(s) no valor de R\$ 131,04.

2. Garantido o Juízo, INTIME-SE o devedor por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exeqüente para levantamento do seu crédito e recolhimento das custas.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 09.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-168100-88.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1681/2009-812-10-00.0

Reclamante	Roseli dos Santos Pacheco
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Edilson de Oliveira Lima Supermercado Aliança

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 11 de junho de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista a inércia do Reclamado acerca da alegação do Reclamante de quitação em atraso da 4ª parcela do acordo, TENHO POR SERÔDIO o pagamento da parcela do acordo com vencimento em 03.05.2010.
 2. DEFIRO o pleito do reclamante para fixar a execução da multa em R\$ 510,00, aplicada ao pagamento intempestivo.
 3. CITE-SE o(a) executado(a), via postal, para que pague em 48 horas a quantia exequenda, sob as penas da lei.
 4. TRANSCORRIDO in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, cumpra-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.
 5. Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.176/2010/MF, OF/PGF/AGU/PBMN n.517/10).
- Araguaína/TO, 11 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-171000-44.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1710/2009-812-10-00.4

Reclamante	Antônio Brasilino Gomes
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR
Reclamado	CIA Brasileira de Colonização - CIBRAC
Advogado	DANIELA AUGUSTO GUIMARAES

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação de fls. 229/232, no valor total de R\$ 52.914,32. CONVERTO em penhora o saldo do(s) depósito(s) de fls.233, no importe atualizado de R\$ 5.668,07, e FIXO À EXECUÇÃO remanescente em R\$ 47.246,25, ressalvadas posteriores atualizações.
2. CITE-SE a executada, por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. Decorrido o prazo para as executadas (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, 09.6.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-179900-16.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1799/2009-812-10-00.9

Reclamante	Jhonn Lenno Divino Bezerra da Silva
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	Construtora Dinâmica Ltda

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 10 de junho de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do reclamado, conforme informação da ECT (fl. 49-verso) e certidão do oficial de justiça avaliador (fl. 57) e considerando que o rito deste processo

- comporta a notificação por edital, DEFIRO o requerimento de fl. 59;
 2. Ante a proximidade da data designada para a realização da audiência, RETIRO o presente feito da pauta de audiências do dia 17 de junho de 2010 e o INCLUO na pauta do dia 28 DE JULHO DE 2010, às 10H10MIN;
 3. EXPEÇA-SE o Edital de Notificação do Reclamado;
 4. INTIME-SE o Reclamante, diretamente e por seu procurador, acerca da redesignação de data para a audiência;
 5. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.
- Araguaína/TO, 10 de junho de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-185900-32.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1859/2009-812-10-00.3

Reclamante	Roberto Diniz Souza
Advogado	EDSON DA SILVA SOUZA
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 10 de junho de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos.

1. Nada a deliberar acerca da petição de fls. 94-95, vez que trata-se de documento já juntado à fl. 75-76 e 79-80.
 2. Tendo em vista que o comprovante apresentado pela reclamada à fl. 91 atesta o recolhimento no código 2909, intime-se a reclamada para apresentar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, a GFIP(Art.32, inciso IV, §2º, c/c § 7º do Art. 33 da Lei 8.212/91 e Art. 225, § 1º do RPS/3.048/99), conforme determinado na ata de fls. 20, considerando que referida guia é essencial ao registro de informações do reclamante junto ao INSS.
 3. Suspenda-se, por ora, a determinação de fl. 92(Alvará ao Reclamado).Transcorrido o prazo supra e não apresentada a GFIP, recolha o alvará de fl. 93, oficie-se a CEF determinando o recolhimento do encargo previdenciário, no que toca ao reclamante,utilizando-se o numerário de fl. 88 e após expeça-se novo alvará ao reclamado para liberação do saldo remanescente.
 4. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conlusos para extinção da execução.
- Araguaína - TO, 10 de junho de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-153800-24.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1538/2009-812-10-00.9

Reclamante	Jurandi da Silva Camelo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Ana Paulina Menezes da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste fica CITADA O(A) EXECUTADO(A): ANA PAULINA MENEZES DA COSTA, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610)PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

INSS Reclamante....: 40,03 (20,55%)
INSS Reclamado.....: 115,09 (59,09%)
INSS Terceiros.....: 29,02 (14,90%)
Custas do Processo: 10,64 (5,46%)
Custas do Mandado.: 11,06
Total Geral: 205,84

Atualizado:31/03/2010 , sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do réu começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 10, JUNHO de 2010

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-40.2010.5.10.0821

Reclamante Gean Targino da Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Emtel Construções e Eletrificações Ltda
Advogado THIAGO LOPES BENFICA

Despacho à fl.69:"VISTOS OS AUTOS.Sobre a devolução da intimação dirigida à reclamada(fl.68), intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe se houve o adimplemento da 2ª parcela do acordo de fls. 52/53.Gurupi(TO), 09 de junho de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-133-54.2010.5.10.0821

Consignante Halleytur Agência de Viagens e Turismo Ltda. (+1)
Advogado DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS
Consignante Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado ADÃO GOMES BASTOS
Consignado Irivaldo Siel dos Santos
Advogado ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO

Despacho à fl. 286: "Vistos, etc...1. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 284/285), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 114,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 5.700,00), dispensadas nos termos da Lei (declaração à fl. 48).3. As verbas previdenciárias e fiscais, deverão ser calculadas pela reclamada, recolhidas e

comprovadas nos autos, em até trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.4. Decorridos dez dias, após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sem manifestação do reclamante, será interpretado como totalmente adimplido.5. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 09 de junho de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-302-41.2010.5.10.0821

Reclamante Manoel Alves Filho
Advogado THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 79(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.76, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.51.Gurupi/TO, 09 de junho de 2010 (4ªf).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-306-78.2010.5.10.0821

Reclamante Raimundo Alves Pereira
Advogado THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado Brasil Bioenergetica Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado DIADIMAR GOMES

Despacho à fl. 51: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução.Gurupi-TO, 08 de junho de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-367-36.2010.5.10.0821

Reclamante Adão Rodrigues de Moura
Advogado VALDIVINO PASSOS SANTOS
Reclamado Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda
Advogado SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Despacho à fl. 64: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante por meio de seu patrono, via DEJT para, em CINCO dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.Gurupi(TO), 8 de junho de 2010 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-434-98.2010.5.10.0821

Reclamante Ana Marcia Ferreira do Rosario
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado Oliva e Schulz Ltda (Via Norte Hotel)
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 112(PGC TRT 10ªR,art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl.102 e seguintes.Gurupi/TO, 10 de junho de 2010(5ªf).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-479-05.2010.5.10.0821

Reclamante Márcio Derlan Barros

Advogado SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA
Reclamado Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda.
Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA

Despacho à fl. 194: "Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios propostos pela reclamada às fls. 191/193 (SDI-I, OJ nº142).Feita a manifestação ou passado o prazo in albis, conclusos para julgamento.Gurupi(TO), 08 de junho de 2010 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-584-79.2010.5.10.0821

Reclamante Evanilton Goncalves dos Santos
Advogado ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO
Reclamado Tocancelc Top Consultoria e Construtora Civil Ltda +1
Reclamado Iesa Infraestrutura Projetos de Equipamentos Montagem S/A

Despacho à fl. 53:"VISTOS,ETC...Intime-se o reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).Gurupi(TO), 09 de junho de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-3000-40.1998.5.10.0821

Processo Nº RT-30/1998-821-10-00.0

Reclamante BERNARDINO LUCAS SOBRINHO
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado SERVAV S/A - SANEAMENTO CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM
Advogado MARCIA REGINA DE LUCCA

Despacho à fl. 676: "VISTOS, ETC...1.Proceda a Secretaria pesquisa on-line, via RENAJUD, para verificar a existência de veículos registrados em nome do executado junto ao banco de dados do DETRAN.2.Após, intime-se o exequente para que, no prazo de CINCO dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº 25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi(TO), 8 de junho de 2010 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-3100-92.1998.5.10.0821

Processo Nº RT-31/1998-821-10-00.5

Reclamante ANDRE ALVES MILHOMEM
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado SERVAV S/A - SANEAMENTO C. E DRAGAGEM
Advogado MARCIA REGINA DE LUCCA

Despacho à fl. 673: "VISTOS, ETC...1.Proceda a Secretaria pesquisa on-line, via RENAJUD, para verificar a existência de veículos registrados em nome do executado junto ao banco de dados do DETRAN.2.Após, intime-se o exequente para que, no prazo de CINCO dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo, deverá assumir o ônus do depósito, face a

impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº 25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi(TO), 8 de junho de 2010 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-48900-60.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-489/2009-821-10-00.8

Reclamante Alessandra Alencar Vieira Vasconcelos
Advogado ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado Barros e Silva Ltda
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 90(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimar a reclamante para que,no prazo de 10 dias,requiera o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 09 de junho de 2010 (4ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-53900-41.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-539/2009-821-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Francisco Sanches Jorqueira

Despacho à fl. 175: "Vistos os autos.Proceda a Secretaria pesquisa on-line, através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, para identificação de automóveis e bens registrados em nome do executado.Após intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi/TO, 10 de maio de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-63500-23.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-635/2008-821-10-00.4

Reclamante Joaquim Rodrigues Nogueira
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Elio Luiz Delollo Júnior
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado Altavista Assistencia de Vendas S/S LTDA - EEP

Despacho à fl. 175: "VISTOS, ETC...Proceda-se pesquisa INFOJUD para tentativa de identificação de bens em nome dos executados relacionados à fl.166.Após intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi(TO), 26 de maio de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-65600-82.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-656/2007-821-10-00.9

Reclamante Francisco Neres dos Santos
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Adalberto Alves de Souza
Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 122: "Vistos os autos.Nos termos da Súmula 375 do STJ, "o reconhecimento da fraude à execução depende do registro

da penhora do bem alienado ou da prova de má fé dos terceiros adquirentes". Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos tal condição, sob pena de indeferimento de seu requerimento. Gurupi/TO, 09 de junho de 2010 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-70200-78.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-702/2009-821-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Joao Alves da Silva Sobrinho

Despacho à fl. 152: "Vistos os autos.1. Requisite-se eletronicamente a devolução da carta precatória.2. Defiro apenas o requerimento da autora no que se refere à verificação da existência de bens do reclamado junto à Receita Federal, tendo em vista que cabe à autora proceder pesquisa junto aos cartórios, haja vista não se tratar de parte hipossuficiente. Outrossim, seria inócua a solicitação de penhora on line, através do convênio BACEN-JUD, visto que a última ocorreu recentemente, em 16/10/2009 (fl. 131).2. Proceda a Secretaria pesquisa on-line, via INFOJUD, para verificar a existência de bens em nome do reclamado (CPF nº186.377.448-34).3. Após, intime-se o exequente, para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.Gurupi(TO), 1º de fevereiro de 2010 (2ª f.). Ledor Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-73500-48.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-735/2009-821-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Marina de Oliveira Marquez

Despacho à fl. 170: "VISTOS, ETC...Renove-se, mais uma vez a penhora "on line" realizada à fl.149, observando-se o valor da execução atualizado à fl.160.Em sendo negativa, proceda a Secretaria pesquisa on-line, via RENA JUD e Receita Federal para verificar a existência de veículos e bens registrados em nome do executado.Após intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi(TO), 20 de abril de 2010(3ªf.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-83300-37.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-833/2008-821-10-00.8

Reclamante	José Barbosa da Costa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens + 1
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 406: "VISTOS OS AUTOS1-Determino a expedição de alvará judicial em favor do exequente para saque do valor integral depositado na conta judicial nº 042/01505050-3 junto à Caixa Econômica Federal, agência local.2-No prazo de DEZ dias, a contar do recebimento do alvará, o reclamante deverá comprovar o

valor sacado. Após, atualizem-se os cálculos com dedução do importe. Intime-se no ato da entrega do alvará.3-Após promova as seguintes diligências, nesta ordem e de forma cumulada caso a(s) anterior(es) resulte(m) negativa(s):

a)à base de dados da do RENA VAN (RENAJUD) para verificação de veículos; e b) à base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (INFOJUD) para verificação de bens declarados.

4-Tudo feito e obtendo-se êxito, intime-se o exequente para que, no prazo de CINCO dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº 25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi(TO), 26 de maio de 2010 (4ªf.). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-83800-69.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-838/2009-821-10-00.1

Reclamante	Diane Pereira da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	F. de A. M. da Costa (Casa de Carne Itaúna) + 1
Advogado	ROSANIA RODRIGUES GAMA
Reclamado	Francisco de Assis Martins da Costa
Advogado	ROSANIA RODRIGUES GAMA

Despacho à fl. 80: "VISTOS, ETC...Proceda-se pesquisa INFOJUD para tentativa de identificação de bens em nome dos executados relacionados à fl.75.Após intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

Gurupi(TO), 26 de maio de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-93000-03.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-930/2009-821-10-00.1

Reclamante	Rogério Palmeira de Cerqueira
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSÚ
Reclamado	Nely Isabel
Advogado	MAYDE BORGES BEANI CARDOSO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 56(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada e documentos juntados às fls.53/55.Gurupi/TO, 10 de junho de 2010 (5ª f.).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-95700-49.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-957/2009-821-10-00.4

Reclamante	Andrey Moraes de Carvalho Almeida
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI

Despacho à fl. 114: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante por meio de seu patrono, via DEJT para, em CINCO dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.Gurupi(TO), 9 de junho de 2010 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-109900-61.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1099/2009-821-10-00.5

Reclamante	Faustino Fagundes Filho
Advogado	ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado	CCM - Construtora Centro Minas Ltda
Advogado	RICARDO HAAG

Despacho à fl. 136: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 126/134, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 2.320,01, atualizados até 31/05/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 2.077,93 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 59,01 :INSS já deduzido do(a) reclamante

R\$ 147,52 :INSS parte do(a) reclamado(a)

R\$ 22,13 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)

R\$ 2,74 :Custas processuais, já deduzido o valor à fl. 83 (R\$ 40,00).

R\$ 10,68 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 2.016,42 :Valor a deduzir referente ao depósito recursal à fl. 81, atualizado à fl. 135.

R\$ 303,59 :Total a executar em 31/05/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 303,59 (trezentos e três reais e cinquenta e nove centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas). Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). Publique-se. Gurupi-TO, 04 de junho de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-126400-08.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1264/2009-821-10-00.9

Reclamante	Rosângela Cabral de Brito
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Interclean S.A + 1
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho à fl. 148: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 131/146, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 4.489,12, atualizados até 31/05/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 4.181,71 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 74,94 :INSS já deduzido do(a) reclamante

R\$ 187,33 :INSS parte do(a) reclamado(a)

R\$ 18,73 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)

R\$ 5,13 :Custas processuais, já deduzido o valor à fl. 97 (R\$ 80,00).

R\$ 21,28 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 4.032,85 :Valor a deduzir referente ao depósito recursal à fl. 99, atualizado à fl. 147.

R\$ 456,27 :Total a executar em 31/05/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 456,27 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do

valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas). Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). Publique-se. Gurupi-TO, 04 de junho de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-136300-15.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1363/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Felinto Teixeira dos Santos

Despacho à fl. 170: "VISTOS OS AUTOS 1- Promova a pesquisa via base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (INFOJUD) para verificação de bens declarados pelo reclamado. 2- Feito e obtendo-se êxito, intime-se a exequente para que, no prazo de CINCO dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº 25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção. 3- Feito, sem qualquer êxito, venham conclusos para deliberação acerca da suspensão do feito pelo prazo de um ano. Gurupi(TO), 28 de maio de 2010(6ªf.). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-145600-98.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1456/2009-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	José Maria Ribeiro Filho

Despacho à fl. 74: "VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls. 71/72), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$10,64 calculadas sobre o valor do acordo (R\$481,28), já recolhidas, conforme comprovante à fl. 73. 3. A reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença no prazo de 10 dias contados da última parcela (08/07/2010), após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições previdenciárias e imposto de renda inexistentes face a natureza dos valores acordados (contribuição sindical). 5. Intimem-se as partes deste despacho, sendo o reclamado diretamente via postal, observando-se o endereço fornecido no termo de acordo à fl. 71. Gurupi/TO, 09 de junho de 2010(4ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-149800-51.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1498/2009-821-10-00.6

Reclamante	Eurilene Batista
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Sílvio Francisco de Souza - ME (Figueira Gryll)
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSÚ

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 73(PGC TRT 10ª R,

art.23)."Intimará o reclamado para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamante à fl.72, acerca do descumprimento do acordo homologado às fls.61/62.Gurupi/TO, 09 de junho de 2010 (4ª f).
DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-153800-94.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1538/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	José Quirino dos Santos

Despacho à fl. 156: "Vistos os autos.Proceda a Secretaria pesquisa on-line, através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, para identificação de automóveis e bens registrados em nome do executado.Após intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi/TO, 24 de maio de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-154100-56.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1541/2009-821-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Antônio Correia da Silva

Despacho à fl. 51: "VISTOS, ETC...Proceda a Secretaria pesquisa on-line, via RENAJUD e Receita Federal para verificar a existência de veículos e bens registrados em nome do executado.Após intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi(TO), 21 de maio de 2010 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-154800-32.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1548/2009-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	João de Almeida Moreira

Despacho à fl. 53: "VISTOS,ETC...Proceda a Secretaria pesquisa on-line, via RENAJUD e Receita Federal para verificar a existência de veículos e bens registrados em nome do executado.
Após intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel,deverá assumir o ônus do depósito,face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi(TO), 21 de maio de 2010 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-155400-53.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1554/2009-821-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Judite Raimunda da Silva

Despacho à fl. 53: "VISTOS, ETC...Proceda a Secretaria pesquisa on-line, via RENAJUD e Receita Federal para verificar a existência de veículos e bens registrados em nome da executada.Após intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi(TO), 21 de maio de 2010 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-168400-23.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1684/2009-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	João de Deus Garcias dos Santos

Despacho à fl. 50: "Vistos os autos.Proceda a Secretaria pesquisa on-line, através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, para identificação de automóveis e bens registrados em nome do executado.Após intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi/TO,27 de maio de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-168700-82.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1687/2009-821-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Cícero Nonato Coelho Soares

Despacho à fl. 53: "Vistos os autos.Proceda a Secretaria pesquisa on-line, através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, para identificação de automóveis e bens registrados em nome do executado.Após intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi/TO,24 de maio de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-173300-49.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1733/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO

Reclamado José Maria Araújo Lima

Despacho à fl. 52: "Vistos os autos.Proceda a Secretaria pesquisa on-line, através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, para identificação de automóveis e bens registrados em nome do executado.Após intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi/TO,24 de maio de 2010.ERASMO MESSIAIS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-174400-39.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1744/2009-821-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Gilza Glória da Silva

Despacho à fl. 52: "Vistos os autos.Proceda a Secretaria pesquisa on-line, através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, para identificação de automóveis e bens registrados em nome do executado.Após intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi/TO,24 de maio de 2010.ERASMO MESSIAIS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-180900-24.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1809/2009-821-10-00.7

Reclamante Alberto Barbosa Dias
Advogado LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Reclamado Uiramutã - Administração e Participação S/C Ltda (Administradora das Fazendas Santa Izabel, Rio do Fogo e Marambaia).
Advogado JERÔNIMO RIBEIRO NETO

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 57: "(...)CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pelo autor, ALBERTO BARBOSA DIAS, apenas para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação retro.Intimem-se as partes. Gurupi (TO), 09 de junho de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-188700-06.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1887/2009-821-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Marçal Xavier Nopomuceno

Despacho à fl. 51: "Vistos os autos.Proceda a Secretaria pesquisa on-line, através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, para identificação de automóveis e bens registrados em nome do executado.Após intime-se a exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, esclarecendo que, em caso de penhora sobre veículo ou bem móvel, deverá assumir o ônus do depósito, face a

impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi/TO,24 de maio de 2010.ERASMO MESSIAIS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
Pauta	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 3ª TURMA	12
Despacho	12
COORDENADORIA DE RECURSOS	13
Despacho	13
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	38
Despacho	38
Edital	39
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	45
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Despacho	46
Edital	51
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53
Despacho	53
Edital	61
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	75
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	77
Despacho	77
Edital	87
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	88
Despacho	88
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91
Despacho	92
Edital	94
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	94
Despacho	95
Edital	117
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120
Despacho	120
Edital	126
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127
Despacho	127
Edital	127

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129	Despacho	474
Despacho	129		
Editais	134		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135		
Despacho	135		
Editais	141		
Portaria	144		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144		
Despacho	144		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151		
Despacho	151		
Editais	154		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154		
Despacho	154		
Editais	157		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	158		
Despacho	158		
Editais	167		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169		
Despacho	169		
Editais	177		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	179		
Despacho	179		
Editais	185		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	186		
Despacho	186		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	188		
Despacho	188		
Editais	193		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	194		
Despacho	194		
Editais	201		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	202		
Despacho	202		
Editais	205		
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	207		
Despacho	207		
Editais	220		
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	223		
Despacho	223		
Editais	227		
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	228		
Despacho	228		
Editais	232		
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	232		
Despacho	232		
Editais	240		
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	241		